



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0000513-43.2021.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO 073/2021/CGJ

Trata-se do Ofício nº 079/2021-VEP/RMB, encaminhado pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB, para conhecimento desta Corregedoria, de decisão de prorrogação de interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP, exarada nos autos do Processo-Petição: 2000028-30.2020.814.0401, pelo Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso.

É o relatório.

Consta da referida decisão, a determinação de prorrogação de interdição do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HGP, diante da atual condição do hospital, com fundamento no artigo 66, inciso VIII da Lei nº 7.210/84, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como determina **proibir, enquanto perdurar o processo de intervenção, a transferência de qualquer apenado ao Hospital de Custódia**, salvo autorização da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB e mediante realização de avaliação psicossocial pela CEM/VEP, EAP/SESPA ou HGP.

Considerando-se que a decisão de interdição decorreu da atual condição do HGP, e amparado o magistrado no art. 66 da Lei de Execução Penal, encaminhe-se a SEAP cópia da decisão do magistrado para ciência e providência a fim de que se possa ter uma razoabilidade no prazo de interdição, que está condicionada a atual situação do hospital.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular a todos os Juízos com competência criminal, encaminhando cópia da Decisão cadastrada no id. 239632, para conhecimento.

Belém-PA, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 13/04/2021 20:06:54
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041320065483700000000313514>
Número do documento: 21041320065483700000000313514

Num. 328592 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SIMONE MOREIRA DE ALMEIDA - 09/06/2021 11:16:25
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060911162525100000000501779>
Número do documento: 21060911162525100000000501779

Num. 527789 - Pág. 2



Número: **0000513-43.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Belém - 2ª Vara de Execuções Penais (REQUERENTE)	
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior - TJPá (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23963 1	28/01/2021 14:52	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
23963 3	28/01/2021 14:52	e-mail	Documento de Comprovação
23963 2	28/01/2021 14:52	Decisão 78.1 - Prorrogação interdição HGP	Documento de Comprovação
23963 4	28/01/2021 14:52	1_PDFsam_100000006416753 - Processo Petição - Prorrogação Interdição HGP	Documento de Comprovação
23963 5	28/01/2021 14:52	72_PDFsam_100000006416753 - Processo Petição - Prorrogação Interdição HGP	Documento de Comprovação
25994 5	10/02/2021 15:04	Despacho	Despacho
29270 2	02/03/2021 09:00	Certidão	Certidão
29318 6	05/03/2021 20:07	Despacho	Despacho
32859 2	13/04/2021 20:06	Decisão	Decisão
52255 2	09/06/2021 11:16	Certidão	Certidão
52778 9	09/06/2021 11:16	OF. CIRC. 073 2021	Documento de Comprovação

(e-mail)Comunica decisão de prorrogação de interdição do Hospital Geral Penitenciário



Corregedoria Interior

De: Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais
Enviado em: terça-feira, 26 de janeiro de 2021 10:23
Para: Corregedoria Interior
Assunto: Comunica decisão de prorrogação de interdição do Hospital Geral Penitenciário - HGP
Anexos: 10000006416753 - Processo Petição - Prorrogação Interdição HGP.pdf;
Decisão 78.1 - Prorrogação interdição HGP.pdf
Prioridade: Alta

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Belém/PA, 26 de janeiro de 2021

Ofício nº 079/2021-VEP/RMB.

A sua Excelência a Senhora

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Nesta

Assunto: Comunica decisão de prorrogação de interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP

Processo-Petição: 2000028-30.2020.814.0401

Senhora Desembargadora:

De ordem do Exmo. Sr. Deomar Alexandre de Pinho Barroso, Juiz de Direito Titular desta Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, encaminho r. Decisão, prolatada por este Juízo no Processo-Petição em epígrafe, em sequencial SEEU Ref. Mov. 78.1, prorrogação de interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP para conhecimento.

Respeitosamente,

Sidnei Carvalho
Analista Judiciário da VEP/RMB.

Anexos: Cópia integral dos autos e decisão judicial



**Favor enviar a confirmação de leitura clicando no link "clique aqui"*

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM/PARÁ
Praça São João, s/nº, Fórum Criminal, Anexo II
Bairro: Cidade Velha - CEP nº.66.015-260 – Belém-PA
Telefone: 3205-2452 (Secretaria)/ 3205-2824 (Gabinete)/ 3205-2424 (CEM)
E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM - SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
Classe Processual: Petição Criminal
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Requerente(s): • Estado do Pará
Requerido(s): • Ministério Público do Pará

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Hospital Geral Penitenciário – HGP, através do Ofício nº 3969/2020–GAB/SEAP/PA, recepcionado pelo juízo desta Vara de Execução Penal como procedimento de controle judicial, onde fora solicitada a prorrogação da interdição do referido estabelecimento prisional.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de prorrogação da interdição (seq. de nº62).

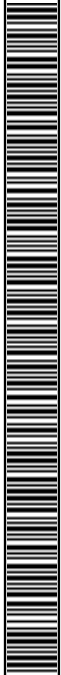
Juntados aos autos relatório de inspeção carcerária atualizado e informações quanto à atual capacidade e lotação do HGP (seq. de nº68 e 74).

Passo a decidir.

Dispõe o Ofício nº 3969/2020–GAB/SEAP/PA, acerca do cumprimento das determinações elencadas na última decisão que prorrogou a interdição do HGP:

“(…) Referente ao item 3.1, da decisão supracitada, envio relatório de visita técnica(anexo –Doc. 01), elaborado pela engenharia dessa Secretaria, onde apresenta fotos de diversas melhorias estruturais realizadas no HGP e conclui ainda que a unidade se encontra recebendo, de maneira constante, o devido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS24 EM8Y5 BLTGN 4NVLU



reforço em sua infra estrutura.

Quanto ao item 3.2, assevero que a SEAP vem empreendendo todos os esforços possíveis para o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos, que inclusive, alguns se encontram armazenados em nossos estoques, como retaguarda relativa à saúde mental.

Entretanto, a SEAP ainda possui grande dificuldade na distribuição desse tipo de medicação, uma vez que dependem de consultas médicas especializadas (psiquiatra) para renovação e/ou emissão das respectivas receitas que liberam o uso de remédios psicotrópicos, onde a marcação das referidas consultas, junto a rede pública de saúde, é um tanto quanto problemática.

Porém, como medida de combate a limitação de médicos psiquiatras, a SEAP já pugnou pela realização de Processo Seletivo Simplificado –PSS, específico para profissionais da saúde, onde dentre as vagas disponibilizadas se tem um quantitativo para médicos com a referida especialidade.

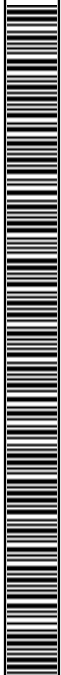
(...)

Por derradeiro, acrescenta-se ainda, às circunstâncias narradas alhures, a pandemia de COVID-19, que fora decretada no ano corrente e ainda se estabelece, o que ratifica a necessidade de renovação da respectiva interdição, como medida de prevenção e combate a disseminação do vírus dentro do ambiente prisional. (...) ”

Além das informações acima mencionadas, cabe destacar o ofício de nº0763/2020-HGP/SEAP, o qual informa que a atual capacidade do referido estabelecimento é de 83 internos, encontrando-se atualmente com a lotação de 84 internos, sendo 45 medidas de segurança, 28 provisórios, 09 condenados, 02 provisórios e condenados, sendo juntada aos autos planilhas de quantitativos devidamente detalhadas.

A cerca das atuais condições do Hospital Geral Penitenciário – HGP, cabe-se ressaltar ponderações feitas por este juízo diante da Inspeção Carcerária realizada em setembro de 2020:

- Ausência de condições de salubridade tanto para os internos quanto para os servidores;
- Estrutura muito precária, possuindo celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada, ausência de macas, de camas com os internos dormindo no chão, acúmulo de água, vazamentos, problemas hidráulicos, elétricos e etc.
- Ausência de atendimento e acompanhamento médico contínuo por Médico Clínico Geral ou especialista na área de Psiquiatria, o que dificulta na manutenção de medicamentos controlados que necessitam ser revisados mensalmente;
- Ausência de medicamentos suficientes, tanto na quantidade como na especificidade, em especial



respiridona e cinetol injetável; levando-se em consideração que, a falta de medicação faz com que os pacientes com transtornos mentais fiquem instáveis e agressivos podendo levar a automutilação e ao suicídio. E, a cerca disso, como já afirmado na decisão prolatada por este juízo na data de 09/09/2019, “a ausência da medicação e de atendimento em tese pode caracterizar crime de tortura comissivo por omissão. Assim para que ao juízo não se imputado algo que luta contra desde a posse na VEP deve-se adotar procedimento rigoroso de controle e determinar medidas emergenciais. Quem coadunar com o quadro visto no HCTP em tese poderá responder pelo crime de abuso de autoridade quando internado sem o perfil de sofrimento mental ou tortura quando manter o preso sem tratamento médico e remédio.”

Vê-se, diante das ponderações feitas por este juízo, quando da inspeção carcerária no HCTP, que todos os problemas existentes que deram ensejo à interdição do referido estabelecimento, ainda persistem, foram apenas minimamente amenizados, ou seja, trata-se de um “Hospital” que não enquadra-se aos parâmetros de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, tratando-se mais de um manicômio, eis que até então evidencia-se um lugar cheio de dor e sofrimento, ao invés de ser um local visando o restabelecimento psiquiátrico.

O HGP deveria oferecer tratamento psiquiátrico ao paciente internado, preservar os direitos humanos e a dignidade do mesmo, bem como garantir qualidade de vida e bom atendimento durante a hospitalização, visando tratar e recuperar seus internos, buscando reintegrá-los ao meio social e custodiar esses indivíduos que, por determinação judicial, têm uma medida de segurança a cumprir; o que infelizmente, no presente momento, não tem mostrado atingir esses objetivos, igualando-se o estabelecimento a um manicômio, o que vai de encontro com a política antimanicomial e com os direitos humanos. Senão vejamos o disposto na Constituição Federal de 1988:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil (...) tem como fundamentos:

(...) III - a dignidade da pessoa humana”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III -ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (...);

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (...).”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS24 EM8Y5 BLTGN 4NVLU



Desse modo, verifica-se que a atual estrutura do HGP ainda vai de encontro a todos os preceitos jurídicos e científicos de instituições para tratamento de transtornos mentais, sendo que a política brasileira é de desinternação, não existindo mais manicômios e o HGP é um exemplo na contramão da determinação no legislativo, sendo notória a ocorrência de violação aos direitos humanos garantidos em nossa Constituição, na Regra de Mandela, a qual estabelece as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos, bem como na Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que estabelece Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil.

Cabe destacar que, para desafogar o referido estabelecimento, evitando a manutenção desnecessária de pacientes no HGP, uma vez que o Centro de Perícias Científicas do Instituto Renato Chaves conta com apenas um(a) médico(a) perito(a) psiquiátrico(a), este juízo publicou a Portaria 02/2019 –VEP/RMB/TJPA, através da qual foi estabelecida a realização de Avaliações Psicossociais pelas equipes técnicas da EAP/SESPA, HGP e CEM/VEP, podendo-se a partir de então utilizar-se como base os relatórios emitidos pelas referidas equipes técnicas, haja vista a composição por profissionais altamente capacitados: médico(a) psiquiátrico(a), enfermeiro(a), assistente social, terapeuta ocupacional e psicólogo(a).

Diante da publicação da Portaria 02/2019 – VEP/RMB/TJPA, o número de desinternações condicionais vem crescendo gradativamente, juntamente com o devido acompanhamento dos desinternados pela EAP/SESPA e vinculação a tratamento ambulatorial pelo CAPS/AD quando necessário.

Necessário pontuar, também, que estão sendo procedidas avaliações psicossociais em presos provisórios e de apenados com incidente de insanidade instaurados, para a verificação de necessidade de manutenção da internação no HGP, ou para dar entrada no estabelecimento; contudo, ainda persiste a presença de presos provisórios, aproximadamente 28 (vinte e oito), que pela dificuldade de transporte bem como pela demora na emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem, por tempo acima do razoável, como custodiados preventivos em medida de segurança.

Vê-se, através do acima exposto, que o estabelecimento de custódia e tratamento psiquiátrico ainda necessita da medida imperativa de interdição, eis que no presente momento, em que pese algumas melhorias, não se encontra nos devidos padrões.

Outro ponto que merece destaque é a atual situação de pandemia no novo coronavírus, a qual requer adoção de medidas eficazes no combate à propagação, principalmente nos estabelecimentos prisionais,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS24 EM8Y5 BLTGN 4NVLU



em razão das condições insalubres e de superlotação carcerária, sendo este mais um motivo para a prorrogação da interdição do HGP, vedando-se a entrada de novos pacientes/internos, salvo com autorização deste juízo.

Isto posto, em face dos fatos acima expostos, DEFIRO o pedido de PRORROGAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HGP, com fundamento no artigo 66º, inciso VIII da Lei nº 7210/84, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como determino as seguintes providências:

1 – Proibir, enquanto perdurar o processo de intervenção, a transferência de qualquer apenado ao Hospital de Custódia, salvo autorização deste juízo e mediante realização de avaliação psicossocial pela CEM/VEP, EAP/SESPA ou HGP;

2 - Oficiar a direção do HCTP para que:

2.1 - Realize avaliação emergencial nos custodiados, cujo o prazo de reavaliação mínimo de um ano expirou, bem como nos que se encontram com o incidente de insanidade instaurado e estão no aguardo de avaliação, enviando os relatórios de estudo psicossocial a este juízo;

3 – OFICIAR A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, PARA QUE PROMOVACOM URGÊNCIA, A CONTINUIDADE DE(O):

3.1 - Necessárias melhorias na infraestrutura do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, sendo: pintura, elétrica, hidráulica, condições de acessibilidade, fornecimento de macas e demais equipamentos hospitalares, acesso dos detentos a banho de sol, práticas esportivas, biblioteca, visitaçã adequada, dentre outros.

3.2 – O fornecimento de medicações suficientes para os custodiados.

3.3 – Informe este juízo o andamento da solicitação de *Processo Seletivo Simplificado –PSS, específico para profissionais da saúde, onde dentre as vagas disponibilizadas se tem um quantitativo para médicos com a especialidade em psiquiatria.*

3.4 – Informações a este juízo das providências adotadas, bem como eventual impossibilidade de cumprimento das determinações, no prazo de 30 (trinta dias).



Decorrido o prazo, e não havendo o cumprimento das determinações, intime-se pessoalmente o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências e informe a este juízo as medidas tomadas.

Em caso de ausência de resposta pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária fixo, desde já, multa diária à SEAP no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, bem como multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao gestor público intimado, pelo descumprimento da presente determinação, nos termos do art.537 do CPC, calcado no princípio da eficiência e de alçada constitucional, eis que a fixação das astreintes contra a pessoa do gestor representa relevante vantagem para a obtenção da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente; e, sob pena de configuração de eventual crime, conforme estabelece o art.330 do CPB, eis que trata-se de questão de tutela da Administração Pública, uma vez que busca a manutenção da autoridade e do respeito devidos às ordens legais emitidas pelos funcionários públicos em geral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS24 EM8Y5 BLTGN 4NVLU



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e

Processo 2000028-30.2020.8.14.0401

Comarca: Comarca de Belém
Data de 07/04/2020 **Situação:** Público
Classe 1727 - Petição Criminal
Assunto Principal: 7791 - Pena Privativa de Liberdade
Data Distribuição: 07/04/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática
Sequencial: 21210 **Juiz:** DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: Estado do Pará
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 04.567.897/0001-90

Tipo: Promovido
Nome: Ministério Público do Pará
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.054.960/0001-58
Filiação: /

22/01/21 13:02



Data: 07/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: ANA KATARINA DE SOUSA GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício
- Decisão
- Ofício





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

1

Ofício n. 250/2019 – GJ-VEP/RMB

Belém, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

MAYCON CÉSAR ROTTAVA

Coordenador Institucional da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP

Assunto: Inspeção Carcerária realizada nas 24 (vinte e quatro) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém – novembro/2019.

Senhor Coordenador,

Venho, através deste, informar que, no mês de novembro de 2019, foi realizada inspeção carcerária nas 24 (vinte e quatro) unidades prisionais e no Núcleo de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana de Belém pelo Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, Deomar Alexandre de Pinho Barroso, bem como pelo Juiz de Direito Auxiliar da Vara de Execução Penal da RMB e Corregedor dos Presídios, Daniel Ribeiro Dacier Lobato.

Dentre as considerações elencadas, assim como já apurado em ocasiões anteriores, continuam a se destacar, de modo geral: estrutura física limitada, precária e insalubre; superlotação e falta de vagas, em todos os regimes; a ausência de policimento armado suficiente; entrada constante de aparelhos celulares e drogas nos estabelecimentos penais; presença de instrumentos capazes de ofender a integridade física (“estoques”) nas casas penais; visitação da família dos presos dentro dos próprios blocos carcerários; realização de visita íntima dentro das próprias celas; ausência de aparelhos bloqueadores de celular na maioria dos estabelecimentos; ausência de salas de aula e de turmas de estudo suficientes; ausência de oficinas de trabalho e de vagas de trabalho suficientes; agentes penitenciários em quantidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

2

reduzida; insuficiência da assistência jurídica prestada aos apenados; insuficiência de escolta armada para audiências e consultas médicas; deficiência da segurança externa prestada nas muralhas das casas penais pela Polícia Militar; e excesso de presos provisórios cujos processos ainda tramitam no interior do Estado.

Registra-se também que as Casas Penais passaram a ter acesso ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução –, o que tem facilitado as comunicações e cumprimentos de ordens e, especialmente, o acesso das Casas Penais à situação atual de cada apenado, inclusive com seu cálculo de pena. Esta possibilidade tem sido celebrada pelas casas penais, cujo atendimento jurídico tem respondido de forma mais eficiente aos custodiados. Muitos pedidos de benefícios são realizados diretamente pelas casas penais. Nesse ponto, merece destaque e relevância o investimento do TJPA para a migração dos processos físicos para o SEEU.

Ressalta-se que, a par do acesso ao SEEU pelas casas penais, ainda é falho o atendimento. Como já reiterado em relatórios anteriores, há muitos apenados que não são atendidos pela Defensoria Pública e, por consequência, grande parte dos benefícios da execução penal tem sido concedidos por meio de requerimentos das próprias casas penais. Entretanto, há ainda uma carência no atendimento dos apenados por parte de algumas casas penais, especialmente na CPASI (semiaberto) e nas centrais de triagem, que também alocam, em sua maioria, presos provisórios.

Dentre as casas que menos observam as normas legais e merecem providências urgentes por parte da administração penitenciária, continuam a se destacar: Centro de Recuperação Penitenciária III – **CRPP III**; Presídio Estadual Metropolitano I – **PEM I**; **Centrais de Triagem**; a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – **CPASI**; o Centro de Recuperação Coronel Anastácio Neves – **CRCAN**; o Centro de Recuperação do Coqueiro – **CRC**; o Hospital Geral Penitenciário – **HGP**, dentre outros.

No que concerne ao ato de inspeção, não há segurança para os Magistrados, especialmente no CRECAN, uma vez que neste estabelecimento os apenados estão soltos, principalmente os condenados do regime fechado, e buscam conversar de forma intimidatória e fisicamente próxima com os Magistrados. Desse modo, o que se pode verificar é que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

3

difficilmente o Diretor da unidade é encontrado e os internos fazem o que querem, estando o controle da referida casa penal sendo exercido pelos próprios apenados e não pelo Estado.

No que diz respeito ao atendimento de saúde, verificou-se que a maioria das casas penais contam, efetivamente, com enfermaria, apesar de insuficientes os medicamentos e os atendimentos médicos. Ainda, verificou-se que o maior problema de saúde é a falta de viaturas e escoltas para realizar o transporte dos internos para atendimento especializado. Há apenados com tuberculose, devidamente tratados e medicados. Há cardíacos e diabéticos que tomam os remédios de forma controlada pelos enfermeiros e recebem alimentação com dieta. Há uma unidade básica de saúde dentro do complexo de Americano. Em entrevista reservada com os profissionais de saúde, foi informado que alguns apenados recusam o tratamento para agravar a condição de saúde, e que, não raras vezes, detentos e familiares ameaçam e intimidam os profissionais de saúde para atestarem uma condição mais gravosa dos pacientes. Tais situações tem por escopo postular um eventual benefício de prisão domiciliar.

Ainda, necessário consignar que atualmente a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP ainda está atuando nas seguintes casas penais: CPJA, CRPP II, CRPP III, CRF, HGP e na CPASI, já tendo entregue ao controle do Estado novamente as seguintes casas: CTM I, CTM II, CTM III, CTM IV, CRPP IV e o Pórtico de Entrada do Complexo de Americano.

Por fim, importante ressaltar as melhorias significativas ocorridas nas unidades que ainda estão passando pela intervenção da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, especialmente com relação as reformas estruturais e principalmente no que concerne a disciplina dos internos. No entanto, a preocupação deve ser em manter essas práticas mesmo após a saída da Força, uma vez que as unidades do CTM I, CTM III e CTM IV que já foram entregues ao controle do Estado, o que se verificou foi que o procedimento implantado pela FTIP não foi mantido e, por consequência, os internos estão indisciplinados e as referidas unidades estão bagunçadas, sujas e com mau cheiro. Portanto, voltaram a mesma situação anterior a intervenção da FTIP, o que é um absurdo.


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por ANA KATARINA DE SOUSA GOMES
[1.1] JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL - Ofício em 07/04/2020

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely due to a very low quality scan or intentional redaction. The text is mostly obscured by noise and artifacts.]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

4

Além destas situações, foram observadas algumas intercorrências pontuais que merecem a tomada de providências por parte da Administração Penitenciária, do Estado e do Poder Judiciário:

(i) excessivo número de presos do interior do Estado custodiados na região metropolitana de Belém, situação que acarreta prejuízo à instrução do processo, pois não raras vezes o apenado não comparece à audiência no processo de conhecimento em razão da distância e da dificuldade no transporte. Ademais, o apenado permanece custodiado longe dos seus familiares, o que lhe causa um prejuízo significativo para a convivência e direito de visitas (enfim, sua dignidade). Muitas transferências de presos do interior do Estado para a Região Metropolitana de Belém são realizadas sem critérios por parte da SUSIPE e, algumas vezes, autorizadas pelo Poder Judiciário de forma indevida, sem a autorização do juiz corregedor dos presídios da Região Metropolitana de Belém. Soluções possíveis envolvem a institucionalização da videoconferência e o levantamento das interdições em unidades prisionais no interior do estado.

(ii) ausência de atendimento jurídico pela Defensoria Pública. Atendimento por parte das Casas Penais. Como já relatado nas inspeções anteriores, os apenados reclamam muito da falta de atendimento por parte da Defensoria. De fato, nos livros que registram a presença de autoridades e inspeções carcerárias, observa-se que são raras as visitas dos defensores públicos nos estabelecimentos penais (em algumas as visitas não existem). Dessa carência se fomentou o atendimento e os pleitos por parte das próprias casas penais que, com o implemento do SEEU, têm acesso ao atestado de pena e ao processo, de maneira que muitos pedidos de benefícios são protocolados pelos próprios estabelecimentos penais da RMB (com a anuência e firma do apenado). Em algumas casas penais, esse sistema tem funcionado muito bem. Noutros não. Obviamente que essa não é a situação ideal, na medida em que o atendimento jurídico técnico deveria ser feito pela Defensoria Pública ou por advogado habilitado.

(iii) indisciplina e descumprimento de normas por parte da população carcerária em alguns estabelecimentos. Infelizmente e inadvertidamente, como ocorre na grande parte dos estabelecimentos penais do Brasil, na RMB os apenados possuem regras próprias de conduta, principalmente nas casas penais que não passaram pelo controle da FTIP ou nas que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

5

passaram, mas já estão nas mãos do Estado novamente. Isto porque as casas penais acabam aderindo à vontade dos apenados e às normas por ele criadas pelo costume ou pelas organizações criminosas. Assim, por exemplo, no CRECAN os apenados do regime fechado ficam fora das celas e transitam livremente dentro da unidade. No entanto, é claro que não se pode esquecer de ressaltar a melhora na disciplina dos presos nas casas que ainda estão sob o domínio da FTIP, nas quais o procedimento continua sendo seguido.

(iv) superlotação e falta de vagas no regime fechado e, especialmente, no semiaberto. As casas penais estão superlotadas. Algumas delas estão atingindo capacidade superior a 300%. Na média, as casas estão, aproximadamente, com 200% de ocupação. Impressiona o número reduzido de vagas no semiaberto. Há 4.174 vagas no regime fechado e 722 vagas no semiaberto na RMB. Considerando que o cumprimento da pena no Brasil ocorre pelo sistema progressivo, pressupõe-se que todos os apenados do regime fechado passem, necessariamente, pelo semiaberto antes de conquistarem o aberto. Urge, portanto, que seja aumentado o número de vagas no semiaberto. Preferencialmente, sugere-se a retirada da CPASI do Polo de Americano, dadas as nefastas consequências de sua localização junto as demais casas do regime fechado, facilitando o apoio dos internos à fugas, rebeliões e desestabilização do cumprimento da pena. Afóra isso, registra-se a indevida ocorrência de algumas casas penais com estrutura de regime fechado estarem “criando” vagas de regime semiaberto, em celas separadas, ou até mesmo na mesma cela, como por exemplo ocorre no CRC. Isto precisa ser resolvido. Porém, o sistema de colônia agrícolas pra região tipicamente urbana não tem efetividade, deveriam ser pequenos presídios com vocação pra carpinteiro, pedreiro, electricista, pintor, conserto de computadores, cabelereiros, enfim, serviços direcionados a zona urbana.

(v) ausência e efetivo suficiente da polícia militar. Este é um dos maiores, se não o maior, problema das casas penais da região metropolitana de Belém. A segurança das casas penais fica absolutamente comprometida pela falta de guarda armada para realizar a vigia das unidades, o que é de conhecimento da massa carcerária, incentivando os recorrentes resgastes externos ocorridos. Além desta, também há a questão das saídas de apenados para atendimento médico especializado e para as audiências de instrução e julgamento dependem da escolta da polícia. Como o efetivo é insuficiente, é comum a falta de escolta. Assim, torna-se recorrente a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

6

ausência dos apenados nas audiências, especialmente no interior do Estado, e a perda de consulta médica especializada, em razão da impossibilidade de saída extramuros sem a escolta. Tais situações geram um sentimento de revolta imensurável na massa carcerária. Isso precisa ser solucionado. Urge que o batalhão de polícia penitenciário seja reforçado não apenas para segurança, mas também para proporcionar as saídas com escoltas.

Pois bem, cientes da complicada situação carcerária, a qual obviamente necessita de melhorias urgentes e providências imediatas por parte das instituições responsáveis, em especial acerca da superlotação que acomete praticamente todas as casas penais da Região Metropolitana de Belém, passamos a destacar pontos de extrema urgência a serem considerados no âmbito dos estabelecimentos penais paraenses. No entanto, frisando-se que o destaque ora levantando não faz as demais questões serem menos urgentes, sendo todas merecedoras de atenção e tomada de medidas efetivas.

Isso posto, passamos aos apontamentos específicos de cada Casa Penal.

1) CPASI

A Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – **CPASI** ainda está sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária e, antes da sua intervenção, o que se constatou foi uma completa desordem, com vários barracos feitos de lonas, que mais parecia uma grande “favela”.

Além do mais, como o sistema de segurança da antiga Colônia era completamente inoperante, há armas de fogo escondidas nas tubulações de esgoto e enterradas pela área, as quais entravam facilmente nas mochilas dos apenados, além de que estava sob o domínio da ORCRIM CV (Comando Vermelho).

Atualmente, possui 1662 (hum mil seiscentos e sessenta e dois) internos do regime semiaberto distribuídos em 4 (quatro) pavilhões superlotados, sendo que sua capacidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

7

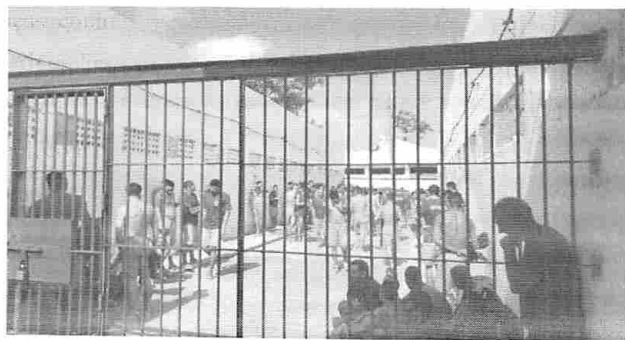
máxima é de 622 (seiscentos e vinte e dois) apenados (excedente de 167%). Motivo pelo qual é necessário urgentemente que seja diminuída sua população carcerária, focando principalmente nos casos de presos já aptos a progredir para o aberto e monitoramento, uma vez que, na realidade, é um regime semiaberto que se transformou em um "Fechadão".

Estrutura física precária, visivelmente inadequada para as finalidades da unidade, além de apresentar claros problemas sanitários e de estrutura, com precária iluminação e ventilação, com problemas graves de canalização de esgoto, sendo que muitas das tubulações necessitam urgentemente serem trocadas. Este acúmulo de esgoto a céu aberto contribui para a proliferação de doenças, como hepatite A, leptospirose, dermatites, micoses, doença gastrointestinais, entre outros. Além disso, contribui para a proliferação de insetos e ratos.

Antes da intervenção da FTIP foi detectado que o banho de sol era realizado no campo de futebol, com uma média de 370 (trezentos e setenta) internos soltos e sem condições mínimas de segurança e salubridade e, ainda, que os internos não estavam efetuando o corte de cabelo devido a unidade não possuir máquina de corte.

Desse modo, a FTIP em parceria com a SUSIPE iniciou obras do novo pátio de banho de sol dos internos, com mais dignidade e segurança. Com a instalação de dois grandes chuveiros e contra piso, para evitar exposição ao solo contaminado e manter a higiene necessária, bem como iniciaram os cortes de cabelo, com a entrega de 04 (quatro) novas máquinas de corte, na qual internos que concluiu o curso de BARBEIRO realizam o corte dos demais presos no momento do banho de sol.

Confira-se as imagens abaixo:

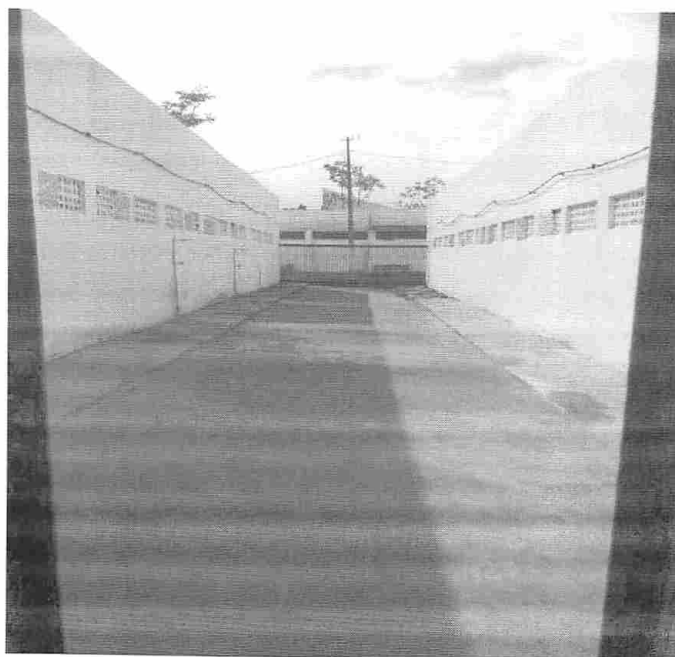


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

8



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





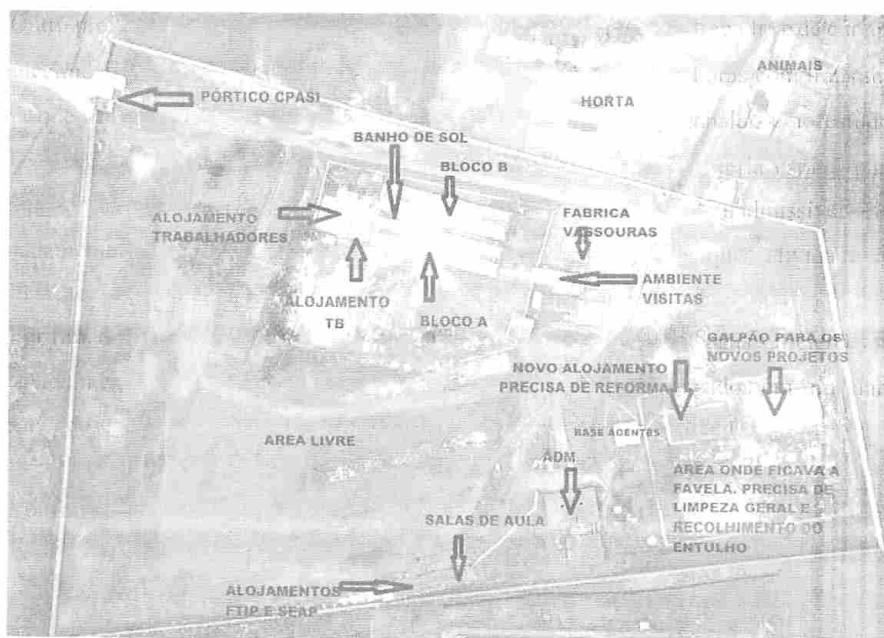
PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

9

Outro problema significativo da CPASI é a falta de oportunidade de trabalho e de cursos. O estabelecimento está distante da capital (cerca de 1:30 de Belém, ou 2 horas com trânsito), de forma que dificulta sobremaneira o deslocamento dos apenados ao trabalho e ao estudo. Seria necessária a construção de estabelecimento penal semiaberto na própria capital para possibilitar o acesso ao estudo e ao trabalho para os apenados. É inadmissível que aproximadamente 1600 presos fiquem o dia inteiro ociosos, sem qualquer atividade de ressocialização, precipuamente em razão da distância até Belém.

Por fim, a situação de superlotação é alarmante e chocante. Não há vagas suficientes na CPASI. Atualmente há 4 (quatro) pavilhões entupidos de apenados trancados em um claro "Fechadão", descaracterizando completamente o regime semiaberto.

Confira-se abaixo o mapa geral da Colônia:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

10

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual com a construção de novos estabelecimentos de regime semiaberto para reduzir a superpopulação da CPASI, preferencialmente em área distante e separada das casas penais de regime fechado.
- b) Caso a medida anterior não seja possível no presente momento, este Juízo sugere como medida urgente que seja construído mais dois pavilhões na CAPSI para que os aproximadamente 1600 (hum mil e seiscentos) presos do regime semiaberto possam ser redistribuídos em 6 (seis) pavilhões, diminuindo a superlotação dos 4 (quatro) existentes hoje ou, ainda, a transformação do Centro de Recaptura de Condenados – CRCO, onde ficam os presos recapturados no bairro de São Brás, em CPPB, para que fiquem os presos que estiverem trabalhando e estudando.
- c) Implementação de **cursos profissionalizantes** que possibilitem a saída do interno com maior qualificação, facilitando sua reinserção social. Indica-se, por exemplo, cursos de consertos de eletroeletrônicos, mecânica e marcenaria, por ser um mercado com bastante entrada;
- d) Formulação de projeto de **informação e conscientização aos detentos** sobre as normas de cumprimento da pena no âmbito da execução, em especial quanto à prejudicialidade das fugas para sua pena e seus futuros benefícios legais – providência, inclusive, de pertinência à todas as Casas Penais.
- e) maior fiscalização e controle das normas de segurança e disciplina para que prevaleça a ordem do Estado, e não a ordem dos apenados.
- f) haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.
- g) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

11

2) HGP

O Hospital Geral Penitenciário – **HGP**, que alberga atualmente 204 (duzentos e quatro) internos/pacientes custodiados em medida de segurança, sendo 190 (cento e noventa) homens e 14 (quatorze) mulheres, porém sua capacidade é de 83 (oitenta e três) internos/pacientes (excedente de 146%). Não é um hospital realmente, uma vez que não possui médicos, nem macas e quase não têm medicação. Na realidade, revela-se uma efetiva Casa Penal de estrutura muito precária, com celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada e em nítido quadro de superlotação, descaracterizando-se totalmente como casa de recuperação, que é o fim precípua da medida de segurança. Logo, ao invés de se tratar de um hospital mais se assemelha a uma casa penal comum ou mesmo uma masmorra produzindo sofrimento mental e tortura, sem condições de salubridade para internos e servidores.

Há presença excessiva de presos provisórios, em sua absoluta maioria do interior do Estado, que pela dificuldade de transporte, bem como a demora da emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem por tempo acima do razoável como custodiados preventivos em medida de segurança.

Inadvertidamente, há muitos custodiados internados sem o laudo que ateste a condição de saúde, apenas com o incidente de insanidade instaurado (em algumas vezes, sequer há incidente instaurado), especialmente oriundos de comarcas do interior. É inadmissível que haja presos no hospital sem haver sequer o incidente instaurado. Urge que tal situação seja remediada.

Aliás, facilmente e visualmente se constata, mesmo que sem conhecimento médico (baseado também em entrevistas com a direção e agentes penitenciários), que a grande maioria dos apenados não possui transtornos psiquiátricos e, por isso, não deveria estar no HGP.

Assim, nesse contexto, foi verificado que há 77 (setenta e sete) procedimentos que não foram encaminhados há quase 60 (sessenta) dias, os quais muitos são do interior que não possuem perfil e nem precisariam estar ali, e, portanto, precisam ser desinternados.

No que tange ao corpo técnico, as precariedades são diversas, ausência de Médico Clínico Geral ou mesmo na área de Psiquiatria no corpo de servidores do HGP. É lamentável e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

12

inexplicável que não haja Médico Psiquiatra vinculado ao HGP. Assim, a inexistência de especialista dificulta a manutenção de medicamentos controlados que necessitam ser revisados mensalmente. Na realidade, todos os internos deveriam passar por avaliação para dosagem da medicação para que os pacientes pudessem ser estabilizados. Desse modo, a falta de médicos revela-se risco à equipe de Agentes Penitenciários e Corpo Técnico, havendo até mesmo grande probabilidade da ocorrência de rebelião.

Entretanto, se já não bastasse a falta de médicos na unidade, esta enfrenta o grave problema da falta de medicação como um todo, a qual é insuficiente tanto na quantidade como na especificidade. Neste interim, é de extrema importância ressaltar a falta de medicação psicotrópica injetável, uma vez que muitos dos seus internos/pacientes não se submetem a medicações orais. Por consequência, a falta de medicação faz com que os pacientes com transtornos mentais fiquem instáveis e agressivos podendo levar a automutilação e ao suicídio.

Ainda, cabe ressaltar que o HGP não possui um controle das medicações que adentram ao Hospital, bem como da quantidade que foi repassada aos pacientes. Tendo sido relatado pela FTIP que a mesma está acompanhando tanto a movimentação de medicamentos destinados ao HGP, com o apoio da Enfermagem da FTIP/DEPEN, para que seja melhor controlada esta distribuição, como os atendimentos médicos na UBS, para melhor atender os pacientes/internos.

Sua estrutura física é evidentemente a mais precária, onde encontramos acúmulo de água, vazamentos, problemas hidráulicos, elétricos e estruturais.

A referida unidade ainda está sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, a qual informou este Juízo que promoveu uma reforma básica nas Alas “A” e “B”, pintando as celas e colocando iluminação nos corredores. Além disso, foi colocado acesso de água através de torneiras, pois não existiam, a água do Bloco era racionada. As obras nas demais Alas, dependem da liberação de verba, além da necessidade de movimentar todos os pacientes para outras dependências durante a consecução das obras.

Dentre tantos problemas existentes no HGP, os de ordem sanitária têm especial importância, sendo isso inaceitável em uma unidade que ostente o nome Hospital. A FTIP informa que quando entrevistou nesta unidade o que encontraram foi “um manicômio judicial”,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

13

sendo comum encontrar as celas destinadas as pessoas com transtorno mental mais grave com acúmulo de água, comida e fezes. Além disso, há o problema grave na canalização de esgoto, sendo que este acúmulo de esgoto a “céu aberto”, contribui para a proliferação de doenças como: hepatite A, leptospirose, dermatites, micoses, doenças gastrointestinais entre outras, bem como contribui para o aumento dos insetos e ratos, estes que acabam adentrando as galerias e celas dos pacientes, podendo transmitir doenças graves. Não bastando isso, houve casos que os ratos estavam mordendo pacientes com um transtorno mental mais elevado que nem sequer possuíam a faculdade de se defender.

A equipe de intervenção da FTIP-HGP apurou que desde o início do ano de 2019 a gestão desta unidade vem noticiando e solicitando, por meio de ofícios e memorandos, ao setor responsável da SUSIPE sobre todas as dificuldades e necessidades, mas não obteve sucesso.

Desse modo, a atual estrutura do HGP vai de encontro a todos os preceitos jurídicos e científicos de instituições para tratamento de transtornos mentais, sendo eu a política brasileira é de desinternação, não existindo mais manicômios e o HGP é um exemplo da contra mão da determinação no legislativo, sendo notória a ocorrência de violação aos direitos humanos garantidos em nossa Constituição, na Regra de Mandela, a qual estabelece as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos, bem como na Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que estabelece Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil. Logo, é extremamente necessário e urgente o início de processos de desinternação para a diminuição da superpopulação bem como o início de reformas estruturais e técnicas.

Por fim, resalto que em 09/09/2019, este Juízo proferiu decisão de intervenção do referido HGP, medida esta que foi requerida pela Direção do HGP em conjunto com a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP. No entanto, o que se observou foram poucas melhorias substanciais no caótico quadro, sendo que a ausência de medicação e de atendimento médico necessário em tese pode caracterizar crime de tortura comissivo por omissão. Assim, para que não se impute algo a este Juízo que luta desde a posse na VEP deve-se adotar procedimento de controle e implantação de medidas emergenciais. Ainda, quem coadunar com o quadro visto no HGP em tese poderá responder pelo crime de abuso de autoridade quando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

14

internado sem o perfil de sofrimento mental ou tortura quando manter o preso sem tratamento médico e remédio.

Confira-se as imagens abaixo do HGP:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

15



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD



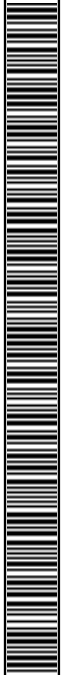


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

16



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD




 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

17



Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Que o Estado providencie **COM URGÊNCIA o aumento do quadro de psiquiatras forenses** para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável.
- b) Projeto de realização de uma **revisão geral**, por parte do TJPA, na situação processual de cada um destes pacientes.
- c) Projeto de **consientização** dos juízes (recomendação da Corregedoria) quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional.
- d) **Intervenção** da Corregedoria do TJPA para impedir a manutenção de custodiados provisórios que sequer possuem incidentes de insanidade instaurados.
- e) Necessidade urgente de atendimento por Médico Psiquiátrico e Clínico Geral, pois a casa se encontra há meses sem atendimento médico adequado; bem como, necessidade urgente de medicamentos para o tratamento dos pacientes em quantidade e especificidade suficiente, oficiando-se também a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde neste sentido.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

18

- f) As necessárias melhorias na infraestrutura do HGP, sendo: pintura, elétrica, hidráulica, condições de acessibilidade, fornecimento de macas e demais equipamentos hospitalares, acesso dos detentos a banho de sol, práticas esportivas, biblioteca, visitação adequada, etc.
- g) A **imediata transferência**, para outros estabelecimentos prisionais da RMB, dos internos que não atendam ao regular julgamento de seus incidentes de insanidade mental, e não se enquadrem nos requisitos a que se destinam a custódia no HGP, internos esses que serão elencados através de lista atualizada confeccionada pelo HGP.

3) CRPP I

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – **CRPP I** era a maior casa penal do Estado, com população carcerária muito acima do normal e com uma situação completamente vulnerável, uma vez que além da falta de agentes penitenciários e estrutura física demasiadamente precária, parte do complexo não tinha tranca, onde ficavam os presos soltos, sendo frequentes os episódios de tentativas de fugas e resgates, escavação de túneis, com o uso de armas e reféns. Por esses motivos, a referida unidade foi desativada pela FTIP.

4) CRPP II

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – **CRPP II** ainda está sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária.

Possui 228 (duzentos e vinte e oito) presos e a sua capacidade é de 288 (duzentos e oitenta e oito) internos. Portanto, não está totalmente ocupada tendo em vista que a estrutura é muito antiga e alguns pavilhões estão interditados.

Nesta unidade foram concentradas as lideranças da ORCRIM CV – Organização Criminosa do Comando Vermelho, os quais possuem amplo poder econômico e de articulação,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

19

porque integram altos cargos na organização criminosa. Por isso, o reforço na segurança e na estrutura são fundamentais.

Ainda, como a grande maioria das demais casas penais, apresenta problemas estruturais e de logística, sendo que, de um modo geral, a unidade estava limpa, sem mau cheiro e os presos disciplinados, seguindo o procedimento implantado pela FTIP.

Por fim, verificou-se o escrito "CV" (Comando Vermelho) no pavilhão, porém os agentes alegam que não há material para realizar a pintura da parede para apagar.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- b) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- c) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado;
- d) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, que não atende o estabelecimento, ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

5) CRPP III

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – **CRPP III** ainda está sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária.

Possui 1050 (hum mil e cinquenta) presos, sendo que sua capacidade é para apenas 432 (quatrocentos e trinta e dois) internos (excedente de 143%), estando, portanto, superlotada!

O mais preocupante é a visível desídia e falta de controle dos funcionários da Casa Penal, tendo sido inclusive informado que houve um princípio de rebelião na unidade no começo deste mês de novembro. Nesse sentido, na visita realizada verificou-se a ausência do Diretor da unidade novamente, o qual dificilmente é encontrado no local, o que já foi relatado por este Magistrado no Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB de 11/04/2019.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

20

Neste caso, os funcionários responsáveis pelo repasse dos dados aparentam despreparo e falta de conhecimento acerca dos dados requisitados e da situação da casa penal, o que inspira muita preocupação.

Quanto a estrutura física, esta é precária e completamente carente de reestruturação, sendo que algumas modificações já foram feitas para melhorar o prédio e outras áreas ainda estão passando por reformas. No entanto, há a ocorrência de alagamentos diários devido aos esgotos, o que, por consequência, impossibilita que seja realizado o procedimento padrão implantado pela FTIP.

Além do mais, a estrutura não oferece segurança, tendo em vista que é cercada por matagal e não há sequer muralha externa para isolamento da Casa Penal, o que também já foi comunicado por este Magistrado no Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB de 11/04/2019.

Ainda, em relação a estrutura interna, as portas têm um dispositivo de segurança que dificulta sua abertura, sendo necessário dois operacionais para a sua abertura. As portas também possuem apenas uma abertura que dificulta o acompanhamento aproximado dos internos, além de dificultar a ventilação das celas.

Possui sala de aula, porém nunca teve aula. No entanto, para que funcione como sala de aula teria que ser adaptada, colocando grade e ventilação. Ainda, há 3 locais que eram utilizados antigamente para banho e hoje estão inutilizados, uma vez que os presos tomam banho nas próprias celas.

Há muitos presos com benefício vencido, o que precisa ser averiguado urgente.

Verificou-se a normalidade no fornecimento da alimentação e da medicação, além de haver área separada para presos com tuberculose. No entanto, enfrenta um grande problema para realização da transferência de presos para atendimento de saúde.

O corpo efetivo operacional é insuficiente para a realização das atividades rotineiras, o que compromete a segurança da unidade, entretanto foram apreendidos 12 (doze) celulares e 2 (duas) máscaras balaclava.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

21

- a) A Administração Penitenciária, providencie CONSTRUÇÃO URGENTE DE MURALHA PARA ISOLAMENTO da Casa Penal, por se tratar de Unidade de Segurança Máxima;
- b) Reforço URGENTE da estrutura de segurança da área de visita, que não detém muralha, mas apenas um alambrado e concertina, situação vulnerabilidade inaceitável para um presídio de alta segurança.
- c) Reforço da segurança, diante das suspeitas de articulação dos internos com outras casas penais.
- d) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual;
- e) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.

6) CRPP IV

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV – **CRPP IV** não está mais sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária.

Esta é a nova unidade prisional inaugurada no dia 09 de outubro pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE no Complexo Penitenciário de Santa Izabel, no prédio onde era gerenciado o Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves – CRCAN, o qual foi transferido para Icoaraci, onde funcionava o Centro de Detenção Provisória de Icoaraci – CDPI.

O CRPP IV foi destinado à custódia de presos do regime fechado, com população de 342 (trezentos e quarenta e dois) internos, sendo que sua capacidade é para 120 (cento e vinte) apenados apenas (excedente de 185%), estando, portanto, superlotada!

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

22

Importante frisar que depois de inaugurada, a nova unidade já está funcionando dentro dos padrões federais. Desse modo, tal mudança representou um avanço para o sistema penitenciário do Pará.

7) CPJA:

A Cadeia Pública de Jovens e Adultos – **CPJA** ainda está sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, sendo o procedimento seguido rigorosamente pelos detentos.

Trata-se de Casa Penal nova, a qual possui um quantitativo de 1144 (hum mil cento e quarenta e quatro) presos, sendo que sua capacidade é para 606 (seiscentos e seis) apenados (excedente de 89%).

Ainda, verificou-se que não foram apreendidos celulares ou drogas e o fornecimento da alimentação está dentro da normalidade. Entretanto, o de medicação está insuficiente.

Por fim, quanto a estrutura física, verificou-se apenas a necessidade de reparos nas celas B18 e B26 devido a vazamentos, ficando as celas alagadas, o que impossibilitou de os detentos das referidas celas realizarem o procedimento implantado pela FTIP.

8) PEM I

O Presídio Estadual Metropolitano I – **PEM I**, possui 1002 (hum mil e dois) internos, sendo que sua capacidade é de 404 (quatrocentos e quatro) apenados (excedente de 148%).

A estrutura física da unidade é ruim, com pouca ventilação e muita umidade, estando a unidade com mau cheiro e suja, porém o problema do lixo foi parcialmente resolvido.

A segurança e infraestrutura estão fragilizadas, foi encontrado a escavação de 2 (dois) túneis (há muitos túneis no subsolo do estabelecimento penal), a revista por scanner não funciona

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

23

e foram apreendidos 171 (cento e setenta e um) celulares, além de drogas. Por consequência, 2 (dois) agentes foram afastados de suas funções.

Entretanto, no momento da visita o Batalhão de Choque estava na unidade realizando procedimento de revista dos presos, tendo sido relatado pela Diretoria que não há a ocorrência de fuga há aproximadamente 4 (quatro) meses, estando as guaritas todas ativadas.

Ainda, verificou-se que o fornecimento de medicação e viaturas é insuficiente

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Aumento urgente do **efetivo da polícia militar** no local, bem como aumento no número de **agentes penitenciários**.
- b) Disponibilização de **viaturas e escolta** suficientes para o transporte dos custodiados para audiências e consultas médicas.
- c) Apresentação de solução para a **superlotação absolutamente excessiva**, por parte do Governo estadual.
- d) Reforço geral na **segurança** da casa penal;
- e) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.
- f) Haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para **conscientização dos apenados** acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.
- g) Há necessidade do fornecimento, em maior quantidade, de medicamento.

9) PEM II

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

24

O Presídio Estadual Metropolitano II – **PEM II**, possui 611 (seiscentos e onze) internos, sendo que sua capacidade é para 304 (trezentos e quatro) apenados (excedente de 101%).

Apesar da estrutura física da unidade ser precária, com celas pouca ventiladas e muita úmidas, é uma Casa que procura atender aos ditames da ressocialização, oferecendo cursos como artesanato e confecção de produtos de limpeza, dentre outros.

É insuficiente o fornecimento de medicação bem como a disponibilização de viatura e escolta para o transporte dos internos para audiências e consultas médicas. Além disso, os internos reclamaram da falta de uniforme.

Ainda, na revista realizada pelo Batalhão de Choque em 30/10/2019 resultou na apreensão de 3 (três) celulares, 3 (três) chips de operadora, 2 (duas) baterias, 1 (uma) máquina de tatuagem artesanal, 1 (um) carregador, 1 (um) fone e 17 (dezesete) estoques.

Por fim, a grave e indevida situação de a Casa ser destinada ao cumprimento da pena de internos já condenados, mas também custodiar presos provisórios, o que, infelizmente, tem ocorrido nas demais casas penais. Nesse sentido, a Diretoria da referida unidade informou que, atualmente, possui aproximadamente 10% de seu quantitativo total formado por presos provisórios. Esta situação não pode se prolongar, devendo os presos provisórios serem imediatamente transferidos.

Para tanto, indicam-se como **providências, em caráter de urgência**:

- a) Transferência dos presos provisórios imediatamente;
- b) Aumento urgente do **efetivo da polícia militar** no local, bem como aumento no número de **agentes penitenciários**,
- b) Disponibilização de **viaturas e escolta** suficientes para o transporte dos custodiados para audiências e consultas médicas.
- c) Apresentação de solução para a **superlotação absolutamente excessiva**, por parte do Governo estadual.
- d) Reforço geral na **segurança** da casa penal;
- e) Há necessidade do fornecimento, em maior quantidade, de medicamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

25

f) Fornecimento de uniforme.

10) PEM III

O Presídio Estadual Metropolitano III – **PEM III**, possui 217 (duzentos e dezessete) internos e sua capacidade é para 288 (duzentos e oitenta e oito) apenados, porém parte não está sendo utilizada por problemas estruturais.

A unidade estava extremamente fedida e suja. Sua estrutura física é precária, necessitando de uma reforma geral.

É suficiente o fornecimento de medicação bem como a disponibilização de viatura e escolta para o transporte dos internos para audiências e consultas médicas. No entanto, os internos reclamaram da falta de uniforme, kit de higiene, colchão e pouca quantidade de comida na quentinha do jantar, ainda solicitaram a liberação de Bíblia.

Por fim, o problema da quantidade de lixo encontrada ao lado de fora da unidade foi parcialmente solucionado.

Indicam-se as seguintes providências, que também se aplicam às demais Casas Penais:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, com urgência.
- b) Triagem nos processos de conhecimento de custodiados advindos do interior do Estado, para verificar a necessidade sua permanência na RMB;
- c) Cuidado na formalização dos processos de transferências dos presos do interior para a RMB, bem como na emissão das Guias de Recolhimento, por parte das Delegacias e Juízos de Conhecimento;
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais.
- e) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- f) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

26

- g) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública, ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SUSIPE que possibilite a presença de advogados dativos ou da SUSIPE para suprir a ausência dos defensores.
- h) Melhoria nas condições de infraestrutura das Casas Penais, em especial aquelas com estruturas em metal, que se encontram deterioradas e necessitam reforço;
- i) Seja providenciado junto a SUSIPE e a Prefeitura de Marituba a alocação de maior número de **contêineres de lixo para o Complexo Prisional de Marituba**, tendo em vista que a quantidade de lixeiros é insuficiente, bem como seja providenciado o ensacamento e recolhimento do lixo despejado na área externa;
- j) Regularizar o fornecimento de uniforme, kit de higiene e colchão para os internos.

11) CTM I

O Centro de Triagem Metropolitana I – **CTM I** não se encontra mais sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária. Entretanto, foi constatado que o procedimento implantado pela FTIP não foi mantido, estando os presos indisciplinados.

A Casa Penal está superlotada, uma vez que possui 360 (trezentos e sessenta) apenados, sendo 339 (trezentos e trinta e nove) internos do regime fechado e 21 (vinte e um) do semiaberto, quando sua capacidade é para 148 (cento e quarenta e oito) apenados no total (excedente de 143%) Verificou-se um excessivo mau cheiro, falta de iluminação, bagunça e sujeira, com até mesmo comida jogada no chão. Portanto, a aparência estava péssima!

12) CTM II

O Centro de Triagem Metropolitana II – **CTM II** não se encontra mais sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária e foi constatado que o procedimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

27

implantado pela FTIP foi mantido, estando os presos disciplinados, além da unidade estar limpa e iluminada, tendo sido parabenizada por este Magistrado.

Nesta unidade encontram-se os custodiados que demandam cuidado especial, uma vez que abriga os internos que respondem/condenados por crimes contra a mulher (Maria da Penha, Femicídio, Homicídio, Estupro), bem como contra LGBTs e crimes virtuais. Merece elogios a realização de atividades de reinserção social, como a construção de marcenaria, a qual estava em pleno funcionamento, bem como possui uma boa sala de aula.

Entretanto, as condições de estrutura física do estabelecimento precisam de melhora urgente, tendo em vista a existência de pavilhões de metal, aliada à superlotação alarmante (253% da capacidade) e a inexistência de atendimento pela Defensoria Pública. Necessidade urgente de reconstrução da muralha de divisão da Casa Penal, pois há remessa de objetos ilícitos pelos muros da Unidade.

A superlotação é um ponto crítico da casa penal uma vez que, apesar de possuir capacidade apenas para 144 (centro e quarenta e quatro) internos, está com lotação de 509 (quinhentos e nove) apenados (excedente de 253%). Nesse sentido, os apenados permanecem em redes sobrepostas até o teto para possibilitar que todos ocupem a cela. Dessa forma, é necessário o remanejamento de alguns custodiados para outras casas penais.

Por outro lado, foi informado pela Direção da unidade que o fornecimento de medicação, alimentação e transporte por viaturas está dentro da normalidade bem como que não foram apreendidos nem celulares nem drogas.

Por fim, no presente caso, além das providências gerais que serão abaixo delineadas, aponta-se a **necessidade urgente de construção imediata de pavilhões em alvenaria**, para substituição das estruturas metálicas, a fim de assegurar a segurança e diminuição da temperatura elevadíssima a que são submetidos os custodiados – providência que deve ser aplicada também ao **PEM II e PEM III**.

13) CTM III

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

28

O Centro de Triagem Metropolitana III – CTM III não se encontra mais sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária. Entretanto, foi constatado que o procedimento implantado pela FTIP não foi mantido, estando os presos indisciplinados.

Possui 425 (quatrocentos e vinte e cinco) internos e sua capacidade é para 316 (trezentos e dezesseis) apenados (excedente de 34%).

Verificou-se um excessivo mau cheiro, falta de iluminação, bagunça e sujeira, bem como buracos vazando, falta de estrutura física, muralha ou algo que dificulte um ataque ou resgate, torre de vigilância sem condições de uso e falta de plantonista da saúde bem como viatura para o transporte de preso para atendimento de saúde.

Ainda, quanto a estrutura física, foi informado pela FTIP que a situação da unidade é preocupante devido à precariedade das celas e grande quantidade de buracos em toda unidade, inclusive de uma cela para outra, além de diversos vergalhões expostos e grades das celas danificadas e não chumbadas nas paredes, tendo sido de imediato solicitado pela Força Tarefa ao Diretor José Geraldo Guedes Gomes o início do procedimento de manutenção da unidade, conforme as imagens abaixo colacionadas.

Confira-se:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

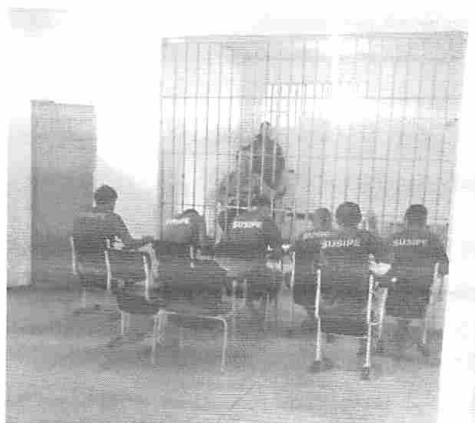
29

A FTIP informou este Magistrado que há relatos de servidores que trabalhavam no CTM III antes da Força Penitenciária de Intervenção Prisional chegar que eles não poderiam entrar em determinadas celas porque os internos não permitiam e que para o recebimento de presos, vindos de outras unidades os próprios presos tinham que autorizar a entrada dos presos, caso fosse negada, os presos teriam que ir para outra unidade.

Ademais, outro fator preocupante é a situação do lixo ao lado da unidade com forte odor e a presença de urubus, sendo que ali fica a empresa responsável pela alimentação.



Por fim, importante destacar que esta unidade possui duas salas de aula já adaptadas, sendo que em outubro foi dado início as aulas de ensino fundamental.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

30

14) CTM IV

O Centro de Triagem Metropolitana IV – **CTM IV** não se encontra mais sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária. Entretanto, foi constatado que o procedimento implantado pela FTIP não foi mantido, estando os presos indisciplinados.

Possui 689 (seiscentos e oitenta e nove) internos, sendo que sua capacidade é para 292 (duzentos e noventa e dois) apenados (excedente de 136%).

Verificou-se um excessivo mau cheiro, bagunça e sujeira, sem o balde na frente das celas que é usado para recolher as quentinhas vazias após as refeições.

Ademais, as marmitas que eram para vir com peso de 600gr, estão vindo com 350gr em média, situação esta que foi verificada em diversas outras Casas Penais, o que demanda uma providência urgente por parte do Governo Estadual, uma vez que a empresa responsável pelo fornecimento da alimentação dos apenados está obtendo alto lucro sem prestar o devido serviço contratado.

Por fim, foi informado pela FTIP que esta unidade possui poucos problemas relacionados à estrutura, no entanto, foram realizadas reformas estruturais para melhorar as condições e segurança dos Agentes e dos Internos até porque os mecanismos de abertura das portas das celas, bem como as portinholas não apresentam segurança para a realização de procedimentos eficazes e seguros pelos agentes penitenciários.

Portanto, com relação a situação geral das Centrais de Triagem e Casas de Detenção Provisória, afora as já indicadas, aponta-se as seguintes providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.**
- b) **Melhorias na infraestrutura da casa penal, especialmente para garantir visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

31

- c) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- e) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública e pela OAB (dativos);
- f) **Análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos**
- g) Há necessidade do fornecimento de medicação, este que atualmente é insuficiente.

15) CRCAN

O Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves – **CRCAN** trata-se de Casa cuja custódia se destina àquele cujo recolhimento deva obedecer aos critérios legais de cela especial, por exemplo, ex-servidores públicos, militares, políticos, sendo uma casa penal em que os apenados são “pechados” de milicianos pelo restante da população carcerária.

Possui 168 (cento e sessenta e oito) internos e sua capacidade é para 162 (cento e sessenta e dois). Ocorre que, desse total, 134 (cento e trinta e quatro) estão em regime fechado e 34 (trinta e quatro) em regime semiaberto. Dentre os internos do semiaberto, 2 (dois) estão trabalhando na empresa terceirizada que fornece a alimentação dos internos dentro na unidade e 14 (quatorze) estão realizando trabalhos externos no Anexo da Castelo, segundo informações de um dos agentes penitenciários, já que o Diretor da unidade estava de licença médica por 30 (trinta) dias e o seu Substituto não se encontrava na unidade, tendo sido informado que ele estaria em uma reunião na SUSIPE.

O fornecimento da alimentação está normal e os atendimentos médicos são realizados uma vez por semana, porém falta medicação e material para procedimentos odontológicos. Ainda, informaram que constantemente falta viatura para realizar o transporte dos internos.

Ainda, a situação mais absurda que foi observada no CRECAN é que os apenados ficam verdadeiramente soltos. Inclusive, no momento da inspeção, foi possível observar que o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

32

apenado MADSON ROBERTO DE LIMA, que está preso em regime fechado, estava solto fora da unidade na frente do Agente Penitenciário CARLOS HUMBERTO CASTRO BATISTA bem como dos demais servidores da unidade. Quando foram questionados o motivo do apenado estar solto, informaram que ele havia ido lá fora levar o lixo, o que é feito todas as manhãs.

Nesse contexto, observou-se que haviam 5 (cinco) internos que também estavam soltos no corredor em frente a enfermaria aguardando atendimento médico, são eles: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE LIMA, ROSIVER KLEBER OLIVEIRA GASPAR, EZEQUIEL DE SOUSA SANCHES, ANDERSON FERREIRA LIMA e RUBENS ROBERTO BENTES BAHIA, sendo que os 4 (quatro) primeiros cumprem pena em regime fechado.

Ademais, os internos que cumprem pena em regime semiaberto reclamaram que a estrutura é ruim, com banheiro precário e esgoto a céu aberto, necessitando de reformas em suas instalações, bem como que é necessário aterrar a área de trás para fazer uma quadra. Também reclamaram que eles ficam ociosos e que gostariam de trabalhar, sendo informado a eles por este Magistrado que estava tentando fechar parcerias com empresas, mas ainda não havia obtido sucesso, no entanto caso eles próprios conseguissem emprego seriam prontamente liberados para realizar esse trabalho externo.

Importante ressaltar que frequentemente os internos do regime fechado vão para a área do regime semiaberto, situação esta inclusive relatada pelo interno JOÃO PAULO SOUSA RODRIGUES, o que de fato não poderia ocorrer, uma vez que os internos do regime fechado não devem ter contato com os do semiaberto, até porque sabe-se que tal situação contribui para que os do semiaberto sejam coagidos a prática de crimes fora da unidade.

Por fim, este Magistrado suspenderá temporariamente as inspeções carcerárias realizadas no CRCAN tendo em vista que esta unidade não oferece a mínima segurança para realização da visita em especial no regime fechado uma vez que o que se vê é que os internos fazem o que querem. Portanto, conclui-se que, aparentemente, o controle da Casa Penal é feito pelos próprios apenados, e não pelo Estado, situação já informada no Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB de 11/04/2019.

É necessária a tomada das seguintes medidas, entre outras:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

33

- a) Necessidade urgente de providências para garantir a separação efetiva de presos condenados no regime fechado e dos do regime semiaberto.
- b) Maior fiscalização e controle das normas de segurança e disciplina para que prevaleça a ordem do Estado, e não a ordem dos apenados.
- c) Haja aplicação de esforço, pela SUSIPE, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.

16) CRF Ananindeua

O Centro de Reeducação Feminino – **CRF de Ananindeua** possui 638 (seiscentos e trinta e oito) internas, sendo 541 (quinhentos e quarenta e um) do regime fechado e 97 (noventa e sete) do regime semiaberto, quando sua capacidade é para 480 (quatrocentos e oitenta) apenadas (excedente de 33%).

Está passando por obras de reforma que estão sendo realizadas pelos detentos do CTM II, sendo importante que fosse colocado na ficha dos mesmos a observação que tiveram comportamento “EXCELENTE”, e não apenas “BOM”. Podemos destacar a entrega da cozinha, a qual será utilizada para a realização de cursos de culinária, bem como de outra sala que será usada para alojamento das agentes penitenciárias. Ainda, nos próximos dias serão entregues a lavanderia e no próximo mês duas salas de aula.

O CRF de Ananindeua ainda oferece cursos de corte e costura e de confecção de produtos de Natal, os quais estavam em pleno funcionamento no momento da vista deste Magistrado, além de muitos outros.

Verifica-se a necessidade de melhorar as condições de segurança da Casa Penal, em especial com reforço e aumento de tamanho da muralha divisória, medida esta que já foi sugerida por este Magistrado por ocasião do Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB de 11/04/2019. Necessário também a ativação da guarita que se encontra desativada bem como imprescindível o reforço da segurança interna, escolta e viaturas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

34

É necessária a tomada das seguintes medidas quanto ao CRF Ananindeua, entre outras:

- a) Melhora no recolhimento de lixo;
- b) Fornecimento de medicamentos;
- c) Há necessidade de disponibilização de agentes, viaturas, bem como escolta militar para condução de presos.
- d) Necessidade de melhoria da infraestrutura;
- e) Há necessidade de a casa penal dispor de enfermaria em regime de UBS/SENASP;

17) CRF Marituba

O Centro de Reeducação Feminino – **CRF de Marituba** possui 24 (vinte e quatro) internas do regime semiaberto e sua capacidade é para 50 (cinquenta) apenadas.

No momento da visita deste Magistrado elas estavam cuidando do jardim da unidade.

Ainda, importante destacar o problema de que há aproximadamente 2 (dois) anos que não vem sendo realizada revista no local e a Diretora da unidade não comparece na Casa Penal desde julho aproximadamente, porém a Coordenadora Ana Paula realiza visitas frequentes.

A assistência médica está regular, porém a disponibilização de viatura está insuficiente.

É necessária a tomada das seguintes medidas quanto ao CRF Marituba, entre outras:

- a) Há necessidade de disponibilização de viaturas para condução de presos.
- b) Há necessidade de disponibilização de atendimento pela defensoria pública;

Desse modo, o Centro de Reeducação Feminino – **CRF Ananindeua e Marituba** se destacam pelas condições ofertadas, que são elogiáveis. As Casas fornecem possibilidades reais de ressocialização e ainda se encontram sob a intervenção da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

35

18) CRC

O Centro de Recuperação de Coqueiro – CRC conta com 641 (seiscentos e quarenta e um) apenados, sendo 317 (trezentos e dezessete) do regime fechado e 324 (trezentos e vinte e quatro) do regime semiaberto, quando sua capacidade é para 169 (cento e sessenta e nove) internos apenas (excedente de 279%). Logo, apresenta um preocupante quadro de superlotação que precisa ser urgentemente solucionado.

Nesse contexto, há a grave e indevida condição de a Casa ser destinada ao regime fechado, mas também custodiar presos do regime-semiaberto, o que, infelizmente, tem ocorrido nas demais casas penais, dado o problema de ausência de vagas no regime semiaberto. Da totalidade dos apenados, 330 (trezentos e trinta) são condenados do regime semiaberto e 47 (quarenta e sete) são presos provisórios que precisam ser imediatamente transferidos. Desse modo, na realidade, apenas 41% aproximadamente dos internos são condenados em regime fechado.

Nesse sentido, o mais preocupante é que a Casa não apenas custodia presos do regime semiaberto como mantém eles misturados com os demais do regime fechado bem como com os provisórios com a justificativa de falta de espaço físico. Situação esta inaceitável.

Em que pese a superlotação da Casa – QUE DEMANDA PROVIDÊNCIAS URGENTES –, a Diretora DOROTEA SOARES LIMA realiza um ótimo trabalho na unidade, a qual não estava com mau cheiro nem suja, além de exercer um bom domínio sobre os internos. Ainda, são ofertadas condições mínimas de cumprimento da pena de forma digna, permitindo a ressocialização do apenado, por exemplo com o funcionamento da marcenaria, da fábrica de vassouras e do curso de eletricista. Além do mais, possui 7 (sete) salas de aula, as quais também podem ser utilizadas por uma Faculdade a firmar parceria com o Governo Estadual para que sejam ministrados cursos na referida unidade.

Quanto ao fornecimento da alimentação, apesar da Diretoria afirmar que está dentro da normalidade, estando as quentinhas vindo com o peso correto de 600gr, os internos, de um modo geral, informaram que muitas das vezes a comida está azeda, realmente estragada, o que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

36

tem causado diarreia em vários deles, motivo pelo qual é necessário que ocorra uma fiscalização por parte do Poder Público.

Ainda, importante ressaltar que a Diretoria da Casa argumentou a dificuldade enfrentada com a logística necessária para transportar os internos para a audiência por videoconferência no Complexo de Americano em Santa Izabel, o que poderia ser solucionado com a implantação de um polo de videoconferência no próprio CRC.

Ademais, os internos do Pavilhão 4 (quatro) reclamaram que não possuem uniforme e que o fornecimento de medicamentos é insuficiente, em especial para hipertensão. Afirmaram que quando chove o pátio e as celas alagam e, por isso, solicitaram material para que possam fazer um rodapé/mureta para escoar a água.

Por fim, importante consignar que se verificou na Cella 3 (três) do Anexo a existência de um interno LGBT – JORGE REIS DE JESUS –, o qual informou não possuir interesse em ir para a ala LGBT localizada no CTM II.

E referida Casa Penal (como em todas as outras), relata-se, entretanto, **déficit de agentes prisionais e ausência de escolta para as saídas dos apenados.**

É necessária a tomada das seguintes providências, entre outras:

- a) Apresentação de solução para a **superlotação**, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.**
- b) Há necessidade do fornecimento de medicamentos.
- c) Há necessidade do fornecimento de uniformes.
- d) Há necessidade de disponibilização de agentes, viaturas, bem como escolta militar para condução de presos.

19) CPPB

O Centro de Progressão Penitenciária de Belém – **CPPB** possui 155 (cento e cinquenta e cinco) internos e sua capacidade é para 150 (cento e cinquenta) apenados, não estando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

37

superlotado, sendo que a sua totalidade estão em regime semiaberto e encontram-se em atividade laboral externa. É um exemplo de casa penal de regime semiaberto, que deveria ser seguido pelas demais. As condições são boas, apesar de estar um pouco suja e bagunçada. Porém, a Direção da Casa penal zela pelos benefícios dos apenados e realiza os pedidos no SEEU.

20) CRMO

O Centro de Recuperação de Mosqueiro – **CRMO** possui 52 (cinquenta e dois) internos, sendo 47 (quarenta e sete) do regime fechado e 5 (cinco) do semiaberto, quando sua capacidade é para 48 (quarenta e oito) apenados.

Esta unidade merece uma atenção especial por parte da SUSIPE uma vez que, apesar de suas condições serem boas e com efetiva realização de projetos socializadores, trata-se de Casa Penal situada em balneário, com pouca segurança, sendo facilmente possível foragir pulando o muro pelo telhado - como, de fato, alguns apenados já fizeram.

21) CTCN

A Central de Triagem da Cidade Nova – **CTCN** possui 326 (trezentos e vinte e seis) internos, sendo que sua capacidade é de apenas 130 (cento e trinta) apenados (excedente de 151%). Desse total, há apenas 1 (um) condenado.

A Unidade é constituída de 06 (seis) celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 03 (três) celas no anexo. A média é de 33 (trinta e três) custodiados por cela, com média de 03 (três) a 04 (quatro) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 08 (oito) ventiladores por cela, entretanto, o calor e a escuridão são profundos.

Na última revista foram encontrados 2 (dois) celulares e drogas (maconha), ambos na Cela 3 (três).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

38

Verificou-se a falta de medicamentos, material de limpeza, kit de higiene e uniforme.

Há problemas devidos a falta de viaturas e escolta, o que causa grandes transtornos já que recebe presos de todo o interior do estado. Ainda, os agentes solicitam que os presos referentes a Maria da Penha deveriam ser levados diretamente ao CTM II

Por fim, é necessário frisar que não foi possível rodar o bloco por falta de segurança, porém os agentes foram informados que na próxima visita isto tem que ser possível.

22) CTMAB

A Central de Triagem da Marambaia – **CTMAB** possui 242 (duzentos e quarenta e dois) presos e sua capacidade é de 75 (setenta e cinco) apenados (excedente de 223%), estando, portanto, superlotada! Desse total, há 8 (oito) condenados, os quais deverão ser transferidos.

A Unidade é constituída de 09 (nove) celas. A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 04 (quatro) ventiladores por cela.

Esta unidade estava com mau cheiro e bagunça e o fornecimento de medicação irregular. Entretanto, não enfrenta problemas em relação a disponibilização de viaturas.

Ainda, cabe destacar que no dia 07/11/2019 esta unidade completou 1 (um) ano sem qualquer registro de apreensão de celular ou droga!

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral no estabelecimento, a fim de ver garantidos os direitos básicos do custodiados, em caráter de urgência, é necessária a apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS.**

23) CRCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

39

A Central de Recaptura de Condenados – **CRCO** (Antiga Central de Triagem de São Brás – **CTSB**), cuja finalidade é albergar presos foragidos que foram recapturados. A providência foi necessária para conter a pressão nas casas penais, inclusive em função da necessidade de realização de PDP quanto a estas fugas, conforme determinação deste e. TJPA.

Esta Unidade é constituída de 09 (nove) celas, mas apenas 02 (duas) contam com grade de proteção (gaiola), o que causa extrema vulnerabilidade na segurança da unidade. A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 (três) a 04 (quatro) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 10 (dez) ventiladores por cela.

Apesar das melhorias estruturais relatadas pela Diretoria, há também uma forte tensão em razão da superlotação da casa uma vez que possui 187 (cento e oitenta e sete) internos, sendo sua capacidade é de 120 (cento e vinte) apenados (excedente de 563%). Porém, as transferências estão ocorrendo regularmente.

Quanto aos PDPs para apuração de fuga, tem sido observado na VEP que os procedimentos estão sendo realizados em prazo exíguo e remetidos para o Juízo, o que tem possibilitado célere apuração da falta grave. Ainda, na última revista foram apreendidos 11 (onze) celulares e na penúltima 30 (trinta).

Por fim, relata a Diretoria que a maior fragilidade da Casa Penal, afóra a superlotação, é a ausência de policiamento armado e as celas sem proteção extra.

24) CTCREMA

A Central de Triagem da Cremação – **CTCREMA** possui 225 (duzentos e vinte e cinco) internos, sendo que sua capacidade é de 92 (noventa e dois) apenados (excedente de 145%).

Verificou-se que as celas estavam superlotadas e com pouca ventilação. Além de ser extremamente quente, escura e úmida. A Unidade é constituída de 06 celas com grade de proteção (gaiola) em que a média é de 30 (trinta) custodiados por cela, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 12 (doze) ventiladores por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

40

cela e o fornecimento de medicação está irregular e na última revista foram apreendidos 1 (um) celular.

Ainda, importante consignar que este Magistrado chegou para sua visita na hora em que as marmítas do almoço haviam chegado e aproveitou para realizar a pesagem de algumas. No entanto, as marmítas que deveriam conter 600gr de comida, possuíam muito menos que isso. Foram pesadas 12 marmítas para averiguação, as quais possuíam: 384gr, 450gr, 479gr, 410gr, 393gr, 388gr, 507gr, 540gr, 391gr, 406gr, 390gr e 394gr. Situação que ocorre em praticamente todas as Casas Penais.

Por fim, em que pese os esforços da SUSIPE de readequação, as Centrais de Triagem, além de presos provisórios, continuam abrigando presos condenados, por ausência de suporte de transferência suficiente dos internos para casas penais compatíveis com as respectivas situações jurídicas dos apenados, sem a devida estrutura para tanto (afinal, trata-se de casas penais criadas para a triagem dos presos que adentram no sistema carcerário para breve transferência), o que tem gerando forte superlotação, além da ausência de banho de sol, estudo, trabalho, prática esportiva, visita da família, visita íntima, assistência religiosa, dentre outros.

Verificou-se mais uma vez que, em algumas Centrais de Triagem (além de outros Presídios) grande parte da população carcerária diz respeito a internos oriundos do interior do Estado (Tucuruí, Parauapebas, Tailândia, Dom Eliseu, Bragança, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Muaná, Portel, Gurupá, Anajás, dentre outros), o que, além de contribuir para a superlotação, tem dificultado a logística de apresentação dos internos a audiências, comprometendo o regular trabalho da Justiça, e inibido a assistência familiar ao preso.

Portanto, em que pese a necessidade de melhoria geral nos estabelecimentos, a fim de garantir os direitos básicos dos custodiados, **em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências a serem adotadas em especial no CRCN, CTMAB, CRCO e CTCREMA:**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

41

- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, **DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS;**
- b) **Melhorias na infraestrutura**, com construção e revitalização definitivas das instalações dos blocos, **inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitaçã adequada e demais direitos legalmente garantidos. A ausência do banho de sol é a situação mais preocupante em relação à dignidade dos apenados.** Em que pese, via de regra, o preso não permaneça mais que 3 (três) meses nessas casas (centrais de triagem), ainda assim é um período relativamente longo sem banho de sol, daí a necessidade de providências (seja pela construção de galeria que proporcione o banho de sol, seja pela redução do tempo de permanência dos custodiados nessas centrais de triagem para, no máximo, um mês);
- c) **Aumento imediato e substancial de viaturas e consequentemente escoltas na casas penais referidas, bem como aumento do número de agentes penitenciários,** em especial para proporcionar saídas com escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha, prejudicando o andamento dos processos e os atendimentos médicos necessários;
- d) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- e) Há necessidade de aumento de fornecimento de medicamento suficiente;
- f) Fiscalização quanto ao peso das marmitas que são fornecidas aos apenados;
- g) Necessidade de assistência pela Defensoria Pública e pela OAB (dativos);
- h) Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos;**
- i) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência.

25) CDPI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

42

O Centro de Detenção Provisório de Icoaraci – CDPI possuía excesso de presos provisórios do interior. No entanto, tendo em vista o objetivo de desativação do CDPI em Icoaraci, os internos desta unidade foram transferidos para o CTM III no Complexo de Americano. Desse modo, ficou outra unidade de presos provisórios no Complexo de Americano e, ainda, onde antes funcionava o CDPI passou a ser ocupado pelo CRCAN.

26) NGME

O Núcleo de Monitoramento Eletrônico – NGME, é a unidade responsável pela colocação e retirada de tornozeleiras eletrônicas no Estado.

Possui capacidade contratual de 2000 (dois mil) apenados em monitoramento, sendo que há 2599 (dois mil quinhentos e noventa e nove). Nesse sentido, confira-se:

NÚCLEO DE GESTÃO DE MONITORAMENTO					
(População atualizada em 21/11/2019)					
TIPOS DE MONITORAMENTO	CAPACIDADE CONTRATUAL	MASCULINO	FEMININO	SALDO CONTRATUAL	
Prisão domiciliar	2.000	1127	110	-599	
Audiência de custódia		329	84		
Licença p/ tratamento de saúde		9	1		
Medida cautelar		716	164		
Sentenciado no fechado c/ prisão domiciliar		2	0		
Sentenciado no semiaberto c/ prisão domiciliar		54	3		
SUB-TOTAL			2.237		362
TOTAL			2.599		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

43

Ainda, acerca das dificuldades encontradas, a Diretoria relatou a situação dos réus em liberdade provisória mediante uso da tornozeleira eletrônica. Nesses casos, o índice de desligamento é elevado, circunstância extremamente prejudicial, pois sem a devida carga da bateria ou o rompimento do equipamento, o réu não se revela mais registrável no sistema. Muitas vezes o custodiado rompe o monitoramento e a SUSIPE não tem informação sobre como proceder. Assim, mostra-se pertinente que o Tribunal de Justiça (Corregedoria) emita orientação aos Juízos de Conhecimento para que estes já insiram em suas decisões as necessárias determinações quanto a conduta da SUSIPE em caso de desligamento do equipamento (prisão ou substituição da tornozeleira).

ATUAÇÃO DA FTIP:

Nesse contexto, antes de concluir o referido relatório, é necessário ressaltar que, de um modo geral, antes da atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP/Pará e da implementação efetiva das Portarias da Superintendência do Sistema Penitenciário – SUSIPE, cujo objeto é o controle de cárcere no que tange às visitas, objetos e alimentação nas unidades penitenciárias, era possível observar um número alarmante de mortes e tentativas de homicídios contra agentes de segurança pública ou de servidores que lidam direta e indiretamente com o custodiado.

No entanto, após a Intervenção da FTIP, já se vislumbra uma queda acentuada de quase 50% (cinquenta por cento) dos índices de mortes em julho e agosto em relação ao primeiro semestre. Já os números de tentativas contra a incolumidade física dos agentes públicos reduziram em 80% (oitenta por cento) no mesmo período. Desse modo, diante dos fatos apresentados, há uma incontestável tendência de diminuição desses índices.

Ainda, necessário ressaltar informações acerca da atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP enviadas por meio de relatórios a este Juízo.

Nesse sentido, confira-se:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

44

→ As movimentações/transferências de presos de uma unidade para outra:

MOVIMENTAÇÕES FTIP			
Unidade	para	Unidade	OBJETIVO
CRPP I	para	CPJA	Desativação do CRPP I
PEM III		CRPP III	Desativação do PEM III
CTM III		CTM IV	Tornar o CTM IV uma unidade somente de presos provisórios
CTM IV		CPJA	Retirar todos os internos condenados e transferir para o CPJA que é uma unidade somente de presos condenados
CTM I		CRPP III	Esvaziar o CTM I para receber os internos do PCC que estavam ocupando o Bloco B do CRPP III
CRPP III		CTM I	Transferir os internos do PCC para o CTM I
CDPI		CTM III	Desativação do CDPI em Icoaraci, para no local funcionar o CRCAN e fazer outra unidade - CTM III - de presos provisórios no Complexo de Americano
CRCAN		CDPI	Desativação no CRCAN no Complexo de Americano, uma vez que era a única unidade do Complexo que não estava ocupada pela Força

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

45

→ A divisão das unidades por cada tipo de regime após as movimentações:

Divisão de Unidade por Tipo de Regime	
Unidade	Tipo de Regime
CRPP II	FECHADO
CRPP III	FECHADO
CRPP IV	FECHADO
CTM I	PROVISÓRIOS
CTM II	CRIMES SEXUAIS
CTM III	PROVISÓRIOS
CTM IV	PROVISÓRIOS
CPJA	FECHADO
CRF	1 Bloco FECHADO 1 Bloco SEMIABERTO 1 Bloco PROVISÓRIOS
CPASI	SEMIABERTO
HGP	FECHADO e PROVISÓRIOS

→ Reformas realizadas para manutenção, revitalização e melhorias realizadas até a data de 07/09/2019 nas seguintes unidades:

CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ I – CRPPI

- Limpeza de todas as celas e pátio, para receber o curso de formação profissional para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

46

agente penitenciário – Concurso C 199.

- Reparo hidráulico das celas, para evitar vazamentos de água.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ II – CRPPII

- Pintura da área externa da unidade.
- Iluminação do pavilhão.
- Manutenção do quadro de energia
- Início obra da sala de inclusão.
- Ativação de celas com problema hidráulico.
- Reparo nos esgotos dos pavilhões.
- Roçagem ao redor da unidade.
- Limpeza das celas.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ III – CRPPIII

- Instalação de grades e reinstalação dos postes de vigilância dos pátios.
- Instalação de sanitários nos pátios.
- Pintura setor de triagem de presos.
- Reparo no esgoto dos pavilhões.
- Ativação de celas com problema hidráulico.
- Início da pintura da área externa da unidade.
- Limpeza das celas.

CENTRO DE TRIAGEM METROPOLITANA – CTMIII

- Manutenção das grades com solda das celas e corredores.
- Serviços de pedreiro nas celas danificadas.
- Roçagem ao redor da unidade.
- Limpeza das celas.

CENTRO DE TRIAGEM METROPOLITANA – CTMIV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

47

- Pintura do interior das galerias com cal.
- Pintura do muro externo com cal.
- Pinturas das grades internas com zarcão.
- Limpeza das celas.
- Pintura faixas de condução.
- Serviços de pedreiro nas celas danificadas.
- Reparo no esgoto dos pavilhões.
- Ativação de celas com problema hidráulico.
- Limpeza das celas.

CADEIA PÚBLICA DE JOVENS E ADULTOS – CPJA

- Pintura de condução no chão de todos os blocos.
- Instalação elétrica para portão e detector de metal.
- Instalação de pontos de internet para receber mutirão.
- Ativação de celas com problema hidráulico.
- Limpeza das celas.

COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SANTA IZABEL – CPASI

- Corte da grama.
- Roçagem ao redor da unidade.
- Demolição dos barracos de madeira.
- Serviço de pedreiro nos alojamentos da unidade.
- Serviço de solda nos alojamentos.
- Reparo de esgoto e ativação de alojamento com problema de hidráulica.
- Pintura das áreas externas dos alojamentos.
- Pintura da área interna dos alojamentos.
- Implantação da rede de internet para atendimento dos presos no alojamento.
- Encontrado o túnel de dez metros de fundura por 40 metro de comprimento em direção CRPPIII.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

48

CENTRO RECUPERAÇÃO FEMININO – CRF

- Início da pintura dos blocos e área de circulação.
- Início da retirada de entulhos.
- Limpeza das celas.

CENTRO TRIAGEM METROPOLITANO II – CTMII

- Limpeza das celas
- Retirada de entulhos.
- Serviços de solda nas celas

Ainda, encaminho no final deste ofício, como anexo, as planilhas enviadas a este Juízo pela Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP nas quais constam a relação dos milhares de itens apreendidos nas casas penais durante sua intervenção.

Ademais, antes da atuação da FTIP/Pará e da implementação efetiva das Portarias da Superintendência do Sistema Penitenciário – SUSIPE, cujo objeto é o controle de cárcere no que tange às visitas, objetos e alimentação nas unidades penitenciárias, era possível observar um número alarmante de mortes e tentativas de homicídios contra agentes de segurança pública ou de servidores que lidam direta e indiretamente com o custodiado. No entanto, após a Intervenção da FTIP, já se vislumbra uma queda acentuada de quase 50 % dos índices de mortes em julho e agosto em relação ao primeiro semestre. Já os números de tentativas contra a incolumidade física dos agentes públicos reduziu em 80% no mesmo período. Desse modo, diante dos fatos apresentados, há uma incontestável tendência de diminuição desses índices.

Por fim, conforme comprova o Relatório Diário de Criminalidade dos órgãos de segurança do Estado, conclui-se que a atuação da Força de Cooperação tem trazido mais tranquilidade, segurança e paz à população por diminuir os índices de violência tendo em vista o esforço conjunto do Estado do Pará com o Governo Federal, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a exemplo do que ocorreu nos Estados por onde passou a FTIP (Rio Grande do Norte, Roraima, Ceará e Amazonas). Logo, o desafio será manter essa situação de melhora após a partida da FTIP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

49

Ademais, necessário informar os números atualizados, em 21/11/2019, da população carcerária da Região Metropolitana de Belém – RMB que comprovam o grave problema da superlotação. A propósito, confira-se:

POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA RMB				
Nº	CASA PENAL	CAPACIDADE	POPULAÇÃO	EXCEDENTE
1	Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI	622	1662	167
2	Hospital Geral Penitenciário – HGP	83	204	146
3	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I	DESATIVADO		
4	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II	288	228	-21
5	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III	432	1050	143
6	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV – CRPP IV	120	342	185
7	Cadeia Pública de Jovens e Adultos – CPJA	606	1144	89
8	Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I	404	1002	148
9	Presídio Estadual Metropolitano II – PEM II	304	611	101
10	Presídio Estadual Metropolitano III – PEM III	288	217	-25
11	Centro de Triagem Metropolitana I – CTM I	148	360	143
12	Centro de Triagem Metropolitana II – CTM II	144	509	253
13	Centro de Triagem Metropolitana III – CTM III	316	425	34
14	Centro de Triagem Metropolitana IV – CTM IV	292	689	136
15	Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves – CRCAN	162	168	4
16	Centro de Reeducação Feminino – CRF Ananindeua	480	638	33
17	Centro de Reeducação Feminino – CRF Marituba	50	24	-52
18	Centro de Recuperação de Coqueiro – CRC	169	641	279
19	Centro de Progressão Penitenciária de Belém – CPPB	150	155	3
20	Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO	48	52	8
21	Central de Triagem da Cidade Nova – CTCN	130	326	151
22	Central de Triagem da Marambaia – CTMAB	75	242	223
23	Central de Recaptura de Condenados – CRCO	120	187	56
24	Central de Triagem da Cremação – CTCREMA	92	225	145
	TOTAL	5.523	11.101	101%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

50

Conclusão

Inicialmente importante consignar que a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP já entregou ao Estado o controle das seguintes casas penais: CTM I, CTM II, CTM III, CTM IV, CRPP IV e Pórtico de Entrada do Complexo de Americano; e ainda está atuando nas seguintes unidades: CPJA, CRPP II, CRPP III, CRF, HGP e CPASI. No entanto, o que se verificou foi que no CTM I, no CTM III e no CTM IV, unidades já entregues pela Força ao Estado, a situação voltou para o que era antes da intervenção, não estando sequer sendo cumprindo o procedimento implantado pela Força, resultando em presos indisciplinados e casas penais com muita bagunça, sujeira e mau cheiro. Logo, se assim continuar a intervenção da Força no Estado terá sido em vão.

Passada esta observação, diante de todas as informações e pedidos de providências acima delineados, conclui-se que os problemas mais recorrentes - superpopulação, ausência de infraestrutura adequada, ausência de escolta, excesso de presos provisórios do interior e dificuldade de logística para audiências e consultas médicas, controle das casas penais por facções e por milicianos – são dificuldades há muito encontradas no Sistema Carcerário e que continuam merecendo atenção.

Ressaltam-se as seguintes:

I - Solução URGENTE para a SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA, circunstância que a cada dia se agrava e merece atenção imediata por parte do **Governo do Estado, especialmente no regime semiaberto.**

II - Com relação as Centrais de Triagem e Detenção Provisória, inclusive em face da superlotação, imprescindível que sejam tomadas as providências para que sejam garantidos os direitos básicos dos apenados, com **melhorias na infraestrutura da casa penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos.**

III - Necessidade urgente de providência, do **Governo do Estado**, de local adequado para custódia em regime semiaberto, **mormente em local que proporcione trabalho e estudo**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

51

para os apenados: a CPASI trata-se de casa penal com estrutura de segurança praticamente inoperante e distante de Belém. O Sistema Penitenciário Estadual ainda conta com custódia indevida de **presos em regime semiaberto em casas penais específicas para regime fechado**, o que é inaceitável e altamente preocupante e que necessita de **solução imediata**.

IV - Necessidade IMEDIATA do aumento do número de agentes prisionais, policiamento militar e viaturas, por parte do Governo do Estado, para proporcionar as saídas extramuros dos apenados para audiências e atendimento, CONFORME OFÍCIO JÁ ENVIADO ÀS ENTIDADES, CONFORME ACIMA MENCIONADO, NECESSITANTO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES. Isso amenizaria sobremaneira a revolta dos apenados decorrente da impossibilidade de comparecer às audiências e às consultas médicas especializadas

V - Presença permanente da Defensoria Pública nos estabelecimentos, pois além de ser um direito subjetivo dos custodiados, constitui-se em forma de amenização da tensão carcerária, que se encontra extremamente alta; considerando que a Defensoria não logra êxito em acompanhar todos os custodiados, aconselha-se um acordo com os advogados da SUSIPE e/ou membros da OAB para atendimento dos apenados. Seria necessário também buscar o apoio da OAB para designação de advogados dativos/voluntários para o atendimento jurídico dos apenados.

VI - Orientação, por parte da Corregedoria do **Tribunal de Justiça do Pará** e da **SUSIPE**, na formalização da transferência de presos do interior para a região metropolitana. Especialmente quanto ao **Tribunal de Justiça**, necessidade de informação a seus membros das formalidades necessárias em referidas transferências. Isso porque, em relação aos provisórios, tal medida dificulta sobremaneira a finalização da instrução e julgamento dos processos e, quanto aos condenados, é imprescindível que o encaminhamento se dê com a remessa da devida Guia de Recolhimento e/ou do Processo de Execução Penal, sob pena de dificultar seu acompanhamento. Sugere-se a notificação de todos os juízes que transferiram apenados para a região metropolitana da Belém para regularizar o procedimento no prazo de 3 meses, sob pena de transferência do apenado para o interior.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

52

VII - Quanto aos custodiados sob **medida de segurança**, é necessário que: **a.** O Estado do Pará providencie o **aumento do quadro de psiquiatras forenses** para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável; **b.** O Tribunal de Justiça do Estado do Pará empreenda um **Projeto de revisão geral** na situação processual de cada um destes pacientes – em especial os provisórios, com **consientização** dos magistrados quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional. Ademais, inadvertidamente, há presos provisórios que estão há dois anos no HGP sem que hajam, sequer, incidentes instaurados. Necessária, nesse ponto, a intervenção da Corregedoria do TJPA para solução. Sugere-se a notificação de todos os magistrados que tenham presos provisórios no HGP para imediata transferência para as casas penais regulares, inclusive, se for o caso, para o interior do Estado.

VIII – Implantação das Apac's no Estado do Pará no intuito de reduzir os índices de reincidência, em especial, na região metropolitana e fortalecimento do **Projeto Conquistando a Liberdade** para buscar a ressocialização dos apenados.

IX – Prorrogação das atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP no Estado.

X – Implantação de uma espécie de Central de Controle de Qualidade da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP para fiscalizar e fazer cumprir os procedimentos implantados durante a sua intervenção.

No mais, este juízo está reiterando ofícios ao GMF - TJPA, ao DMF - CNJ, à Corregedoria da RMB e do interior, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Superintendência da SUSIPE, à Secretaria de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, ao DEPEN, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis com vistas a sanar as irregularidades específicas apontadas em relação a cada uma das casas penais, conforme formulário próprio.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

53

Por fim, informo que os respectivos relatórios no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça já foram enviados eletronicamente ao sítio apropriado.

Ao ensejo, renovo os melhores protestos de elevada consideração e apreço.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

JUIZ DE DIREITO

TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA RMB

DANIEL RIBEIRO DACHER LOBATO

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA RMB

E CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

54

ANEXO

- 1) População Carcerária Atualizada em 21/11/2019 pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, bem como Relação de Estabelecimentos Penais do Estado do Pará;

- 2) Relação de itens apreendidos pela Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP:
 - 2.1) CPASI
 - 2.2) CRF
 - 2.3) CRPP I
 - 2.4) CRPP II
 - 2.5) CRPP III
 - 2.6) CRPP IV
 - 2.7) CTM I
 - 2.8) CTM II
 - 2.9) CTM IV
 - 2.10) CRECAN
 - 2.11) CDPI
 - 2.12) CPJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8J3 DBZGX M47Q5 N77HD



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por ANA KATARINA DE SOUSA GOMES
[1.2] JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL - Decisão em 07/04/2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM
Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

DECISÃO

A direção do Hospital de Custódia-HGP juntamente com o Interventor FTIP, através do ofício de nº0852/2019-HGP, solicitaram perante este juízo a Intervenção do Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico do complexo de Americano em Santa Isabel/PA, sendo exposto no referido a necessidade de reestruturação e adequação aos padrões de saúde.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de intervenção, pontuando os diversos problemas que norteiam tal necessidade.

Verificou-se, após a realização de diversas inspeções carcerárias realizadas por este juízo, sérios problemas nos estabelecimentos prisionais da RMB, quais sejam: infraestrutura, carência de atendimento jurídico, segurança dos apenados, fornecimento de medicamentos, atendimento médico, superlotação, e etc, dados esses que são informados mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça, através de relatório de inspeção carcerária de cada casa penal, sendo solicitadas as devidas providências para melhorias.

No que se refere ao HCTP, a maioria dos presos transferidos para o referido estabelecimento prisional são oriundos de outras comarcas do Estado, sem nem ao menos ter ocorrido instauração, perícia ou julgamento de seus incidentes de insanidade mental, o que de certa forma contribui em grande parte com a superlotação, agravando os demais problemas preexistentes.

Através da última inspeção carcerária realizada no HCTP, observou-se que além da superlotação, as condições de higiene são péssimas, bem como infraestrutura, havendo também carência no fornecimento de medicação para o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-
 2823.

tratamento dos custodiados e sérios problemas sanitários. Os internos do hospital que estão com sofrimento mental necessitam de medicamentos para melhoria. A ausência da medicação e do atendimento em tese pode caracterizar crime de tortura comissivo por omissão. Assim para que ao juízo não se imputado algo que luta contra desde a posse na VEP deve-se adotar procedimento rigoroso de controle e determinar medidas emergenciais. Quem coadunar com o quadro visto no HCTP em tese poderá responder pelo crime de abuso de autoridade quando internado sem o perfil de sofrimento mental ou tortura quando manter o preso sem tratamento médico e remédio.

Este juízo fora informado, através do ofício de nº0863/2019-HGP, datado de 30 de agosto de 2019, que o HCTP se encontra carente de medicação psicotrópica injetável, solicitando providências no intuito de suprir a necessidade existente para que haja o estabelecimento do equilíbrio emocional dos pacientes custodiados no referido Nosocômio. A política brasileira é de desinternação, não existe mais manicômios e termos no HCTP um exemplo da contramão da determinação do legislativo.

No mais, conforme ofício de nº0852/2019-HGP, há um grande déficit no Corpo Técnico, vez que o estabelecimento prisional, apesar de ser "Hospital", não conta com Médico Clínico Geral ou mesmo na área de Psiquiatria, não dispendo sequer de leitos apropriados para receber qualquer pessoa enferma, além de revelar risco à equipe de Agentes Penitenciários e Corpo Técnico, havendo grande probabilidade da ocorrência de rebelião.

Assim, observa-se através do exposto que é notória a violação aos direitos humanos garantidos constitucionalmente. Senão vejamos o disposto na Constituição Federal de 1988:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil (...) tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 (...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da

tortura (...), por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los,

se omitirem; (...)

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (...)

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;”.

Vê-se, portanto, que os presos possuem o direito à tratamento digno, e respeito à sua integridade física e moral, o que também é assegurado através da **REGRA DE MANDELA - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos**, esta que prevê:

Regra 1

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM

Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

Regra 3

Todos os presos devem ser tratados com respeito, devido a seu valor e dignidade inerentes ao ser humano. Nenhum preso deverá ser submetido a tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos presos, dos servidores prisionais, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.

Regra 13

Todas os ambientes de uso dos presos e, em particular, todos os quartos, celas e dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde, levando-se em conta as condições climáticas e, particularmente, o conteúdo volumétrico de ar, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

Regra 15

As instalações sanitárias devem ser adequadas para possibilitar que todos os presos façam suas necessidades fisiológicas quando necessário e com higiene e decência.

Regra 16

Devem ser fornecidas instalações adequadas para banho, a fim de que todo preso possa tomar banho, e assim possa ser exigido, na temperatura apropriada ao clima, com a frequência necessária para a higiene geral de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em clima temperado.

Regra 17

Todos os locais de um estabelecimento prisional frequentados regularmente pelos presos deverão ser sempre mantidos e conservados minuciosamente limpos.

Regra 18

1. Deve ser exigido que o preso mantenha sua limpeza pessoal e, para esse fim, deve ter acesso a água e artigos de higiene, conforme necessário para sua saúde e limpeza.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM
Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

Regra 22

- 1. Todo preso deve receber da administração prisional, em horários regulares, alimento com valor nutricional adequado à sua saúde e resistência, de qualidade, bem preparada e bem servida.*
- 2. Todo preso deve ter acesso a água potável sempre que necessitar.*

Regra 24

- 1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.*
- 2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.*

Regra 27

- 1. Todos os estabelecimentos prisionais devem assegurar o pronto acesso a atenção médica em casos urgentes. Os presos que necessitem de tratamento especializado ou de cirurgia devem ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Se as unidades prisionais possuírem instalações hospitalares, devem contar com pessoal e equipamento apropriados para prestar tratamento e atenção adequados aos presos a eles encaminhados.*
- 2. As decisões clínicas só podem ser tomadas pelos profissionais de saúde responsáveis, e não podem ser modificadas ou ignoradas pela equipe prisional não médica.*

Regra 30

Um médico, ou qualquer outro profissional de saúde qualificado, seja este subordinado ou não ao médico, deve ver, conversar e examinar todos os presos,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM

Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

assim que possível, tão logo sejam admitidos na unidade prisional, e depois, quando necessário. Deve-se prestar especial atenção a:

- (a) Identificar as necessidades de atendimento médico e adotar as medidas de tratamento necessárias;*
- (b) Identificar quaisquer maus-tratos a que o preso recém-admitido tenha sido submetido antes de sua entrada na unidade prisional;*
- (c) Identificar qualquer sinal de estresse psicológico, ou de qualquer outro tipo, causado pelo encarceramento, incluindo, mas não apenas, risco de suicídio ou lesões autoprovocadas, e sintomas de abstinência resultantes do uso de drogas, medicamentos ou álcool; além de administrar todas as medidas ou tratamentos apropriados individualizados;*
- (d) Nos casos em que há suspeita de o preso estar com doença infectocontagiosa, deve-se providenciar o asilamento clínico, durante o período infeccioso, e tratamento adequado;*

Regra 31

O médico ou, onde aplicável, outros profissionais qualificados de saúde devem ter acesso diário a todos os presos doentes, a todos os presos que relatem problemas físicos ou mentais de saúde ou ferimentos e a qualquer preso ao qual lhes chamem à atenção. Todos os exames médicos devem ser conduzidos em total confidencialidade.

Regra 32

1. A relação entre o médico ou outros profissionais de saúde e o preso deve ser regida pelos mesmos padrões éticos e profissionais aplicados aos pacientes da comunidade, em particular:

- (a) O dever de proteger a saúde física e mental do preso, e a prevenção e tratamento de doenças baseados somente em fundamentos clínicos;*
- (b) A aderência à autonomia do preso no que concerne à sua própria saúde, e ao consentimento informado na relação médico-paciente;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

(c) A *confidencialidade da informação médica, a menos que manter tal confidencialidade resulte em uma ameaça real e iminente ao paciente ou aos demais;*
 (d) A *absoluta proibição de participar, ativa ou passivamente, em atos que possam consistir em tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo experimentos médicos ou científicos que possam ser prejudiciais à saúde do preso, tais como a remoção de células, tecidos ou órgãos.*

2. *Sem prejuízo do parágrafo 1 (d) desta Regra, deve ser permitido ao preso, por meio de seu livre e informado consentimento e de acordo com as leis aplicáveis, participar de experimentos clínicos e outras pesquisas de saúde acessíveis à comunidade, se o resultado de tais pesquisas e experimentos possam produzir um benefício direto e significativo à sua saúde; e doar células, tecidos ou órgãos a parentes.*

Regra 33

O médico deve relatar ao diretor sempre que considerar que a saúde física ou mental de um preso foi ou será prejudicialmente afetada pelo encarceramento contínuo ou pelas condições do encarceramento.

Regra 34

Se, durante o exame de admissão ou a prestação posterior de cuidados médicos, o médico ou profissional de saúde perceber qualquer sinal de tortura ou tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes, deve registrar e relatar tais casos à autoridade médica, administrativa ou judicial competente. Salvaguardas procedimentais apropriadas devem ser seguidas para garantir que o preso ou indivíduos a ele associados não sejam expostos a perigos previsíveis.

Regra 36

*A disciplina e a ordem devem ser mantidas, mas **sem maiores restrições do que as necessárias para garantir a custódia segura**, a segurança da unidade prisional e uma vida comunitária bem organizada.*

Regra 39

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-
 2823.

1. *Nenhum preso pode ser punido, exceto com base nas disposições legais ou regulamentares referidas na Regra 37 e nos princípios de justiça e de devido processo legal; e jamais será punido duas vezes pela mesma infração.*

Regra 42

As condições gerais de vida expressas nestas Regras, incluindo aquelas relacionadas à iluminação, à ventilação, à temperatura, ao saneamento, à nutrição, à água potável, à acessibilidade a ambientes ao ar livre e ao exercício físico, à higiene pessoal, aos cuidados médicos e ao espaço pessoal adequado, devem ser aplicadas a todos os presos, sem exceção.

Regra 43

1. ***Em nenhuma hipótese devem as restrições ou sanções disciplinares implicar em tortura ou outra forma de tratamento ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes.***

As seguintes práticas, em particular, devem ser proibidas: (...)

- (d) *Castigos corporais ou redução da dieta ou água potável do preso;*
- (e) *Castigos coletivos.*

2. *Instrumentos de imobilização jamais devem ser utilizados como sanção a infrações disciplinares.*

3. ***Sanções disciplinares ou medidas restritivas não devem incluir a proibição de contato com a família. O contato familiar só pode ser restringido por um prazo limitado e quando for estritamente necessário para a manutenção da segurança e da ordem.***

Regra 46

1. *Os profissionais de saúde não devem ter qualquer papel na imposição de sanções disciplinares ou outras medidas restritivas. Devem, no entanto, prestar especial atenção à saúde dos presos mantidos sob qualquer forma de separação involuntária, com visitas diárias a tais presos, e providenciando pronto atendimento e assistência médica quando solicitado pelo preso ou por agentes prisionais.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

2. Os profissionais de saúde devem reportar ao diretor, sem demora, qualquer efeito colateral causado pelas sanções disciplinares ou outras medidas restritivas à saúde física ou mental do preso submetido a tais sanções ou medidas e devem aconselhar o diretor se considerarem necessário interrompê-las por razões físicas ou psicológicas.

3. Os profissionais de saúde devem ter a autoridade para rever e recomendar alterações na separação involuntária de um preso, com vistas a assegurar que tal separação não agrave as condições médicas ou a deficiência física ou mental do preso.

Regra 47

1. O uso de correntes, de imobilizadores de ferro **ou outros instrumentos restritivos que são inerentemente degradantes ou dolorosos devem ser proibidos.**

2. Outros instrumentos restritivos devem ser utilizados **apenas quando previstos em lei e nas seguintes circunstâncias:**

(a) Como precaução contra a fuga **durante uma transferência**, desde que sejam removidos quando o preso estiver diante de autoridade judicial ou administrativa;

(b) Por ordem do diretor da unidade prisional, **se outros métodos de controle falharem**, a fim de evitar que um preso machuque a si mesmo ou a outrem ou que danifique propriedade; em tais circunstâncias, o diretor deve imediatamente alertar o médico ou outro profissional de saúde qualificado e reportar à autoridade administrativa superior.

Regra 48

1. Quando a utilização de instrumentos restritivos for autorizada, de acordo com o parágrafo 2 da regra 47, os seguintes princípios serão aplicados:

(a) Os instrumentos restritivos serão utilizados **apenas quando outras formas menos severas de controle não forem efetivas para enfrentar os riscos representados pelo movimento sem a restrição;**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-
 2823.

(b) O método de restrição será o **menos invasivo necessário, e razoável para controlar a movimentação do preso**, baseado no nível e natureza do risco apresentado;

(c) Os instrumentos de restrição devem ser utilizados **apenas durante o período exigido e devem ser retirados, assim que possível, depois que o risco que motivou a restrição não esteja mais presente.**

Regra 50

As leis e regulamentos acerca das revistas íntimas e **inspeções de celas** devem estar em conformidade com as obrigações do Direito Internacional e devem levar em conta os padrões e as normas internacionais, considerando-se a necessidade de garantir a segurança nas unidades prisionais. As revistas íntimas e inspeções serão conduzidas respeitando-se a inerente dignidade humana e privacidade do indivíduo sob inspeção, assim como os princípios da **proporcionalidade, legalidade e necessidade.**

Regra 51

As revistas íntimas e inspeções não serão utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade do preso. Para os fins de responsabilização, a administração prisional deve manter **registros apropriados** das revistas íntimas e inspeções, em particular daquelas que envolvam o ato de despir e de inspecionar partes íntimas do corpo e inspeções nas celas, bem como as razões das inspeções, a identidade daqueles que as conduziram e quaisquer resultados dessas inspeções.

Regra 52

1. **Revistas íntimas invasivas, incluindo o ato de despir e de inspecionar partes íntimas do corpo, devem ser empreendidas apenas quando forem absolutamente necessárias.** As administrações prisionais devem ser encorajadas a desenvolver e utilizar outras alternativas apropriadas ao invés de revistas íntimas invasivas. As revistas íntimas invasivas serão conduzidas de forma privada e por pessoal treinado do mesmo gênero do indivíduo inspecionado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

2. *As revistas das partes íntimas serão conduzidas apenas por profissionais de saúde qualificados, que não sejam os principais responsáveis pela atenção à saúde do preso, ou, no mínimo, por pessoal apropriadamente treinado por profissionais da área médica nos padrões de higiene, saúde e segurança.*

Regra 56

1. *Todo preso deve ter a oportunidade, em qualquer dia, de fazer solicitações ou reclamações ao diretor da unidade prisional ou ao servidor prisional autorizado a representá-lo.*

2. *Deve ser viabilizada a possibilidade de os presos fazerem solicitações ou reclamações, durante as inspeções da unidade prisional, ao inspetor prisional. O preso deve ter a oportunidade de conversar com o inspetor ou com qualquer outro oficial de inspeção, livremente e em total confidencialidade, sem a presença do diretor ou de outros membros da equipe.*

3. *Todo preso deve ter o direito de fazer uma solicitação ou reclamação sobre seu tratamento, sem censura quanto ao conteúdo, à administração prisional central, à autoridade judiciária ou a outras autoridades competentes, inclusive àqueles com poderes de revisão e de remediação.*

4. *Os direitos previstos nos parágrafos 1 a 3 desta Regra serão estendidos ao seu advogado. Nos casos em que nem o preso, nem o seu advogado tenham a possibilidade de exercer tais direitos, um membro da família do preso ou qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do caso poderá exercê-los.*

Regra 57

1. *Toda solicitação ou reclamação deve ser prontamente apreciada e respondida sem demora. Se a solicitação ou reclamação for rejeitada, ou no caso de atraso indevido, o reclamante terá o direito de levá-la à autoridade judicial ou outra autoridade.*

2. *Mecanismos de salvaguardas devem ser criados para assegurar que os presos possam fazer solicitações e reclamações de forma segura e, se requisitado pelo reclamante, confidencialmente. O preso, ou qualquer outra pessoa mencionada no*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-
 2823.

parágrafo 4 da Regra 56, não deve ser exposto a qualquer risco de retaliação, intimidação ou outras consequências negativas como resultado de uma solicitação ou reclamação.

3. Alegações de tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes deverão ser apreciadas imediatamente e devem resultar em uma pronta e imparcial investigação, conduzida por autoridade nacional independente, de acordo com os parágrafos 1 e 2 da Regra 71.

Regra 61

1. Os presos devem ter a oportunidade, tempo e meios adequados para receberem visitas e de se comunicarem com um advogado de sua própria escolha ou com um defensor público, sem demora, interceptação ou censura, em total confidencialidade, sobre qualquer assunto legal, em conformidade com a legislação local. Tais encontros podem estar sob as vistas de agentes prisionais, mas não passíveis de serem ouvidos por estes.

(...)

3. Os presos devem ter acesso a assistência jurídica efetiva.

Regra 68

Todo preso deve ter o direito, e a ele devem ser assegurados os meios para tanto, de informar imediatamente a sua família, ou qualquer outra pessoa designada como seu contato, sobre seu encarceramento, ou sobre sua transferência para outra unidade prisional, ou, ainda, sobre qualquer doença ou ferimento graves. A divulgação de informações pessoais dos presos deve estar submetida à legislação local.

Regra 69

Em caso de morte de um preso, o diretor da unidade prisional deve informar, imediatamente, o parente mais próximo ou contato de emergência do preso. Os indivíduos designados pelo preso para receberem as informações sobre sua saúde devem ser notificados pelo diretor em caso de doença grave, ferimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

ou transferência para uma instituição médica. A solicitação explícita de um preso, de que seu cônjuge ou parente mais próximo não seja informado em caso de doença ou ferimento, deve ser respeitada.

Regra 71

1. Não obstante uma investigação interna, o diretor da unidade prisional deve reportar, imediatamente, a morte, o desaparecimento ou o ferimento grave à autoridade judicial ou a outra autoridade competente, independente da administração prisional; e deve determinar a investigação imediata, imparcial e efetiva sobre as circunstâncias e causas de tais eventos. A administração prisional deve cooperar integralmente com a referida autoridade e assegurar que todas as evidências sejam preservadas.

2. A obrigação do parágrafo 1 desta Regra deve ser igualmente aplicada quando houver indícios razoáveis para se supor que um ato de **tortura ou tratamento ou sanção cruéis, desumanos ou degradantes tenha sido cometido na unidade prisional, mesmo que não tenha recebido reclamação formal.**

3. Quando houver indícios razoáveis para se supor que atos referidos no parágrafo 2 desta Regra tenham sido praticados, devem ser tomadas providências imediatas para garantir que todas as pessoas potencialmente implicadas não tenham envolvimento nas investigações ou contato com as testemunhas, vítimas e seus familiares.

Regra 82

1. Os funcionários das unidades prisionais não devem, em seu relacionamento com os presos, usar de força, exceto em caso de **autodefesa, tentativa de fuga, ou resistência ativa ou passiva a uma ordem fundada em leis ou regulamentos. Agentes que recorram ao **uso da força não devem fazê-lo além do estritamente necessário** e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da unidade prisional.**
 (...)

Regra 83

1. Deve haver um sistema duplo de inspeções regulares nas unidades prisionais e nos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

serviços penais:

(a) *Inspeções internas ou administrativas conduzidas pela administração prisional central;*

(b) *Inspeções **externas** conduzidas por órgão **independente** da administração prisional,*

que pode incluir órgãos internacionais ou regionais competentes.

2. *Em ambos os casos, o objetivo das inspeções deve ser o de assegurar que as unidades prisionais sejam gerenciadas de acordo com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos existentes, a fim de alcançar os objetivos dos serviços penais e prisionais, e a proteção dos direitos dos presos.*

Regra 84

1. *Os inspetores devem ter a autoridade para:*

(a) *Acessar todas as informações acerca do número de presos e dos locais de encarceramento, bem como toda a informação relevante para o tratamento dos presos, inclusive seus registros e as condições de detenção;*

(b) ***Escolher livremente qual estabelecimento prisional deve ser inspecionado, inclusive fazendo visitas de iniciativa própria sem prévio aviso, e quais presos devem ser entrevistados;***

(c) ***Conduzir entrevistas com os presos e com os funcionários prisionais, em total privacidade e confidencialidade, durante suas visitas;***

(c) *Fazer recomendações à administração prisional e a outras autoridades competentes.*

(...)

Regra 85

1. *Toda inspeção será seguida de um relatório escrito a ser submetido à autoridade competente. Esforços devem ser empreendidos para tornar os relatórios de inspeções externas de acesso público, **excluindo-se qualquer dado pessoal dos presos, a menos que tenham fornecido seu consentimento explícito.***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

2. *A administração prisional ou qualquer outra autoridade competente, conforme apropriado, **indicará, em um prazo razoável, se as recomendações advindas de inspeções externas serão implementadas.***

Convém destacar, também, a **RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 D NOVEMBRO DE 1994 DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNP/CP)**, que estabelece fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil determina:

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SANITÁRIA

Art. 15. *A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico.*

Art. 18. *O médico, obrigatoriamente, examinará o preso, quando do seu ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário, para:*

I – *determinar a existência de enfermidade física ou mental, para isso, as medidas necessárias;*

II – *assegurar o isolamento de presos suspeitos de sofrerem doença infecto contagiosa;*

III – *determinar a capacidade física de cada preso para o trabalho;*

IV – *assinalar as deficiências físicas e mentais que possam constituir um obstáculo para sua reinserção social.*

Art. 19. *Ao médico cumpre velar pela saúde física e mental do preso, devendo realizar visitas diárias àqueles que necessitem.*

Art. 20. *O médico informará ao diretor do estabelecimento se a saúde física ou mental do preso foi ou poderá vir a ser afetada pelas condições do regime prisional.*

Parágrafo Único – Deve-se garantir a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do preso ou de seus familiares, a fim de orientar e acompanhar seu tratamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

Constata-se, portanto, através da solicitação feita no ofício de nº0852/2019-HGP, que é de extrema necessidade a intervenção do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, uma vez que tal estabelecimento não possui atualmente recursos suficientes que atendam os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, indo de encontro com a Lei Antimanicomial, nº10.216/2001, que estabelece no art.2º:

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

O referido ofício mencionou, também, a carência no fornecimento de medicação para o tratamento dos custodiados e as questões sanitárias do HGP, como já exposto mais acima, estas que estão seriamente comprometidas, não guardando qualquer possibilidade de ter-se um ambiente livre de bactérias, sendo que as questões estruturais de esgoto e vazamentos contribuem para a proliferação destas, violando, assim, os padrões de conformidade da tenção à Saúde em Unidades Prisionais, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o que carece de medidas emergenciais.

Isto posto, acolhendo o requerimento da Direção do HGP, do Interventor da FIT-HGP, bem como tendo em vista a manifestação do Ministério Público, em face da precariedade de atendimento ao internos acometidos de doença mental, conluo pela necessidade, excepcional e urgente, de interdição do estabelecimento prisional, tanto para a melhoria de infraestrutura, quanto para realocação de custodiados, bem como para acompanhamento psicossocial e o devido atendimento médico, razão pela qual, com fundamento no artigo 66º, inciso VIII da Lei nº 7210/84, DECRETO A INTERDIÇÃO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como determino as seguintes providências:

1 – Proibir, enquanto perdurar o processo de intervenção, a transferência de qualquer apenado ao Hospital de Custódia, salvo autorização deste juízo e mediante realização de avaliação psicossocial pela CEM/VEP, EAP/SESPA ou HGP;

2 - Oficiar a direção do HCTP para que:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM
 Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

2.1 - no prazo de 05 (cinco) dias, envie a este juízo lista atualizada dos internos:

- com sentença absolutória imprópria, cumprindo medida de segurança, especificando a data de entrada de cada apenado, bem como informações quanto à última avaliação psiquiátrica realizada;

- com incidente de insanidade mental instaurado, especificando a data de entrada de cada apenado, bem como informações quanto ao andamento do incidente;

- transferidos para o HGP para tratamento ambulatorial, especificando a data de entrada de cada apenado e prazo do tratamento;

2.2 - Realize avaliação emergencial nos custodiados, cujo o prazo de reavaliação mínimo de um ano expirou, bem como nos que se encontram com o incidente de insanidade instaurado e estão no aguardo de avaliação, enviando os relatórios de estudo psicossocial a este juízo;

2.3 – Envie lista para a SUSIPE, dos internos que não atendam ao regular julgamento de seus incidentes de insanidade mental, e não se enquadrem nos requisitos a que se destinam a custódia no HGP;

3 – Oficiar a Administração Penitenciária para que promova COM URGÊNCIA:

3.1 - As necessárias melhorias na infraestrutura do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, sendo: pintura, elétrica, hidráulica, condições de acessibilidade, fornecimento de macas e demais equipamentos hospitalares, acesso dos detentos a banho de sol, práticas esportivas, biblioteca, visitaçã adequada, dentre outros.

3.2 – A imediata transferência, para outros estabelecimentos prisionais da RMB, dos internos que não atendam ao regular julgamento de seus incidentes de insanidade mental, e não se enquadrem nos requisitos a que se destinam a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELÉM
Largo de São João, s/n, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66020-560, tel. (91) 3205-2823.

custódia no HGP, internos esses que serão elencados através de lista atualizada confeccionada pelo HGP;

3.3 – O fornecimento de medicações suficientes para os custodiados, bem como atendimento, à disposição do HGP, por Médico Psiquiátrico e Clínico Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;

3.4 – Informações a este juízo das providências adotadas, bem como eventual impossibilidade de cumprimento das determinações.

Belém/PA, 09 de setembro de 2019.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
JUIZ TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA RMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDWL 5LAEU LYTZZ JEXWR





Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
 Hospital Geral Penitenciário



Ofício nº 0263/2020 – HGP/SUSIPE.

Americano, 07 de abril de 2020.

A Sua Excelência o senhor
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
 Juiz de Direito da VEP/RMB.

Assunto: **Solicitação Faz.**

Sua Excelência,

Cumprimento Vossa Excelência, chamamos vossa atenção para o seguinte, atendendo a direção deste HGP e interventor da FTIP, através do **ofício nº 852/2019 – HGP**, relatando todas as mazelas em que se encontrava naquele momento a instituição referida, o ilustre Juiz decretou a interdição do HGP, por 180 dias em 09/10/2019 considerando a necessidade de reestruturação e adequação aos padrões de saúde, conforme a **portaria 02/2019 – 09/10/2019** que determina observâncias para internação nesta unidade.

Ocorre que sendo feitas às reformas e serviços emergenciais, esta unidade ainda não se encontra nos padrões alencados, mesmo considerando as desinternações e alvarás executados, a quantidade de pacientes/internos ainda somam além da quantidade que a estrutura pode suportar de 83 internos.

Vale ressaltar, que a pontualidade na entrega dos medicamentos tem melhorado o restabelecimento da saúde Mental dos internos, favorecendo o trabalho técnico multiprofissional, facilitando a reinserção social dos internos/pacientes.

No sentido de continuar o trabalho que estamos desenvolvendo em conjunto com a equipe técnica da Vara de Penal de Belém e região Metropolitana (CEM/VEP), devidamente orientada pelos Doutos Juizes Titular e Substituto da referida Vara, que visa a garantia de direitos da pessoa com transtorno mental com a Lei.

Resguardando as regras de Mandela que estabeleceu as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de presos, alencados no decreto.

HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
 Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel-Pará - CEP 68790-000
 Fones/Fax (091) 3823-2285
 E-mail: hgp.susipe@gmail.com



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUVG5 X5ZS3 H6S24 5ZG5Y



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por ANA KATARINA DE SOUSA GOMES
[1.3] JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL - Ofício em 07/04/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



Obedecendo a Lei nº 10.216, de abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecionando o modelo assistencial em saúde mental.

Assim como, corroborando a aplicação da **portaria nº 94 de 14 de janeiro de 2014**, que instituiu o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do sistema único de saúde (SUS).

Diante dos fatos ora apresentados, somados a pandemia Mundial COVID-19, vimos por meio deste solicitar a prorrogação da interdição deste HGP a fim de continuarmos com o árduo e satisfatório trabalho de Desinternação Hospitalar que é desenvolvido pelas equipes do Hospital Geral Penitenciário/SEAP, CEM/VEP, EAP/SESPA, sob a nobre orientação jurídica dos Excelentíssimos Juízes da VEP Belém e RMB, no sentido de efetivação da política de atenção à saúde mental das pessoas portadoras de transtorno mental em conflito com a Lei no Estado do Pará.

Respeitosamente,



Leone Azevedo Gama da Rocha
Diretor do HGP.

HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel-Pará - CEP 68790-000
Fones/Fax (091) 3823-2285
E-mail: hgp.susipe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJV65 X5ZS3 H6S24 5ZG5Y



Data: 07/04/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e
Semiaberto de Belém

Por: SISTEMA SEEU



Data: 07/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA SEEU



Data: 07/04/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA SEEU



Data: 07/04/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Por: ANA KATARINA DE SOUSA GOMES



Data: 14/04/2020

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Por: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Relação de arquivos da movimentação:

- Vista ao MP



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO:37070
[6.1] OUTRAS DECISÕES - Vista ao MP em 14/04/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • Estado do Pará
Polo Passivo(s): • Ministério Público do Pará

DESPACHO

Vieram os autos conclusos com pedido de prorrogação da interdição do Hospital Geral Penitenciário.

Juntados aos autos a decisão interventora e relatório de inspeção carcerária, onde constam as informações atualizadas do referido estabelecimento.

Considerando que o prazo de intervenção do HGP, fixado por este juízo em decisão prolatada na data de 09/09/2019, escoou, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à possível renovação do prazo.

Após, conclusos.

Belém, 14 de abril de 2020.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P18MS NX6X7 HB27F 46XYR



Data: 14/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Central de Distribuição do Ministério Público do Pará - Capital - MANIFESTAÇÃO
com prazo de 5 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 15/04/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS em 15/04/2020 com prazo de 5 dias corridos *Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (14/04/2020)

Por: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS



Data: 15/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS
 [9.1] JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO - Manifestação em 15/04/2020



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA
 CAPITAL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
 EXECUÇÕES PENAIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Belém.

Processo nº: 2000028-30.2020.8.14.0401

MM. Juiz,

Trata-se de pedido de prorrogação da interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP, feito pelo Senhor Leone Azevedo Gama da Rocha, Diretor Geral do referido estabelecimento prisional.

Relata o autor que o Hospital Geral Penitenciário teve sua interdição decretada por esse Juízo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em 09.10.2019, a fim de reestruturar e adequar o Hospital aos padrões de saúde.

Informa, ainda, que mesmo com as inúmeras reformas feitas, o Hospital Penitenciário necessita de um lapso maior de interdição para o adequado funcionamento, bem como, o mínimo de cumprimento das regras de Mandela, que estabelece normas para o tratamento de presos.

Menciona, também, a Lei nº 10.216/2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais redirecionando o modelo assistencial em saúde mental.

Cita, finalmente, a dificuldade que hoje o sistema encontra com a pandemia mundial da Covid-19.

Ante o exposto, considerando as razões destacadas pela direção da casa penal, os motivos que levaram o Ministério Público solicitar em setembro de 2019 a interdição do estabelecimento e, principalmente, a situação emergencial gerada pela pandemia da Covid-19, este Órgão Ministerial, manifesta-se favorável à prorrogação da interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP, pelo mesmo período anteriormente estabelecido.

Belém, 15 de abril de 2020.

JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS
 2ª Promotora de Justiça de Execução Penal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PZ6L WJGCK W55U4 XFWCU



1

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
 EXECUÇÕES PENAIS

Manifestação

Processo nº
 2000028-30.2020.8.14.0401



Data: 15/04/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA SEEU



Data: 16/04/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO



Data: 22/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO n. 0285/2020 - HGP/SEAP

- E-Mail



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
[12.1] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - OFÍCIO n. 0285/2020 - HGP/SEAP em 22/04/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



Ofício nº 0285/2020-HGP.SEAP

Americano (PA), 22 de Abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz de Direito da VEP/RMB.

Assunto: Informações complementares solicitadas.

Senhor Magistrado,

Honrado em cumprimentá-lo e conforme solicitado, envio a esta VEP/RMB a nossa **População Carcerária atualizada**. Contamos atualmente com **140 internos/paciente** que estão divididos em:

PROVISÓRIOS: **50**

CONDENADOS: **21**

COND./PROV: **05**

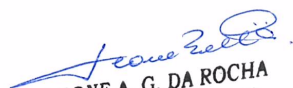
MED. SEGURANÇA: **64**

TOTALIZANDO: 140 Internos / Pacientes.

Sendo 132 do sexo Masculino e 08 do sexo Feminino.

Informamos também que este HGP não possui, até o momento, **Médico Psiquiatra** ou **Médico Clínico** com especialização em saúde mental, porém, contamos com atendimento clínico de Médico da UBS uma vez por semana.

Respeitosamente,


LEONE A. G. DA ROCHA
DIRETOR DO HGP/SEAP
MAT. 57176663

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

Diretor do Hospital Geral Penitenciário – HGP.



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria – Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.susipe@gmail.com



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:6JQB 9Y3AP SQ9NV 6UGDB



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
[12.2] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - E-Mail em 22/04/2020

22/04/2020

Informações complementares solicitadas.

Informações complementares solicitadas.

✕ EXCLUIR ← RESPONDER ←← RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ⋮



Hospital Geral Penitenciário <hgp.susipe@gmail.com>

qua 22/04/2020 15:50

Marcar como não lida

Para: Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais;

📎 1 anexo



Conforme solicitado envio of. 0285/2020 referente a nossa população carcerária atualizada.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Hevanderson Miranda.
Secretaria HGP

--

Hospital Geral Penitenciário - HGPSecretaria de Estado de Administração Penitenciária - **SEAP**

Governo do Estado do Pará

Rod. BR 316 Km 50 - Vila de Americano - Santa Izabel do Pará / PA - CEP: 68.790-200 / Fone: (091) 3823-2285

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [MailScanner](#), and is believed to be clean.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P8EM QCCOS K4CA CNWYA



<https://webmail.tjpa.jus.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGFmMGMzZTg4LWQ4NTctNDM4Ny1hNTgyLWVhMGYwZWlxM...> 1/1



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

Data: 22/04/2020

Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Por: Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
[13.1] JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO - Distribuição em 22/04/2020

RECEBIDO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJYZ4 3GH8L PWLGP 3D65K



Data: 22/04/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR

Por: SISTEMA SEEU



Data: 29/04/2020

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Por: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Relação de arquivos da movimentação:

- Deferimento de Prorrogação de Interdição do HGP



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO:37070
 [15.1] OUTRAS DECISÕES - Deferimento de Prorrogação de Interdição do HGP em 29/04/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
 SEEU
 Praça São João, s/n - Belém/PA

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
 Classe Processual: Execução da Pena
 Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
 Data da Infração: Data da infração não informada
 Polo Ativo(s): • Estado do Pará
 Polo Passivo(s): • Ministério Público do Pará

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Hospital Geral Penitenciário – HGP, através do ofício de nº263/2020 – HGP/SEAP, recepcionado pelo juízo desta Vara de Execução Penal como procedimento de controle judicial, onde fora solicitada a prorrogação da interdição do referido estabelecimento prisional.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de prorrogação da interdição (seq. de nº09).

Juntados aos autos a decisão de interdição do HGP e relatório de inspeção carcerária atualizado (seq. de nº01).

Passo a decidir.

Dispõe o ofício de nº263/2020 – HGP/SEAP, que apesar de estarem sendo feitas reformas e melhoras em serviços essenciais no estabelecimento interditado, bem como desinternações e alvarás executados, a unidade ainda não se encontra nos devidos padrões, uma vez que a quantidade de pacientes/internos ainda somam além da quantidade que a estrutura pode suportar de 83 (oitenta e três) internos.

Pontuado também na presente solicitação que, a pontualidade na entrega dos medicamentos tem melhorado o restabelecimento da saúde mental os internos, favorecendo o trabalho técnico multiprofissional e facilitando a reinserção social dos internos/pacientes.

Cumpram destacar que na decisão deste juízo, prolatada no dia 09 de setembro de 2019, através da qual fora decretada a interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP, houve diversas determinações visando: melhoria estrutural, fornecimento de medicamentos suficientes, atendimento médico e avaliações psicossociais com urgência; e, de acordo com o exposto pelo diretor do HGP houve algumas melhorias em detrimento das determinações emanadas por este juízo, contudo a manutenção da interdição é medida necessária para a continuidade do trabalho.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1LA2 UBQFY UGU7N 9GDCC



A cerca das atuais condições do Hospital Geral Penitenciário – HGP, cabe-se destacar as ponderações feitas por este juízo diante da última Inspeção Carcerária realizada em janeiro de 2020.

O Hospital Geral Penitenciário – **HGP**, alberga atualmente **140** (cento e quarenta) internos/pacientes, continuando acima de sua capacidade que é de 83 (oitenta e três) internos/pacientes, ou seja, mesmo diante de todas as determinações emanadas por este juízo, a superlotação ainda é um dos maiores problemas do estabelecimento, bem como:

- Ausência de condições de salubridade tanto para os internos quanto para os servidores;
- Estrutura muito precária, possuindo celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada, ausência de macas, de camas com os internos dormindo no chão, acúmulo de água, vazamentos, problemas hidráulicos, elétricos e etc.
- Ausência de atendimento e acompanhamento médico contínuo por Médico Clínico Geral ou especialista na área de Psiquiatria, o que dificulta na manutenção de medicamentos controlados que necessitam ser revisados mensalmente;
- Ausência de medicamentos suficientes, tanto na quantidade como na especificidade, em especial respiridona e cinetol injetável; levando-se em consideração que, a falta de medicação faz com que os pacientes com transtornos mentais fiquem instáveis e agressivos podendo levar a automutilação e ao suicídio. E, a cerca disso, como já afirmado na decisão prolatada por este juízo na data de 09/09/2019, *“a ausência da medicação e de atendimento em tese pode caracterizar crime de tortura comissivo por omissão. Assim para que ao juízo não se imputado algo que luta contra desde a posse na VEP deve-se adotar procedimento rigoroso de controle e determinar medidas emergenciais. Quem coadunar com o quadro visto no HCTP em tese poderá responder pelo crime de abuso de autoridade quando internado sem o perfil de sofrimento mental ou tortura quando manter o preso sem tratamento médico e remédio.”*

Vê-se, diante das ponderações feitas por este juízo, quando da última inspeção carcerária no HCTP, que todos os problemas existentes que deram ensejo à interdição do referido estabelecimento, ainda persistem, ou seja, trata-se de um “Hospital”, este que nem ao menos deveria assim ser chamado, que não enquadra-se aos parâmetros de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, tratando-se mais de um manicômio, eis que até então evidencia-se um lugar cheio de dor e sofrimento, ao invés de ser um local visando o restabelecimento psiquiátrico.

O HGP deveria oferecer tratamento psiquiátrico ao paciente internado, preservar os direitos humanos e a dignidade do mesmo, bem como garantir qualidade de vida e bom atendimento durante a hospitalização, visando tratar e recuperar seus internos, buscando reintegrá-los ao meio social e custodiar esses indivíduos que, por determinação judicial, têm uma medida de segurança a cumprir; o que infelizmente, no presente momento, não tem mostrado atingir esses objetivos, igualando-se o estabelecimento a um manicômio, o que vai de encontro com a política antimanicomial e com os direitos humanos. Senão vejamos o disposto na Constituição Federal de 1988:



“Art. 1º A República Federativa do Brasil (...) tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

(...)

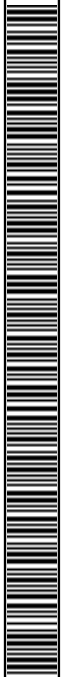
XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (...).”.

Desse modo, verifica-se que a atual estrutura do HGP ainda vai de encontro a todos os preceitos jurídicos e científicos de instituições para tratamento de transtornos mentais, sendo que a política brasileira é de desinternação, não existindo mais manicômios e o HGP é um exemplo na contra mão da determinação no legislativo, sendo notória a ocorrência de violação aos direitos humanos garantidos em nossa Constituição, na Regra de Mandela, a qual estabelece as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos, bem como na Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que estabelece Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil.

Cabe destacar que, para desafogar o referido estabelecimento, evitando a manutenção desnecessária de pacientes no HGP, uma vez fez que o Centro de Perícias Científicas do Instituto Renato Chaves conta com apenas um(a) médico(a) perito(a) psiquiátrico(a), este juízo publicou a Portaria 02/2019 – VEP/RMB/TJPA, através da qual foi estabelecida a realização de Avaliações Psicossociais pelas equipes técnicas da EAP/SESPA, HGP e CEM/VEP, podendo-se a partir de então utilizar-se como base os relatórios emitidos pelas referidas equipes técnicas, haja vista a composição por profissionais altamente capacitados: médico(a) psiquiátrico(a), enfermeiro(a), assistente social, terapeuta ocupacional e psicólogo(a).

Diante da publicação da portaria Portaria 02/2019 – VEP/RMB/TJPA, o número de desinternações condicionais vem crescendo gradativamente, juntamente com o devido acompanhamento dos desinternados pela EAP/SESPA e vinculação a tratamento ambulatorial pelo CAPS/AD quando necessário.

Necessário pontuar, também, que estão sendo procedidas avaliações psicossociais em presos provisórios e de apenados com incidente de insanidade instaurados, para a verificação de necessidade de manutenção da internação no HGP, ou para dar entrada no estabelecimento; contudo, ainda persiste a presença excessiva de presos provisórios, aproximadamente 70 (setenta), em sua absoluta maioria do interior do Estado, que pela dificuldade de transporte bem como pela demora na emissão de laudo confirmatório de



possível inimizabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem, por tempo acima do razoável, como custodiados preventivos em medida de segurança.

Vê-se, através do acima exposto, que o estabelecimento de custódia e tratamento psiquiátrico ainda necessita da medida imperativa de interdição, eis que no presente momento, em que pese algumas melhorias, não se encontra nos devidos padrões.

Outro ponto que merece destaque é a atual situação de pandemia no novo coronavírus, a qual requer adoção de medidas eficazes no combate à propagação, principalmente nos estabelecimentos prisionais, em razão das condições insalubres e de superlotação carcerária, sendo este mais um motivo para a prorrogação da interdição do HGP, vedando-se a entrada de novos pacientes/internos, salvo com autorização deste juízo.

Isto posto, em face dos fatos acima expostos, DEFIRO o pedido de PRORROGAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HGP, com fundamento no artigo 66º, inciso VIII da Lei nº 7210/84, pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, bem como determino as seguintes providências:

1 – Proibir, enquanto perdurar o processo de intervenção, a transferência de qualquer apenado ao Hospital de Custódia, salvo autorização deste juízo e mediante realização de avaliação psicossocial pela CEM/VEP, EAP/SESPA ou HGP;

2 - Oficiar a direção do HCTP para que:

2.1 - no prazo de 05 (cinco) dias, envie a este juízo lista atualizada dos internos:

- com sentença absolutória imprópria, cumprindo medida de segurança, especificando a data de entrada de cada apenado, bem como informações quanto à última avaliação psiquiátrica realizada;

- com incidente de insanidade mental instaurado, especificando a data de entrada de cada apenado, bem como informações quanto ao andamento do incidente;

- transferidos para o HGP para tratamento ambulatorial, especificando a data de entrada de cada apenado e prazo do tratamento;

2.2 - Realize avaliação emergencial nos custodiados, cujo o prazo de reavaliação mínimo de um ano expirou, bem como nos que se encontram com o incidente de insanidade instaurado e estão no aguardo de avaliação, enviando os relatórios de estudo psicossocial a este juízo;

2.3 – Envie lista para a SEAP, dos internos que não atendam ao regular julgamento de seus incidentes de insanidade mental, e não se enquadrem nos requisitos a que se destinam a custódia no HGP;

3 – OFICIAR A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, PARA QUE PROMOVA COM URGÊNCIA:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1LA2 UBQFY UGU7N 9GDCC



3.1 - As necessárias melhorias na infraestrutura do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, sendo: pintura, elétrica, hidráulica, condições de acessibilidade, fornecimento de macas e demais equipamentos hospitalares, acesso dos detentos a banho de sol, práticas esportivas, biblioteca, visitação adequada, dentre outros.

3.2 – O fornecimento de medicações suficientes para os custodiados, bem como atendimento, à disposição do HGP, por Médico Psiquiátrico e Clínico Geral, no prazo de 30 (trinta) dias;

3.3 – Informações a este juízo das providências adotadas, bem como eventual impossibilidade de cumprimento das determinações, no prazo de 30 (trinta dias).

Decorrido o prazo, e não havendo o cumprimento das determinações, intime-se pessoalmente o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências e informe a este juízo as medidas tomadas.

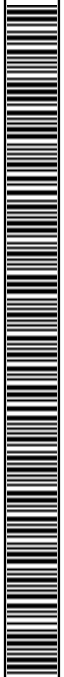
Em caso de ausência de resposta pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária fixo, desde já, multa diária à SEAP no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, bem como multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao gestor público intimado, pelo descumprimento da presente determinação, nos termos do art.537 do CPC, calcado no princípio da eficiência e de alçada constitucional, eis que a fixação das astreintes contra a pessoa do gestor representa relevante vantagem para a obtenção da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente; e, sob pena de configuração de eventual crime, conforme estabelece o art.330 do CPB, eis que trata-se de questão de tutela da Administração Pública, uma vez que busca a manutenção da autoridade e do respeito devidos às ordens legais emitidas pelos funcionários públicos em geral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 24 de abril de 2020.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P-JLA2 UBQFY UGU7N 9GDCC



Data: 29/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Central de Distribuição do Ministério Público do Pará - Capital - CIÊNCIA com
prazo de 5 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 29/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DEFENSORIA PÚBLICA

Complemento: Núcleo da Defensoria Pública de Belém - PA - CIÊNCIA com prazo de 5 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 29/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPEN

Complemento: Susipe - Belém - INTIMAÇÃO - Prazo: 5 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 29/04/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO

Complemento: CEM/VEP - BELÉM - CIÊNCIA - Prazo: 2 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 29/04/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 18. Prazo: 5 dias corridos.

Por: DAIANNY DA SILVA PEREIRA



Data: 30/04/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS em 30/04/2020 com prazo de 5 dias corridos *Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (29/04/2020)

Por: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS



Data: 30/04/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA

Por: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS



Data: 06/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Prazo de 30 dias corridos. Referente ao evento (seq. 15) OUTRAS
DECISÕES(29/04/2020 09:38:42). Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO - encaminhamento de Decisão à SEAP



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
 [23.1] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - OFÍCIO - encaminhamento de Decisão à SEAP em 06/05/2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
 SEEU
 Praça São João, s/n - Belém/PA

Autos nº. 2000028-30.2020.8.14.0401

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
 Classe Processual: Execução da Pena
 Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
 Data da Infração: Data da infração não informada
 Polo Ativo(s): • Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)
 Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza - BELÉM/PA - CEP: 66.613-710
 Polo Passivo(s): • Ministério Público do Pará (CPF/CNPJ: 05.054.960/0001-58)
 Rua João Diogo, 100 - BELÉM/PA

Belém (PA), 06 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

JARBAS VASCONCELOS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

Nesta

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito Titular, da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, encaminho anexa Decisão prolatada nos autos em epígrafe, versando sobre a renovação da interdição do HGP/SEAP, para conhecimento e cumprimento nos termos determinados, informando para este Juízo, no **prazo de 30 (trinta) dias**, todas as providências adotadas.

Respeitosamente,

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJTGN 7W8P5 XV9GP Q287Y



Data: 06/05/2020

Movimentação: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA

Complemento: OFÍCIO lido em 06/05/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 23)
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (06/05/2020 09:27:50)

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- E-Mail
- COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [24.1] LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA - E-Mail em 06/05/2020

06/05/2020

Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR



Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais

Marcar como não lida

qua 06/05/2020 09:35

Para: gabinete susipe <gabinetesusipe2018@gmail.com>; DEC SUSIPE <dec.susipe@gmail.com>;
Direção - DEC SUSIPE <dec.direcao@gmail.com>; Projursusipe2018@gmail.com;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

2 anexos



Baixar tudo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM – SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Belém (PA), 06 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

JARBAS VASCONCELOS

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

Nesta

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito Titular, da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, encaminho anexa Decisão prolatada nos autos em epígrafe, versando sobre a renovação da interdição do HGP/SEAP, para conhecimento e cumprimento nos termos determinados, informando para este Juízo, no **prazo de 30 (trinta) dias**, todas as providências adotadas.

*Respeitosamente,***DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO***Analista Judiciária****favor acusar o recebimento**

<https://webmail.tjpa.jus.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGFmMGMzZTg4LWQ4NTctNDM4Ny1hNTgyLWVhMGYwZWlxM...> 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDNF 86236 RH7TA 9Y9D3



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [24.2] LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA - COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL em 06/05/2020

06/05/2020

Retransmitidas: Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

Retransmitidas: Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

✖ EXCLUIR ← RESPONDER ⇐ RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ⋮



MAILER-DAEMON

qua 06/05/2020 09:35

Marcar como não lida

Para: dec.direcao@gmail.com; dec.susipe@gmail.com; gabinetesusipe2018@gmail.com; Projursusipe2018@gmail.com;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

dec.direcao@gmail.com

dec.susipe@gmail.com

gabinetesusipe2018@gmail.com

Projursusipe2018@gmail.com

Assunto: Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDQE FK662 3C59Z TRMZB



<https://webmail.tjpa.jus.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGFmMGMzZTg4LWQ4NTctNDM4Ny1hNTgyLWVhMGYwZWlxM...> 1/1



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

Data: 06/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 15) OUTRAS
DECISÕES(29/04/2020 09:38:42). Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO - encaminhamento de Decisão ao HGP



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
 [25.1] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - OFÍCIO - encaminhamento de Decisão ao HGP em 06/05/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
 SEEU
 Praça São João, s/n - Belém/PA

Autos nº. 2000028-30.2020.8.14.0401

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
 Classe Processual: Execução da Pena
 Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
 Data da Infração: Data da infração não informada
 Polo Ativo(s): • Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90)
 Avenida Almirante Barroso, 3089 - Souza - BELÉM/PA - CEP: 66.613-710
 Polo Passivo(s): • Ministério Público do Pará (CPF/CNPJ: 05.054.960/0001-58)
 Rua João Diogo, 100 - BELÉM/PA

Belém (PA), 06 de maio de 2020.

À Sua Senhoria o Senhor

LEONE ROCHA

Diretor do HGP/SEAP

Nesta

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito Titular, da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, encaminho anexa Decisão prolatada nos autos em epígrafe, versando sobre a renovação da interdição do HGP/SEAP, para conhecimento e cumprimento nos termos determinados, encaminhando para este Juízo, no **prazo de 05 (cinco) dias**, todas as informações requisitadas.

Respeitosamente,

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PVDZ 3VD2C TX67V 2T47R



Data: 06/05/2020

Movimentação: LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA

Complemento: OFÍCIO lido em 06/05/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 25)
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO (06/05/2020 09:47:06)

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL
- E-Mail



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [26.1] LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA - COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL em 06/05/2020

06/05/2020

Retransmitidas: Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

Retransmitidas: Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR



MAILER-DAEMON

qua 06/05/2020 09:50

Marcar como não lida

Para: hgp.susipe@gmail.com; leonegama@gmail.com;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

hgp.susipe@gmail.com

leonegama@gmail.com

Assunto: Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J5J3 8M776 6PZ4B VT3YY



<https://webmail.tjpa.jus.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGFmMGMzZTg4LWQ4NTctNDM4Ny1hNTgyLWVhMGYwZWlxM...> 1/1



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [26.2] LEITURA DE OFÍCIO REALIZADA - E-Mail em 06/05/2020

06/05/2020

Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

EXCLUIR ← RESPONDER ← RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais

qua 06/05/2020 09:50

Marcar como não lida

Para: Hospital Geral Penitenciário <hgp.susipe@gmail.com>; leonegama@gmail.com;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

2 anexos



oficio - en~.pdf



DECISAO - P~.pdf

Baixar tudo



ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM – SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Belém (PA), 06 de maio de 2020.

À Sua Senhoria o Senhor

LEONE ROCHA

Diretor do HGP/SEAP

Nesta

Prezado Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito Titular, da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, encaminho anexa Decisão prolatada nos autos em epígrafe, versando sobre a renovação da interdição do HGP/SEAP, para conhecimento e cumprimento nos termos determinados, encaminhando para este Juízo, no **prazo de 05 (cinco) dias**, todas as informações requisitadas.

Respeitosamente,

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Analista Judiciária

***favor acusar o recebimento**

<https://webmail.tjpa.jus.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AAMkAGFmMGMzZTg4LWQ4NTctNDM4Ny1hNTgyLWVhMGYwZWlxM...> 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJTB AXY54 ZTVFS CDV5A



Data: 09/05/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 19. Prazo: 2 dias corridos.

Por: SISTEMA SEEU



Data: 10/05/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA À DEFENSORIA PÚBLICA REALIZADA

Complemento: Para VANESSA SANTOS AZEVEDO ARAUJO em 09/05/2020 com prazo de 5 dias corridos *Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (29/04/2020)

Por: SISTEMA SEEU



Data: 14/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN

Complemento: Referente ao evento de expedição seq. 25

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- E-Mail
- Informação
- Informação
- Informação
- Informação
- Informação



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [29.1] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - E-Mail em 14/05/2020

Re: Encaminhamento de r. Decisão - ref. renovação da interdição do HGP

✖ EXCLUIR ← RESPONDER ←← RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



Hospital Geral Penitenciário <hgp.susipe@gmail.com>

Marcar como não lida

ter 12/05/2020 12:50

Para: Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais;

📎 5 anexos

CONDENAD
OS ~.docx

PACIENTES
~.docx

CONDENAD
OS ~.docx

PROVISÓRIO
S~.docx

PROVISÓRIO
S~.docx

Baixar tudo

Bom dia

Envio solicitações da decisão:

**lista atualizada dos internos:
com sentença absolutória impropria, cumprindo medida de segurança.
com incidente de insanidade mental instaurado.
transferidos para HGP para tratamento ambulatorial.**

At.te
Rodrigo Ferreira



Livre de vírus. www.avast.com.

Em qua., 6 de mai. de 2020 às 11:14, Hospital Geral Penitenciário <hgp.susipe@gmail.com> escreveu:

Bom dia

Recebido.

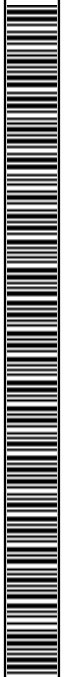
At.te
Rodrigo Ferreira

Em qua., 6 de mai. de 2020 às 09:50, Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais <vepvirtualbelem@tjpa.jus.br> escreveu:



ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM – SEEU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ29 X9XTD 26398 GX7ZA



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [29.2] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - Informação em 14/05/2020

PACIENTES PROVISÓRIOS - Com Instauração

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	ARTIGO.	COMARCA	PRISÃO	ENTRADA	ORIGEM
1.	ADRIELO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	193.666	ART. 7º, INCISO I E II DA LEI MARIA DA PENHA; ART. 129 § 9º DO CPB	MÃE DO RIO	19/07/18	19/07/18	FÓRUM
2.	ANGENILSON PEREIRA SERRÃO	139.052	129 § 9º DO CPB E 7º DA LEI 11.340/2006	ABAETETUBA	10/05/16	30/11/17	CRRAB
3.	ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA	210.881	129 § 9º DO CPB	SANTARÉM	09/03/19	20/03/19	CRCAST
4.	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS	200.749	129 § 9º, 147 CAPUT DO CPB E 7º DA LEI MARIA DA PENHA	ALMEIRIM	12/11/18	26/01/19	CARCERAGEM DE ALMEIRIM
5.	CARLOS VAGNER DA SILVA VASCONCELOS	215.728	Art. 121, § 2º, I, § 4º do CPB	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	08/03/19	15/08/19	CTMM
6.	CLEBSON TRINDADE DA SILVA	195.044	ART. 217-A CAPUT DO CPB	ALMERIM	24/08/18	12/10/18	DP-ALMERIM
7.	DANIEL DE AGUIAR VIEIRA	143.633	121 § 2º, I E II DO CPB	SANTARÉM	06/04/16	23/05/17	CTMS
8.	DEILSON PIMENTA PALHETA	185.342	150 § 1º DO CPB	NOVA TIMBOTEUA	09/03/18	16/03/18	DEPOL DE NOVA TIMBOTEUA
9.	DOUGLAS MARQUES MARTINS	173.934	33 DA LEI ANTIDROGAS	ANANINDEUA	21/08/17	12/03/19	CPJA
10.	EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR	180.471	121 § 2º, II, III E IV DO CPB	BENEVIDES	10/12/17	13/12/17	CTCN
11.	EVERTON PICAÇO GONÇALVES	77.617	ART. 147 CAPUT, ART. 129 CAPUT DO CPB	ORIXIMINÁ	19/06/18	07/08/18	CTMS
12.	FRANCINEY PAULINA DE MEDEIROS	180.955	12 DA LEI 10.826/2003 E ART. 147 CAPUT DO CPB C/C 7º, II DA LEI 11.340/06	TOMÉ-AÇU	28/01/19	31/01/19	DEPOL DE TOMÉ-AÇU
13.	FRANCISCO DE JESUS DA SILVA	199.655	ART. 121, § 2º, III C/C ART. 14 INCISO I DO CPB	ITUPIRANGA	09/10/18	13/12/18	CTM-MARABÁ
14.	GERCIANE CARDOSO CHAVES	136266	121 DO CAPUT DO CPB	BREVES	07/01/16	15/01/16	DEPOL DE BREVES
15.	GERCINO PIRES DE OLIVEIRA	178.761	ART. 121, CAPUT DO CPB	NOVO REPARTIMENTO	02/11/17	19/10/18	CRRT
16.	GILCIVALDO RAMOS DA SILVA	207.873	147 CAPUT E 329 CAPUT DO CPB E 24-A E 7º, II DA LEI 11.340/06	ANAPU	08/02/19	16/02/19	DEPOL ANAPU
17.	GILSON MELO DOS SANTOS	63.310	121 CAPUT DO CPB	SALINÓPOLIS	16/01/18	15/02/18	CRRSAL
18.	GILSON SOARES PIRES	185.490	148 § 1º DO CPB C/C 7º, II DA LEI 11.340/2006	IGARAPÉ AÇU	19/03/18	20/03/18	DEPOL IGARAPÉ AÇU
19.	GUILHERME RIBEIRO DE SOUSA	164.629	121 CAPUT C/C 14 DO CPB	BENEVIDES	27/01/17	27/01/17	DEPOL DE BENEVIDES
20.	JACKSON LOPES DE OLIVEIRA	205.110	Art. 121, § 2º, II c/c Art. 14 Inciso II, Art. 215 Caput do CPB	SANTARÉM	25/01/19	29/07/19	CTMS
21.	JAILTON COSTA CABRAL	109.297	129 § 9º DO CPB	MARABÁ	17/02/15	06/10/17	CRAMA
22.	JOÃO CLOVES SELZLER	124448	121 CAPUT C/C 14, II DO CPB	NOVO PROGRESSO	07/09/15	18/11/15	CRRI
23.	JONAS LIMA DE SOUZA	194.102	ART.121, § 2º III DO CPB	NOVO REPARTIMENTO	31/07/18	31/07/18	NOVO REPARTIMENTO
24.	JOSÉ EDMAR ROSA DA SILVA	145.957	229 CAPUT DO CPB	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	16/06/15	20/04/18	CTMM
25.	JOSÉ FRANCELINO DE ANDRADE FILHO	64.658	ART. 155 §4º, I DO CPB	REDEÇÃO	03/12/17	10/10/18	CRRR
26.	JUSTINO BARROS CARVALHO	193.389	ART. 129 § 9º, ART.331 CAPUT, ART. 329 CAPUT DO CPB.	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	19/05/18	11/07/18	DP - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
27.	LINDOMAR RIBEIRO DE SOUZA	2016.817	121 § 2º, IV DO CPB	SÃO FÉLIX DO XINGU	24/03/19	12/04/19	CRRR
28.	LUCAS MACHADO DE AZEVEDO OLIVEIRA	150.326	121 § 2º, II E IV DO CPB	REDEÇÃO	27/06/16	05/04/19	CTMM
29.	MACIANE CORREA BATISTA	204.980	121 § 2º, II DO CPB	BAIÃO	20/01/19	22/01/19	DEPOL DE BAIÃO
30.	ONEIAS MOZIR DUARTE	72.324	155 § 1º E 4º DO CPB	NOVO REPARTIMENTO	14/03/18	24/04/19	CPJA
31.	OSMAM FERREIRA DA SILVA JUNIOR	170.933	121, CAPUT C/C ART 14 INC II CAPUT DO CPB	BRAGANÇA	16/06/17	11/08/17	CRR-BRAGANÇA
32.	PABLO SANTOS DIAS	219.246	ART. 157, § 2º, II DO CPB	MEDICILÂNDIA	23/05/19	07/07/19	CRRALT
33.	PAULO CEZAR SILVA DO ROSÁRIO	185.141	ART. 217-A CAPUT DO CPB	SANTA ISABEL DO PARÁ	11/03/18	06/07/18	CTM II
34.	PAULO DOS SANTOS SOUTO	182.833	ART. 157, § 2º, I, II DO CPB	IGARAPÉ - MIRI	21/01/18	26/10/18	CRRMOC
35.	PAULO EURICO DE SOUSA	100.852	ART. 121 DO CPB	ITAITUBA	09/05/14	02/09/18	CRRI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJJ69 29KCC F4GMP VHQ5Y



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
[29.2] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - Informação em 14/05/2020

36.	PAULO GABRIEL MONTEIRO CUNHA	5638	129 § 9º C/C LEI 11.340/06	ANANINDEUA	17/01/16	24/03/16	PEM I
37.	RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHÃES	105.378	ART. 213 DO CPB	BELÉM	08/02/19	14/08/19	PEM I
38.	RAIMUNDO MARCOS SOARES MILEO	160.937	217 - A DO CPB	SANTARÊM	25/11/16	0805/17	CTMS
39.	RAY DIONES RIBEIRO DAMASCENO	141.367	121 § 2º, VI C/C 14, II DO CPB	SÃO FÉLIX DO XINGU	19/02/16	27/02/19	PEM II
40.	RENAN DIAS MARTINS	220.004	Art. 217-A, Caput c/c Art. 226 Caput, II, Art. 286 Caput do CPB	BARCARENA	13/06/19	02/08/19	CTM II
41.	RENATO CARDOSO DO CARMO	70.640	121 § 2º, I, III E IV, 288 C/C 69 DO CPB	SANTA LUZIA	05/09/11	20/03/19	CRCAN
42.	RICARDO CÁSSIO SARAIVA DOS REIS	143.673	147 DO CPB E 7º, II DA LEI 11340/2006	UISEU	11/03/19	10/04/19	DEPOL DE UISEU
43.	ROMULO NESTOR GOMES ROSA	104.698	ART. 33 CAPUT DA LEI ANTI DROGAS	MOSQUEIRO	13/10/18	10/12/18	CRMO
44.	ROSIVAN DA SILVA CUNHA	170.261	121 § 2º, II E IV DO CPB	BRAGANÇA	25/05/17	26/10/17	CRRB
45.	SEBASTIÃO CORREIA DE PINHO	192.062	ART. 121 § 2º, IV C/C ART. 14 INCISO II DO CPB	URUARÁ	01/06/18	03/08/18	CTALT
46.	SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA OU MARCELO	5974	157 CAPUT DO CPB	CAPITAL	25/08/14	10/10/14	CRCREMA
47.	VIRLISON CAMARA BARROS	203.096	ART. 121, CAPUT DO CPB E ART. 14 CAPUT, ART. 15 CAPUT DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO	ULIANÓPOLIS	14/12/18	28/12/18	CRRPA

ATUALIZADO EM 12 de maio de 2020.

45 Masculino 02 Feminino TOTAL= 47

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

Diretor do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ69 29KCC F4GMP VHQ5Y



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO
[29.3] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - Informação em 14/05/2020

PACIENTES PROVISÓRIOS - Sem Instauração

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	ARTIGO.	COMARCA	PRISÃO	ENTRADA	ORIGEM
1.	ACEBIAS DOS SANTOS ABÍLIO	59.387	147 CAUPT DO CPB	CHAVES	06/11/09	02/05/16	DEPOL DE CHAVES
2.	SAMUEL SOUSA CORREA	188.074	129 CAPUT DO CPB	DEPOL DE IGARAPÉ- MIRI	10/04/18	10/04/18	IGARAPÉ-MIRI

ATUALIZADO EM 12 de maio de 2020.

OBS: TODOS OS PACIENTES ESTÃO NO REGIME FECHADO

02 Masculino TOTAL= 02

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA

Diretor do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJTXXE Z8DK5 NBWZN TNTKB



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
[29.4] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - Informação em 14/05/2020

CONDENADOS E PROVISÓRIOS/ Com Instauração

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	ART.	COMARCA	PRISÃO	ENTRADA	ORIUNDO
1.	DARLISON MACIEL GOES	168429	21 CAPUT DO CPB	ALMEIRIM	30/04/17	07/06/18	PEM II
2.	JOSÉ RIBAMAR LIMA DE CARVALHO	46.103	ART 33 CAPUT DA LEI ANTIDROGAS 11.343/2006	SANTARÉM	02/02/12	28/08/18	CRPP III
3.	LEANDRO CÉSAR CAMPOS DA SILVA	56.109	147 DO CPB	BELÉM	20/02/14	12/04/14	CTSB

ATUALIZADO EM, 12 de maio de 2020.

03 - Masculinos 00-Feminino = **03 internos**

LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA
Diretor do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:8NL 28XLP GXB25 ABX43



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [29.5] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - Informação em 14/05/2020

RELAÇÃO DE INTERNOS DE MEDIDA DE SEGURANÇA

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	Última avaliação psiquiátrica	COMARCA	PRISÃO	ENTRADA	ORIGEM
1.	ADILSON WENDELL FERNANDES MARTINS	90859	25/04/2019	CDPI	13/11/15	23/11/15	ICOARACI
2.	ADRIANO DA SILVA MOTA	169.960	x	SANTARÉM	02/10/18	29/01/19	CTMS
3.	ALCIMAR LEÃO DA SILVA	108554	x	CURIONÓPOLIS	27/11/13	06/12/14	DEPOL DE CURIONÓPOLIS
4.	ALEMEX LOPES GARCIA	35368	x	ABAETETUBA	31/05/06	23/08/13	CRRAB
5.	ANTONIO CARLOS SANTIAGO SILVA	116.088	28/05/2019	ALMEIRIM	19/04/15	04/06/18	CDPI
6.	ANTONIO CHAVES NASCIMENTO	195.340	x	SOURE	26/07/18	05/09/18	CT/CREMAÇÃO
7.	ANTONIO MARIA SILVA BRAGA	153160	x	CAPANEMA	22/08/16	31/08/16	CRR-CAPANEMA
8.	ANTONIO PACHECO ALVES	42.493	x	MARABÁ	03/01/17	07/04/17	CTMM
9.	ANTONIO RECORLEANDRO DA SILVA	65825	25/04/2019	PARAGOMINAS	10/02/11	13/03/13	CRR PARAGOMINAS
10.	BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA	192.471	x	SANTARÉM	06/06/18	20/03/19	CRCAN
11.	BRUNO DA SILVA COSTA	105.628	x	BAIÃO	28/04/16	28/04/16	1ª VEP/RMB
12.	CANDIDO MONTEIRO DA SILVA FILHO	265.188	25/04/2019	BELÉM	16/02/17	16/02/17	1ª VTJB
13.	DANIEL LUIS SENA DA COSTA	118.546	25/04/2019	ABAETETUBA	21/07/15	08/06/17	CRECAN
14.	DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS	117670	x	RURÓPOLIS	12/03/15	13/10/15	CRRI
15.	DOMINGOS JUNIOR BASTOS PEREIRA	114554	x	TOMÉ AÇU	11/01/15	20/01/15	CRRTA
16.	DONIZETE LINHARES LIMA	59.391	x	SANTARÉM	21/03/10	30/01/19	CTMS
17.	EDEILSON SANTOS DE MOURA	196.154	x	SANTARÉM	14/09/18	25/09/18	FASEPA
18.	EDEVALDO MENEZES DOS SANTOS	71905	x	ICOARACI	21/09/11	28/06/13	PEM I
19.	EDSON CLEMENTE MARTINS	100938	x	SANTA IZABEL	18/05/15	18/05/15	DEPOL S. IZABEL
20.	ELDEN DA SILVA RODRIGUES	26.077	x	BELEM	16/03/18	21/03/18	
21.	ELIAS LUCIANO FERREIRA	103933	x	MARABÁ	29/08/14	17/09/16	CTMM-MARABÁ
22.	ELIONAI CLARINDO DA COSTA	170.057	x	SANTARÉM	19/05/17	06/06/17	CRASHM
23.	ELIONALDO DOS SANTOS SILVA	87018	x	SANTARÉM	09/05/13	06/02/14	CRASHM
24.	EVANDRO LUIZ ASSUNÇÃO MONTEIRO	35-926	x	BELÉM	25/12/17	30/12/17	CTMA
25.	FRANCISCO ALMEIDA CAVALCANTE	80408	x	CASTANHAL	21/09/12	17/12/12	CRCAST
26.	FRANCISCO EUCLIDES DE CARVALHO	43339	25/04/2019	S. MARIA DO PARÁ	13/02/07	20/12/07	DEPOL S MARIA
27.	GENIVALDO MARQUES DA ROCHA	91.767	?	ITUPIRANGA	06/10/13	04/08/17	CRAMA
28.	GERALDO FRANCISCO DE QUEIROZ	95762	26/04/2019	URURARÁ	09/07/14	27/02/15	DEPOL DE URURARÁ
29.	HENRICK SÓCRATES RODRIGUES SILVA	164.651	x	SANTA LUZIA DO PARÁ	21/01/17	24/08/18	CRRCAP
30.	HERIKSON CUNHA DA SILVA	150.195	x	MÃE DO RIO	16/06/16	23/06/16	DEPOL DE MÃE DO RIO
31.	IAZIER FERREIRA BELO	117194	x	ANAJÁS	29/05/15	09/06/15	DEPOL DE ANAJÁS
32.	JEFFERSON RAMOS DE CASTRO	104080	26/04/2019	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	02/09/14	18/09/14	CRRR
33.	JOÃO JOSÉ BASTOS FERNANDES	916	?	ICOARACI	28/02/14	17/04/14	CDPI
34.	JORGE JESUS DA SILVA *	41212	25/04/2019	BENEVIDES	28/0/12	25/09/12	CRECAN
35.	JOSÉ MARIA SILVA DO PATROCÍNIO	54742	x	TOMÉ AÇU	22/01/13	27/10/14	CRRTA
36.	JOSÉ PEREIRA FARIAS	145.483	x	MARABÁ	29/04/16	13/06/17	CTMM
37.	JOSÉ REINALDO MARQUES DA SILVA	142.473	x	CASTANHAL	03/04/16	09/02/18	CRCAST
38.	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA	119158	26/04/2019	S. GERALDO DO ARAGUAIA	02/04/15	12/08/15	CTMM
39.	JOSIEL FEITOSA DE ALMEIDA	74848	x	MARABÁ	24/12/14	10/04/15	CRRM
40.	LUIZ FERNANDO MATA DE SOUZA	145.687	x	BELÉM	22/03/19	01/04/19	CTC
41.	MAGNO ZAQUEU DE JESUS RODRIGUES NEVES	100468	26/04/2019	MÃE DO RIO	14/04/15	13/01/15	CRC
42.	MANOEL JOSÉ BRITO NEGRÃO	44.343	x	ABAETETUBA	05/04/17	05/04/17	DEAM/ABAETETUBA
43.	MANOEL LOPES TEODORO	61335	26/04/2019	STª Mª DO PA	24.06.10	02.07.10	STª Mª /PA
44.	MARCELO LUTIERR GOMES SAMPAIO*	29.974	x	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI	27/10/05	26/10/12	CRC
45.	MARCIONE SILVA SANTOS	141.951	x	PARAUPEBAS	18/03/16	03/12/16	CDPP
46.	MARCOS ANTONIO REIS DOS SANTOS	60734	25/04/2019	TOMÉ-AÇÚ	30/03/10	05/03/13	CRR TOMÉ-AÇÚ
47.	MARCOS DA SILVA BRANDÃO	60498	25/04/2019	TUCUMÃ	01.09.09	01.06.10	TUCUMÃ
48.	MARINALVA FERREIRA REGES	71012	25/04/2019	MEDICILANDIA	12/09/11	15/19/11	DEPOL
49.	NAISE SAMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	98.852	25/04/2019	BENEVIDES	23/05/16	25/05/16	CRF
50.	NELZILENE GOMES CASTRO	145.036	x	PORTEL	09/04/16	05/04/18	CRF
51.	NOÉ ATAÍDE DA SILVA	5618	x	BONITO	28/04/17	03/05/17	DEPOL DE BONITO
52.	PAULO SÉRGIO OU CÉZAR SILVA DE SOUZA	24710	26/04/2019	BELÉM	07/01/05	15/05/15	CTSB
53.	ROBSON FERREIRA RODRIGUES	106.162	x	TAILÂNDIA	02/10/14	28/08/18	CRPP III

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDSC US9CX QF3UJ QS53



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [29.5] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - Informação em 14/05/2020

54.	RONALDO DE SOUZA NETO	58.851	x	BELÉM	29/11/18	15/04/19	CTM II
55.	ROQUE SILVA OLIVEIRA	47.058	26/04/2019	PARAUAPEBAS	29/05/08	22/05/16	CRRPARAUAPEBAS
56.	SADAQUE NASCIMENTO BARBOSA	100.926	17/04/2019	NOVA TIMBOTEUA	28/12/16	05/12/17	DEPOL DE NOVA TIMBOTEUA
57.	SANDRO ALVES DA SILVA	102243	26/04/2019	MARABÁ	28/04/14	03/06/14	CRRM
58.	SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO HOLANDA	37.582	x	NOVO REPARTIMENTO	22/02/16	11/03/16	CRRT
59.	SIDIONES CORREIA DA COSTA	147.588	x	ICOÁRACI	04/06/16	08/06/16	CTMA
60.	SOLISMAR LOPES DA ROCHA	33.216	x	NOVO REPARTIMENTO	04/04/19	10/04/19	TRIBUNAL DE NOVO REPART.
61.	STHEPERSON RODRIGUES TAVARES	61.650	04/10/2019	BELÉM	01/02/17	15/06/18	CDPI
62.	VALDEMIR LEAL DA SILVA	99.900	05/06/2019	PARAUAPEBAS	07/07/13	05/09/14	CTCREMA
63.	WELLINGTON NASCIMENTO SILVA	219.839	x	SANTARÉM	09/06/19	29/07/19	CTMS

ATUALIZADA EM, 12 de maio de 2020.

Masculinos 60 03 Femininos **TOTAL= 63 - Pacientes**

**LEONE AZEVEDO GAMA DA
ROCHA**

Diretor do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDSC US9CX QF3UJ Q5Y53



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [29.6] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - Informação em 14/05/2020

RELAÇÃO INTERNOS CONDENADOS/ Com Instauração

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	ART.	COMARCA	PRISÃO	ENTRADA	ORIUNDO
1.	ALAN DE FREITAS RIBEIRO	108.357	33 DA LEI 11.343/2006	ICOARACI/ BELÉM	14/05/19	17/05/19	CTMAB
2.	ALEXANDRE DA SILVA SOARES*	88.976	121 CAPUT DO CPB	REDENÇÃO	12/08/13	02/05/17	CRRR
3.	CÁSSIO PEREIRA DE OLIVEIRA*	66.499	157 § 2º, I E II DO CPB	ITAITUBA	05/04/14	30/06/16	CRRI
4.	FABRÍCIO JÚNIOR DA SILVA NUNES	99.178	157 § 3º, 2ª PARTE C/C 70 DO CPB	CASTANHAL	21/03/17	30/01/19	CRRCAST
5.	ISRAEL LISBOA	51.206	121 CAPUT DO CPB	ITAITUBA	05/01/09	20/01/18	CRRI
6.	JOÃO CARLOS DE VASCONCELOS CAREPA	171.373	241 DO ECA - LEI 8.069/1990	BELÉM	30/06/17	30/06/17	
7.	JÚLIO CÉSAR SANTOS PACHECO	173.462	129 § 1º, II DO CPB	SOURE	16/04/17	04/08/17	DEPOL DE SOURE
8.	LEANDRO DE JESUS LOPES	90.623	121 § 2º, I E II DO CPB	CASTANHAL	22/10/13	20/09/17	CRCAST
9.	PLÁCIDO NETO OLIVEIRA MARTINS	20.755	157 § 1º E 2º, I E II DO CPB	BELÉM	21/10/17	11/06/18	CTM I
10.	RAIMUNDO RODRIGUES	88.432	157CAPUT C/C 14, II DO CPB	ITAITUBA	15/04/17	06/06/19	CRRI
11.	RAMON GONÇALVES LOPES	34.896	157 § 1º, I DO CPB	BELÉM	14/09/10	22/02/16	CRPP II
12.	RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA	66.800	ART. 121, § 2º I, IV DO CPB	ITAITUBA	28/03/11	02/09/18	CRRI
13.	SADRAK PEREIRA GONÇALVES	83.652	ART. 121, § 2º DO CPB	IGARAPÉ-MIRI	29/06/12	01/10/18	CTM I

ATUALIZADO EM, 12 de maio de 2020.

TOTAL = **13** internos Masculinos

LEONE AZEVEDO GAMA DA
ROCHA
Diretor do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.83JU PWH7U U24FV 832MR



Data: 14/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 15) OUTRAS DECISÕES(29/04/2020 09:38:42).

Identificador do Cumprimento: 0003.

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO - encaminhamento de Decisão
- Comprovante de envio de e-mail à EAP e DPAIS



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
[30.1] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - OFÍCIO - encaminhamento de Decisão em 14/05/2020

Encaminhamento FAZ - r. Decisão de renovação da interdição do HGP.

✖ EXCLUIR ← RESPONDER ⇐ RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais

Marcar como não lida

qui 14/05/2020 16:36

Para: dpais.sespa@gmail.com; saudementalsespa@yahoo.com.br; EAP Pará <eap.para.sespa@gmail.com>;
dt1rps@gmail.com;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

📎 1 anexo

DECISAO -
P~.pdf

Baixar tudo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM – SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Belém (PA), 14 de maio de 2020.

À Sua Senhoria a Senhora

SÂMIA BORGES

Diretora de Políticas de Atenção Integral em Saúde - PNAISP/SESPA

Nesta

Senhora Diretora,

De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito Titular, da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, encaminho anexa Decisão prolatada nos autos em epígrafe, versando sobre a renovação da interdição do HGP/SEAP, para conhecimento das determinações deste Juízo, requisitando-se, desde já, sejam adotadas as medidas necessárias à pronta e ampla divulgação da Decisão em comento, junto à todas as Chefias e Unidades da SESPA cuja atividade guarde relação direta ou indireta com a matéria.

Respeitosamente,

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Analista Judiciária

***favor acusar o recebimento**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em http://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJTNG VYAZQ Q4CHT 6HR4Y



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [30.2] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - Comprovante de envio de e-mail à EAP e DPAIS em 14/05/2020

Retransmitidas: Encaminhamento FAZ - r. Decisão de renovação da interdição do HGP

✖ EXCLUIR ← RESPONDER ⇐ RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



MAILER-DAEMON

qui 14/05/2020 16:18

Marcar como não lida

Para: dpais.sespa@gmail.com; dt1rps@gmail.com; eap.para.sespa@gmail.com; saudementalsespa@yahoo.com.br;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

dpais.sespa@gmail.com

dt1rps@gmail.com

eap.para.sespa@gmail.com

saudementalsespa@yahoo.com.br

Assunto: Encaminhamento FAZ - r. Decisão de renovação da interdição do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJZX RQ298 E9BYP CUJTA



Data: 14/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN(14/05/2020
15:59:14). Identificador do Cumprimento: 0004.

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO - encaminhamento de Decisão
- Comprovante de envio de e-mail
- Comprovante de envio de e-mail



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [31.1] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - OFÍCIO - encaminhamento de Decisão em 14/05/2020

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

📎 1 anexo

DECISAO -
P~.pdf

Baixar tudo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM – SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Belém (PA), 14 de maio de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Nesta

Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito Titular, da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, encaminho anexa Decisão prolatada nos autos em epígrafe, versando sobre a renovação da interdição do HGP/SEAP, para conhecimento das determinações deste Juízo, requisitando-se, desde já, sejam adotadas as medidas necessárias à pronta e ampla divulgação da Decisão em comento, junto à todas as Chefias e Unidades da SESPA cuja atividade guarde relação direta ou indireta com a matéria.

Respeitosamente,

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
Analista Judiciária

***favor acusar o recebimento**

VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM/PARÁ
Praça São João, s/nº, Fórum Criminal, Anexo II
Bairro: Cidade Velha - CEP nº.66.015-260 – Belém-PA
Telefone: 3205-2452 (Secretaria)/ 3205-2824 (Gabinete)
E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PULTZ FDVBB 3HUAA 3FG4A



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [31.2] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - Comprovante de envio de e-mail em 14/05/2020

Expandido: Encaminhamento FAZ - r. Decisão prorrogando a interdição do HGP

✖ EXCLUIR ← RESPONDER ⇐ RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@colab-mta-ext-02.† Marcar como não lida
qui 14/05/2020 16:33

Para: gabinete.sec@sespa.pa.gov.br;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes grupos:

gabinete.sec@sespa.pa.gov.br

Assunto: Encaminhamento FAZ - r. Decisão prorrogando a interdição do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P16AW KCRSX 92RTR P6C9A



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [31.3] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - Comprovante de envio de e-mail em 14/05/2020

Retransmitidas: Encaminhamento FAZ - r. Decisão prorrogando a interdição do HGP

EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR



MAILER-DAEMON

qui 14/05/2020 16:33

Marcar como não lida

Para: sespagabineteadjunto@gmail.com;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

sespagabineteadjunto@gmail.com

Assunto: Encaminhamento FAZ - r. Decisão prorrogando a interdição do HGP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PULP9 TTKN9 BUA4Q KK3ZA



Data: 20/05/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) DEFENSORIA PÚBLICA para CIÊNCIA

Por: VANESSA SANTOS AZEVEDO ARAUJO



Data: 25/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA
Por: Karla Dalmaso

Relação de arquivos da movimentação:
- ciência



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por KARLA DALMASO
[33.1] JUNTADA DE CIÊNCIA - ciência em 25/05/2020

Nesta data, esta CEM/VEP tomou ciência da decisão em que este juízo DEFERE o pedido de PRORROGAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, conforme documento - Ref. mov. 15.1, junto aos autos.

Belém, 25 de maio de 2020

Karla Dalmaso
Analista Judiciária - TJPA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJDJX 8RHZ9 3XKPJ 5MUXR



Data: 25/05/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) APOIO ESPECIALIZADO

Por: SISTEMA SEEU



Data: 07/07/2020

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) OFÍCIO determinado pelo evento OUTRAS
DECISÕES(29/04/2020)

Por: SISTEMA SEEU



10/07/2020: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE EXECUÇÃO DA PENA PARA PETIÇÃO CRIMINAL.

Data: 10/07/2020

Movimentação: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE EXECUÇÃO DA PENA PARA PETIÇÃO
CRIMINAL

Por: Eliana da Costa Carneiro



Data: 21/07/2020

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Referente ao evento de expedição seq. 23

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO
[37.1] JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO - Certidão em 21/07/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Autos nº. 2000028-30.2020.8.14.0401

Apenado: Ministério Público do Pará,

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, que transcorreu o prazo, de 30 dias, estabelecido à SEAP, em sequencial 23.1, para envio das informações requeridas por este Juízo de Execução, razão pela qual criei o ordenamento de Intimação pessoal ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária, para que preste as informações requisitadas, no prazo de quinze (15) dias, nos termos da Decisão de sequencial 15.1. E, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 21 de julho de 2020.

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS2N E899L CNHFR SYHRD



Data: 21/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias corridos. Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO(21/07/2020 01:20:37). Natureza: Intimação. Parte: Ministério Público do Pará. Identificador do Cumprimento: 0007.

Por: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE INTIMAÇÃO



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO:37070
[38.1] EXPEDIÇÃO DE MANDADO - MANDADO DE INTIMAÇÃO em 21/07/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Mandado de Intimação
Nº. 2000028-30.2020.8.14.0401.0007

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
Classe Processual: Petição Criminal
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Requerente(s): • Estado do Pará
Requerido(s): • Ministério Público do Pará

O Doutor **DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Meio Fechado e Semiaberto de Belém, Estado do Pará, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, INTIMAR PESSOALMENTE o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Dr. Jarbas Vasconcelos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências e informe a este juízo as medidas tomadas para o cumprimento das determinações constantes da Decisão de sequencial 15.1, dando-lhe ciência de que o descumprimento, no termos e no prazo determinados, ensejará a aplicação de multa diária à SEAP no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, bem como de multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao gestor público intimado, pelo descumprimento da determinação deste Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 537 do CPC, calcado no princípio da eficiência e de alçada constitucional, CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, aos Belém, 21 de julho de 2020. Eu, **DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO**, Analista Judiciária, digitei e conferi.

Endereço da sede da SEAP/PA:

- Rua dos Tamoios, 1592, Batista Campos - BELÉM/PA - Telefone: (91) 3239-4210.

Belém, 21 de julho de 2020.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz Titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJTVF CV8MR SAEUW X74MA



Data: 12/08/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 38) em 21/07/2020

10:00:19. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: MARCOS ROBERT
DA SILVA RIBEIRO. Parte: Ministério Público do Pará

Por: SUE ANN DE BACELAR DOWICH



Data: 04/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE VISTAS AO SUSIPE - BELÉM

Complemento: *Referente ao evento REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPEN(29/04/2020)

Por: SISTEMA SEEU



Data: 04/09/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) Susipe - Belém por decurso de prazo

Por: SISTEMA SEEU



Data: 24/09/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 38) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/07/2020
10:00:19). Parte: Ministério Público do Pará

Por: MARCOS ROBERT DA SILVA RIBEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por MARCOS ROBERT DA SILVA RIBEIRO:54321
[42.1] RETORNO DE MANDADO - Certidão em 24/09/2020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação, expedido pelo Juízo da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, no dia 17/08/2020, dirigi-me à Rua dos Tamoios, 1592, Batista Campos, Belém-PA, e, lá estando, por volta das 11h04min, fui informado pelo Servidor HUGO SOUZA (Gabinete) de que o Secretário de Estado de Administração Previdenciária, Dr. Jarbas Vasconcelos, não se encontrava nas dependências do prédio, pois estava em atividades externas e que não tinha horário certo para estar no Órgão. No dia 25/08/2020, às 09h50min, retornei ao endereço acima, sendo recebido pelo funcionário de prenome WALDIR (Portaria) o qual informou que o Dr. Jarbas Vasconcelos não se encontrava no Órgão e que desconhecia o horário que o mesmo estaria no local. No dia 08/09/2020, diligenciei pela terceira vez no endereço indicado no mandado e, nesta ocasião, às 8h45min, o funcionário RAYLISON SANTOS DA SILVA (Gabinete) informou que o Secretário de Adm. Previdenciária não se encontrava no imóvel, não sabendo precisar o horário que o mesmo iria à sede da Secretaria. Do exposto, não foi proceder à intimação pessoal do Secretário de Administração Previdenciária, Dr. Jarbas Vasconcelos, e considerando o encerramento do prazo de cumprimento do presente mandado estou o recolhendo para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé.

Belém-PA, 15 de setembro de 2020.

Marcos Robert da Silva Ribeiro

Oficial de Justiça Avaliador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P162D ZSJL8 7L V3G G6M5R



Data: 26/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 26/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 38) em 21/07/2020 -

Referente ao evento JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO (21/07/2020). Parte:

Ministério Público do Pará

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 01/10/2020

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Por: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficiar SEAP



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO:37070
[45.1] OUTRAS DECISÕES - Oficiar SEAP em 01/10/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
Classe Processual: Petição Criminal
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Requerente(s): • Estado do Pará
Requerido(s): • Ministério Público do Pará

DESPACHO

Oficie-se à SEAP para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento das determinações elencadas em decisão de seq. nº15; e, considerando a proximidade do término de prazo da interdição do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, solicite-se, de igual modo, informações quanto a intenção de renovação do prazo de interdição.

Com a juntada de informações, remetam-se os autos para manifestação do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, após conclusos.

Belém, 01 de outubro de 2020.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P162Y S72B8 QTDRA YM6BR



Data: 01/10/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPEN

Complemento: Susipe - Belém - INTIMAÇÃO - Prazo: 5 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 05/10/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 46. Prazo: 5 dias corridos.

Por: ROSIANE QUIRINO DA SILVA TAVARES



Data: 05/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO MONITORAMENTO

Complemento: Prazo de 5 dias corridos. Referente ao evento (seq. 45) OUTRAS
DECISÕES(01/10/2020 15:00:28). Identificador do Cumprimento: 0008.

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício - encaminhamento de Decisão para o Secretário da SEAP e Diretor do HGP
- Comprovante de envio de e-mail (SEAP)



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO
 [48.1] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO MONITORAMENTO - Ofício - encaminhamento de Decisão para o Secretário da SEAP e Diretor do HGP em 05/10/2020

Encaminhamento der. Decisão (PP nº. 2000028-30.2020.8.14.0401 -ref. interdição do HGP)

EXCLUIR RESPONDER RESPONDER A TODOS ENCAMINHAR



Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais

Marcar como não lida

seg 05/10/2020 17:47

Para: Gabinete SEAP/PA <gabinete.seappa@gmail.com>;

Cc: Hospital Geral Penitenciário <hgp.susipe@gmail.com>;

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

2 anexos



Baixar tudo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 COMARCA DE BELÉM
 VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
 EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM – SEEU
 Praça São João, s/n - Belém/PA

Belém (PA), 05 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JARBAS VASCONCELOS
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP
 Nesta

Excelentíssimo Senhor Secretário,

De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, encaminho Decisão prolatada por este Juízo de Execução, no processo-petição em epígrafe (Ref. Mov. 45.1), para conhecimento e providências de envio, no prazo de 05 (cinco) dias, dos esclarecimentos requisitados acerca do efetivo cumprimento das determinações contidas em Decisão anexa de sequencial 15.1.

Ademais, solicita-se, adicionalmente, sejam prestadas prementes informações acerca do interesse na renovação da interdição do HGP/SEAP.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e respeito.

Respeitosamente,

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO
 Analista Judiciário - VEP/RMB

**Favor enviar a confirmação de leitura clicando no link "clique aqui"*

*** O expediente segue com cópia ao HGP/SEAP, para fins de manifestação.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em http://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJT74_4PW3V_S062B_TTG6D



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [48.2] EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO MONITORAMENTO - Comprovante de envio de e-mail (SEAP) em 05/10/2020

Retransmitidas: Encaminhamento der. Decisão (PP nº. 2000028-30.2020.8.14.0401 -ref. interdição do HGP)

✖ EXCLUIR ← RESPONDER ← RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109@...> Marcar como não lida
seg 05/10/2020 17:47

Para: Hospital Geral Penitenciário <hgp.susipe@gmail.com>; Gabinete SEAP/PA <gabinete.seappa@gmail.com>;

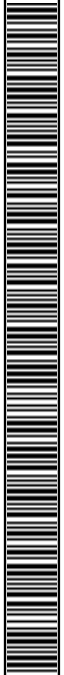
A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Hospital Geral Penitenciário \(hgp.susipe@gmail.com\)](mailto:hgp.susipe@gmail.com)

[Gabinete SEAP/PA \(gabinete.seappa@gmail.com\)](mailto:gabinete.seappa@gmail.com)

Assunto: Encaminhamento der. Decisão (PP nº. 2000028-30.2020.8.14.0401 -ref. interdição do HGP)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJT8V KPC75 3KDKH TZ2EB



Data: 14/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE VISTAS AO SUSIPE - BELÉM

Complemento: *Referente ao evento REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPEN(01/10/2020)

Por: SISTEMA SEEU



Data: 14/10/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) Susipe - Belém por decurso de prazo

Por: SISTEMA SEEU



Data: 14/10/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPEN

Complemento: Susipe - Belém - INTIMAÇÃO - Prazo: 5 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 14/10/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 51. Prazo: 5 dias corridos.

Por: FELIPE AMARAL DOS SANTOS



Data: 14/10/2020
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA - DEPEN
Por: FELIPE AMARAL DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:
- Ciência (DEPEN)



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por CESAR BATISTA GOMES
[53.1] JUNTADA DE CIÊNCIA - DEPEN - Ciência (DEPEN) em 14/10/2020

**AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO
FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM**

Informo por meio deste, que esta Superintendência tomou ciência do **item 15.1 a 45.1 a 48.1**, dos presentes autos, nesta data, foi enviado ao setor responsável HGP no dia **14.10.2020** para as devidas providencias.

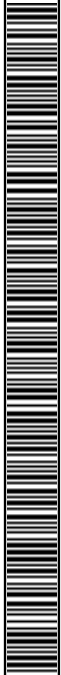
Cordialmente,

FELIPE AMARAL

Agente Prisional, lotada na Diretoria de Execução Criminal.

Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJC9 YXTMG GZ2XL 3LZFK



Data: 14/10/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DEPEN
Por: SISTEMA SEEU



Data: 18/10/2020

Movimentação: LEITURA DE OFÍCIO MONITORAMENTO REALIZADA

Complemento: OFÍCIO MONITORAMENTO lido em 19/10/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 48) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO MONITORAMENTO (05/10/2020 17:51:46)

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO
[55.1] LEITURA DE OFÍCIO MONITORAMENTO REALIZADA - Certidão em 18/10/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

CERTIDÃO INFORMATIVA

Autos de Execução n.º: **2000028-30.2020.8.14.0401**

Certifico, para os devidos fins, que encaminhei à SEAP, via Sistema e via E-mail, o expediente no sequencial 48.1, consoante comprovante de envio constante do sequencial 48.2 dos presentes autos, que se encontram acautelados em Secretaria ao aguardo do solicitado, considerando expediente, juntado pela SEAP, em sequencial 53.1. E, para constar, lavrei a presente Certidão.

Belém, 18 de outubro de 2020.

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJVBS 824G6 WEGAJ FMJTD



Data: 27/10/2020

Movimentação: PRAZO DECORRIDO

Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) OFÍCIO MONITORAMENTO determinado pelo evento OUTRAS DECISÕES(01/10/2020)

Por: SISTEMA SEEU



Data: 03/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- Ofício n.3969/2020 - GAB/SEAP/PA
- Relatório de Visita Técnica ao HGP/SEAP
- E-Mail





Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
 Gabinete da Secretaria



Ofício nº 3969/2020 – GAB/SEAP/PA.

Belém/PA, 03 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o senhor
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
 Juiz de Direito da VEP/RMB.

Assunto: Resposta ao Despacho exarado no dia 01 de outubro de 2020. Renovação de prazo de interdição. HGP. Interesse na renovação.

Ref.: Processo nº 2000028-30.2020.14.8.0401.

Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao despacho exarado no dia 01 de outubro de 2020, subscrito por Vossa Excelência, nos autos do processo nº 2000028-30.2020.14.8.0401, onde pugna a esta Secretaria, informações acerca do cumprimento das determinações elencadas da decisão judicial, emitida no dia 24 de abril do ano corrente, no Hospital Geral Penitenciário – HGP, bem como a respeito do interesse de renovação do prazo de interdição do aludido hospital penitenciário, esclareço que:

Referente ao item 3.1, da decisão supracitada, envio relatório de visita técnica (anexo – Doc. 01), elaborado pela engenharia dessa Secretaria, onde apresenta fotos de diversas melhorias estruturais realizadas no HGP e conclui ainda que a unidade se encontra recebendo, de maneira constante, o devido reforço em sua infraestrutura.

Quanto ao item 3.2, assevero que a SEAP vem empreendendo todos os esforços possíveis para o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos, que inclusive, alguns se encontram armazenados em nossos estoques, como retaguarda relativa à saúde mental.

Entretanto, a SEAP ainda possui grande dificuldade na distribuição desse tipo de medicação, uma vez que dependem de consultas médicas especializadas (psiquiatra) para renovação e/ou emissão das respectivas receitas que liberam o uso de remédios psicotrópicos, onde a marcação das referidas consultas, junto a rede pública de saúde, é um tanto quanto problemática.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
Endereço: Rua dos Tamoios, nº 1592 – Batista Campos – Belém / Pará, CEP.: 66033-172.
Telefone: (91) 3239-4201

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J58Z 4NPXE WZ56S PRN5Y





Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Gabinete da Secretaria



Porém, como medida de combate a limitação de médicos psiquiatras, a SEAP já pugnou pela realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, específico para profissionais da saúde, onde dentre as vagas disponibilizadas se tem um quantitativo para médicos com a referida especialidade.

Nesse sentido, observando as Regras de Mandela, normativa que estabeleceu diretrizes mínimas que devem ser observadas pelo Estado para assegurar tratamento digno às pessoas em situação de privação de liberdade, bem como em atenção a Lei nº 10.216/2001, que dispõe acerca da proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e a aplicação da Portaria nº 94, de 14 de janeiro de 2014, onde fora instituído o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, informo que essa SEAP possuiu interesse aquando da renovação do prazo de interdição do Hospital de Geral Penitenciário – HGP.

Por derradeiro, acrescenta-se ainda, às circunstâncias narradas alhures, a pandemia de COVID-19, que fora decretada no ano corrente e ainda se estabelece, o que ratifica a necessidade de renovação da respectiva interdição, como medida de prevenção e combate a disseminação do vírus dentro do ambiente prisional.

Certo da atenção de Vossa Excelência para o assunto em questão, renovo votos de elevada estima e consideração, ao passo que coloco o Gabinete da Secretaria à disposição para demais informações que se fizerem necessárias por meio do telefone (91) 3239-4201, bem como, pelo endereço eletrônico: gabinete.seappa@gmail.com.

Atenciosamente,

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará.

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
Endereço: Rua dos Tamoios, nº 1592 – Batista Campos – Belém / Pará, CEP.: 66033-172.
Telefone: (91) 3239-4201

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J58Z 4NPXE WZ56S PRN5Y





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura



RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO (HGP)

I - OBJETIVOS

- I. Iluminação (refletores);
- II. Iluminação das celas;
- III. Instalação de caixa de distribuição de refletores;
- IV. Emassamento de parede;
- V. Reparo de válvulas de pressão e gaveta;
- VI. Recuperação de grades com substituição de ferros;
- VII. Recuperação das grades com pintura anticorrosiva;
- VIII. Pintura Geral;

II – PROCEDIMENTOS

Realização de reunião no local da obra, entre a fiscalização e o responsável técnico da empresa para aferição dos serviços executados.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Data: 2020

Fiscal do Contrato: Felipe Costa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUYZA VN2SX M6ASR KQ64K



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [57.2] JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO - Relatório de Visita Técnica ao HGP/SEAP em 03/11/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura



IV – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 01 – PINTURA EXTERNA



FOTO 02 – PINTURA ACESSO VIATURA



FOTO 03 – PINTURA DO MURO



FOTO 04 – PINTURA DO MURO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUYZA VN2SX M6ASR KQ64K



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [57.2] JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO - Relatório de Visita Técnica ao HGP/SEAP em 03/11/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura



FOTO 05 – REVITALIZAÇÃO CAIXA D'ÁGUA



FOTO 06 – REVITALIZAÇÃO CAIXA D'ÁGUA



FOTO 07 – PINTURA DO BLOCO



FOTO 08 – PINTURA DO BLOCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUYZA VN2SX M6ASR KQ64K





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura



V - CONCLUSÃO

Após visita do corpo técnico desta CEAR ao HGP, encaminho relatório fotográfico para comprovação das informações solicitadas, relacionadas as reformas que foram executadas nesta respectiva unidade, e atento para o fato de que a mesma encontra-se recebendo melhorias constantemente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUYZA VN2SX M6ASR KQ64K



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
[57.2] JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO - Relatório de Visita Técnica ao HGP/SEAP em 03/11/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura



É a manifestação que apresento.

FELIPE MATHEUS PINHEIRO COSTA

ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº 151721194-6
CSG/CEAR/SEAP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PYZA VN2SX M6ASR KQ64K



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [57.3] JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO - E-Mail em 03/11/2020

Re: Encaminhamento der. Decisão (PP nº. 2000028-30.2020.8.14.0401 -ref. interdição do HGP)

✖ EXCLUIR ← RESPONDER ←← RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



Gabinete SEAPPA <gabinete.seappa@gmail.com>

ter 03/11/2020 18:49

Marcar como não lida

Para: Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais;

📎 2 anexos



[Baixar tudo](#)

Senhor Juiz,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Ofício nº 3969/2020 - GAB/SEAP/PA, acerca do interesse desta Secretaria em renovar o prazo de interdição do HGP, bem como informações referentes ao cumprimento da decisão outrora exarada.

Atenciosamente
Hugo Souza
Assessoria de gabinete

Em seg., 5 de out. de 2020 às 17:47, Belém - Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais <vepvirtualbelem@tjpa.jus.br> escreveu:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM - SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Belém (PA), 05 de outubro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
JARBAS VASCONCELOS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP
Nesta

Excelentíssimo Senhor Secretário,

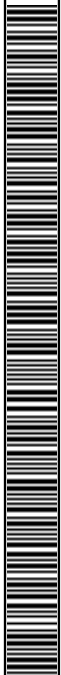
De ordem do Excelentíssimo Senhor DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, encaminho Decisão prolatada por este Juízo de Execução, no processo-petição em epígrafe (Ref. Mov. 45.1), para conhecimento e providências de envio, no prazo de 05 (cinco) dias, dos esclarecimentos requisitados acerca do efetivo cumprimento das determinações contidas em Decisão anexa de sequencial 15.1.

Ademais, solicita-se, adicionalmente, sejam prestadas prementes informações acerca do interesse na renovação da interdição do HGP/SEAP.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e respeito.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J8W5 FDL3G G57B8 KGDMB



Data: 03/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 10/11/2020

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Por: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Relação de arquivos da movimentação:

- Vista ao MP



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO:37070
[59.1] OUTRAS DECISÕES - Vista ao MP em 10/11/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
Classe Processual: Petição Criminal
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Requerente(s): • Estado do Pará
Requerido(s): • Ministério Público do Pará

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Belém, 10 de novembro de 2020.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJKD UZ597 F9XR8 K89GY



Data: 11/11/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Central de Distribuição do Ministério Público do Pará - Capital - MANIFESTAÇÃO
com prazo de 10 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 17/11/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS em 17/11/2020 com prazo de 10 dias corridos *Referente ao evento JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO (03/11/2020)

Por: SISTEMA SEEU



Data: 17/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação





PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS

Exmo. (a) Sr. (a) Dr. (a) Juiz (a) de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Belém.

PROCESSO Nº 2000028-30.2020.8.14.0401

MM. Juiz (a),

Trata-se de pedido de prorrogação da interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP, feito pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, Sr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Relata o autor que a SEAP vem empreendendo esforços para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos, porém possui grande dificuldade na distribuição desse tipo de medicação, uma vez que dependem de consultas médicas especializadas para emissão ou renovação das receitas.

Ressalta que, como medida de combate a limitação de médicos psiquiatras, a SEAP já pugnou pela realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, específico para profissionais da saúde, onde constará vagas para a referida especialidade.

Por fim, cita a pandemia mundial do COVID-19, que ratificaria a necessidade de renovação da respectiva interdição, como medida de prevenção e combate a disseminação do vírus dentro do ambiente prisional.

Ante o exposto, considerando as razões destacadas pela SEAP, os motivos que levaram o Ministério Público solicitar em setembro de 2019 a interdição do estabelecimento e, principalmente, a situação emergencial gerada pela pandemia da Covid19, este Órgão Ministerial, manifesta-se favorável à prorrogação da interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP, pelo mesmo período anteriormente estabelecido.

Belém, 17 de novembro de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
 2º Promotor de Justiça de Execução Penal



Data: 17/11/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA SEEU



Data: 17/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO



Data: 26/11/2020

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Por: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Relação de arquivos da movimentação:

- Oficiar SEAP



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO:37070
[65.1] OUTRAS DECISÕES - Oficiar SEAP em 26/11/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
Classe Processual: Petição Criminal
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Requerente(s): • Estado do Pará
Requerido(s): • Ministério Público do Pará

DESPACHO

Oficie-se à SEAP para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a atual capacidade de internamento no HGP e número de pacientes internados, especificando:

- 1 - Quantitativo e listagem de pacientes em cumprimento de Medida de Segurança.
- 2 - Quantitativo e listagem de pacientes com incidente de insanidade mental instaurado.
- 3 - Quantitativo e listagem de pacientes/ presos provisórios com determinação de internação provisória.

Com a juntada de informações, venham os autos conclusos.

Belém, 26 de novembro de 2020.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJSJ6 QCXFY 3RC4T CB5CB



Data: 26/11/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPEN

Complemento: Susipe - Belém - INTIMAÇÃO - Prazo: 10 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 26/11/2020

Movimentação: LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 66. Prazo: 10 dias corridos.

Por: JOSE GUILHERME LOBO NEGRÃO



Data: 01/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- OFICIO n. 0763/2020 - HGP/SEAP - encaminhamento das informações requisitadas
- Informação
- Informação
- Informação
- Informação



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [68.1] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - OFICIO n. 0763/2020 - HGP/SEAP - encaminhamento das informações requisitadas em 01/12/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



Ofício nº 0763/2020-HGP.SEAP.

Americano (PA), 01 de Dezembro de 2020.

A Sua Excelência o senhor

DR. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Juiz de Direito da VEP/RMB.

Assunto: Informação Faz

CEP 66.015-260

BELÉM/PA.

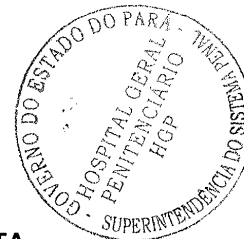
Processo nº. 2000028-30.2020.8.14.0401

Senhor Magistrado (a),

Cumprimento Vossa Excelência, e atendo solicitação de **DESPACHO** do dia **26 de novembro de 2020** expedida por este juízo, informo que a capacidade do **HGP é 83** internos, na presente data encontra-se **84** internos, sendo **45 medidas de segurança, 28 provisórios, 09 condenados, 02 provisórios e condenados**, em anexo envio **1 - planilha nominal dos medidas de segurança, 2 - planilha de todos internos que possuem incidente de insanidade mental instaurado e 3 - planilha dos provisórios.**

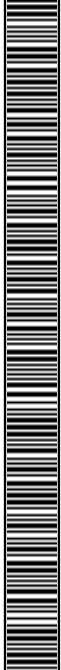
Respeitosamente,


SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA
Diretora do HGP



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americana - Santa Izabel/Pará - CEP 66700-200.
Secretaria - Telefone: (91) 3403-2265 - E-mail: hgp.susipe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P.JTA7 9VMMWF 94DRK UDVSS





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



RELAÇÃO DE INTERNOS DE MEDIDA DE SEGURANÇA

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	ARTIGO	COMARCA	PRISÃO	ENTRADA	ORIGEM
1.	ADRIANO DA SILVA MOTA	169.960	Art. 147, Caput do CPB e Art. 7º Caput da Lei Maria da Penha	SANTARÉM	02/10/18	29/01/19	CTMS
2.	ALCIMAR LEÃO DA SILVA	108554	129 CAPUT, 213 C/C ART. 14, II DO CPB	CURIONÓPOLIS	27/11/13	06/12/14	DEPOL DE CURIONÓPOLIS
3.	ALEMAX LOPES GARCIA	35368	213 CAPUT DO CPB	ABAETETUBA	31/05/06	23/08/13	CRRAB
4.	ANTONIO CHAVES NASCIMENTO	195.340	ART. 147, CAPUT, ART. 150 § 1º DO CPB	SOURE	26/07/18	05/09/18	CT/CREMAÇÃO
5.	ANTONIO MARIA SILVA BRAGA	153160	217-A- CAPUT DO CPB	CAPANEMA	22/08/16	31/08/16	CRR-CAPANEMA
6.	ANTONIO RECORLEANDRO DA SILVA	65825	217 - A DO CPB	PARAGOMINAS	10/02/11	13/03/13	CRR PARAGOMINAS
7.	BRUNO DA SILVA COSTA	105.628	147 DO CPB	BAIÃO	28/04/16	28/04/16	1ª VEP/RMB
8.	DANIEL LUIS SENA DA COSTA	118.546	121 § 2º, I E IV DO CPB	ABAETETUBA	21/07/15	08/06/17	CRECAN
9.	DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS	117670	217 - A DO CPB	RURÓPOLIS	12/03/15	13/10/15	CRR1
10.	EDEILSON SANTOS DE MOURA	196.154	ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, III DO CPB	SANTARÉM	14/09/18	25/09/18	FASEPA
11.	EDEVALDO MENEZES DOS SANTOS	71905	157§3º DO CPB	ICOARACI	21/09/11	28/06/13	PEM I
12.	ELDEN DA SILVA RODRIGUES	26.077	ART.157 § 2º I E II DO CPB	BELEM	16/03/18	21/03/18	
13.	ELIENAI CLARINDO DA COSTA (DESINTERNADO)	170.057	157 § 3º, 1ª PARTE DO CPB	SANTARÉM	19/05/17	06/06/17	CRASHM
14.	EVANDRO LUIZ ASSUNÇÃO MONTEIRO	35-926	157 § 2º, I E II DO CPB	BELÉM	25/12/17	30/12/17	CTMA
15.	FRANCISCO ALMEIDA CAVALCANTE (DESINTERNADO)	80408	213 DO CPB	CASTANHAL	21/09/12	17/12/12	CRCAST
16.	FABRÍCIO JÚNIOR DA SILVA NUNES	99.178	157 § 3º, 2ª PARTE C/C 70 DO CPB	CASTANHAL	21/03/17	30/01/19	CRRCAST
17.	FRANCISCO EUCLIDES DE CARVALHO	43339	121 § 2º, II DO CPB	S. MARIA DO PARÁ	13/02/07	20/12/07	DEPOL S MARIA
18.	GENIVALDO MARQUES DA ROCHA	91.767	217 - A DO CPB	ITUPIRANGA	06/10/13	04/08/17	CRAMA
19.	JAZIER FERREIRA BELO	117194	129 § 9º DO CPB	ANAJÁS	29/05/15	09/06/15	DEPOL DE ANAJÁS
20.	JEFFERSON RAMOS DE CASTRO	104080	121 § 2º, II E III DO CPB	CONCEIÇÃO DO	02/09/14	18/09/14	CRRR



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.suspe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJYGT PZ2RK QFKLP P9J7B



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210128145129660000000229809>
Número do documento: 210128145129660000000229809

SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FUJRTADO
[88.2] JUNTADA DE OFÍCIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



				ARAGUAIA			
21.	JOÃO JOSÉ BASTOS FERNANDES (DESINTERNADO)	916	121 § 2º, II DO CPB	ICOARACI	28/02/14	17/04/14	CDPI
22.	JORGE JESUS DA SILVA	41212	121 DO CPB	BENEVIDES	28/0/12	25/09/12	CRECAN
23.	JOSÉ MARIA SILVA DO PATROCÍNIO	54742	121 CAPUT DO CPB	TOMÉ AÇU	22/01/13	27/10/14	CRRTA
24.	JOSÉ PEREIRA FARIAS	145.483	121 § 2º III, IV E VI DO CPB	MARABÁ	29/04/16	13/06/17	CTMM
25.	JOSÉ REINALDO MARQUES DA SILVA	142.473	121 § 2º, II DO CPB	CASTANHAL	03/04/16	09/02/18	CRCAST
26.	JOSIEL FEITOSA DE ALMEIDA	74848	121 § 2º, II E IV DO CPB	MARABÁ	24/12/14	10/04/15	CRRM
27.	LUIZ FERNANDO MATA DE SOUZA	145.687	Art. 157, Caput do CPB	BELÉM	22/03/19	01/04/19	CTC
28.	MAGNO ZAQUEU DE JESUS RODRIGUES NEVES	100468	217-A DO CPB	MÃE DO RIO	14/04/15	13/01/15	CRC
29.	MANOEL JOSÉ BRITO NEGRÃO	44.343	121 C/C 14, II DO CPB	ABAETETUBA	05/04/17	05/04/17	DEAM/ABAETETUBA
30.	MANOEL LOPES TEODORO	61335	121 CAPUT DO CPB	STª Mª DO PA	24.06.10	02.07.10	STª Mª /PA
31.	MARCELO LUTTIERR GOMES SAMPAIO	29.974	121 § 2º, III E IV	TRIB. DO JURI	27/10/05	26/10/12	CRC
32.	MARCIONE SILVA SANTOS	141.951	157 CAPUT DO CPB	PARAUAPEBAS	18/03/16	03/12/16	CDPP
33.	MARCOS ANTONIO REIS DOS SANTOS (DESINTERNADO)	60734	217 A DO CPB	TOMÉ-AÇÚ	30/03/10	05/03/13	CRR TOMÉ-AÇÚ
34.	MARCOS DA SILVA BRANDÃO	60498	213 DO CPB C/C LEI, Nº 12.05/09	TUCUMÃ	01.09.09	01.06.10	TUCUMÃ
35.	MARINALVA FERREIRA REGES	71012	121 § 2º, inc.II e IV do CPB	MEDICILANDIA	12/09/11	15/19/11	DEPOL
36.	NELZILENE GOMES CASTRO (DESINTERNADO)	145.036	121 CAPUT DO CPB	PORTEL	09/04/16	05/04/18	CRF
37.	NOÉ ATAÍDE DA SILVA (DESINTERNADO)	5618	163 § ÚNICO, III DO CPB	BONITO	28/04/17	03/05/17	DEPOL DE BONITO
38.	PAULO EURICO DE SOUSA	100.852	ART. 121 DO CPB	ITAITUBA	09/05/14	02/09/18	CRR1
39.	ROBSON FERREIRA RODRIGUES	106.162	ART. 121, § 2º, I, IV DO CPB	TAILÂNDIA	02/10/14	28/08/18	CRPP III
40.	RONALDO DE SOUZA NETO	58.851	217 - A CAPUT DO CPB	BELÉM	29/11/18	15/04/19	CTM II
41.	SADAQUE NASCIMENTO BARBOSA	100.926	16 CAPUT DA LEI 11.340/2006	NOVA TIMBOTEUA	28/12/16	05/12/17	DEPOL DE NOVA TIMBOTEUA
42.	SOLISMAR LOPES DA ROCHA	33.216	ART. 155 § 4º, I DO CPB	NOVO REPARTIMENTO	04/04/19	10/04/19	TRIBUNAL DE NOVO REPART.



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americana - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.suspe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJYGT PZ2RK QFKLP P9J7B



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTIER FURTADO
[68.2] JUNTADA DE OFÍCIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



43.	STHEFERSON RODRIGUES TAVARES	61.650	ART 157 § 3º SEGUNDA PARTE C/C ART.14 INCISO II DO CPB	BELÉM	01/02/17	15/06/18	CDPI
44.	VALDEMIR LEAL DA SILVA	99.900	121 CAPUT DO CPB	PARAUPEBAS	07/07/13	05/09/14	CTCREMA
45.	WELLINGTON NASCIMENTO SILVA	219.839	Art. 140, Caput, Art. 147 Caput do CPB e Art. 7º Inciso II , V da Lei Maria da Penha	SANTARÉM	09/06/19	29/07/19	CTMS

ATUALIZADA EM, 1 de dezembro de 2020.

Masculinos 43 02 Femininos **TOTAL= 45 - Pacientes**

SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA
Diretora do HGP

SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8, 14, 0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTIER FUJADO
[68.2] JUNTADA DE OFICIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020


HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.suspe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJYGT PZ2RK QFKLP P9J7B



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210128145129660000000229809>
Número do documento: 210128145129660000000229809

Num. 239635 - Pág. 127



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8, 14, 0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTIER FURTADO [88.3] JUNTADA DE OFÍCIO - DEPEN - Informação em 01/12/2020

RELAÇÃO INTERNOS/ PACIENTES COM INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL.

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	ENTRADA	ORIGEM	SIT. JURID.	COMARCA
1.	ADRIELDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	193.666	19/07/18	FÓRUM	PROV.	MÃE DO RIO
2.	AILTON CARDOSO DE MELO JUNIOR/ ANTONIO MARIA MESSIAS FILHO	5335	10/02/09	CRA II	COND.	SANTA IZABEL DO PARÁ
3.	ALEXANDRE DA SILVA SOARES	88.976	02/05/17	CRRR	COND.	REDEÇÃO
4.	ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA	210.881	20/03/19	CRCAST	PROV.	SANTA LUZIA DO PARÁ
5.	BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA	192.471	20/03/19	CRCAN	PROV.	SANTARÉM
6.	DANIEL DE AGUIAR VIEIRA	143.633	23/05/17	CTMS	PROV.	SANTARÉM
7.	EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR	180.471	13/12/17	CTCN	PROV.	BENEVIDES
8.	EVERTON PICAÑO GONÇALVES	77.617	07/08/18	CTMS	PROV.	ORIXIMINÁ
9.	FRANCINEY PAULINA DE MEDEIROS	180.955	31/01/19	DEPOL DE TOMÉ AÇU	PROV.	TOMÉ AÇU
10.	FRANCISCO DE JESUS DA SILVA	199.655	13/12/18	CTM-MARABÁ	PROV.	ITUPIRANGA
11.	GERCIANE CARDOSO CHAVES	136266	15/01/16	DEPOL DE BREVES	PROV.	BREVES
12.	GERCINO PIRES DE OLIVEIRA	178.761	19/10/18	CRRT	PROV.	NOVO REPARTIMENTO
13.	GILSON MELO DOS SANTOS	63.310	15/02/18	CRRSAL	PROV.	SALINÓPOLIS
14.	GILSON SOARES PIRES	185.490	20/03/18	DEPOL IGARAPÉ AÇU	PROV.	IGARAPÉ AÇU
15.	GUILHERME RIBEIRO DE SOUSA	164.629	27/01/17	DEPOL DE BENEVIDES	PROV.	BENEVIDES
16.	JACKSON LOPES DE OLIVEIRA	205.110	29/07/19	CTMS	PROV.	SANTARÉM
17.	JOÃO CLOVES SELZLER	124448	18/11/15	CRRR	PROV.	NOVO PROGRESSP
18.	JONAS LIMA DE SOUZA	194.101	31/07/18	NOVO REPARTIMENTO	PROV.	NOVO REPARTIMENTO
19.	JOSÉ FRANCELINO DE ANDRADE FILHO	64.658	10/10/18	CRRR	PROV.	RENDEÇÃO
20.	JOSÉ RENATO PEDRADA LOBATO	84.913	13/11/18	PEM II	COND.	AFUÁ
21.	JOSÉ RIBAMAR LIMA DE CARVALHO	46.103	28/08/18	CRPP III	COND/ PROV	SANTARÉM
22.	JÚLIO CÉSAR SANTOS PACHECO	173.462	04/08/17	DEPOL DE SOURE	COND.	SOURE
23.	KATIA SIRENE OLIVEIRA ALVES	21.484	01/08/19	CRF	COND/PROV	MOSQUEIRO
24.	LUCAS MACHADO DE AZEVEDO OLIVEIRA	150.326	05/04/19	CTMM	PROV.	REDEÇÃO
25.	MACIANE CORREA BATISTA	204.980	22/01/19	DEPOL DE BAIÃO	PROV.	BAIÃO
26.	MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO	118.513	30/11/17	VARA DE CURRALINHO	COND.	CURRALINHO



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.susipe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJXQY H9MXQ 9RW/PB E4N43



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210128145129660000000229809>
Número do documento: 210128145129660000000229809



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



27.	ONEIAS MOZIR DUARTE	131.675	24/04/19	CPJA	PROV.	NOVO REPARTIMENTO
28.	OSMAM FERREIRA DA SILVA JUNIOR	170.933	11/08/17	CRR-BRAGANÇA	PROV.	BRAGANÇA
29.	RAIMUNDO RODRIGUES	88.432	06/06/19	CRRRI	COND.	ITAITUBA
30.	RENATO CARDOSO DO CARMO	70.640	20/03/19	CRCAN	PROV.	SANTA IZABEL
31.	RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA	66.800	02/09/18	CRRRI	COND.	ITAITUBA
32.	RONELSON DE JESUS FERREIRA	195035	24/09/20	CRRPA	PROV.	PONTA DE PEDRAS
33.	ROSIVAN DA SILVA CUNHA	170.261	26/10/17	CRRB	PROV.	BRAGANÇA
34.	SADRAK PEREIRA GONÇALVES	83.652	01/10/18	CTM I	COND.	IGARAPÉ-MIRI
35.	SEBASTIÃO CORREIA DE PINHO	192.062	03/08/18	CTALT	PROV.	URUARÁ
36.	WESCLEY SILVA SOUSA	99217	29/07/20	CRCAN	PROV.	ANANINDEUA

ATUALIZADA EM, 1 de dezembro de 2020.

TOTAL: 36 Internos/Pacientes

Masculino: 33

Feminino: 03

PROVISÓRIOS: 26

CONDENADOS: 8

COND /PROV: 02

SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA
Diretora do HGP



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.susipe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJXQY H9MXQ 9RW/PB E4N43



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210128145129660000000229809>
Número do documento: 210128145129660000000229809

SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8, 14, 0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FUJRTADO
[88.3] JUNTADA DE OFÍCIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8, 14, 0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTIER FURTADO [68.4] JUNTADA DE OFÍCIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020

RELAÇÃO GERAL DE INTERNOS/ PACIENTES DO HGP/2020.

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	ENTRADA	ORIGEM	SIT. JURID.	COMARCA
1.	ACEBIAS DOS SANTOS ABÍLIO	59.387	02/05/16	DEPOL DE CHAVES	PROV.	CHAVES (1ª VEP)
2.	ADRIANO DA SILVA MOTA	169.960	29/01/19	CTMS	M.S.	SANTARÉM
3.	ADRIELDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	193.666	19/07/18	FÓRUM	PROV.	MÃE DO RIO
4.	AILTON CARDOSO DE MELO JUNIOR/ ANTONIO MARIA MESSIAS FILHO	5335	10/02/09	CRA II	COND.	SANTA IZABEL DO PARÁ
5.	ALCIMAR LEÃO DA SILVA	108554	05/12/14	DEPOL DE ULIANÓPOLIS	M.S.	CURIONÓPOLIS
6.	ALEMAX LOPES GARCIA	35368	23/08/13	CRRAB	M.S.	ABAETETUBA
7.	ALEXANDRE DA SILVA SOARES	88.976	02/05/17	CRRR	COND.	REDEÇÃO
8.	ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA	210.881	20/03/19	CRCAST	PROV.	SANTA LUZIA DO PARÁ
9.	ANTONIO CHAVES NASCIMENTO	195.340	05/09/18	CT/CREMAÇÃO	M.S.	SOURE
10.	ANTÔNIO MARIA SILVA BRAGA	153160	31/08/15	CRR-CAPANEMA	M.S.	CAPANEMA
11.	ANTONIO RECORLEANDRO DA SILVA	65825	13/03/13	CRR PARAGOMINAS	M.S.	PARAGOMINAS
12.	BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA	192.471	20/03/19	CRCAN	PROV.	SANTARÉM
13.	BRUNO DA SILVA COSTA	105.628	28/04/16	1ª VEP/RMB	M.S.	BAIÃO
14.	CHARLES DIAS LIMA	27.365	18/10/18	CTM I	COND.	ANANINDEUA
15.	DANIEL DE AGUIAR VIEIRA	143.633	23/05/17	CTMS	PROV.	SANTARÉM
16.	DANIEL LUIS SENA DA COSTA	118.546	08/06/17	CRECAN	M.S.	ABAETETUBA
17.	DEUSDETE FERREIRA DOS SANTOS	117670	13/10/15	CRRR	M.S.	RURÓPOLIS
18.	EDEILSON SANTOS DE MOURA	196.154	25/09/18	FASEPA	M.S.	SANTARÉM
19.	EDEVALDO MENEZES DOS SANTOS	71905	28/06/13	PEM I	M.S.	ICOARACI
20.	EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR	180.471	13/12/17	CTCN	PROV.	BENEVIDES
21.	ELDEN DA SILVA RODRIGUES	26.077	21/03/18	CTMA	M.S.	BELÉM
22.	ELIENAI CLARINDO DA COSTA (DESINTERNADO)	170.057	06/06/17	CRASHM	M.S.	SANTARÉM
23.	EVANDRO LUIZ ASSUNÇÃO MONTEIRO	35.926	30/12/17	CTMA	M.S.	BELÉM
24.	EVERTON PICANÇO GONÇALVES	77.617	07/08/18	CTMS	PROV.	ORIXIMINÁ
25.	FABRÍCIO JÚNIOR DA SILVA NUNES	99.178	30/01/19	CRRCAST	M.S.	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.suspe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLM8 D64NB 8C2SF SJXHB



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



26.	FRANCINEY PAULINA DE MEDEIROS	180.955	31/01/19	DEPOL DE TOMÉ AÇU	PROV.	TOMÉ AÇU
27.	FRANCISCO ALMEIDA CAVALCANTE (DESINTERNADO)	80408	17/12/12	CRCAST	M.S	CASTANHAL
28.	FRANCISCO DE JESUS DA SILVA	199.655	13/12/18	CTM-MARABÁ	PROV.	ITUPIRANGA
29.	FRANCISCO EUCLIDES DE CARVALHO	43339	20/12/07	STª MARIA	M.S	SANTA MARIA DO PARÁ
30.	GENIVALDO MARQUES DA ROCHA	91.767	04/08/17	CRAMA	M.S	ITUPIRANGA
31.	GERCIANE CARDOSO CHAVES	136266	15/01/16	DEPOL DE BREVES	PROV.	BREVES
32.	GERCINO PIRES DE OLIVEIRA	178.761	19/10/18	CRRT	PROV.	NOVO REPARTIMENTO
33.	GILSON MELO DOS SANTOS	63.310	15/02/18	CRRSAL	PROV.	SALINÓPOLIS
34.	GILSON SOARES PIRES	185.490	20/03/18	DEPOL IGARAPÉ AÇU	PROV.	IGARAPÉ AÇU
35.	GUILHERME RIBEIRO DE SOUSA	164.629	27/01/17	DEPOL DE BENEVIDES	PROV.	BENEVIDES
36.	JACKSON LOPES DE OLIVEIRA	205.110	29/07/19	CTMS	PROV.	SANTARÉM
37.	JAZIER FERREIRA BELO	117194	09/06/15	DEPOL DE ANAJÁS	M.S	ANAJÁS
38.	JEFFERSON RAMOS DE CASTRO	104080	18/09/14	CRRR	M.S	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
39.	JOÃO CLOVES SELZER	124448	18/11/15	CRRR	PROV.	NOVO PROGRESSO
40.	JOÃO JOSÉ BASTOS FERNANDES (DESINTERNADO)	916	17/04/14	CDPI	M.S	ICOARACI
41.	JONAS LIMA DE SOUZA	194.101	31/07/18	NOVO REPARTIMENTO	PROV.	NOVO REPARTIMENTO
42.	JORGE JESUS DA SILVA	41212	25/09/12	CRECAN	M.S	ANANINDEUA
43.	JOSÉ FRANCELINO DE ANDRADE FILHO	64.658	10/10/18	CRRR	PROV.	RENDENÇÃO
44.	JOSÉ MARIA SILVA DO PATROCÍNIO	54.742	27/10/14	CRRTA	M.S	TOMÉ - AÇU
45.	JOSÉ PEREIRA FARIAS	145.483	13/06/17	CTMM	M.S	MARABÁ
46.	JOSÉ REINALDO MARQUES DA SILVA	142.473	09/02/18	CRRCAST	M.S	CASTANHAL
47.	JOSÉ RENATO PEDRADA LOBATO	84.913	13/11/18	PEM II	COND.	AFUÁ
48.	JOSÉ RIBAMAR LIMA DE CARVALHO	46.103	28/08/18	CRPP III	COND/ PROV	SANTARÉM
49.	JOSIEL FEITOSA DE ALMEIDA	74848	10/04/15	CRRM	M.S	MARABÁ
50.	JÚLIO CÉSAR SANTOS PACHECO	173.462	04/08/17	DEPOL DE SOURE	COND.	SOURE
51.	KATIA SIRENE OLIVEIRA ALVES	21.484	01/08/19	CRF	COND/PROV	MOSQUEIRO
52.	LUCAS MACHADO DE AZEVEDO OLIVEIRA	150.326	05/04/19	CTMM	PROV.	REDENÇÃO
53.	LUIZ FERNANDO MATA DE SOUZA	145.687	01/04/19	CTCREMA	M.S	BELÉM
54.	MACIANE CORREA BATISTA	204.980	22/01/19	DEPOL DE BAIÃO	PROV.	BAIÃO
55.	MAGNO ZAQUEU DE JESUS RODRIGUES NEVES	100468	13/01/15	CRC	M.S.	MÃE DO RIO



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hsp.suspe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLM8 D64NB 8C2SF SJXHB



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FUJTAO
[88-4] JUNTADA DE OFICIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



56.	MANOEL JOSÉ BRITO NEGRÃO	44.343	05/04/17	DEAM ABAETETUBA	M.S	ABAETETUBA
57.	MANOEL LOPES TEODORO	61335	02/07/10	STª Mª/PA	M.S	BONITO
58.	MARCELO LUTIERR GOMES SAMPAIO	29974	26/10/12	CRC	M.S.	3ª VPTJ - BELÉM
59.	MARCIONE SILVA SANTOS	141.951	03/12/16	CDPPARAUAPEBAS	M.S	PARAUAPEBAS
60.	MARCOS ANTONIO REIS DOS SANTOS (DESINTERNADO)	60734	05/03/13	CRR TOMÉ AÇU	M.S	TOMÉ-AÇU
61.	MARCOS DA SILVA BRANDÃO	60498	01/06/10	TUCUMÃ	M.S	TUCUMÃ
62.	MARCOS VINICIUS SOUZA CARVALHO	118.513	30/11/17	VARA ÚNICA DE CURRALINHO	PROV.	CURRALINHO
63.	MARINALVA FERREIRA REGES	71012	15/09/11	DEPOL DE ALTAMIRA	M.S.	MEDICILANDIA
64.	NELZILENE GOMES CASTRO (DESINTERNADO)	145.036	06/07/18	CRF	M.S	PORTEL
65.	NOÉ ATAÍDE DA SILVA (DESINTERNADO)	5618	03/05/17	DEPOL DE BONITO	M.S	BONITO
66.	ONEIAS MOZIR DUARTE	131.675	24/04/19	CPJA	PROV.	NOVO REPARTIMENTO
67.	OSMAM FERREIRA DA SILVA JUNIOR	170.933	11/08/17	CRR-BRAGANÇA	PROV.	BRAGANÇA
68.	PAULO EURICO DE SOUSA	100.852	02/09/18	CRR1	M.S.	ITAITUBA
69.	RAIMUNDO RODRIGUES	88.432	06/06/19	CRR1	COND.	ITAITUBA
70.	RENATO CARDOSO DO CARMO	70.640	20/03/19	CRCAN	PROV.	SANTA IZABEL
71.	ROBSON FERREIRA RODRIGUES	106.162	28/08/18	CRPP III	M.S	TAILANDIA
72.	RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA	66.800	02/09/18	CRR1	COND.	ITAITUBA
73.	RONALDO DE SOUZA NETO	58.851	15/04/19	CTM II	M.S	BELÉM
74.	RONELSON DE JESUS FERREIRA	195035	24/09/20	CRRPA	PROV.	PONTA DE PEDRAS
75.	ROSIVAN DA SILVA CUNHA	170.261	26/10/17	CRRE	PROV.	BRAGANÇA
76.	SADAQUE NASCIMENTO BARBOSA	100.926	05/01/17	DEPOL DE NOVA TIMBOTEUA	M.S	NOVA TIMBOTEUA
77.	SADRAK PEREIRA GONÇALVES	83.652	01/10/18	CTM I	COND.	IGARAPÉ-MIRI
78.	SAMUEL SOUSA CORREA	188.074	10/04/18	DEPOL DE IGARAPÉ-MIRI	PROV.	IGARAPÉ MIRI
79.	SEBASTIÃO CORREIA DE PINHO	192.062	03/08/18	CTALT	PROV.	URURÁ
80.	SOLISMAR LOPES DA ROCHA	33.216	10/04/19	COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	M.S	VEP/RMB
81.	STHEFERSON RODRIGUES TAVARES	61.650	15/06/18	CDPI	M.S.	BELÉM



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.suspe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLM8 D64NB 8C2SF SJXHB

SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8, 14, 0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FUJADO
[88-4] JUNTADA DE OFÍCIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020

Página 203



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

Num. 239635 - Pág. 132





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



82.	VALDEMIR LEAL DA SILVA	99900	05/09/14	CTCREMA	M.S	PARAUPEBAS
83.	WELLINGTON NASCIMENTO SILVA	219.839	29/07/19	CTMS	M.S	SANTARÉM
84.	WESCLEY SILVA SOUSA	99217	29/07/20	CRECA	PROV.	ANANINDEUA

ATUALIZADA EM, 1 de dezembro de 2020.

TOTAL: 84 Internos/Pacientes

Masculino: 79

Feminino: 05

PROVISÓRIOS: 28

CONDENADOS: 9

COND /PROV: 02

MEDIDA DE SEGURANÇA: 45

SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA
Diretora do HGP

SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8, 14, 0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO [88.4] JUNTADA DE OFICIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.susipe@gmail.com



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLM8 D64NB 8C2SF SJXHB



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

Num. 239635 - Pág. 133



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



PACIENTES PROVISÓRIOS

Nº	NOME DO INTERNO	INFOPEN	ARTIGO.	COMARCA	PRISÃO	ENTRADA	ORIGEM
1.	ACEBIAS DOS SANTOS ABÍLIO	59.387	147 CAUPT DO CPB	CHAVES	06/11/09	02/05/16	DEPOL DE CHAVES
2.	ADRIELDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	193.666	Art. 7º, Inciso I e II Da Lei Maria Da Penha; Art. 129 § 9º Do CPB	MÃE DO RIO	19/07/18	19/07/18	FÓRUM
3.	ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA	210.881	129 § 9º DO CPB	SANTARÉM	09/03/19	20/03/19	CRCAST
4.	BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA	192.471	121 § 2º, II E IV § 4º DO CPB	SANTARÉM	06/06/18	20/03/19	CRCAN
5.	DANIEL DE AGUIAR VIEIRA	143.633	121 § 2º, I E II DO CPB	SANTARÉM	06/04/16	23/05/17	CTMS
6.	EDUARDO DOS SANTOS AGUILLAR	180.471	121 § 2º, II, III E IV DO CPB	BENEVIDES	10/12/17	13/12/17	CTCN
7.	EVERTON PICANÇO GONÇALVES	77.617	ART. 147 CAPUT, ART. 129 CAPUT DO CPB	ORIXIMINÁ	19/06/18	07/08/18	CTMS
8.	FRANCINEY PAULINA DE MEDEIROS	180.955	12 DA LEI 10.826/2003 E ART. 147 CAPUT DO CPB C/C 7º, II DA LEI 11.340/06	TOMÉ-ÁÇU	28/01/19	31/01/19	DEPOL DE TOMÉ-ÁÇU
9.	FRANCISCO DE JESUS DA SILVA	199.655	ART. 121, § 2º, III C/C ART. 14 INCISO I DO CPB	ITUPIRANGA	09/10/18	13/12/18	CTM-MARABÁ
10.	GERCIANE CARDOSO CHAVES	136266	121 DO CAPUT DO CPB	BREVES	07/01/16	15/01/16	DEPOL DE BREVES
11.	GERCINO PIRES DE OLIVEIRA	178.761	ART. 121, CAPUT DO CPB	NOVO REPARTIMENTO	02/11/17	19/10/18	CRRT
12.	GILSON MELO DOS SANTOS	63.310	121 CAPUT DO CPB	SALINÓPOLIS	16/01/18	15/02/18	CRRSAL
13.	GILSON SOARES PIRES	185.490	148 § 1º DO CPB C/C 7º, II DA LEI 11.340/2006	IGARAPÉ AÇU	19/03/18	20/03/18	DEPOL IGARAPÉ AÇU
14.	GUILHERME RIBEIRO DE SOUSA	164.629	121 CAPUT C/C 14 DO CPB	BENEVIDES	27/01/17	27/01/17	DEPOL DE BENEVIDES
15.	JACKSON LOPES DE OLIVEIRA	205.110	Art. 121, § 2º, II c/c Art. 14 Inciso II, Art. 215 Caput do CPB	SANTARÉM	25/01/19	29/07/19	CTMS
16.	JOÃO CLOVES SELZLER	124448	121 CAPUT C/C 14, II DOCPB	NOVO PROGRESSO	07/09/15	18/11/15	CRRI
17.	JONAS LIMA DE SOUZA	194.102	ART.121, § 2º III DO CPB	NOVO REPARTIMENTO	31/07/18	31/07/18	NOVO REPARTIMENTO
18.	JOSÉ FRANCELINO DE ANDRADE FILHO	64.658	ART. 155 §4º, I DO CPB	REDENÇÃO	03/12/17	10/10/18	CRRR
19.	LUCAS MACHADO DE AZEVEDO OLIVEIRA	150.326	121 § 2º, II E IV DO CPB	REDENÇÃO	27/06/16	05/04/19	CTMM



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americana - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.suspe@gmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJVTC D4ALL ZWVYG 3TDQD

SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DULCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FUJADO
[08.5] JUNTADA DE OFÍCIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020

Página 205



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

Num. 239635 - Pág. 134





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Hospital Geral Penitenciário



20.	MACIANE CORREA BATISTA	204.980	121 § 2º, II DO CPB	BAIÃO	20/01/19	22/01/19	DEPOL DE BAIÃO
21.	ONEIA MOZIR DUARTE	131.675	155 § 1º E 4º, IV DO CPB	NOVO REPARTIMENTO	14/03/2018	24/04/2019	CPJA
22.	OSMAM FERREIRA DA SILVA JUNIOR	170.933	121, CAPUT C/C ART 14 INC II CAPUT DO CPB	BRAGANÇA	16/06/17	11/0817	CRR-BRAGANÇA
23.	RENATO CARDOSO DO CARMO	70.640	121 § 2º, I, III E IV, 288 C/C 69 DO CPB	SANTA LUZIA	05/09/11	20/03/19	CRCAN
24.	RONELSON DE JESUS FERREIRA	195035	Art. 157, § 2º - A. I do CPB	PONTA DE PEDRAS	19/09/20	24/09/20	CRRPA
25.	ROSIVAN DA SILVA CUNHA	170.261	121 § 2º, II E IV DO CPB	BRAGANÇA	25/05/17	26/10/17	CRRB
26.	SAMUEL SOUSA CORREA	188.074	129 CAPUT DO CPB	DEPOL DE IGARAPÉ- MIRI	10/04/18	10/04/18	IGARAPÉ-MIRI
27.	SEBASTIÃO CORREIA DE PINHO	192.062	ART. 121 § 2º, IV C/C ART. 14 INCISO II DO CPB	URUARÁ	01/06/18	03/08/18	CTALT
28.	WESCLEY SILVA SOUSA	99217	121, § 2º, I, IV do CPB	ANANINDEUA	11/04/19	17/03/14	CRECAM

ATUALIZADO EM 1 de dezembro de 2020.

26 Masculino 02 Feminino TOTAL= 28

SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA
Diretora do HGP



HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO
Rodovia BR 316, Km 50, Vila de Americano - Santa Izabel/Pará - CEP 68790-200.
Secretaria - Telefone: (091) 3823-2285 - E-mail: hgp.suspe@gmail.com



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJVTC D4ALL ZWVYG 3TDQD



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

Num. 239635 - Pág. 135

SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8, 14, 0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FUJRTADO
[08.5] JUNTADA DE OFICIO - DEFEN - Informação em 01/12/2020

Data: 01/12/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 02/12/2020

Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Por: Taiany Ketllyn Lima Medeiros



Data: 10/12/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE VISTAS AO SUSIPE - BELÉM

Complemento: *Referente ao evento REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPEN(26/11/2020)

Por: SISTEMA SEEU



Data: 10/12/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) Susipe - Belém por decurso de prazo

Por: SISTEMA SEEU



Data: 15/12/2020
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Por: DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Relação de arquivos da movimentação:
- Mexo expediente



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO:55786
[73.1] OUTRAS DECISÕES - Mexo expediente em 15/12/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
Classe Processual: Petição Criminal
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Requerente(s): • Estado do Pará
Requerido(s): • Ministério Público do Pará

DESPACHO

À secretaria para que proceda a juntada de relatório de inspeção carcerária atualizado nos autos.

Após, conclusos para decisão.

Belém, 15 de dezembro de 2020.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P:J5KZ NJXAF J8F4Z YSSHB



Data: 18/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- Mapa Carcerário
- Inspeção Carcerária





SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DAP
 VAGAS/ POPULAÇÃO ATUALIZADA/ SITUAÇÃO JURÍDICA



06 DE OUTUBRO DE 2020

Nº	CASA PENAL	CAPACIDADE VAGAS	POPULAÇÃO CARCERÁRIA - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM												TOTAL	EXCEDENTE %	OCUPAÇÃO %	POPULAÇÃO ATUALIZADA EM:
			PROVISÓRIO			CONDENADO			SENTENCIADO COND/PROV			SEMI-ABERTO						
			Masc.	Fem.	LGBTQI+	Masc.	Fem.	LGBTQI+	Masc.	Fem.	LGBTQI+	Masc.	Fem.	LGBTQI+				
1	CENTRAL DE TRIAGEM DA CIDADE NOVA - CTGN	130	175	0	0	19	0	0	15	0	0	0	0	0	209	61%	161%	06/10
2	CENTRAL DE TRIAGEM DA CREMAÇÃO - CTC	92	131	0	0	1	0	0	32	0	0	1	0	0	165	79%	179%	06/10
3	CENTRAL DE RECAPTAEM DE CONDENADOS - CRCO	120	0	0	0	82	0	0	32	0	0	1	0	0	115	-4%	96%	06/10
4	CENTRAL DE TRIAGEM DA MARAMBAIA - CTMAB	75	166	0	3	9	0	0	23	0	0	0	0	0	201	168%	268%	06/10
5	CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA I - CTM I	148	47	0	0	55	0	0	87	0	0	17	0	0	206	39%	139%	06/10
6	CENTRAL DE TRIAGEM DA METROPOLITANA II - CTM II	144	161	0	18	270	0	25	19	0	6	0	0	0	499	247%	347%	06/10
7	CENTRAL DE TRIAGEM DA METROPOLITANA III - CTM III	316	4	0	0	379	0	0	130	0	0	0	0	0	513	62%	162%	06/10
8	CENTRAL DE TRIAGEM DA METROPOLITANA IV - CTM IV	292	391	0	0	2	0	0	13	0	0	0	0	0	406	39%	139%	06/10
9	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ I - CRPP I **DESATIVADO**	0	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	0	0	0%	0%	06/10
10	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ II - CRPP II	288	15	0	0	92	0	0	131	0	0	0	0	0	238	-17%	83%	06/10
11	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ III - CRPP III	432	15	0	0	413	0	0	338	0	0	0	0	0	766	77%	177%	06/10
12	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ IV - CRPP IV	120	0	0	0	257	0	0	56	0	0	0	0	0	313	161%	261%	06/10
13	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ V - CRPP V	342	204	0	0	103	0	0	35	0	0	0	0	0	342	0%	100%	06/10
14	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO COQUEIRO - CRC	169	27	0	0	184	0	7	29	0	0	379	0	13	639	278%	378%	06/10
15	CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO - CRF (30 VAGAS SEMIABERTO)	480	0	327	13	0	107	17	0	4	10	0	47	10	535	11%	111%	06/10
16	CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO DE MARITUBA - CRFMAR (SEMIABERTO)	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	16	-68%	32%	06/10
17	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MOSQUEIRO - CRMO	48	37	0	0	14	0	0	7	0	0	6	0	0	64	33%	133%	06/10
18	PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO I - PEM I	404	4	0	0	749	0	0	98	0	0	0	0	0	851	111%	211%	06/10
19	PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO II - PEM II	304	59	0	0	314	0	2	74	0	0	0	0	0	449	48%	148%	06/10
20	PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO III - PEM III	288	251	0	0	15	0	0	6	0	0	0	0	0	272	-5,56%	94%	06/10
21	COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SANTA IZABEL - CPASI	622	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2029	0	0	2029	226%	326%	06/10
22	CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIO DE BELÉM - CPPB	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	0	104	-31%	69%	06/10
23	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CEL ANASTÁCIO DAS NEVES - CRCAN * (ANEXO CRCAN 42 VAGAS)	162	40	0	0	49	0	0	6	0	0	17	0	0	112	-31%	69%	06/10
24	HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO - HGP (30 VAGAS FEMININAS)	83	33	2	0	55	3	0	1	1	0	0	0	0	95	14%	114%	06/10
25	CADEIA PÚBLICA PARA JOVENS E ADULTOS - CPAJ	606	34	0	0	641	0	0	197	0	0	0	0	0	872	44%	144%	06/10
PARCIAS			1.794	329	34	3.703	110	51	1.329	5	16	2.554	63	23	10.011			
SUBTOTAL RMB			2.157			3.864			1.350			2.640			10.011	71%	171%	
			22%			39%			13%			26%			100%			
						SUBT. FECHADO						SUBT. SEMIABERTO						SUBT. MASCULINO 9.380
																		SUBT. FEMININO 507
																		SUBT. LGBTQI+ 124

SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FUJARTADO [74.1] JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - Mapa Carcerário em 18/11/2020



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLFA G8CLS 5J6XJ GZNZK



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
 Número do documento: 2101281451296600000000229809

Nº	CASA PENAL	CAPACIDADE VAGAS	POPULAÇÃO CARCERÁRIA - INTERIOR DO ESTADO												TOTAL	EXCEDENT E %	OCUPAÇÃO %	POPULAÇÃO ATUALIZADA EM:	
			PROVISÓRIO			SENTENCIADO						SEMI-ABERTO							
			Masc.	Fem.	LGBO+	CONDENADO		COND/PROV		SEMI-ABERTO		Masc.	Fem.	LGBO+					
26	CARCERAGEM DE ALMEIRIM - C. ALMEIRIM	30	14	0	0	3	0	0	4	0	0	1	0	0	22	-27%	73%	06/10	
27	CADEIA PÚBLICA DE PARAUPEBAS - CPP	306	199	0	1	89	0	0	22	0	0	0	0	0	311	2%	102%	06/10	
28	CARCERAGEM DE OROXIMINÁ	60	24	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	26	-57%	43%	06/10	
29	CARCERAGEM DE PARAUPEBAS - C. PARAUPEBAS	92	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	0	0%	0%	06/10	
30	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ABAETUBA - CRRAB *(40 VAGAS SEMIABERTO)	120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0	124	3%	103%	06/10	
31	CENTRO DE TRIAGEM MASCULINO DE ABAETUBA - CTMAB	306	276	0	0	137	0	0	45	0	0	0	0	0	458	50%	150%	06/10	
32	CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA MARIANO ANTUNES - CRAMA* (60 VAGAS SEMIABERTO)	180	0	0	0	236	0	3	40	0	0	191	0	0	470	161%	261%	06/10	
33	CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE MARABÁ - CRFM	86	0	29	7	0	32	12	0	2	0	0	3	1	86	0%	100%	06/10	
34	CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINA DE MARABÁ - CTMM*(Anexo/CRIM: Cap100)	392	278	0	1	104	0	1	17	0	0	1	0	0	402	3%	103%	06/10	
35	CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA SILVIO HALL DE MOURA - CRASHM (180 VAGAS SEMIABERTO)	634	0	0	0	451	0	0	67	0	0	224	0	0	742	17%	117%	06/10	
36	CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINA SANTARÉM - CTMS	316	327	0	2	141	0	2	18	0	0	55	0	0	545	72%	172%	06/10	
37	CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE SANTARÉM - CRFSTM	86	0	32	3	0	39	5	0	3	1	0	19	1	103	20%	120%	06/10	
38	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ALTAMIRA - CRRALT (45 VAGAS SEMIABERTO) *Desativado*	168	***	0	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	0	0%	0%	06/10	
39	CENTRAL DE TRIAGEM DE ALTAMIRA - CTALT	36	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	-83%	17%	06/10	
40	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE BRAGANÇA - CRRB *(62 VAGAS NO SEMIABERTO)	122	105	0	0	69	0	0	11	0	0	22	0	0	207	70%	170%	06/10	
41	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAMETÁ - CRRCAM	64	45	0	0	35	0	0	21	0	0	5	0	0	106	66%	166%	06/10	
42	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAPANEMA - CRRCAP	64	84	0	1	36	0	0	10	0	0	0	0	0	131	105%	205%	06/10	
43	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CASTANHAL - CRRCAST	156	46	0	0	6	0	0	10	0	0	0	0	0	62	-60%	40%	06/10	
44	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ITAITUBA - CRRIT	196	193	0	0	70	0	0	19	0	0	60	0	0	342	74%	174%	06/10	
45	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE MOCAJUBA - CRRMOC	64	28	0	0	49	0	0	6	0	0	2	0	0	85	33%	133%	06/10	
46	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE PARAGOMINAS - CRRPA *(40 VAGAS SEMIABERTO)	306	189	0	0	102	0	0	37	0	0	0	0	0	328	7%	107%	06/10	
47	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO - CRRR *(40 VAGAS SEMIABERTO) *Desativado*	120	***	0	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	0	0%	0%	06/10	
48	CADEIA PÚBLICA DE REDENÇÃO - CPR	306	242	0	0	77	0	0	14	0	0	26	0	0	359	17%	117%	06/10	
49	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SALINÓPOLIS - CRRSAL	120	90	0	0	60	0	0	16	0	0	0	0	0	166	38%	138%	06/10	
50	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE TOMÉ AÇU - CRRTA	58	59	0	0	15	0	0	38	0	0	25	0	0	137	136%	236%	06/10	
51	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE TUCURUI - CRRT *(40 VAGAS SEMIABERTO)	120	228	0	0	160	0	0	50	0	0	86	0	0	524	337%	437%	06/10	
52	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE BREVES - CRRBREVES	128	140	0	0	81	0	1	17	0	0	3	0	0	242	89%	189%	06/10	
53	CENTRO DE RECUPERAÇÃO MASCULINO DE VITÓRIA DO XINGU - CRRMV	306	238	0	1	94	0	0	24	0	0	16	0	0	373	22%	122%	06/10	
54	CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE VITÓRIA DO XINGU - CRFV	105	***	0	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	0	0%	0%	-	
55	SEMIABERTO DE VITÓRIA DO XINGU	201	***	0	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	0	0%	0%	-	
PARCIAIS		5.248	2.811	61	17	2.015		71	24	487	5	1	841	22	2	6.357	21%	121%	SUBT. MASCULINO 6.154
SUBTOTAL INTERIOR			2.889		2.110		493		865		14%		100%					SUBT. FEMININO 159	
			45%		33%		8%		14%									SUBT. LGBO+ 44	



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLFA G8CLS 5J6XJ GZNZK



NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA / RMB	CAPACIDADE CONTRATUAL	TIPO DE MONITORAMENTO			SALDO CONTRATUAL	POPULAÇÃO ATUALIZADA EM:
		MASCULINO	FEMININO	LGBTQI+		
CONDENADO - REGIME ABERTO C/ PRISÃO DOMICILIAR	2.000	1654	142	6	-1.810	06/10
LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE		25	5	0		
MEDIDA CAUTELAR		1638	272	9		
CONDENADO - REGIME FECHADO C/ PRISÃO DOMICILIAR		2	0	0		
SENTENCIADO NO SEMIABERTO C/ PRISÃO DOMICILIAR		54	3	0		
SUB-TOTAL		3373	422	15		
TOTAL		3.810				

CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA / PARAGOMINAS	CAPACIDADE CONTRATUAL	TIPO DE MONITORAMENTO			SALDO CONTRATUAL	POPULAÇÃO ATUALIZADA EM:
		MASCULINO	FEMININO	LGBTQI+		
CONDENADO - REGIME ABERTO C/ PRISÃO DOMICILIAR	200	0	0	0	129	06/10
LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE		0	0	0		
MEDIDA CAUTELAR		4	1	0		
CONDENADO - REGIME FECHADO C/ PRISÃO DOMICILIAR		0	0	0		
SENTENCIADO NO SEMIABERTO C/ PRISÃO DOMICILIAR		66	0	0		
SUB-TOTAL		70	1	0		
TOTAL		71				

CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA / MARABÁ	CAPACIDADE CONTRATUAL	TIPO DE MONITORAMENTO			SALDO CONTRATUAL	POPULAÇÃO ATUALIZADA EM:
		MASCULINO	FEMININO	LGBTQI+		
CONDENADO - REGIME ABERTO C/ PRISÃO DOMICILIAR	186	16	7	0	140	06/10
LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE		3	0	0		
MEDIDA CAUTELAR		3	1	0		
CONDENADO - REGIME FECHADO C/ PRISÃO DOMICILIAR		0	0	0		
SENTENCIADO NO SEMIABERTO C/ PRISÃO DOMICILIAR		6	10	0		
SUB-TOTAL		28	18	0		
TOTAL		46				

VAGAS															
VAGAS RMB							5.865								
VAGAS INTERIOR							5.248								
VAGAS TOTAL							11.113								
							PRESOS		EXCEDENTE						
POPULAÇÃO CARCERÁRIA RMB							10.011		70,69%						
POPULAÇÃO CARCERÁRIA INTERIOR							6.357		21,13%						
POPULAÇÃO CARCERÁRIA CUSTODIADA PELA SEAP RMB E INTERIOR							MASCULINO	15.534	FEMININO	666	LGBTQI+	168	TOTAL	16.368	47,29%
PESSOAS SOB MONITORAÇÃO ELETRÔNICA							MASCULINO	3471	FEMININO	441	LGBTQI+	15	TOTAL	3.927	
TOTAL DE PESSOAS CUSTODIADAS PELA SEAP (RMB E INTERIOR + PESSOAS SOB MONITORAÇÃO ELETRÔNICA)							20.295								
**Fonte: Diretoria de Administração Penitenciária / SEAP							PRESOS CUSTODIADOS PELA POLÍCIA CIVIL								
PRESOS EM CARCERAGENS DE DELEGACIAS NO INTERIOR CUSTODIADOS PELA POLÍCIA CIVIL **							PRESOS		217						
**Fonte: Polícia Civil - Atualizado 24/09/2020							TOTAL DE PESSOAS CUSTODIADAS NO ESTADO (SEAP E POLÍCIA CIVIL)								
							20.512								



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLFA G8CLS 5J6XJ GZNZK



OS CENTROS DE RECUPERAÇÃO DE AMERICANO I, II e III DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DA SEAP- HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 2.199, DE 24 DE MARÇO DE 2010, TIVERAM AS NOMENCLATURAS ALTERADAS PARA CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ I, II e III RESPECTIVAMENTE. AS UNIDADES PENAS DO INTERIOR PASSARAM A SER CHAMADAS DE CENTROS DE RECUPERAÇÃO REGIONAL, POR ISSO O ACRÉSCIMO DO "R".
DI02: INFORMAMOS QUE OS PRESOS OS QUAIS ESTAVAM CUSTODIADOS NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ I, FORAM REMANEJADOS PARA A CADERA PÚBLICA PARA JOVENS E ADULTOS, NO DIA 08/08/2019.
DI03: INFORMAMOS QUE OS PRESOS OS QUAIS ESTAVAM CUSTODIADOS NO PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO II, FORAM REMANEJADOS PARA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ II, NO DIA 09/08/2019.
DI04: INFORMAMOS QUE OS PRESOS OS QUAIS ESTAVAM CUSTODIADOS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ICARACI, FORAM REMANEJADOS PARA A CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA III, NO DIA 03/09/2019.
DI05: INFORMAMOS QUE O CRIAN PASSOU A FUNCIONAR A PARTIR DESTA DATA: 25/09/19 NO PRÉDIO QUE FUNCIONAVA O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ICARACI (CDPI), EM ICARACI.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLFA G8CLS 5J6XJ GZNZK





Govemo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Diretoria de Administração Penitenciária



SEEU - Processo: 2000028-30/2020, 8, 14, 0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FUERTADO [74_1] JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - Mapa Carcerário em 18/11/2020

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS DO ESTADO DO PARÁ					
ORD	UNIDADE PENITENCIÁRIA	SIGLA	DIRETOR	ENDEREÇO	TELEFONE
1	CENTRAL DE TRIAGEM DA CIDADE NOVA	CTCN	FABIANO DE SÁ PINTO BARBOSA	RUA WE – 79, S/N ATRÁS DA SECCIONAL DA CIDADE NOVA	(91)3275-8826 / 98896-5108
2	CENTRAL DE TRIAGEM DA CREMAÇÃO	CTC	FLAVIA MOREIRA <i>Respondendo pela direção</i>	TRAV. PADRE EUTÍQUIO N/ 2950 ATRÁS DA SECCIONAL DA CREMAÇÃO	(91) 3271-4477 / 98896-5118
3	CENTRAL DE TRIAGEM DE CONDENADOS	CRCO	KELVIA SAMARA DE SOUZA DE ARAUJO	TRAV. MAGALHÃES BARATA S/N ATRÁS DA SECCIONAL DE SÃO BRÁS	(91) 3229-7764 / 98896-5109
4	CENTRAL DE TRIAGEM DA MARAMBAIA	CTMA	WALLACE PEREIRA DA SILVA	ROD. AUGUSTO MONTENEGRO CONJUNTO DA COHAB SN 04, Nº 170 ATRÁS SECCIONAL DA MARAMBAIA	(91) 3279-5776 / 98896-5112
5	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CEL ANASTÁCIO DAS NEVES	CRCAN	ANDRE LUIZ PIRES MARGALHO	RUA 8 DE MAIO, S/N – AGULHA	(91) 3227-4244 / 98897-1109
6	CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA I	CTM I	EDSON LUIZ VASCONCELOS OLIVEIRA	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000	(91) 3823-2201 / 98896-5129
7	CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA II	CTM II	EVANDRO LUIS PANTOJA DO REIS	BR-316 – AL. CAIXAPARAH – R. JARDIM ESTRELA, S/N - COQUEIRO – CEP: 67.100-000	(91) 3235-7377 / 98897-1108
8	CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA III	CTM III	ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000	(91) 98895-7467/3823-2294
9	CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA IV	CTM IV	ALEXANDRE COSTA DE AGUIAR FRANCO	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000	(91) 98896-5111/3823-2295
	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ I	CRPP I	DESATIVADO	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000	(91) 3823-2281 / 98896-5160
10	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ II	CRPP II	CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000	(91) 3823-2279 / 98896-5141
11	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ III	CRPP III	JOSÉ GERALDO GUEDES GOMES	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP:68.790-000	(91) 3823-2188 / 98896-5137
	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ IV	CRPP IV	LERRY SOARES TEIXEIRA	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP:68.790-001	(91) 3823-2403 / 98897-1109
12	CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIO DO PARÁ V	CRPP V	PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP:68.790-001	3823 2991
13	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO COQUEIRO	CRK	DOROTEA SOARES DE LIMA	CONJ. SATÉLITE – RUA WE-01, Nº 10 – COQUEIRO - CEP: 66.670-370	(91) 3268-7533 / 98896-5119
14	CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO	CRF	ERICA DA SILVA DE SOUSA	BR-316 – AL. CAIXAPARAH – R. JARDIM ESTRELA, S/N - COQUEIRO – CEP: 67.100-000	(91) 3235-4455 / 98896-5115
15	CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO MARITUBA	CRFMAR	ERICA DA SILVA DE SOUSA	RUA DIANA DE FREITAS GUIMARÃES Nº 05, BAIRRO PARQUE VERDE - MARITUBA, CEP: 67105-630	(91)3256-0277
16	CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MOSQUEIRO	CRMO	ABEDOLINS GONÇALVES XAVIER	AV. 16 DE NOVEMBRO S/Nº - BAIRRO CHAPÉU VIRADO – 66.910-140	(91) 3771-3019 / 98896-5145
17	PRÉSIDIO ESTADUAL METROPOLITANO I	PEM I	JAIR CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES	ROD. BR 316, KM 14 – PASS. Mª DE FREITAS GUIMARÃES, S/Nº - MARITUBA – CEP: 67.200-000	(91)3311-8254 / 3311-8232/3311-8240
18	PRÉSIDIO ESTADUAL METROPOLITANO II	PEM II	CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA	ROD. BR 316, KM 14 – PASS. Mª DE FREITAS GUIMARÃES, S/Nº - MARITUBA – CEP: 67.200-000	(91) 3311 – 8261/3311-8264 / 3311-8265



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLFA G8CLS 5J6XJ GZNZK



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO NAZARENO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - 28/01/2021 14:51:30
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101281451296600000000229809>
Número do documento: 2101281451296600000000229809

Num. 239635 - Pág. 147

19	PRESÍDIO ESTADUAL METROPOLITANO III	PEM III	RITA DE CASSIA CANTO DA COSTA	ROD. BR 316, KM 14 – PASS. Mª DE FREITAS GUIMARÃES, S/Nº - MARITUBA – CEP. 67.200-000	(91) 3311-8260/3311-8271/3311-8272/3311-8274
20	COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SANTA IZABEL	CPASI	RUBENS TEIXEIRA MAUES JUNIOR	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000	(91) 3823-2016/ 98896-5134
21	CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIO DE BELÉM	CPPB	MANOEL MOACIR SOUZA DE FREITAS	AV. JULIO CESAR S/N, PROXIMO AO AEROPORTO	(91) 3257-3913/ 98896-5128
22	CENTRO DE RECUPERAÇÃO CEL ANASTÁCIO DAS NEVES	CRCAN	ANDRE LUIZ PIRES MARGALHO	ANEXO - TV. CASTELO BRANCO 1764	(91) 3227 4244 / 98897-1109
23	HOSPITAL GERAL PENITENCIÁRIO	HGP	LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000	(91) 3823-2285 / 98896-5143
24	NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA	NGME	QUÉSIA PEREIRA CABRAL DÓREA <i>Respondendo pela direção</i>	TV- FREI GIL S/N ENTRE TV 28 DE SETEMBRO E TV SANTO ANTONIO -CAMPINAS	(91) 3342-2358 / 98887-6493
25	CADEIA PÚBLICA PARA JOVENS ADULTOS	CPJA	ARNALDO DE MELO HENRIQUE NETO	ROD. BR-316, KM 53 –SANTA IZABEL DO PARÁ - CEP: 68.790-000	(91)3823-2267 / 3823-2220
26	CARCERAGEM DE ALMEIRIM	C.ALMEIRIM	MARCELO PINHEIRO DE ANDRADE <i>Respondendo pela Direção</i>	RUA VEREADOR JOSÉ SANTANA DA FONSECA, 1106, BAIRRO: CENTRO, AMEIRIM, PA	(93) 3737-2054 / (93) 98415-6674
	CARCERAGEM DE ORIXIMINÁ	C. ORIXIMINÁ	OLINDO IRAN DA SILVA BARBOSA <i>Respondendo pela Direção</i>	AV. INDEPENDENCIA S/N BAIRRO SANTA TEREZINHA	**
27	CADEIA PÚBLICA DE PARAUPEBAS	CPP	MANOEL OLIVEIRA SANTIS	RUA 24 MARÇO, N 25, BAIRRO: RIO VERDE - PARAUPEBAS/PA	RUA 24 MARÇO, N 25, BAIRRO: RIO VERDE - PARAUPEBAS/PA
	CARCERAGEM DE PARAUPEBAS	CP	DESATIVADO		
28	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ABAETETUBA	CRAB	RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO	ROD. JOÃO MIRANDA, KM 11 – CEP.:	(91) 3601-2061/98896-5158/98869-3622/8196-1774
29	CENTRO DE TRIAGEM MASCULINO DE ABAETETUBA	CTMAB	RAIMUNDO HUGO DE MORAES NETO	RUA SETE DE SETEMBRO, S/N BAIRRO SÃO LOURENÇO CEP: 68.440-000	(91) 3601-2061 / 98896-5158
30	CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA MARIANO ANTUNES	CRAMA	DIANINNY DA SILVA CAMPELO	ROD. TRANSAMAZÔNICA, BR 330 – KM 19 - MARABÁ - CEP: 68.500-000	(91) 98896-5245
31	CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE MARABÁ	CRFM	DOMINGOS FERREIRA DIAS FILHO	RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 18, BAIRRO: ZONA RURAL, CEP:68507-765	(94) 99159-4796/ (91) 98244-7513
32	CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA SÍLVIO HALL DE MOURA	CRASHM	TARCÍSIO MORAES DA COSTA	VILA DE CUCURUNÁ, S/Nº - ROD. SANTARÉM / ALTER DO CHÃO - SANTARÉM - CEP: 68.100-970	(93) 3523-2131 / 98896-5260
33	CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINA DE SANTARÉM	CTMS	VIANEY PINTO DE LIRA	VILA DE CUCURUNÁ, S/Nº - ROD. SANTARÉM / ALTER DO CHÃO - SANTARÉM - CEP: 68.100-970	(93) 3523-2131 / 98896-5260
34	CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO DE SANTARÉM	CRFSTM	LIVIA MEDEIROS VASCONCELOS	VILA DE CUCURUNÁ, S/Nº - ROD. SANTARÉM / ALTER DO CHÃO - SANTARÉM - CEP: 68.100-970	(93)991325696/ 99222-7778
	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ALTAMIRA	CRALT	DESATIVADO	RAMAL XINGU, S/Nº - BAIRRO DO AEROPORTO – ALTAMIRA	(93) 3515-3440 / 98896-5248
35	CENTRAL DE TRIAGEM DE ALTAMIRA	CTALT	ANTONIO RONALDO RODRIGUES DO CARMO <i>Respondendo pela Direção</i>	AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2731 – ESPLANADA DO XINGU	(93) 3515-5721 / 98896-5249
36	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE BRAGANÇA	CRRB	GLEBERSON RICARDO RODRIGUES MAIA	ESTRADA DO MATADOURO, S/Nº - BRAGANÇA	(91) 3425- 2713 / 98896-5153
37	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAMETÁ	CRRCAM	CELESTINO JUNIOR XAVIER ALVES	RUA EUCLIDES FIGUEREDO, S/Nº, MATINHA	(91) 3781-2056 / 98896-5247
38	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAPANEMA	CRRCAP	RAPHAEL FERNANDO VIEIRA DA ROSA	AV. PRESIDENTE MÉDICI, S/N – PRÓX DA COBEL	(91) 3462-1045 / 98896-5148



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PULFA G8CLS 5J6XJ GZNZK



39	CENTRAL DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CASTANHAL	CRRCAST	JOÃO CARMONA LEITE JUNIOR	AV. RAIMUNDO NONATO DE VASCONCELOS, Nº 100 - BAIRRO DO CRISTO - CASTANHAL	(91) 3721-7711 / 98896-5144 / 98391-7993
40	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE ITAITUBA	CRRRI	FAGNER DE SOUSA DE SA	CIDADE ALTA, 8ª RUA - ITAITUBA - CEP: 68.180-000 BAIRRO LIBERDADE	(93)3518-3411 / 98896-5259
41	CENTRAL DE TRIAGEM MASCULINA DE MARABÁ	CTMM	MANOELA MELO LIMA	ROD. TRANSAMAZÔNICA, BR 330 - KM 19 - MARABÁ - CEP: 68.500-000	(91) 98896-5246
42	CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE MARABÁ	CMEM	QUÉSIA PEREIRA CABRAL DÓREA <i>Respondendo pela direção</i>	ROD. TRANSAMAZÔNICA, BR 330 - KM 19 - MARABÁ - CEP: 68.500-000	(94)9 8887/6493
43	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE MOCAJUBA	CRRMOC	EIJELVES LOPES FURTADO	ROD. PA 151 KM 01- MOCAJUBA	(91) 3796 -1292 / 98897-4264
44	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE PARAGOMINAS	CRRPA	RODRIGO CALAZANS	CONDOMÍNIO RURAL - PARAGOMINAS - CEP: 68.180-000	(91) 3729-0837 / 98896-5159
45	CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PARAGOMINAS	CMEP	QUÉSIA PEREIRA CABRAL DÓREA <i>Respondendo pela direção</i>	CONDOMÍNIO RURAL - PARAGOMINAS - CEP: 68627-451	(91) 9314-3732
	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE REDENÇÃO	CRRR	DESATIVADO	RD. PA 150, KM 03 - REDENÇÃO/PA CEP :68.550-000	(94) 3424-4537 / 98896-5257
46	CADEIA PUBLICA DE REDENÇÃO	CPR	AMARILDO SOUZA DE ABREU <i>Respondendo pela Direção</i>	RD. PA 150, KM 03 - REDENÇÃO/PA CEP :68.550-000	(94) 3424-4537 / 98896-5257
47	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE SALINÓPOLIS	CRRSAL	MOISES DE CARVALHO BRITO BATISTA	ESTRADA DO AEROPORTO S/Nº	(91)-98896-5156
48	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE TOMÉ-ÁÇU	CRRTA	ROMERO PEIXOTO BRISON	AV. TRÊS PODERES S/Nº - CEP.: 68680 000 - CENTROS	(91) 3727-1250 / 98896-5149
49	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE TUCURUI	CRRT	JOSE DELCIO FURTADO ALMEIDA	RD PA 156, KM 04 - TRANSCAMETÁ - NOVA CONQUISTA - TUCURUI	(94) 3787-2726 / 98896-5240
50	CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE BREVES	CRRBreves	OCIR ADAM LIMA DA SILVA - TENENTE	EST. BREVES ARAPUJÓ, KM 04, SN, 68800-000	(91) 98895-7461
51	CENTRO DE RECUPERAÇÃO MASCULINO DE VITORIA DO XINGU	CRMV	SHEYLLA ALMEIDA AMARAL	VILA LEONARDO DA VINCI, BR 230, KM 18 (TRANSAMAZONICA) - LOTE 06 - GLEBA 06 - CEP 68383-000	(93) 3515-3440

Fonte: Diretoria de Administração Penitenciária/SEAP

06 DE OUTUBRO DE 2020



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJLFA G8CLS 5J6XJ GZNX





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício n. ___/2020 – GJ-VEP/RMB

Belém, 30 de novembro de 2020.

A sua Excelência a Senhora

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

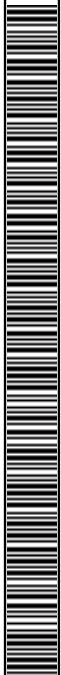
Corregedora da RMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: Inspeção Carcerária realizada nas 24 (vinte e quatro) unidades prisionais existentes na Região Metropolitana de Belém, excluindo o Núcleo de Monitoramento Eletrônico – setembro/2020.

Senhora Corregedora,

Venho, através deste, informar que, em 01/09/2020 foi realizada Reunião de Inspeção Carcerária da Região Metropolitana de Belém, com a presença deste Juízo da Vara de Execução Penal, os Diretores das Casas Penais bem como os internos das Unidades Prisionais. Desse modo, essa inspeção virtual corresponde ao mês de setembro de 2020, tendo sido realizada nas 24 (vinte e quatro) unidades prisionais existentes hoje na Região Metropolitana de Belém, incluindo o Núcleo de Monitoramento Eletrônico pelo Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém, Deomar Alexandre de Pinho Barroso.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, dentre as considerações elencadas, assim como já apurado em ocasiões anteriores, continuam a se destacar, de modo geral: estrutura física limitada, precária e insalubre; superlotação e falta de vagas, em todos os regimes; insuficiência de policiamento





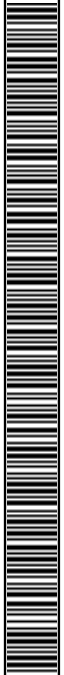
PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

armado; entrada constante de aparelhos celulares e drogas nos estabelecimentos penais; presença de instrumentos capazes de ofender a integridade física (“estoques”) nas casas penais; falta de colchões para os internos dormirem; visitação da família dos presos dentro dos próprios blocos carcerários; realização de visita íntima dentro das próprias celas; ausência de aparelhos bloqueadores de celular na maioria dos estabelecimentos; insuficiência de salas de aula e de turmas de estudo suficientes; insuficiência de oficinas de trabalho e de vagas de trabalho suficientes; agentes penitenciários em quantidade reduzida; insuficiência da assistência jurídica prestada aos apenados; insuficiência de escolta armada para audiências e consultas médicas; deficiência da segurança externa prestada nas muralhas das casas penais pela Polícia Militar; e excesso de presos provisórios cujos processos ainda tramitam no interior do Estado.

Também como já relatado, ressalta-se que as Casas Penais passaram a ter acesso ao SEEU – Sistema Eletrônico de Execução –, o que tem facilitado as comunicações e cumprimentos de ordens e, especialmente, o acesso das Casas Penais à situação atual de cada apenado, inclusive com seu cálculo de pena. Esta possibilidade tem sido celebrada pelas casas penais, cujo atendimento jurídico tem respondido de forma mais eficiente aos custodiados. Muitos pedidos de benefícios são realizados diretamente pelas casas penais. Nesse ponto, merece destaque e relevância o investimento do TJPA para a migração dos processos físicos para o SEEU.

No entanto, a par do acesso ao SEEU pelas casas penais, ainda é falho o atendimento. Como já reiterado em relatórios anteriores, há muitos apenados que não são atendidos pela Defensoria Pública e, por consequência, grande parte dos benefícios da execução penal tem sido concedidos por meio de requerimentos das próprias casas penais ou por antecipação do próprio Juízo em mutirões da Vara de Execução Penal da RMB. Entretanto, há ainda uma carência no atendimento dos apenados por parte de algumas casas penais, especialmente na CPASI (semiaberto) e nas centrais de triagem, que também alocam, em sua maioria, presos provisórios.

Dentre as casas que merecem providências urgentes por parte da administração penitenciária, conforme anteriormente informado por esse Juízo por meio do Ofício nº 71/2020 – GJ-VEP/RMB, datado de 30/04/2020, continuam a se destacar: o Hospital Geral Penitenciário – HGP; o Centro de Recuperação Coronel Anastácio Neves – CRCAN;





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

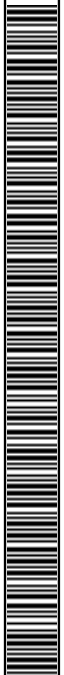
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI e o Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC.

Nesse contexto, as duas últimas casas penais acima citadas (CPASI e CRC) estão com um caótico quadro de SUPERLOTAÇÃO e providências mais do que urgentes precisam ser tomadas uma vez que aquilo é literalmente um “barril de pólvora” prestes a explodir. E quanto ao HGP este Juízo pede a máxima atenção das autoridades para esta casa penal que ainda é absurdamente denominada de “HOSPITAL” quando na realidade não possui sequer médicos à sua disposição, estando os internos/pacientes completamente esquecidos.

No que concerne ao ato de inspeção, não há segurança para os Magistrados, especialmente no CRECAN, conforme já relatado em muitas oportunidades por este Juízo, o que se comprova facilmente pela rebelião ocorrida em 06/09/2020 na referida unidade. Desse modo, este Magistrado informa que NÃO foi possível realizar a última inspeção carcerária presencial nesta unidade por absoluta FALTA DE SEGURANÇA, conforme já informado no Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019 e no Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB de 11/04/2019, uma vez que o que se vê é que os internos fazem o que querem e, aparentemente, o controle da Casa Penal é exercido pelos próprios apenados, e não pelo Estado. Ademais, informou no Relatório anterior que pretendia realizar uma inspeção carcerária em conjunto com o Ministério Público e a FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, porém as visitas carcerárias foram devidamente suspensas por conta da pandemia mundial do Coronavírus (Covid-19) bem como a intervenção da FTIP já encerrou a sua atuação na RMB. Portanto, essa visita em conjunto só poderá ser realizada quando a situação voltar a sua normalidade, porém apenas com a presença do Ministério Público.

Conforme anteriormente relatado, no que diz respeito ao atendimento de saúde, verificou-se que a maioria das casas penais contam, efetivamente, com enfermaria, apesar de insuficientes os medicamentos e os atendimentos médicos. Ainda, verificou-se que o maior problema de saúde continua sendo é a falta de viaturas e escoltas para realizar o transporte dos internos para atendimento especializado. Apesar de haverem muitos apenados cardíacos, diabéticos e com tuberculose sendo tratados e medicados, verificou-se que em muitas das vezes o tratamento é interrompido por falta da medicação necessária.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ainda, em entrevista reservada com os profissionais de saúde, foi informado que alguns apenados recusam o tratamento para agravar a condição de saúde, e que, não raras vezes, detentos e familiares ameaçam e intimidam os profissionais de saúde para atestarem uma condição mais gravosa dos pacientes. Tais situações têm por escopo postular um eventual benefício de prisão domiciliar.

Ademais, necessário consignar que atualmente a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP não está mais atuando nas casas penais da RMB.

Por fim, importante ressaltar as melhorias significativas ocorridas nas unidades que passaram pela intervenção da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP, especialmente com relação as reformas estruturais e disciplina dos internos, já foram devidamente informadas no Relatório anterior – Ofício nº 71/2020 – GJ-VEP/RMB, datado de 30/04/2020. No entanto, a preocupação deve ser em manter essas práticas mesmo após a saída da Força, com a devida manutenção do procedimento implantado pela FTIP, e, por consequência, os internos continuarem disciplinados e as referidas unidades continuarem organizadas e limpas.

Além destas situações, foram observadas algumas intercorrências pontuais que merecem a tomada de providências por parte do Governo do Estado, da Administração Penitenciária e do Poder Judiciário:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





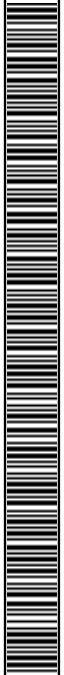
PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

a) SUPERLOTAÇÃO e falta de vagas, especialmente, no regime semiaberto. As casas penais estão superlotadas. Na média, as casas estão, aproximadamente, com 200% de ocupação e algumas delas estão atingindo capacidade superior a 300%, o que é um absurdo! Impressiona o número reduzido de vagas no semiaberto. Desse modo, de uma forma geral **há 5.865 vagas na RMB para uma população carcerária de 10.011 apenados na RMB.** Considerando que o cumprimento da pena no Brasil ocorre pelo sistema progressivo, pressupõe-se que todos os apenados do regime fechado passem, necessariamente, pelo semiaberto antes de conquistarem o aberto. Urge, portanto, que seja aumentado o número de vagas especialmente no semiaberto. Preferencialmente, sugere-se a retirada da CPASI do Polo de Americano, dadas as nefastas consequências de sua localização junto as demais casas do regime fechado, facilitando o apoio dos internos à fugas, rebeliões e desestabilização do cumprimento da pena. Afora isso, registra-se a indevida ocorrência de algumas casas penais com estrutura de regime fechado estarem “criando” vagas de regime semiaberto, como por exemplo, ocorre no CRC, o que precisa ser imediatamente resolvido. Porém, o sistema de colônia agrícola pra região tipicamente urbana não tem efetividade, deveriam ser pequenos presídios com vocação pra carpinteiro, pedreiro, eletricista, pintor, conserto de computadores, cabeleiros, enfim, serviços direcionados a zona urbana.

b) infraestrutura precária e insalubre de praticamente todas as casas penais;

c) excessivo número de presos do interior do Estado custodiados na região metropolitana de Belém, situação que acarreta prejuízo à instrução do processo, pois não raras vezes o apenado não comparece à audiência no processo de conhecimento em razão da distância e da dificuldade no transporte. Ademais, o apenado permanece custodiado longe dos seus familiares, o que lhe causa um prejuízo significativo para a convivência e direito de visitas (enfim, sua dignidade). Muitas transferências de presos do interior do Estado para a Região Metropolitana de Belém continuam a ser realizadas sem critérios por parte da SEAP e, algumas vezes, autorizadas pelo Poder Judiciário de forma indevida, sem a autorização do juiz corregedor dos presídios da Região Metropolitana de Belém. Soluções possíveis envolvem a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PjX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

institucionalização da videoconferência e o levantamento das interdições em unidades prisionais no interior do estado;

d) ausência ou insuficiência de atendimento jurídico pela Defensoria Pública, apesar da grande melhoria ocasionada com o Projeto “Defensoria Sem Fronteiras”, a maior parte dos atendimentos ainda é realizado por parte das próprias Casas Penais.

Como já relatado nas inspeções anteriores, os apenados reclamam muito da falta de atendimento por parte da Defensoria. De fato, nos livros que registram a presença de autoridades e inspeções carcerárias, observa-se que são raras as visitas dos defensores públicos nos estabelecimentos penais (em algumas as visitas não existem). Dessa carência se fomentou o atendimento e os pleitos por parte das próprias casas penais que, com o implemento do SEEU, têm acesso ao atestado de pena e ao processo, de maneira que muitos pedidos de benefícios são protocolados pelos próprios estabelecimentos penais da RMB (com a anuência e firma do apenado). Em algumas casas penais, esse sistema tem funcionado muito bem, noutros não. Obviamente que essa não é a situação ideal, na medida em que o atendimento jurídico técnico deveria ser feito pela Defensoria Pública ou por advogado habilitado;

e) ausência ou insuficiência de efetivo da polícia militar. Este é um dos maiores, se não o maior problema das casas penais da região metropolitana de Belém. A segurança das casas penais fica absolutamente comprometida pela falta ou insuficiência de guarda armada para realizar a vigia das unidades, o que é de conhecimento da massa carcerária, incentivando os recorrentes resgastes externos ocorridos. Além desta, também há a questão das saídas de apenados para atendimento médico especializado e para as audiências de instrução e julgamento que dependem da escolta da polícia. Como o efetivo é insuficiente, é comum a falta de escolta. Assim, torna-se recorrente a ausência dos apenados nas audiências, especialmente no interior do Estado, e a perda de consulta médica especializada, em razão da impossibilidade de saída extramuros sem a escolta. Tais situações geram um sentimento de revolta imensurável na massa carcerária, o que precisa ser solucionado. Urge que o batalhão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

de polícia penitenciário seja reforçado não apenas para segurança, mas também para proporcionar as saídas com escoltas.

f) indisciplina e descumprimento de normas por parte da população carcerária em alguns estabelecimentos. Infelizmente e inadvertidamente, como ocorre na grande parte dos estabelecimentos penais do Brasil, na RMB os apenados possuem regras próprias de conduta, principalmente nas casas penais que não passaram pelo controle da FTIP. Isto porque as casas penais acabam aderindo à vontade dos apenados e às normas por ele criadas pelo costume ou pelas organizações criminosas. Assim, por exemplo, no CRECAN os apenados do regime fechado ficam fora das celas e transitam livremente dentro da unidade. No entanto, é claro que não se pode esquecer-se de ressaltar a melhora na disciplina dos presos nas casas que ficaram sob o domínio da FTIP, nas quais o procedimento continua sendo seguido.

g) Falta de colchões para a maior parte dos apenados, os quais estão dormindo no chão.

Pois bem, cientes da complicada situação carcerária da Região Metropolitana de Belém, a qual obviamente necessita de melhorias urgentes e providências imediatas por parte das instituições responsáveis, em especial acerca da superlotação que acomete praticamente todas as casas penais, passamos a destacar pontos de extrema urgência a serem considerados no âmbito dos estabelecimentos penais paraenses. No entanto, frisando-se que o destaque ora levantando não faz as demais questões serem menos urgentes, sendo todas merecedoras de atenção e tomada de medidas efetivas.

Isto posto, passamos aos apontamentos específicos de cada Casa Penal da RMB – Região Metropolitana de Belém:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

1 – CPASI (Colônia)

A Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI é a grande unidade prisional da Região Metropolitana de Belém destinada a custodiar presos que cumprem pena em regime semiaberto e possui capacidade apenas para 622 (seiscentos e vinte e dois) internos e sua população carcerária era de 1.662 (mil seiscentos e sessenta e dois) em novembro de 2019, 1.773 (mil setecentos e setenta e três) em fevereiro de 2020, 1.835 (mil oitocentos e trinta e cinco) em março de 2020 e **2029 (dois mil e vinte e nove) em outubro de 2020**, estando com **excedente de 226%** (duzentos e vinte e seis por cento).

Os internos estão distribuídos em 4 (quatro) pavilhões superlotados, o que mostra que o aumento está sendo desenfreado. Logo, providências urgentes precisam ser tomadas pelo poder público para que seja diminuída sua população antes que aconteça uma tragédia, uma vez que aquela unidade é uma verdadeira “bomba-relógio” prestes a explodir a qualquer momento. Desse modo, o grande problema é a SUPERPOPULAÇÃO e a falta de estrutura.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – RUBENS TEIXEIRA MAUES JUNIOR – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos já estão com uniforme, além do que a família está trazendo; os kits de higiene estão sendo entregues dentro da normalidade; não teve mais apreensão de celular e droga desde q a FTIP saiu; a comida está de boa qualidade e quantidade; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão.

A situação dos alojamentos é precária, com grades danificadas, banheiros destruídos, vazamentos e problemas hidráulicos e elétricos.

Nesse contexto, a Direção da referida unidade informou que as reformas estão em andamento com a construção de novas alas bem como a reforma do alojamento 100 tendo em vista que o mesmo está muito quebrado. Além do mais, há uma obra grande na lateral da CPASI com construção de dois blocos com previsão de entrega para final do ano. Desse modo, há previsão de surgimento de um total de 480 (quatrocentos e oitenta)





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

vagas, sendo 240 (duzentos e quarenta) novas e 120 (cento e vinte) das que estão sendo reformadas.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno NIELSON RODRIGUES NASCIMENTO, o qual informou este Juízo que possui 2 (dois) uniformes; chinelo de dedo e que o Kit de higiene é entregue de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias e que quando termina as vezes demora para repor e eles ficam sem o kit, estando há 10 (dez) dias sem o referido kit. Afirma que a comida melhorou e a quantidade é suficiente. No entanto, informa que a saúde é precária e às vezes os agentes trazem remédio de casa e passam para os internos. Por fim, reclama que tem que dividir um colchão para dois internos.

Merece destaque os esforços deste Juízo para agilizar principalmente os casos de presos já aptos a progredir para o regime aberto e monitoramento, para que, desse modo, possa desafogar a Colônia, que ao invés de cumprir os ditames de cumprimento de pena em regime semiaberto, transformou-se em um verdadeiro “Fechadão” por absoluta falta de alternativa.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade possui estrutura física péssima, visivelmente inadequada para as finalidades da unidade, além de apresentar precária iluminação e ventilação, com claros problemas sanitários e de estrutura.

Importante frisar a melhoria no banho de sol dos internos uma vez que antes da intervenção da FTIP o mesmo era realizado no campo de futebol, com uma média de 370 (trezentos e setenta) internos soltos sem as mínimas condições de segurança e salubridade e a FTIP em parceria com a SEAP realizaram obras no novo pátio destinado ao banho de sol, como já informado anteriormente. Ainda, os cortes de cabelo continuam sendo realizados no momento do banho de sol pelos internos que concluíram o curso de barbeiro.

Outro problema significativo da CPASI, comumente relatado por esta Vara, é a falta de oportunidade de trabalho e de cursos. O estabelecimento está distante da capital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





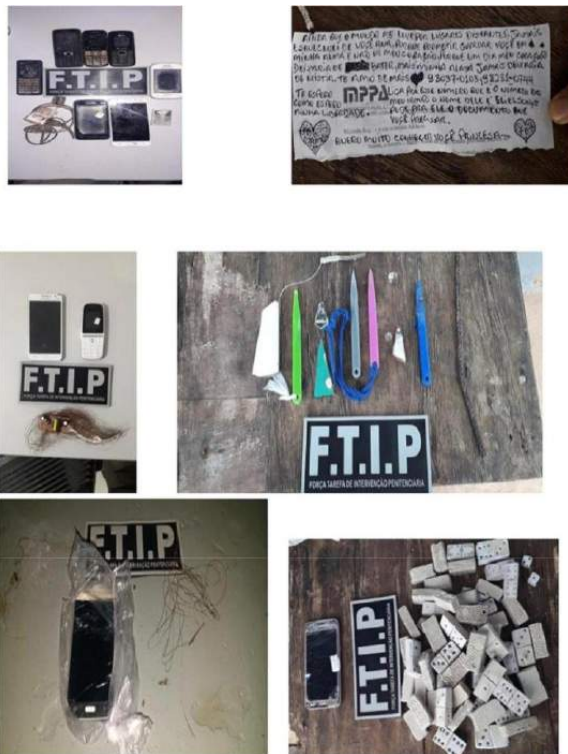
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

(cerca de 01:30 de Belém, ou 2 horas com trânsito), de forma que dificulta sobremaneira o deslocamento dos apenados ao trabalho e ao estudo. Seria necessária a construção de estabelecimento penal semiaberto na própria capital para possibilitar o acesso ao estudo e ao trabalho para os apenados. É inadmissível que **2029 (dois mil e vinte e nove) em outubro de 2020** presos fiquem o dia inteiro ociosos, sem qualquer atividade de ressocialização, precipuamente em razão da distância até Belém. Além do que, é extremamente urgente esse novo semiaberto que possa abrigar no máximo 1200 (mil e duzentos) internos.

No quesito segurança da unidade, são realizadas frequentemente revistas de internos ao retornarem do trabalho externo ou nas próprias galerias após informações repassadas por colaboradores recrutados na CPASI, as quais resultaram na apreensão de diversos materiais ilícitos e não permitidos, confira-se:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Apesar da situação na unidade estar atualmente tranquila e sob controle, sabe-se que há relatos da FTIP que a casa está cheia e há temor de colapso com a saída dos agentes da FTIP, pois os agentes da SEAP que trabalham aqui não possuem os equipamentos necessários para controle dos presos como espargidores, elastômeros, etc. Tal situação pode ser comprovada por este Juízo uma vez que em Carta enviada pelo PCC anexada em processo analisado por este Juízo continha um “SALVE AO GERAL DO PCC”, na qual a facção orientava os apenados de que se mantivessem calmos e obedientes nesse período difícil para eles de intervenção federal, para que aguentasse firme, mas que logo a situação voltaria ao normal, com o fim da intervenção e a volta do controle por eles exercido. Nesse contexto, há informes de que o CV – Comando Vermelho pretende fazer motins na cadeia após a saída da FTIP.

Nesse contexto, cabe frisar que foram apreendidos aproximadamente 800 (oitocentos) celulares desde a chegada da FTIP, sendo necessária a urgente instalação de pórtilho com detector de metais.

Ademais, cabe ressaltar que a SEAP se comprometeu com este Juízo de reduzir o quantitativo de apenados na CPASI para apenas 1200 (um mil e duzentos) bem como de acabar com o Anexo da Castelo.

Por fim, este Juízo conclui que a situação da CPASI está cada vez pior. O quadro de superlotação é chocante, estando um verdadeiro caos, além do fato de ser uma unidade destinada ao cumprimento de pena em regime semiaberto quando, na realidade, os pavilhões estão abarrotados de apenados literalmente trancados em um verdadeiro “FECHADÃO”, descaracterizando completamente o regime semiaberto, conforme se pode observar nas imagens colacionadas abaixo já demonstradas por meio do relatório anterior da referida unidade:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRNK K5VDY



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [74.2] JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - Inspeção Carcerária em 18/12/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Que o Governo Estadual apresente **solução para a superlotação da referida unidade, com a construção de novos estabelecimentos de regime semiaberto para reduzir a superpopulação da CPASI, preferencialmente em área distante e separada das casas penais de regime fechado;**
- b) **Que a SEAP cumpra com o seu compromisso com este Juízo de reduzir o quantitativo de apenados na CPASI para apenas 1200 (um mil e duzentos) bem como de acabar com o Anexo da Castelo;**
- c) Caso a medida anterior não seja possível no presente momento, este Juízo sugere as seguintes medidas a serem adotadas de forma urgente: **a transformação do CRCO – Centro de Recaptura de Condenados, onde ficam os presos recapturados no bairro de São Brás, em CPPB – Centro de Progressão Penitenciária de Belém, para que fiquem os presos que estiverem trabalhando e estudando** o que, por consequência, facilitaria o deslocamento dos mesmos para exercerem suas atividades laborais ou estudantis; ou a **utilização do espaço físico do HGP para custodiar os internos do semiaberto que estão na superlotada CPASI, assim que forem realizadas as desinternações e/ou transferências dos internos/pacientes e sua consequente desativação como hospital psiquiátrico;** ou, ainda, **a construção que já vem sendo realizada de mais dois pavilhões na CAPSI para que os presos do regime semiaberto possam ser redistribuídos em 6 (seis) pavilhões, diminuindo a superlotação dos 4 (quatro) existentes hoje;**
- d) **Fornecimento de colchão para todos os internos;**
- e) **Implementação de cursos profissionalizantes que possibilitem a saída do interno com maior qualificação, facilitando sua reinserção social. Indica-se, por exemplo, cursos de consertos de eletroeletrônicos, mecânica e marcenaria, por ser um mercado com bastante entrada;**
- f) **Formulação de projeto de informação e conscientização aos detentos sobre as normas de cumprimento da pena no âmbito da execução, em especial quanto à prejudicialidade**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRNK K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

das fugas para sua pena e seus futuros benefícios legais – providência, inclusive, de pertinência a todas as Casas Penais;

g) Maior fiscalização e controle das normas de segurança e disciplina para que prevaleça a ordem do Estado, e não a ordem dos apenados;

h) Aplicação de esforço, pela SEAP, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos;

i) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SEAP que possibilite a presença de advogados dativos para suprir a ausência dos defensores.

2 – HGP

O Hospital Geral Penitenciário – HGP possui capacidade apenas para 83 (oitenta e três) internos/pacientes, das quais 30 (trinta) são vagas femininas, **e sua população carcerária era de 204 (duzentos e quatro) em novembro de 2019, 165** (cento e sessenta e cinco) em fevereiro de 2020, 157 (cento e cinquenta e sete) em março de 2020, 140 (cento e quarenta) em abril de 2020 e **95 (noventa e cinco) em outubro de 2020**, sendo que desses 95 que há atualmente, 89 (oitenta e nove) são do sexo masculino e 06 (seis) do sexo feminino. Logo, como se observa, **dentro de aproximadamente 01 (um ano), o quantitativo reduziu a um pouco menos da metade e isso se deve ao fato de que estão sendo realizadas constantes desinternações como deseja este Juízo**, uma vez que sequer poder-se-ia denominar esta unidade de “Hospital” já que a mesma não possui médicos, nem macas e quase não tem medicação, não possuindo nem condições de salubridade tanto para os internos quanto para os servidores.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

referida unidade é a seguinte: os kits de higiene estão sendo entregues dentro da normalidade; falta colchão; não teve mais apreensão de celular e droga; a alimentação melhorou muito; **porém continuam sem Médico Psiquiatra e com falta de remédio psicotrópico.** Nesse contexto, **este Juízo determinou que a Direção oficie a SEPLAD (antiga SEAD) solicitando disponibilização de Médico Psiquiatra para a referida unidade.**

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interna informou este Juízo que possui apenas 01 (um) uniforme; dorme no colchão, tem medicação quando precisa, recebe o kit de higiene e a comida é regular pois é muito insossa.

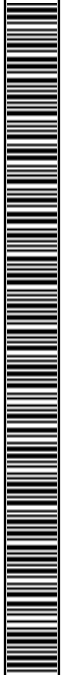
Nesse contexto, revela-se, na realidade, uma efetiva Casa Penal de estrutura muito precária, com celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada, descaracterizando-se totalmente como casa de recuperação, que é o fim precípua da medida de segurança. Logo, **ao invés de se tratar de um hospital mais se assemelha a uma casa penal comum ou mesmo uma masmorra produzindo sofrimento mental e tortura.**

Há presença excessiva de presos provisórios, aproximadamente 30 (trinta) atualmente, em sua absoluta maioria do interior do Estado, que pela dificuldade de transporte bem como pela demora na emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem, por tempo acima do razoável, como custodiados preventivos em medida de segurança.

Inadvertidamente, há muitos custodiados internados sem o laudo que ateste a condição de saúde, apenas com o incidente de insanidade instaurado (em algumas vezes, sequer há incidente instaurado), especialmente oriundos de comarcas do interior. **É inadmissível que hajam presos no hospital sem haver sequer o incidente instaurado. Urge que tal situação seja remediada.**

Nesse contexto, **este Juízo sugere novamente que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará tome para a si a responsabilidade de fornecer Médicos Psiquiatras de seu próprio quadro de servidores para realizarem a perícia mental de apuração da possível inimputabilidade, evitando, assim, a excessiva demora na confecção desses**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

laudos, até porque visualmente se constata, mesmo sem conhecimento médico, baseando-se também em entrevistas com a direção e agentes penitenciários, que a grande maioria dos apenados não possuem transtornos psiquiátricos. Por consequência, tal medida evitaria a manutenção de apenados no HGP que não possuem perfil para ali estarem custodiados.

No que tange ao corpo técnico, as precariedades são diversas, ausência de Médico Clínico Geral ou especialista na área de Psiquiatria no corpo de servidores do HGP, eles apenas contam com atendimento clínico de médico da UBS uma vez por semana.

Desse modo, é lamentável e inexplicável que não haja Médico Psiquiatra vinculado ao HGP para realizar o acompanhamento individual do preso. Assim, nesse contexto, a inexistência de especialista dificulta a manutenção de medicamentos controlados que necessitam ser revisados mensalmente. Na realidade, todos os internos deveriam passar por avaliação para dosagem da medicação para que os pacientes pudessem ser estabilizados. Desse modo, a tal situação produz risco tanto ao Corpo Técnico como à equipe de Agentes Penitenciários.

Entretanto, se já não bastasse a falta de médicos na unidade, esta enfrenta o grave problema da falta de medicação como um todo. O que se observa é que apesar de ter sofrido melhora ainda é insuficiente tanto na quantidade como na especificidade. Neste interim, é de extrema importância ressaltar a falta de medicação psicotrópica injetável, uma vez que muitos dos seus internos/pacientes não se submetem a medicações orais. Por consequência, a falta de medicação faz com que os pacientes com transtornos mentais fiquem instáveis e agressivos podendo levar a automutilação e ao suicídio.

Dentre tantos problemas existentes no HGP, os de ordem sanitária têm especial importância, sendo isso inaceitável em uma unidade que ostente o nome Hospital. A FTIP informou que quando entrevistou nesta unidade o que encontraram foi “um manicômio judicial”, sendo comum encontrar as celas destinadas as pessoas com transtorno mental mais grave com acúmulo de água, comida e fezes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRNK K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ainda, sua estrutura física é evidentemente a mais precária, onde encontramos acúmulo de água, vazamentos, problemas hidráulicos, elétricos e estruturais, além de um excessivo mau cheiro, muitas vezes ocasionado pelos apenados sujarem as paredes com suas próprias fezes, além de muitos estarem sem roupa e dormindo no chão, conforme as imagens abaixo:



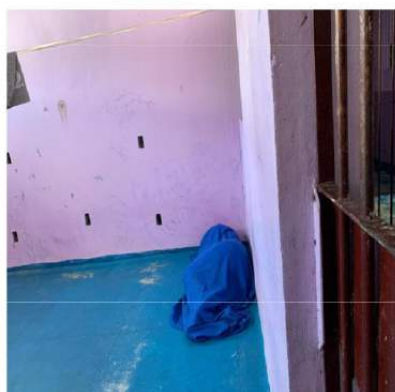
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PjX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [74.2] JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - Inspeção Carcerária em 18/12/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY



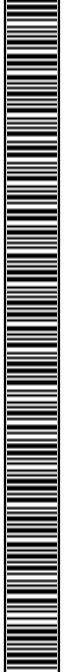


PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Desse modo, a atual estrutura do HGP vai de encontro a todos os preceitos jurídicos e científicos de instituições para tratamento de transtornos mentais, sendo que a política brasileira é de desinternação, não existindo mais manicômios e o HGP é um exemplo da contra mão da determinação no legislativo, sendo notória a ocorrência de violação aos direitos humanos garantidos em nossa Constituição, na Regra de Mandela, a qual estabelece as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos, bem como na Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que estabelece Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil. Logo, é extremamente necessária e urgente a continuidade de processos de desinternação para a diminuição da superpopulação bem como o início de reformas estruturais e técnicas.

Na realidade, por tudo que já foi exposto acima, **a medida realmente necessária é a desativação desta unidade como Hospital Penitenciário, desinternando os apenados que não possuem perfil para estarem ali bem como realizando a transferência dos internos que realmente precisam de cuidados médicos para locais adequados em que o tratamento necessário seja devidamente disponibilizado. Ato contínuo, no local em que funciona o HGP poderia ser utilizado para custodiar os apenados do regime semiaberto que trabalham e estão na superlotada CPASI.**

Por fim, ressalto que em 09/09/2019, este Juízo proferiu decisão de intervenção do referido HGP, medida esta que foi requerida pela Direção do HGP em conjunto com a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP. No entanto, o prazo da referida intervenção já se expirou, sendo necessário a sua prorrogação para que a referida unidade possa receber mais atenção, até porque a ausência da necessária medicação e de atendimento médico, em tese, pode caracterizar a prática de crime de tortura comissiva por omissão ao manter o interno/paciente sem tratamento médico e medicação necessária e/ou de abuso de autoridade ao manter interno/paciente ali custodiado que não possua o perfil de sofrimento mental. Ante o exposto, deve-se adotar procedimento de controle e implantação de medidas emergenciais.





PODER JUDICIÁRIO

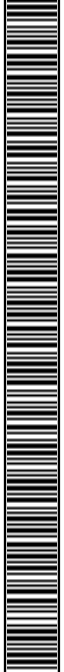
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Que o Estado disponibilize COM URGÊNCIA Médicos Psiquiatras para atuarem na unidade, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável;
- b) Enquanto a solução apontada na alternativa “a” não ocorre, este Juízo sugere que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará tome para a si a responsabilidade de fornecer médicos psiquiatras de seu próprio quadro de servidores para realizarem a perícia mental de apuração da possível inimputabilidade, evitando, assim, a excessiva demora na confecção desses laudos, como exposto acima;
- c) Fornecimento de colchão para todos os internos;
- d) Projeto de realização de uma revisão geral, por parte do TJPA, na situação processual de cada um destes pacientes;
- e) Projeto de conscientização dos juízes (recomendação da Corregedoria) quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional;
- f) Intervenção da Corregedoria do TJPA para impedir a manutenção de custodiados provisórios que sequer possuem incidentes de insanidade instaurados;
- g) Necessidade urgente de atendimento por Médico Psiquiátrico e Clínico Geral, pois a casa se encontra há meses sem atendimento médico adequado; bem como, necessidade urgente de medicamentos para o tratamento dos pacientes em quantidade e especificidade suficiente, oficiando-se também a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde neste sentido;**
- h) As necessárias melhorias na infraestrutura do HGP, sendo: pintura, elétrica, hidráulica, condições de acessibilidade, fornecimento de macas e demais equipamentos hospitalares, acesso dos detentos a banho de sol, práticas esportivas, biblioteca, visita adequada, etc;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJX9H MPY4H 9KRNK K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

- i) A imediata transferência, para outros estabelecimentos prisionais da RMB, dos internos que não atendam ao regular julgamento de seus incidentes de insanidade mental e não se enquadrem nos requisitos a que se destina a custódia no HGP, internos esses que serão elencados através de lista atualizada confeccionada pelo HGP;
- j) Logo, é extremamente necessária e urgente a continuidade de processos de desinternação bem como de transferência para a diminuição da população bem como o início de reformas estruturais e técnicas;
- k) Por fim, **a medida realmente necessária é a DESATIVACÃO desta unidade como Hospital Penitenciário**, desinternando os apenados que não possuem perfil para estarem ali bem como realizando a transferência dos internos que realmente precisam de cuidados médicos para locais adequados em que o tratamento necessário seja devidamente disponibilizado. Ato contínuo, no local em que funciona o HGP poderia ser utilizado para custodiar os apenados do regime semiaberto que trabalham e estão na superlotada CPASI.

3) CRPP I

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I era a maior casa penal do Estado, conforme já relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis.

A referida unidade possuía população carcerária muito acima do normal e com uma situação completamente vulnerável, uma vez que além da falta de agentes penitenciários e estrutura física demasiadamente precária, parte do complexo não tinha tranca, onde os presos ficavam soltos, sendo frequentes os episódios de tentativas de fugas e resgates, escavação de túneis, com o uso de armas e reféns. Por esses motivos, a referida unidade foi desativada pela FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

22

4) CRPP II

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II possui capacidade para 288 (duzentos e oitenta e oito) internos e sua população carcerária era de 228 (duzentos e vinte e oito) em novembro de 2019, 277 (duzentos e setenta e sete) em fevereiro de 2020, 281 (duzentos e oitenta e um) em março de 2020 e 238 (duzentos e trinta e oito) em outubro de 2020.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, **nesta unidade foram concentradas as lideranças da ORCRIM CV – Organização Criminosa do Comando Vermelho**, os quais possuem amplo poder econômico e de articulação, uma vez que os internos ali custodiados integram altos cargos na mencionada facção, **estando os CONSELHIEIROS em isolamento**. Logo, o reforço na segurança e na estrutura é primordial.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os kits de higiene estão sendo entregues dentro da normalidade pela casa penal e trazidos também pela família; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão, além do que os que tem são muito velhos.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno ANTONIO CARLOS BARROS DE ALMEIDA, o qual informou este Juízo que está recebendo kit de higiene, uniforme e sandália; informou que alguns dormem em colchão, mas não tem colchão pra todos os internos; a comida é de boa qualidade e quantidade; tem remédio quando precisa; informou que o clima na casa estava tranquilo desde a tentativa de rebelião do dia 26/08/2020. Por fim, pede que voltem os cursos, pois quer concluir o seu curso de Teologia, tendo sido o último curso que ele fez o de sandálias.

TENTATIVA DE REBELIÃO em 26/08/2020: A Direção da Unidade informou que houve uma falha no procedimento de vigilância aproximada na cela de triagem no momento da vídeo-visita tendo em vista que a agente carcerária estava armada e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRNK K5VDY



22





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

apesar de estar sem munição, os internos conseguiram pegar as munições e fazer o carregamento após travarem luta corporal. Ainda, o objetivo era sim uma rebelião generalizada. Como resultado, 02 (dois) agentes penitenciários e 07 (sete) presos ficaram feridos, dos quais 02 (dois) dos detentos morreram. Por consequência, foram transferidos 04 (quatro) internos para o CPJA e 03 (três) servidores que foram envolvidos diretamente foram afastados porque os internos queriam matá-los. Logo, a execução do procedimento deve ser rigorosa.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Reforço URGENTE na segurança com o aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais, bem como de materiais de menor potencial ofensivo para que eles possam utilizar no controle da massa carcerária bem como cumprimento rigoroso do procedimento de segurança, até mesmo por conta da tentativa de rebelião ocorrida em 26/08/2020;
- b) Fornecimento de colchão para todos os internos.

5 – CRPP III

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III possui capacidade apenas para 432 (quatrocentos e trinta e dois) internos e sua população carcerária era de 1.050 (mil e cinquenta) em novembro de 2019, 929 (novecentos e vinte e nove) em fevereiro de 2020, 870 (oitocentos e setenta) em março de 2020, 799 (setecentos e noventa e nove) em setembro de 2020 e 766 (setecentos e sessenta e seis) em outubro de 2020, ainda estando SUPERLOTADA! Dentre os internos, 09 (nove) são provisórios que estão separados por determinação do setor de inteligência por serem de alta periculosidade e, por consequência, ficam no seguro!

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – JOSÉ GERALDO GUEDES GOMES – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos possuem chinelo de dedo e 02 (dois) uniformes; os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

remédios e os kits de higiene estão sendo entregues dentro da normalidade; não teve mais apreensão de material ilícito na unidade, nem celular nem droga desde que assumiu a unidade em março; a comida está de boa qualidade e quantidade; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão. Por fim, informa que o acompanhamento jurídico está sendo feito pela Casa Penal tendo em vista que a Defensoria não vai desde fevereiro.

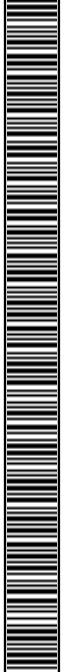
ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: LUCIANO GABRIEL FARIA TAVARES, o qual informou este Juízo que possui 2 (dois) uniformes; que o Kit de higiene é individual e dura o mês todo; afirma que a comida é razoável “mas falta a pitada de casa”; tem remédio quando precisa e que dorme em colchão.

Por fim, conforme já informado, cabe ressaltar que a unidade possui estrutura física muito velha e precária, completamente carente de reestruturação, com a ocorrência de alagamentos diariamente nas celas por conta das chuvas, o que impossibilita a adoção do procedimento padrão implantado pela FTIP. Além do mais, sua estrutura não oferece segurança, tendo em vista que é cercada por matagal e não há muralha externa, o que já foi comunicado por este Magistrado no Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB de 11/04/2019 e Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB de 27/11/2019.

Conforme também já foi anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, as portas são chapeadas, possuindo apenas uma pequena abertura que prejudica a ventilação das celas bem como dificulta o acompanhamento aproximado dos internos, além de possuírem um dispositivo de segurança, o qual exige 05 (cinco) agentes operacionais para a sua abertura, dificultando demasiadamente o procedimento. Logo, é necessário providenciar as referidas substituições.

Ressalto que apesar de possuir sala de aula, nunca teve aula. No entanto, para que funcione como sala de aula teria que ser adaptada, colocando grade e ventilação. Ainda,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

há 3 locais que eram utilizados antigamente para banho e hoje estão inutilizados, uma vez que os presos tomam banho nas próprias celas.

Por fim, a unidade precisa de profundas melhorias uma vez que problemas já relatados anteriormente permanecem solução.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) A Administração Penitenciária providencie CONSTRUÇÃO URGENTE DE MURALHA PARA ISOLAMENTO da Casa Penal, por se tratar de Unidade de Segurança Máxima;
- b) Reforço URGENTE na segurança com alocação de mais armamentos e munições de menor potencial ofensivo, diante da superlotação e das suspeitas de articulação dos internos com outras casas penais.
- c) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual;
- d) Melhoria dos problemas estruturais, tais como a área imprópria reservada ao banho;
- e) Fornecimento de colchão para todos os internos;
- f) Revitalização e/ou mudança nas portas das celas, a fim de melhorar a ventilação bem como a visibilidade do interior da cela.

6 – CRPP IV

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV – CRPP IV foi destinado à custódia de presos do regime fechado e possui capacidade apenas para 120 (cento e vinte) internos e sua população carcerária era de 342 (trezentos e quarenta e dois) em novembro de 2019, 337 (trezentos e trinta e sete) em fevereiro de 2020, 332 (trezentos e trinta e dois) em março de 2020 e 313 (trezentos e treze) em outubro de 2020, estando, portanto, SUPERLOTADA!

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Confirmam-se:



Conforme informado pela Direção da referida Unidade – LERRY SOARES TEIXEIRA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: insuficiência no fornecimento do kit de higiene, uniforme, colchão e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

atendimento médico, com a falta de remédios e médicos; a qualidade da comida é razoável; foi apreendido um celular final de julho e foi informado que já está sendo apurado se foi por falha na segurança ou corrupção. Ainda, informa que a problemática do CRPP IV é quanto aos insumos, uma vez que não é enviado material suficiente, só possuindo a maioria dos internos 01 (um) uniforme, por exemplo, e isso se deve a rotatividade dos apenados devido ao recebimento dos presos condenados de outras cadeiras, inclusive do interior.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno DERECK FERNANDO LIMA DA SILVA, o qual informou este Juízo que possui 02 (dois) uniformes; chinelo de dedo e que recebe o Kit de higiene individual. Afirma que a comida normalmente é de boa qualidade e quantidade; que nem sempre tem remédio e que apesar de dormir no colchão, nem todos os internos possuem colchão.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) URGENTE disponibilização de atendimento hospitalar e medicação aos internos doentes;
- b) Regularização no fornecimento de kit's de higiene e uniforme;
- c) Fornecimento de colchão para todos os internos;
- d) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual.

7 – CRPP V

O Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V – CRPP V é unidade recente, inaugurada em 27 de junho de 2020 possui capacidade para 342 (trezentos e quarenta e dois) internos e sua população carcerária é de 342 (trezentos e quarenta e dois) em outubro de 2020, sendo sua população mista de presos provisórios e condenados.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

unidade é a seguinte: os kits de higiene estão sendo entregues normalmente; não houve apreensão de droga e celular na unidade desde a sua inauguração em 27/06/2020; tem remédio quando precisa e o médico comparece na unidade uma vez por semana; a comida está de boa qualidade e quantidade, sendo pesada todo dia no almoço e no jantar; porém não tem sandália, uniforme e colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão, sendo informado que a compra dos referidos colchões estão em fase de licitação. Por fim, a Direção afirma que a Casa está sob controle, seguindo o procedimento e também informa que houve 17 (dezesete) casos de covid-19, os quais foram encaminhados para as unidades referenciais de tratamento e já voltaram para a unidade.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno RAIMUNDO BRAGA, o qual informou este Juízo que possui 02 (dois) uniformes; Kit de higiene individual sendo entregue normalmente; a comida chega de boa qualidade e quantidade; tem remédio quando precisa. Afirma que está preso desde 2011 e que a referida unidade é melhor que a do CTM II onde estava custodiado anteriormente e que divide a cela com 11 (onze) internos, dos quais apenas 02 (dois) não possuem colchão.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Fornecimento de colchão para todos os internos;

8 – CPJA

A Cadeia Pública de Jovens e Adultos – CPJA possui capacidade apenas para 606 (seiscentos e seis) internos e sua população carcerária era de 1.002 (mil e dois) em novembro de 2019, 973 (novecentos e setenta e três) em fevereiro de 2020, 890 (oitocentos e noventa) em março de 2020 e 872 (oitocentos e setenta e dois) em outubro de 2020, o que mostra uma diminuição da sua população carcerária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRNK K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – ARNALDO DE MELO HENRIQUE NETO – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos já estão todos uniformizados, cada um com duas bermudas, duas camisas e chinelo de dedo; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a disponibilização de médico e remédio está suficiente; não teve mais apreensão de celular e droga desde janeiro de 2020; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão. Por fim, foi informado que está sendo feito um levantamento de progressões individuais, as quais serão enviadas para a DEC e para a Vara de Execuções Penais.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno NETO DO ROSÁRIO, o qual informou este Juízo que possui 02 (dois) uniformes; o Kit de higiene é entregue de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias; tem remédio e médico quando precisa; a comida é razoável e dorme em colchão.

Cabe ressaltar que em relação às demais unidades, a referida Casa Penal é referência, pois possui excelente estrutura física, sendo mais espaçosa iluminada e menos lotada.

Nesse contexto, conforme o Relatório enviado a este Juízo é deveras importante destacar a **atuação da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP** na referida unidade, a qual prestou assistência à saúde, material, jurídica, religiosa e social, buscando sempre a humanização da pena bem como resguardando sempre a integridade física e a segurança da unidade.

– Em 04/06/2020 foi realizada a campanha de vacinação contra a Influenza H1N1 e Tríplice Viral, na qual foram vacinados todos os presos que faltavam para imunizar, conforme as imagens abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM



– Do dia 10 ao dia 14/06/2020, das 14:00h à 00:00h foi ministrado o Curso de Inteligência Emocional por meio do método CIS, promovido e ministrado pelo PHD em Business Administration e Mestre em Coaching, Paulo Vieira, para custodiados e servidores, tendo participado do curso 14 (quatorze) presos da referida unidade. Confira-se:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRN K5VDY



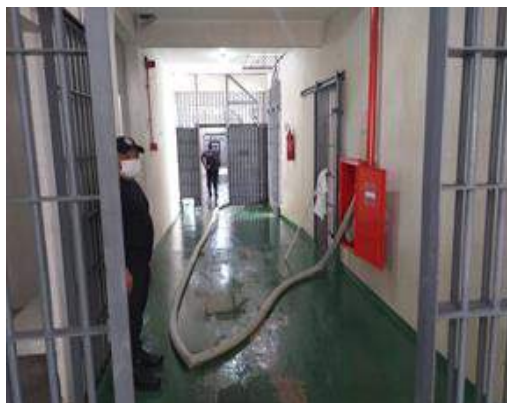


PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

– No dia 14/06/2020 foi prestada assistência material a todos os custodiados desta unidade, através da entrega do kit de higiene, compostos por sabão em barra, sabonete em barra, pasta de dente e barbeador, além de uniformes e reposição de chinelos.



– Realização da lavagem e higienização de todos os blocos em prevenção e combate ao vírus covid-19. Confira-se:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

– No dia 14/06/2020 foram removidos todos os presos do Bloco B para os Blocos A, devido ao término da construção das tríplexes do Bloco A e, iniciou-se no dia 16/06/2020 obra de ampliação das vagas pela Empresa INOVARE, com construção das tríplexes no Bloco B, com trabalhadores da empresa INOVARE e com a participação de internos selecionados pela Casa Penal para realização do referido trabalho, gerando assim trabalho e remissão de pena aos sentenciados, conforme as imagens abaixo:



– No mês de junho foram ministradas pela FTIP mais 03 (três) turmas do CURSO DE TÉCNICAS PRISIONAIS para mais 27 (vinte e sete) servidores da SEAP/PA, mais especificamente da unidade CPJA, totalizando 24 (vinte e quatro) horas-aula, cada turma.

O curso teve como conteúdo programático:

- Espingarda Cal. 12 Pump CBC Military 3.0-RT - 12h/a;
- Formação de Time Tático - 04h/a;





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

- Imobilizações táticas em ambiente prisional - 08h/a.

Por fim, acerca do referido curso foi informado pela FTIP que todos os alunos foram aprovados, houve presença regular no curso de todos os participantes, não foram registrados eventos extraordinários (a exemplo de acidentes e incidentes), todos os alunos receberam certificado de participação para inclusão em assentamento funcional.

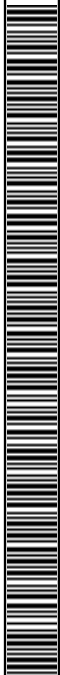
Confira-se:



- No dia 22/06/2020 se iniciou o procedimento de cadastramento da biometria dos internos desta unidade conforme imagens colacionadas abaixo, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Neves, representante da empresa CELLENTE.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Esta é a nova unidade prisional inaugurada no dia 09 de outubro pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE no Complexo Penitenciário de Santa Izabel, no prédio onde era gerenciado o Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves – CRCAN, o qual foi transferido para Icoaraci, onde funcionava o Centro de Detenção Provisória de Icoaraci – CDPI.

Por fim, importante frisar que depois de inaugurada, a nova unidade já está funcionando dentro dos padrões federais. Desse modo, tal mudança representou um avanço para o sistema penitenciário do Pará.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) URGENTE disponibilização de atendimento hospitalar e medicação aos internos doentes;
- b) Regularização no fornecimento de kit's de higiene;
- c) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual;

9) CTM I

O Centro de Triagem Metropolitana I – CTM I possui capacidade apenas para 148 (cento e quarenta e oito) internos e sua população carcerária era de 360 (trezentos e sessenta) em novembro de 2019, 225 (duzentos e vinte e cinco) em fevereiro de 2020, 219 (duzentos e dezenove) em março de 2020 e 206 (duzentos e seis) em outubro de 2020, dos quais 17 (dezessete) são do regime semiaberto.

Cabe ressaltar que na referida unidade é a única do Complexo de Americano em que estão custodiados basicamente os presos pertencentes à **ORCRIM – Organização Criminosa do PCC – Primeiro Comando da Capital**, logo necessita de segurança redobrada. Ainda, como os internos da referida unidade são faccionados (PCC), os que passam a cumprir pena em regime semiaberto do PCC continuam custodiados na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

unidade em questão por motivos de segurança, no entanto, ficam em celas distintas separados dos apenados do regime fechado. Desse modo, também possuem celas de segurança onde são mantidas as lideranças isoladas, atendendo uma demanda da inteligência. Nesse sentido, foi informado que chegam muitos internos do PCC de Marabá e Parauapebas.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – EDSON LUIZ VASCONCELOS OLIVEIRA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos já estão todos uniformizados, parte fornecida pela SEAP e parte pelos familiares, porém, nem todos estão com os 03 (três) uniformes; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade, repostos de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, sendo o sabonete individual e pasta de dente no coletivo, porém este Juízo ressaltou a direção da casa penal que o material é individual; a comida está dentro da normalidade tanto em qualidade quanto quantidade, a qual sempre chega no horário; a disponibilização de remédio está normal; não teve mais apreensão de celular e droga; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão. Por fim, foi informado que não tem nenhum caso de covid-19, cumprem rigorosamente o protocolo de segurança de saúde quando chegam na unidade.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno DAVI DA COSTA LIMA, o qual informou este Juízo que possui 02 (dois) uniformes, sendo duas camisas, duas bermudas e dois chinelos de dedo; o Kit de higiene está sendo “pago”, porém precisam dividir com os demais internos, chegando a dividir o sabonete ao meio; a comida está boa em quantidade e qualidade; remédio tem quando precisa; não tem parceiro com covid-19; colchão só durante a intervenção, não pagaram mais e estão velhos.

Por fim, resalto que como os internos do semiaberto da Colônia são pertencentes ao Comando Vermelho (CV) os do Primeiro Comando da Capital (PCC) ficam custodiados no CTM I tendo em vista que os mesmos não podem se misturar. Entretanto, conforme já relatado, tanto na CPASI quanto no CTM I os internos do

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJX9H MPY4H 9KRNK K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

regime semiaberto permanecem custodiados como se fossem do regime fechado, o que é um absurdo.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- b) Fornecimento de colchão para todos os internos;
- c) Criação de novas unidades penitenciárias para abrigar os apenados do regime semiaberto para que possa, cumprir suas penas da forma correta ao seu respectivo regime.

10) CTM II

O Centro de Triagem Metropolitana II – CTM II possui capacidade apenas para 144 (cento e quarenta e quatro) internos e sua população carcerária era de 509 (quinhentos e nove) em novembro de 2019, 507 (quinhentos e sete) em fevereiro de 2020, 489 (quatrocentos e oitenta e nove) em março de 2020 e 499 (quatrocentos e noventa e nove) em outubro de 2020, **estando, portanto, superlotada!**

Confirmam-se algumas imagens da referida unidade abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Dentro desse contexto, a Direção informou que já estão sendo providenciadas as transferências dos presos provisórios para que a Casa Penal cumpra o seu perfil de casa de presos condenados apenas. Ainda, do total de apenados desta unidade, 45 (quarenta e cinco) são LGBTs, dentre condenados e provisórios.

Ainda, os internos do interior que praticaram crimes sexuais são encaminhados para a referida unidade tendo em vista o risco que eles correm, e, sendo assim, a transferência deles para unidades diversas seria prejudicial para eles mesmos. Ademais, os pertencentes a grupos de risco são mantidos isolados.

Cabe ressaltar que, conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade encontram-se os apenados que demandam cuidado especial, uma vez que abriga os internos que respondem/condenados por crimes contra a mulher (Maria da Penha, Femicídio, Homicídio, Estupro), bem como contra LGBTs e crimes virtuais.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – EVANDO LUIZ PANTOJA DOS REIS – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos já estão todos uniformizados com 02 (dois) pares de uniforme e sandália de dedo; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a disponibilização de remédio está normal; a casa penal estava limpa e organizada; não teve mais apreensão de celular e droga há mais de 01 (um) ano, estando a referida unidade de parabéns!!! No entanto, não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão. Por fim, foi informado que não tem nenhum caso de covid-19, nem com suspeita isolado.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno EDNALDO TAVARES, o qual informou este Juízo que possui 02 (dois) uniformes; o Kit de higiene é individual e está sendo entregue semanalmente; a comida está melhor, boa em quantidade e qualidade, recebendo 03 (três) refeições por dia, café da manhã, almoço e jantar;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

remédio tem quando precisa; possui colchão; teve apenas suspeita de covid-19 e a casa penal entrega a máscara de proteção.

Por fim, conforme já defendido por este Juízo, é necessária a construção imediata de pavilhões em alvenaria, para substituição das estruturas metálicas, a fim de assegurar a segurança e diminuição da temperatura elevadíssima a que são submetidos os custodiados – providência que deve ser aplicada também ao PEM II e PEM III.

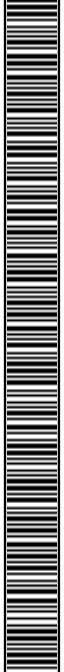
Confira-se:



Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- d) Fornecimento de colchão para todos os internos;
- e) Criação de novas unidades penitenciárias para abrigar os apenados do regime semiaberto para que possam cumprir suas penas da forma correta ao seu respectivo regime;
- f) Necessária construção de pavilhões em alvenaria para substituição das estruturas metálicas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

11) CTM III

O Centro de Triagem Metropolitana III – CTM III possui capacidade apenas para 316 (trezentos e dezesseis) internos e sua população carcerária era de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) em novembro de 2019, 544 (quinhentos e quarenta e quatro) em fevereiro de 2020, 552 (quinhentos e cinquenta e dois) em março de 2020 e 513 (quinhentos e treze) em outubro de 2020, sendo apenas 04 (quatro) provisórios.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos estão uniformizados com os uniformes entregues pelos familiares; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a disponibilização de remédio está normal e visita médica uma vez por semana; a comida está boa na quantidade e qualidade; não teve mais apreensão de celular e droga, havendo revista aproximada diariamente. No entanto, não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão, estão aguardando a entrega dos colchões. Por fim, foi informado que não tem nenhum caso de covid-19, sendo as máscaras de proteção trocadas semanalmente.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno DEILTON DE SOUZA CORREA, o qual informou este Juízo que possui sandália de dedo e 03 (três) uniformes, sendo que um deles foi trazido pela família; o Kit de higiene é individual e está sendo entregue normalmente; a comida está boa em quantidade e qualidade; remédio tem quando precisa; possui colchão.

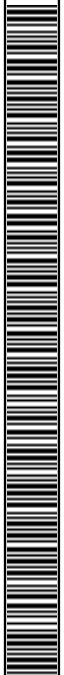
Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- g) Fornecimento de colchão para todos os internos.

12) CTM IV

O Centro de Triagem Metropolitana IV – CTM IV possui capacidade apenas 292 (duzentos e noventa e dois) e sua população carcerária era de 689 (seiscentos e oitenta e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

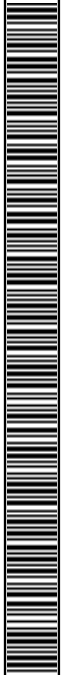
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

nove) em novembro de 2019, 540 (quinhentos e quarenta) em fevereiro de 2020, 507 (quinhentos e sete) em março de 2020 e 406 (quatrocentos e seis) em outubro de 2020.

Nesse contexto, é imperioso destacar que dentre os 406 (quatrocentos e seis) apenados, 391 (trezentos e noventa e um) são presos provisórios, 13 (treze) condenados e provisórios e apenas 02 (dois) condenados que são presos trabalhadores. Desse modo, verifica-se que se trata de uma casa penal de rodízio de presos provisórios, sendo feita a atualização do quantitativo de apenados feita diariamente, recebendo muitos presos das Centrais de Triagem da Marambaia e Cidade Nova, além de muitos internos serem do interior.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – ALEXANDRE COSTA DE AGUIAR FRANCO – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos estão uniformizados com os uniformes entregues pelos familiares de 03 (três) em 03 (três) meses; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues semanalmente pelo Estado, além do kit entregue pela família uma vez por mês porque a maioria das famílias são do interior; disponibilização de remédio está normal, tem 01 (uma) enfermeira e 04 (quatro) técnicos em enfermagem, além do dentista e médico que fazem atendimento na unidade um vez por semana; a comida está boa na quantidade e qualidade, vindo com aproximadamente 610gr e está sendo acompanhada pela nutricionista e, ainda, se tiver com algum problema é devolvida na hora; não teve mais apreensão de celular e droga há mais de 01 (um) ano, desde a entrada da FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, estando de PARABÉNS!!! No entanto, não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão, estão aguardando a entrega dos colchões. Por fim, foi informado que não tem nenhum caso de covid-19 e o atendimento com os advogados do interior é agendado, além disso, o relacionamento dos internos com os servidores é bom, sendo rápido o atendimento para levar para o banho de sol, enfermaria e social.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA, o qual informou este Juízo que possui sandália de dedo e 02 (dois) uniformes; o Kit de higiene é individual e está sendo entregue semanalmente; a comida



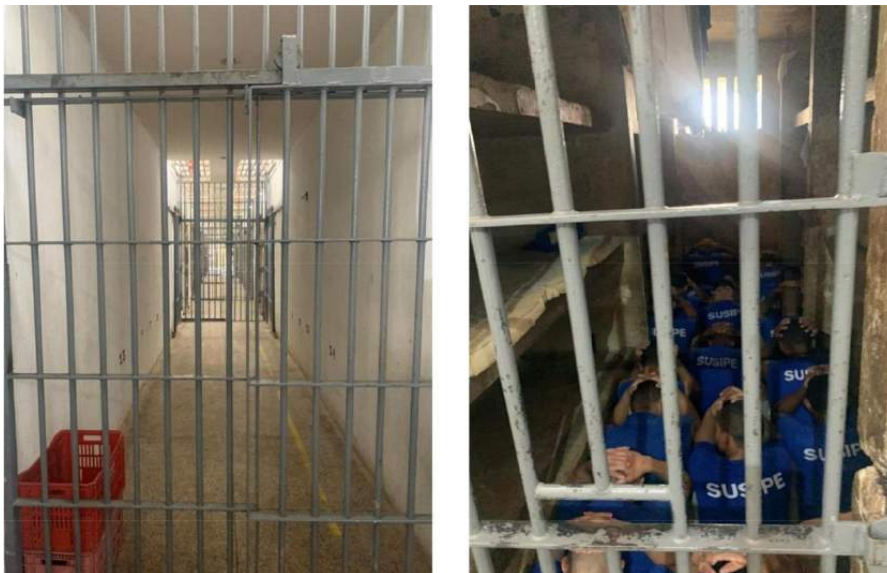


PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

está boa em quantidade e qualidade; remédio tem quando precisa; dorme no colchão; não tem casos de covid-19.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade possui poucos problemas relacionados à estrutura, no entanto, foram realizadas reformas estruturais para melhorar as condições e segurança dos agentes e dos internos até porque os mecanismos de abertura das portas das celas, bem como as portinholas não apresentam segurança para a realização de procedimentos eficazes e seguros pelos agentes penitenciários.

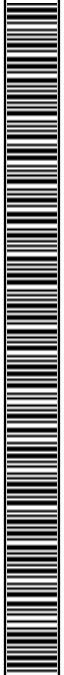
Por fim, é uma unidade normalmente limpa e os procedimentos implantados pela FTIP estão sendo mantidos, conforme se observa nas imagens abaixo:



Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- h) Fornecimento de colchão para todos os internos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

13) CRF Ananindeua

O Centro de Reeducação Feminino – CRF de Ananindeua possui capacidade apenas para 480 (quatrocentos e oitenta) internas e sua população carcerária era de 638 (seiscentos e trinta e oito) em novembro de 2019, 552 (quinhentos e cinquenta e duas) em fevereiro de 2020, 509 (quinhentos e nove) em março de 2020 e 535 (quinhentos e trinta e cinco) em outubro de 2020, dos quais são divididos em presos:

- provisórios, feminino são 327 (trezentos e vinte e sete) e 13 (treze) LGBTQI+;
- condenados, feminino são 107 (cento e sete) e 17 (dezessete) LGBTQI+;
- condenados/provisórios, feminino são 04 (quatro) e 10 (dez) LGBTQI+;
- em regime semiaberto, feminino são 47 (quarenta e sete) e 10 (dez) LGBTQI+.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – ERICA DA SILVA DE SOUSA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: as internas estão aguardando a pintura dos uniformes para serem entregues; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues semanalmente pelo Estado no momento da inspeção, além do recebimento do kit entregue pela família; a comida está boa na quantidade e qualidade; não teve mais apreensão de celular e droga desde que a nova diretoria assumiu. No entanto, não tem colchão para todas as internas, muitas estão dormindo no chão. Por fim, foi informado que não ocorreu a inspeção do dia 18 de agosto de 2020 e a Direção ficou de comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno ROSA MARIA CRAVO, a qual informou este Juízo que possui sandália de dedo e 02 (dois) uniformes; o Kit de higiene é individual e está sendo entregue normalmente e melhorou a qualidade do absorvente; a comida está boa em quantidade e qualidade, porém, algumas internas reclamam que é insuficiente serem apenas 03 (três) refeições; remédio tem quando precisa; dorme no colchão; não tem casos de covid-19.

Nesse contexto, é imperioso destacar que o CRF é uma casa exemplo de ressocialização e, nesse sentido, podemos elencar as diversas atividades lá realizadas,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRNK K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

como por exemplo: curso de corte e costura, curso de panificação, curso de violão, curso de design para confecção de produtos, dentre outros, conforme as imagens abaixo:

- Aulas:



- Curso de corte e costura:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

- Curso de panificação:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [74.2] JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - Inspeção Carcerária em 18/12/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

- Curso de violão:



- Curso de design para a confecção de produtos:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM



- Brinquedoteca para as internas receberem seus filhos:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ainda, é imperioso destacar as atividades da FTIP durante o período em que a Força esteve atuando no CRF foi priorizado o assistencialismo, ocorrendo diariamente assistência jurídica, material, médica, educacional bem como campanhas de vacinação, controle de surtos de piolhos e doenças de pele, além da realização das obras de reforma e melhorias em toda a unidade. Foram ofertados diversos cursos, palestras e capacitação para as internas, além de capacitação dos servidores lotados na unidade e foram adotados procedimentos operacionais padrão (POP), os quais orientaram todas as movimentações e rotinas da unidade prisional.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Substituição do outro portão por muro para melhora da segurança da unidade;
- b) Regularização das visitas;
- c) Melhoria da qualidade dos itens de higiene pessoal como o sabonete que dá coceira e do absorvente;
- d) Fornecimento de mais um uniforme para que não fiquem só com o uniforme do corpo;
- e) Disponibilização de agentes penitenciários, escolta e viatura;
- f) Fornecimento de colchão para todos os internos.

14) CRF Marituba

O Centro de Reeducação Feminino – CRF de Marituba possui capacidade para 50 (cinquenta) apenadas e sua população carcerária era de 24 (vinte e quatro) em novembro de 2019, 31 (trinta e uma) em fevereiro de 2020, 29 (vinte e nove) em março de 2020 e 16 (dezesseis) em outubro de 2020.

Chamo a atenção que este Juízo já vem defendendo a desativação desta casa penal para que todas as internas sejam mantidas no CRF de Ananindeua.

É necessária a tomada da seguinte medida quanto ao CRF Marituba:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

a) DESATIVACÃO desta unidade, devendo todas as internas serem transferidas para o CRF de Ananindeua e, por consequência, serem mantidas em um único estabelecimento prisional.

Desse modo, o Centro de Reeducação Feminino – CRF Ananindeua e Marituba se destacam pelas condições ofertadas, que são elogiáveis uma vez que as Casas fornecem possibilidades reais de ressocialização.

15) CRC

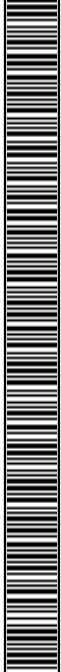
O Centro de Recuperação de Coqueiro – CRC possui capacidade para apenas 169 (cento e sessenta e nove) internos e sua população carcerária era de 641 (seiscentos e quarenta e um) em novembro de 2019, 619 (seiscentos e dezenove) em fevereiro de 2020, 605 (seiscentos e cinco) em março de 2020 e 639 (seiscentos e trinta e nove) em outubro de 2020. Logo, apresenta um **preocupante quadro de superlotação, com 278% de excedente**, o qual precisa ser urgentemente solucionado.

Mais precisamente em 06/10/2020, a unidade contava com 639 (seiscentos e trinta e nove) apenados, dos quais são divididos em presos:

- provisórios, masculino são 27 (vinte e sete);
- condenados, masculino são 184 (cento e oitenta e quatro) e 7 (sete) LGBTQI+;
- condenados/provisórios, masculino são 29 (vinte e nove);
- em regime semiaberto, masculino são 379 (trezentos e setenta e nove) e 13 (treze) LGBTQI+.

Os presos provisórios necessitam serem imediatamente transferidos uma vez que esta unidade destina-se a custodiar presos condenados, conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, tendo em vista

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

que há na referida unidade uma grave e indevida condição de a Casa ser destinada ao regime fechado, mas também custodiar presos do regime-semiaberto, o que, infelizmente, tem ocorrido nas demais casas penais, dado o problema de ausência de vagas no regime semiaberto. Na realidade, **aproximadamente 61% dos internos são do regime semiaberto, ou seja, mais da metade do quantitativo total, desviando completamente da finalidade precípua da unidade.**

Nesse contexto, pelo menos houve um grande avanço nessa questão já que os internos do regime semiaberto não estão mais misturados com os do regime fechado como erroneamente ficavam anteriormente com a justificativa de falta de espaço físico, situação que era inaceitável.

Em que pese à SUPERLOTAÇÃO da Casa – QUE DEMANDA PROVIDÊNCIAS URGENTES –, a Diretora DOROTEA SOARES LIMA exerce um bom domínio sobre os internos e continua a realizar um excelente trabalho na unidade, recebendo elogios por parte deste Magistrado. Confira-se:





PODER JUDICIÁRIO

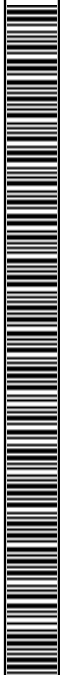
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – NELSON YOSHIDA como Diretor Interino – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos possuem chinelo de dedo e 02 (dois) uniformes; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a comida está dentro da normalidade tanto em qualidade quanto quantidade, a qual é pesada todo dia e acompanhada pela nutricionista; a disponibilização de remédio está normal; não teve mais apreensão de celular e droga desde fevereiro quando o COPE saiu de lá, sendo que é realizada revista diariamente; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão, apenas possuem colchão os doentes e idosos.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno FRANCISCO MOURA MACIEL JUNIOR, o qual informou este Juízo que possui 02 (dois) uniformes e chinelo de dedo; o Kit de higiene é individual, dura um mês e está sendo entregue normalmente; a comida está boa em quantidade e qualidade; remédio tem quando precisa; não tem colchão e fez reclamação quanto as saídas temporárias, as quais estão sendo programadas.

Cabe ressaltar que são ofertadas condições mínimas de cumprimento da pena de forma digna, permitindo a ressocialização do apenado, por exemplo, com o funcionamento da marcenaria, da fábrica de vassouras e do curso de eletricista. Ainda, possui um excelente espaço para ampliação dos cursos já existentes e até mesmo implantação de novos cursos, conforme se pode observar com as imagens abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ademais, conforme já relatado por este Juízo anteriormente, é necessário que seja implantado um polo para audiência por videoconferência no próprio CRC tendo em vista a tamanha dificuldade enfrentada com a logística necessária para o transporte dos internos para o Complexo de Americano em Santa Izabel.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, de FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS;
- b) IMEADITA transferência dos presos provisórios;
- c) Fornecimento de colchão para todos os internos;
- d) Disponibilização de agentes, viaturas, bem como escolta militar para condução de presos;
- e) Implantação de um polo para audiência por videoconferência no próprio CRC.
- f) Criação de novas unidades penitenciárias para abrigar os apenados do regime semiaberto para que possam cumprir suas penas da forma correta ao seu respectivo regime.

16) PEM I

O Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I possui capacidade apenas para 404 (quatrocentos e quatro) internos e sua população carcerária era de 1.002 (mil e dois) em novembro de 2019, 978 (novecentos e setenta e oito) em fevereiro de 2020, 986 (novecentos e oitenta e seis) em março de 2020 e 851 (oitocentos e cinquenta e um) em outubro de 2020, estando, portanto, superlotada!!!

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – JAIR CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos já estão todos uniformizados, parte fornecida pela SEAP e parte pelos familiares, e a casa penal está recolhendo alguns





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

para conserto; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a comida está dentro da normalidade tanto em qualidade quanto quantidade; a disponibilização de remédio está normal, porém falta medicação psicotrópica e há atendimento médico 2x na semana; não teve mais apreensão de celular e droga, sendo que a última apreensão foi em 16 de dezembro de 2019 no início da intervenção; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA, o qual informou este Juízo que possui nova sandália de dedo e 02 (dois) uniformes; o Kit de higiene está sendo “pago” individualmente; a comida está boa em quantidade e qualidade, tendo melhorado o cardápio; remédio e médico tem quando precisa; dorme em colchão.

Cabe ressaltar que a referida unidade possui péssima estrutura física, ou seja, possui pouca ventilação e muita umidade. Confira-se:



Conforme já relatado por este Juízo anteriormente, a referida unidade possui salas de aula e biblioteca bem organizadas e uma parte separada com cela especial para presos por não pagamento de pensão alimentícia bem como celas separadas para os





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

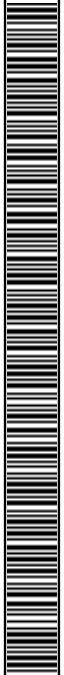
internos que estão doentes. Há presos provisórios, os quais precisam ser imediatamente transferidos tendo em vista que se trata de casa penal destinada para presos condenados.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a superlotação absolutamente excessiva, por parte do Governo estadual;
- b) Melhoria na estrutura física uma vez que a unidade é extremamente quente e úmida;
- c) Fornecimento de colchão para todos os internos;
- d) Melhora no treinamento dos agentes, uma vez que muitos estão despreparados, bem como um aumento urgente do efetivo da polícia militar e dos agentes penitenciários para um consequente reforço geral na segurança da casa penal;
- e) Disponibilização de viaturas e escolta suficientes para o transporte dos custodiados para audiências e consultas médicas;
- f) Que a Defensoria Pública assegure a presença de número de Defensores suficiente e em tempo de trabalho necessário para o atendimento jurídico dos detentos, bem como para a conclusão dos PDPs que estão em aberto ou, alternativamente, seja feito acordo entre a Defensoria Pública e a SEAP que possibilite a presença de advogados dativos;
- g) Haja aplicação de esforço, pela SEAP, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos;
- h) Há necessidade do fornecimento, em maior quantidade, de medicamento.

17) PEM II

O Presídio Estadual Metropolitano II – PEM II possui capacidade apenas para 304 (trezentos e quatro) internos e sua população carcerária era de 611 (seiscentos e onze) em novembro de 2019, 525 (quinhentos e vinte e cinco) em fevereiro de 2020, 510 (quinhentos e dez) em março de 2020 e 449 (quatrocentos e quarenta e nove) em outubro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a disponibilização de remédio está normal e há atendimento médico 2x na semana; não teve mais apreensão de celular e droga há mais de 04 (quatro) meses; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão; e não tem caso de covid-19 no momento.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno IRANDIR AGRIPINO PANTOJA DA SIVA, o qual informou este Juízo que possui 02 (dois) uniformes; o Kit de higiene está sendo “pago” individualmente; a comida está boa em quantidade e qualidade; remédio e médico tem quando precisa; dorme em colchão; e não tem caso de covid-19.

Cabe ressaltar que a referida unidade possui estrutura física extremamente precária uma vez que ainda é feita de ferro e não de alvenaria e, por consequência, as celas ficam sem ventilação e com muita umidade. Confira-se:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Em contrapartida, é uma casa bem organizada e que procura atender aos ditames da ressocialização, com oferecimento de aulas regularmente bem como diversos cursos, como por exemplo, artesanato e confecção de produtos de limpeza, dentre outros.

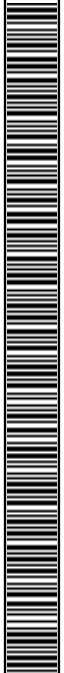
Por fim, a problemática do lixo existente entre as unidades do PEM II e PEM III persiste e precisa ser urgentemente solucionado.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a superlotação absolutamente excessiva, por parte do Governo estadual;
- b) Transferência dos presos provisórios imediatamente;
- c) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- d) Alocação de viaturas e escoltas para transporte para audiências e consultas, uma vez que a logística é muito falha;
- e) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência;
- f) Melhoria nas condições de infraestrutura das Casas Penais, em especial aquelas com estruturas em metal, que se encontram deterioradas e necessitam reforço;
- g) Fornecimento de colchão para todos os internos;
- h) Seja providenciado junto a SEAP e a Prefeitura de Marituba a alocação de maior número de contêineres de lixo para o Complexo Prisional de Marituba, tendo em vista que a quantidade de lixeiros é insuficiente, bem como seja providenciado o ensacamento e recolhimento do lixo despejado na área externa;
- i) Reforço geral na segurança da casa penal.

18) PEM III

O Presídio Estadual Metropolitano III – PEM III possui capacidade para 288 (duzentos e oitenta e oito) internos e sua população carcerária era de 217 (duzentos e dezessete) em novembro de 2019, 287 (duzentos e oitenta e sete) em fevereiro de 2020,





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

244 (duzentos e quarenta e quatro) em março de 2020 e 272 (duzentos e setenta e dois) em outubro de 2020.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – RITA DE CÁSSIA CANTO DA COSTA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: nem todos os internos estão uniformizados, pois os uniformes estão sendo repassados conforme a família vem trazendo e continuam com a cor azul, nem todos estão com o amarelo; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade de 15 em 15 dias; a disponibilização de remédio está normal e há atendimento médico; não teve mais apreensão de celular e droga desde que assumi a Direção da unidade; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo no chão; e possui 02 (dois) apenados de outras unidades fazendo tratamento de para covid-19.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno ANDRÉ DA SILVA, o qual informou este Juízo que possui chinelo de dedo e 02 (dois) uniformes; a comida está boa em quantidade e qualidade; remédio e médico tem quando precisa; dorme em colchão; e tem dois apenados com covid-19 sendo tratados. Ainda, o referido interno agradeceu pela oportunidade de trabalho que recebeu da casa penal e faz atividades como faxina e exerce a prática de hortaliça que fez curso em 2016 em outra casa penal. Tem trabalhado para remir a sua pena de 9 anos no fechado, porém tem bom comportamento. A Diretora Rita se comprometeu a olhar o atestado dele se já tem pedido para fazer.

Por fim, a problemática do lixo existente entre as unidades do PEM II e PEM III persiste e precisa ser urgentemente solucionado.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Melhoria nas condições de infraestrutura das Casas Penais, em especial aquelas com estruturas em metal, que se encontram deterioradas e necessitam reforço;
- b) Fornecimento de colchão para todos os internos.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

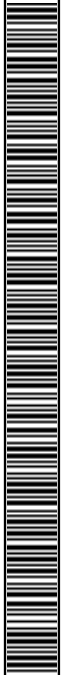
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

19) CRCAN

O Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves – CRCAN trata-se de Casa Penal cuja custódia se destina àquele cujo recolhimento deva obedecer aos critérios legais de cela especial, por exemplo, ex-servidores públicos, militares, políticos, sendo uma casa penal em que os apenados são “pechados” de milicianos pelo restante da população carcerária.

Possui capacidade para 162 (cento e sessenta e dois) internos e sua população carcerária era de 168 (cento e sessenta e oito) em novembro de 2019, 146 (cento e quarenta e seis) em fevereiro de 2020, 127 (cento e vinte e sete) em março de 2020 e 117 (cento e dezessete) internos em outubro de 2020, ou seja, vem diminuindo progressivamente.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – ANDRE LUIZ PIRES MARGALHO – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os internos possuem 02 (dois) uniformes; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a disponibilização de médico e remédio está normal; todos os internos possuem colchão; o problema da água para consumo já foi solucionado, tendo em vista que foi feita a limpeza da caixa d’água e utilização do segundo poço, bem como o uso de 360 (trezentos e sessenta) galões de água mineral por mês. Ainda, ressaltou que desde 09 de junho entrou com o COPE na unidade, o qual trouxe Procedimento sanitário e de segurança, exigiu uniforme e corte de cabelo, com a utilização do corte militar; a unidade fica aberta 10h por dia, não seguindo a regra de 2h de banho de sol por dia, sendo os internos liberados às 7h da manhã com retorno às 17h; foi realizada eleição do apenado com aptidão para o corte de cabelo e etc, para manter eles ocupados de forma ordenada, ou seja, utilização do trabalho voltado pra reinserção. Ademais, a Direção frisou que houve a apreensão de droga e de 14 celulares, tendo sido retirados televisores. Por fim, informou que o ANEXO DA CASTELO conta com 16 (dezesseis) internos e cela de estado maior ocupada atualmente por 02 (dois) Advogados.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

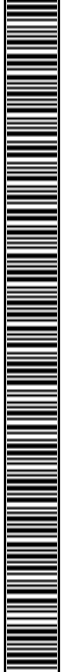
ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno ODIRLEY ARAUJO DA SILVA, o qual informou este Juízo que possui 02 (dois) uniformes; o Kit de higiene é individual e está sendo entregue semanalmente; a comida é razoável; médico tem; remédio falta; falta material do dentista, está até precisando fazer duas restaurações e nada; dorme em colchão; e reclama do problema da água, diz que é 01 (um) galão de água a cada 03 (três) dias para consumir e tomar banho e é só ferrugem.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, os internos que cumprem pena em regime semiaberto reclamaram que a estrutura é ruim, com banheiro precário e esgoto a céu aberto, necessitando de reformas em suas instalações, bem como que é necessário aterrar a área de trás para fazer uma quadra. Também reclamaram que eles ficam ociosos e que gostariam de trabalhar, sendo informado a eles por este Magistrado que estava tentando fechar parcerias com empresas, mas ainda não havia obtido sucesso, no entanto caso eles próprios conseguissem emprego seriam prontamente liberados para realizar esse trabalho externo.

Ainda, conforme já relatado anteriormente foi observada no CRCAN é que os apenados ficam verdadeiramente soltos, até mesmo os do regime fechado e frequentemente os internos do regime fechado vão para a área do regime semiaberto, o que de fato não poderia ocorrer, uma vez que os internos do regime fechado não devem ter contato com os do semiaberto, até porque se sabe que tal situação contribui para que os internos do semiaberto sejam coagidos a prática de crimes fora da unidade.

Ademais, este Magistrado informa novamente que NÃO foi possível realizar a última inspeção carcerária presencial nesta unidade por absoluta FALTA DE SEGURANÇA, conforme já informado no Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019 e no Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB de 11/04/2019, uma vez que o que se vê é que os internos fazem o que querem e, aparentemente, o controle da Casa Penal é exercido pelos próprios apenados, e não pelo Estado. Ainda, pretendia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

realizar uma inspeção carcerária em conjunto com o Ministério Público e a FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, porém as visitas carcerárias foram devidamente suspensas por conta da pandemia mundial do Coronavírus (Covid-19). Portanto, essa visita em conjunto será realizada quando a situação voltar a sua normalidade.

REBELIÃO: Conforme Relatório Preliminar da Crise no Centro de Recuperação Cel. Anastácio das Neves – CRCAN, *in verbis*:

“No dia 06/09/2020 os custodiados iniciaram a solicitação da presença do Diretor da Unidade no bloco carcerário, com a finalidade de apresentar as suas reivindicações.

Como o Diretor não pode atender aos pedidos dos custodiados, dado que foi necessário o mesmo estar no anexo do CRCAN (localizado na Tv. Castelo Branco) para uma tratativa de urgência.

Ato contínuo da impossibilidade em atender a presença do diretor, foi suficiente para iniciarem atos de violência, agressão e subversão da ordem e disciplina no interior do bloco carcerário (batendo em grade, obstrução do último portão de acesso ao bloco e gritaria).

Foram identificados alguns líderes ou dirigentes do Motim pelos AGPs, sendo eles:

1. ODIRLEI ARAUJO DA SILVA,
2. ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS,
3. AREDINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS,
4. DARLEN FERREIRA DE SOUSA,
5. DANIEL DA SILVA E SILVA,
6. RAFAEL SAMPAIO RIBEIRO,
7. JESSÉ DA ANUNCIAÇÃO CRUZ,
8. JOSÉ MARIA MIRANDA ALCÂNTARA,
9. JOSE CLAUDIO BRANDAO SOUZA.

Quanto às exigências dos custodiados tem-se:

Retorno de Agentes Penitenciários que foram transferidos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Afonso Fernandes Sacramento, Jorge Nilson Andrade de Melo e Victor Leal Nascimento;

Retirada do Diretor da Unidade;

Presença do Coronel Arthur;

Tratamento diferenciado dos custodiados do Anexo;

Melhoria na qualidade da Alimentação;

Quantidade de Água;

Atraso no pagamento dos funcionários da CIAL;

Tempo de visita;

Condução dos custodiados na carceragem das CTRs a serem realizadas no salão dos veículos;

O fim da triagem e do Protocolo COVID na Marambaia para policiais e servidores;

Sendo essas as exigências ouvidas e relatadas pelo Gerente Administrativo (Clebson) às 12h do dia 06/09/2020.

Às 17h os custodiados se recusaram a fazer a tranca.

Dia 07/09/2020

Logo pela manhã, o Diretor se prontificou a falar e ouvir os PPLs, o que este foi rechaçado pelos demais, contudo, a rotina da Unidade continuou de forma normal. A água foi distribuída, o auxílio de material foi entregue e o almoço em seus horários.

Mediante toda normalidade uma tentativa do corpo diretivo para que os PPLs falassem e ouvissem o Diretor, sem sucesso. A partir disso, foi instaurado o Gerenciamento de Crise e definido:

- 1º respondente: Clebson

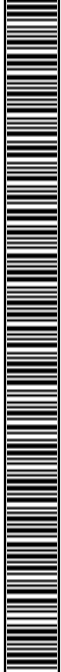
- Responsável pelo levantamento = Esteves

- Homem hora = AGP Vera

Ações realizadas e áreas informadas:

Início do Gerenciamento às 16h – 08/09/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PIX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Entrada no Bloco:

- Esteves (Segurança)
- Clebson (Administrativo)
- Moreira (AGP)
- Hanói (Prefeito)
- Arcanjo (AGP)
- Barroso (AGP)

Às 16h – Última tentativa para ouvir ou falar com o diretor e tranca as 17h para que eles pudessem ser atendidos em suas exigências, outra vez, sem sucesso. Vale ressaltar que este corpo diretivo não poderia mais deliberar quaisquer que fossem suas exigências e que a partir daí as informações subiriam aos postos responsáveis e sairíamos de cena ou atuação.

Às 17h – Chegada dos Agentes (COPE) conforme Ordem de Serviço.

17:45- Entrada do COPE no acesso ao Bloco para avaliação de riscos. O Bloco entra em rebelião e os PPLs começam a quebrar as grades para fazer “stocks” e armas, como barras de ferro e lanças. Avançam estourando os cadeados para a área da brinquedoteca, espaço ecumênico.

18:30 – Reunião de Avaliação

19h – Ocupação do telhado – Internos tentam ocupar o circulante e obstruir a ocupação deste pelos AGPs queimando colchões e simulando um incêndio.

19:30 – Silêncio no Bloco

19:40 – Chegada do Corpo de Bombeiro e pedido de Avaliação do princípio de incêndio.

20:30 – AGPs disparam no circulante com o intuito de desencorajar os amotinados, que estavam com o objetivo de dominar a área do telhado e do circulante através do telhado da biblioteca.

21h – Feita mais uma tentativa de negociação com o Tenente Alcântara, que também foi rechaçado com desrespeito e ofensas. Pedido a presença do Coronel Artur e a saída do Diretor Margalho.

21:37 – Silêncio no Bloco

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

11:30 – 08/09/2020 – Horário deste relato. Permanece sem alterações consideráveis até o presente momento.”

Com a finalização da rebelião, a SEAP informou este Juízo que alguns internos foram transferidos para o Centro de Recuperação Penitenciária V – CRPP V, sendo que os líderes ficaram no Bloco A e outros distribuídos no Bloco B.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Encerramento do ANEXO DA CASTELO;
- b) Necessidade urgente de providências para garantir a separação efetiva de presos do regime fechado com os do semiaberto;
- c) Maior fiscalização e controle das normas de segurança e disciplina para que prevaleça a ordem do Estado, e não a ordem dos apenados e, por consequência, evitar futuras rebeliões;
- d) Haja aplicação de esforço, pela SEAP, para conscientização dos apenados acerca dos seus deveres no cumprimento da pena, inclusive com apresentação de cursos profissionalizantes ou educativos.

20) CTCN

A Central de Triagem da Cidade Nova – CTCN possui capacidade apenas para 130 (cento e trinta) internos e sua população carcerária era de 326 (trezentos e vinte seis) em novembro de 2019, 271 (duzentos e setenta e um) em fevereiro de 2020, 265 (duzentos e sessenta e cinco) em março de 2020 e 209 (duzentos e nove) em outubro de 2020.

Atualmente, dos 209 (duzentos e nove), há 175 (cento e setenta e cinco) presos provisórios, 15 (quinze) condenados/provisórios e 19 (dezenove) condenados, devendo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

estes últimos seres imediatamente transferidos, uma vez que as Centrais de Triagem são unidades destinadas a custodiar apenas presos provisórios.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – FABIANO DE SÁ PINTO BARBOSA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: todos os internos estão uniformizados com 02 (dois) uniformes; nem todos possuem sandália de dedo; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a disponibilização de remédio está normal; não teve mais apreensão de celular e droga desde que o atual Diretor assumiu a unidade e há mais de 12 (doze) meses conforme informação da antiga direção; porém não tem colchão para todos os internos, muitos estão dormindo em redes ou no chão; e possui 03 (três) apenados com covid-19 isolados.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno JOACIR ALVES DE SOUZA DE OLIVEIRA, o qual informou este Juízo que possui chinelo de dedo e 02 (dois) uniformes; tem kit de higiene e quando termina é repostado; a comida está boa em quantidade e qualidade; remédio e médico tem quando precisa; dorme em colchão.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade é constituída de 06 (seis) celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 03 (três) celas no anexo. A média é de 33 (trinta e três) custodiados por cela, os quais estão “amontoados”, com média de 03 (três) a 04 (quatro) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 08 (oito) ventiladores por cela, entretanto, o calor e a escuridão são profundos, uma vez que é extremamente precária a ventilação e a iluminação. Além do mais, há muita umidade, mau cheiro e sujeira, resultando em uma completa insalubridade.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Confiram-se algumas imagens da referida unidade abaixo:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Por fim, o que se conclui é que a unidade enfrenta dificuldade por ser prisão rotativa, logo o material que é enviado sempre é suficiente apenas para atender os internos que já estavam custodiados e não os que diariamente vão chegando, além de não ter banho de sol e ter uma estrutura completamente precária e insalubre, não garantindo os direitos básicos dos custodiados.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Esta unidade precisa ser imediatamente INTERDITADA, tendo em vista o seu grave quadro de LOTAÇÃO E INSALUBRIDADE;
- b) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIAS;
- c) IMEADITA transferência dos presos condenados;
- d) Regularização do fornecimento de colchões.

21) CTMAB

A Central de Triagem da Marambaia – CTMAB possui capacidade apenas para 75 (setenta e cinco) internos e sua população carcerária era de 242 (duzentos e quarenta e dois) em novembro de 2019, 231 (duzentos e trinta e um) em fevereiro de 2020, 203 (duzentos e três) em março de 2020 e 201 (duzentos e um) em outubro de 2020, estando **superlotada!**

Atualmente, dos 201 (duzentos e um), há 166 (cento e sessenta e seis) presos provisórios masculino, 03 (três) LGBTQI+, 23 (vinte e três) condenados/provisórios e **09 (nove) condenados, devendo estes últimos seres imediatamente transferidos, uma vez que as Centrais de Triagem são unidades destinadas a custodiar apenas presos provisórios.**

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – WALLACE PEREIRA DA SIVA – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

da normalidade; possuem colchão; a alimentação está boa tanto em quantidade quanto qualidade; a disponibilização de remédio está normal; **não teve mais apreensão de celular e droga há 02 (dois) anos, estando de parabéns!** Por fim, informa que a referida unidade é porta de entrada, quando o apenado chega ele fica por 15 (quinze) dias de quarentena e estando bem é recambiado para a sua unidade de origem, possuindo equipe de saúde preparada para fazer o acompanhamento e a distribuição de máscaras de proteção, estando controlados os casos de covid-19.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno LEANDRO DE OLIVEIRA, o qual informou este Juízo que possui chinelo de dedo e 02 (dois) uniformes; tem kit de higiene individual; a comida está boa em quantidade e qualidade; remédio e médico tem quando precisa; dorme em colchão. Informa que é preso provisório de Belém e que está há quase 12 (doze) meses, estando as celas superlotadas, com aproximadamente 20 (vinte) internos cada, sendo que na dele já tem 25 (vinte e cinco).

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade é constituída de 06 (seis) celas, com grade de proteção (gaiola) e mais 03 (três) celas no anexo. **A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, os quais estão “amontoados”, com média de 03 (três) a 04 (quatro) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 08 (oito) ventiladores por cela, entretanto, o calor e a escuridão são profundos, uma vez que é extremamente precária a ventilação e a iluminação. Além do mais, há muita umidade, mau cheiro e sujeira, resultando em uma completa insalubridade.**

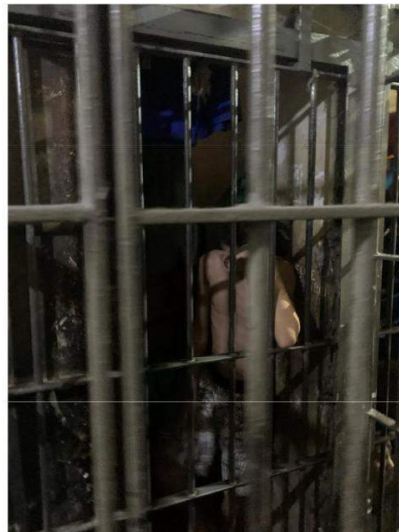


SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [74.2] JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - Inspeção Carcerária em 18/12/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Confirmam-se algumas imagens da referida unidade abaixo:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Por fim, o que se conclui é que a unidade necessita de reformas com melhorias no estabelecimento a fim de ver garantidos os direitos básicos dos custodiados, em caráter de urgência é necessário à apresentação de solução para o grave quadro de superlotação bem como da falta de banho de sol aos apenados.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

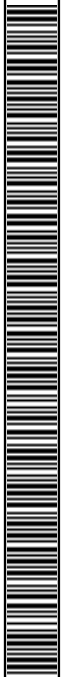
- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS;
- b) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS;
- e) IMEADITA transferência dos presos condenados;
- f) Regularização do fornecimento de colchões.

22) CRCO

A Central de Triagem da Marambaia – CTMAB possui capacidade apenas para 75 (setenta e cinco) internos e sua população carcerária era de 242 (duzentos e quarenta e dois) em novembro de 2019, 231 (duzentos e trinta e um) em fevereiro de 2020, 203 (duzentos e três) em março de 2020 e 201 (duzentos e um) em outubro de 2020, estando **superlotada!**

A Central de Recaptura de Condenados – CRCO (Antiga Central de Triagem de São Brás – CTSB), cuja finalidade é albergar presos foragidos que foram recapturados. A providência foi necessária para conter a pressão nas casas penais, inclusive em função da necessidade de realização de PDP quanto a estas fugas, conforme determinação deste e. Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.

Esta unidade possui capacidade apenas para 120 (cento e vinte) internos e sua população carcerária era de 187 (cento e oitenta e sete) em novembro de 2019, 197 (cento e noventa e sete) em fevereiro de 2020, 206 (duzentos e seis) em março de 2020 e 115 (cento e quinze) em outubro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – KELVIA SAMARA DE SOUZA DE ARAUJO – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: todos os interno estão uniformizados; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a alimentação está boa tanto em quantidade quanto qualidade; a disponibilização de remédio está normal; não teve mais apreensão de celular e droga desde fevereiro, quando assumiu a nova direção; não tem casos confirmados de covid-19, apenas 05 (cinco) em isolamento com suspeita. Por fim, informa que todos os apenados possuem colchão, porém, em 03 (três) das 09 (nove) celas, os presos pediram para retirar os colchões e individualmente assinaram documento com a Direção afirmando que não quiseram receber colchão. Logo, possuem mais de 20 (vinte) colchões em estoque.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno ANDRÉ CATARINO LEMOS, o qual informou este Juízo que possui chinelo de dedo e 02 (dois) uniformes; tem kit de higiene individual, o qual é fornecido de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias; a comida está boa em quantidade e qualidade; dorme em colchão; usa máscara de proteção contra a covid-19 fornecida pela casa penal. Informa que está no semiaberto e trabalha fora, estando na referida unidade há 05 (cinco) meses e que fez Curso do Paulo Vieira e disse que no curso tem muitas coisas boas para levar para a vida e agradeceu a oportunidade.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade é constituída de 09 (nove) celas, mas apenas 02 (duas) contam com grade de proteção (gaiola), conforme as imagens abaixo colacionadas, o que causa extrema vulnerabilidade na segurança da unidade. Desse modo, são muito comuns os episódios de fugas e motins, sendo necessário que sejam instaladas grades de proteção (gaiolas) em todas as celas urgentemente.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

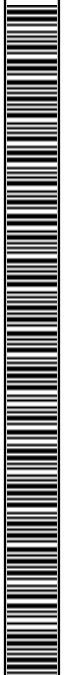
Confiram-se as imagens da referida unidade abaixo:



A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, os quais estão “amontoados”, com média de 03 (três) a 04 (quatro) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 10 (dez) ventiladores por cela, entretanto, o calor é extremo, sendo as celas quentes, abafadas, úmidas e, por consequência, com grande mau cheiro, resultando em uma completa insalubridade.

Como se não bastasse, os apenados queixaram-se de estarem fazendo revezamento para dormir devido a grave SUPERLOTAÇÃO.

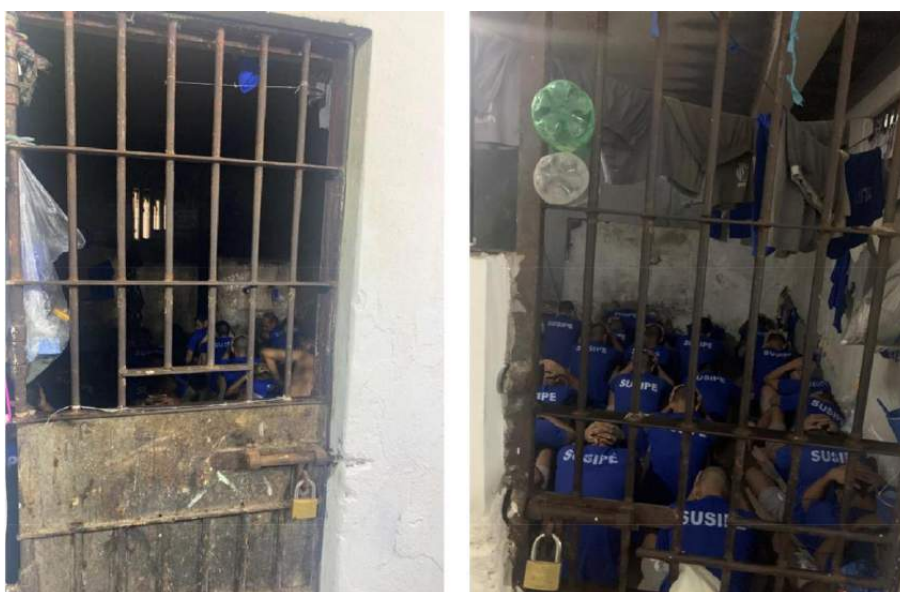
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Confirmam-se:



Cabe ressaltar que a referida unidade poderia ser transformada em CPPB – Centro de Progressão Penitenciária de Belém, para que fiquem os presos que estiverem trabalhando e estudando o que, por consequência, desafogaria parcialmente a superlotada CPASI – Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel e facilitaria o deslocamento dos mesmos para exercerem suas atividades laborais ou estudantis tendo em vista a localização do CRCO ser no centro da cidade.

Por fim, o que se conclui é que além de não ter banho de sol, possui uma estrutura completamente precária e insalubre, não garantindo os direitos básicos dos custodiados, sendo a maior fragilidade da unidade a insuficiência de policiamento armado e falta de grades de proteção (gaiola) em todas as celas.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

a) A transformação do CRCO –Centro de Recaptura de Condenados em CPPB – Centro de Progressão Penitenciária de Belém, para que fiquem os presos que estiverem trabalhando e estudando o que, por consequência, facilitaria o deslocamento dos mesmos para exercerem suas atividades laborais ou estudantis.

23) CTCREMA

A Central de Triagem da Cremação – CTCREMA possui capacidade apenas para 92 (noventa e dois) internos e sua população carcerária era de 225 (duzentos e vinte e cinco) em novembro de 2019, 177 (cento e setenta e sete) em fevereiro de 2020, 172 (cento e setenta e dois) em março de 2020 e 165 (cento e sessenta e cinco) em outubro de 2020. Desse total, há 01 (um) preso condenado, o qual deve ser imediatamente transferido, uma vez que as Centrais de Triagem são unidades destinadas a custodiar apenas presos provisórios.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – INÊS – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: chegou uma parte do uniforme e cada interno tem 02 (dois); tem chinelo de dedo; os kits de higiene são individuais e estão sendo entregues dentro da normalidade; a alimentação está boa tanto em quantidade quanto qualidade, sendo que quando vem estranha é devolvida na mesma hora; a disponibilização de remédio está normal; não teve mais apreensão de celular e droga desde outubro do ano passado; não tem casos de covid-19, sendo que em agosto 60% da população foi testada. Por fim, informa que os colchões não chegaram e estão aguardando e, por consequência, eles dormem no chão ou na toalha que recebem da família.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno JEFERSON DO NASCIMENTO SANTANA, o qual informou este Juízo que possui chinelo de dedo e 02 (dois) uniformes; tem kit de higiene individual, o qual é fornecido de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias; a comida está boa em quantidade e qualidade; tem remédio quando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY



PODER JUDICIÁRIO

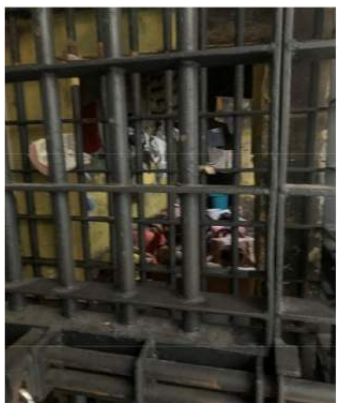
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

precisa; não tem caso de covid-19; nenhum preso dorme em colchão e que antes tinha rede, mas foi retirada.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade é constituída de 06 celas com grade de proteção (gaiola) e mais a triagem. A média é de 30 (trinta) custodiados por cela, apesar de limpas, os apenados estão “amontoados”, com média de 03 (três) meses de custódia para posterior transferência. Há uma média de 12 (doze) ventiladores por cela, entretanto, é extremamente precária a ventilação e a iluminação. Além do mais, há muita umidade, resultando em um ambiente insalubre.

Confiram-se as imagens da referida unidade abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Cabe ressaltar que a referida unidade poderia ser transformada em CPPB – Centro de Progressão Penitenciária de Belém, para que fiquem os presos que estiverem trabalhando e estudando o que, por consequência, desafogaria parcialmente a superlotada CPASI – Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel e facilitaria o deslocamento dos mesmos para exercerem suas atividades laborais ou estudantis tendo em vista a localização do CTCREMA ser no centro da cidade, nos mesmos moldes sugeridos para o CRCO em São Brás.

Por fim, o que se conclui é que além de não ter banho de sol, possui uma estrutura precária e insalubre, não garantindo os direitos básicos dos custodiados, sendo a maior fragilidade da unidade a superlotação.

Para tanto, indicam-se como providências, em caráter de urgência:

- a) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS;
- b) Caso a medida anterior não seja possível no presente momento, este Juízo sugere: a transformação da CTCREMA – Central de Triagem da Cremação em CPPB – Centro de Progressão Penitenciária de Belém, para que fiquem os presos que estiverem trabalhando e estudando o que, por consequência, facilitaria o deslocamento dos mesmos para exercerem suas atividades laborais ou estudantis;

CENTRAIS DE TRIAGEM: Cidade Nova, Marambaia, São Brás e Cremação:

Em que pese os esforços da SEAP de readequação, as Centrais de Triagem, além de presos provisórios, continuam abrigo presos condenados, por ausência de suporte de transferência suficiente dos internos para casas penais compatíveis com as respectivas situações jurídicas dos apenados, sem a devida estrutura para tanto (afinal, trata-se de casas penais criadas para a triagem dos presos que adentram no sistema





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

carcerário para breve transferência), o que tem gerado expressiva superlotação, além da ausência de banho de sol, estudo, trabalho, prática esportiva, visita da família, visita íntima, assistência religiosa, dentre outros.

Verificou-se mais uma vez que, em algumas Centrais de Triagem (além de outros Presídios) grande parte da população carcerária diz respeito a internos oriundos do interior do Estado (Tucuruú, Parauapebas, Tailândia, Dom Eliseu, Bragança, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Muaná, Portel, Gurupá, Anajás, dentre outros), o que, além de contribuir para a superlotação, tem dificultado a logística de apresentação dos internos a audiências, comprometendo o regular trabalho da Justiça, e inibido a assistência familiar ao preso.

Portanto, em que pese à necessidade de melhoria geral nos estabelecimentos, a fim de garantir os direitos básicos dos custodiados, em caráter de urgência, indicam-se as seguintes providências a serem adotadas em especial no CRCN, CTMAB, CRCO e CTCREMA:

- a) INTERDIÇÃO DA CTCN – Central de Triagem da Cidade Nova, tendo em vista o seu grave quadro de LOTAÇÃO E INSALUBRIDADE;
- b) Apresentação de solução para a superlotação, por parte do Governo estadual, DE FORMA URGENTE, COM CONSTRUÇÃO DE NOVAS CASAS PENAIS;
- c) Melhorias na infraestrutura das unidades existentes, com construção e revitalização definitivas das instalações dos blocos, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos. A ausência do banho de sol é a situação mais preocupante em relação à dignidade dos apenados. Em que pese, via de regra, o preso não permaneça mais que 3 (três) meses nessas casas (centrais de triagem), ainda assim é um período relativamente longo sem banho de sol, daí a necessidade de providências (seja pela construção de galeria que proporcione o banho de sol, seja pela redução do tempo de permanência dos custodiados nessas centrais de triagem para, no máximo, um mês);





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

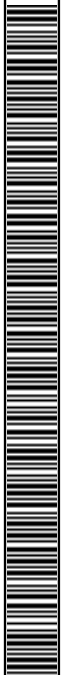
Caso as medidas anteriores não sejam possíveis no presente momento, este Juízo sugere: a transformação tanto do CRCO – Centro de Recaptura de Condenados como da CTCREMA – Central de Triagem da Cremação em CPPB – Centro de Progressão Penitenciária de Belém, para que fiquem os presos que estiverem trabalhando e estudando o que, por consequência, facilitaria o deslocamento dos mesmos para exercerem suas atividades laborais ou estudantis, uma vez que essas unidades estão localizadas no centro da cidade;

- e) Aumento do contingente de policiamento armado e de agentes prisionais;
- f) Regularização do fornecimento da alimentação, medicação, kit's de higiene, uniforme, sandália e colchões;
- g) Necessidade de análise da necessidade de custódia na RMB dos presos preventivos do interior, vez que tal situação dificulta a apresentação em audiências e, por conseguinte, a conclusão de seus processos;
- h) Averiguação de possibilidade de implantação de sistema de videoconferência.

24) CPPB

O Centro de Progressão Penitenciária de Belém – CPPB possui capacidade apenas para 150 (cento e cinquenta) internos e sua população carcerária era de 155 (cento e cinquenta e cinco) em novembro de 2019, 158 (cento e cinquenta e oito) em fevereiro de 2020, 136 (cento e trinta e seis) em março de 2020 e 104 (cento e quatro) em outubro de 2020.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – FERNANDO – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: a alimentação está boa tanto em quantidade quanto qualidade; a disponibilização de remédio está normal; não teve apreensão de celular e droga; todos já voltaram a trabalhar. Por fim, informa que para ingressar no CPPB os apenados precisam passar pelo processo de trabalho externo; que de todos que saíram de saída temporária, apenas um não retornou e que preparam uma lista de internos aptos a progredir até dezembro, a qual será encaminhada ao Gabinete dessa Vara de Execução Penal e a DEC.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno ELDMAR PREREIRA DA SILVA, o qual informou este Juízo que a comida está boa em quantidade e qualidade; tem remédio quando precisa, sendo que ele toma controlado e nunca faltou e a equipe de enfermagem é muito boa também. Por fim, informa que sai para trabalhar e estudar fora, que é liberado todos os dias as 06h da manhã.

Conforme anteriormente relatado por este Juízo, as condições da referida unidade são ótimas e a totalidade dos seus internos está em regime semiaberto no exercício de atividade laboral externa ou até mesmo já aguardando para serem levados ao Núcleo de Monitoramento para colocação de tornozeleira eletrônica.

Ainda, cabe ressaltar que a Direção da Casa penal zela pelos benefícios dos apenados e muitas das vezes realiza os pedidos diretamente no SEEU, chegando a entregar, em mãos para este Juiz, no momento da inspeção, alguns pedidos de progressão de regime do semiaberto para o aberto bem como pedido de livramento condicional a fim de agilizar a situação dos apenados com direito aos referidos benefícios.

Desse modo, trata-se de um exemplo de casa penal de regime semiaberto a ser seguido pelas demais!

25) CRMO

O Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO possui capacidade para 48 (quarenta e oito) internos e sua população carcerária era de 52 (cinquenta e dois) em novembro de 2019, 57 (cinquenta e sete) em fevereiro de 2020, 46 (quarenta e seis) em março de 2020 e 64 (sessenta e quatro) em outubro de 2020.

Conforme informado pela Direção da referida Unidade – ABEDOLINS GONCALVES XAVIER – em Reunião de Inspeção Virtual, a situação da referida unidade é a seguinte: a alimentação está boa tanto em quantidade quanto qualidade; a disponibilização de remédio está normal; não teve mais apreensão de celular e droga

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJX9H MPY4H 9KRNK K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

desde a implantação do procedimento; só tiveram 02 (dois) casos confirmados de covid-19.

ENTREVISTA durante a Inspeção Virtual: interno IDALGO DO NASCIMENTO GONÇALVEZ, o qual informou este Juízo que possui chinelo de dedo e 02 (dois) uniformes; tem kit de higiene individual, o qual é fornecido de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias; a comida está boa em quantidade e qualidade; dorme em colchão; tem remédio quando precisa; só tiveram 02 (dois) casos de covid-19 que já foram tratados.

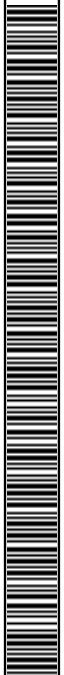
Conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade merece uma atenção especial por parte da SEAP uma vez que, apesar de suas condições serem boas e com efetiva realização de projetos socializadores, trata-se de Casa Penal situada em balneário, com pouca segurança, sendo facilmente possível foragir pulando o muro pelo telhado - como, de fato, alguns apenados já fizeram.

26) CDPI

O Centro de Detenção Provisório de Icoaraci – CDPI possuía excesso de presos provisórios do interior.

No entanto, conforme anteriormente relatado por este Juízo, por meio do Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019, encaminhado a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém do Tribunal de Justiça do Estado do Pará bem como aos demais órgãos responsáveis, a referida unidade foi desativada e os internos ali custodiados foram transferidos pela FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária para o CTM III no Complexo de Americano em Santa Isabel. Desse modo, ficou outra unidade de presos provisórios no Complexo de Americano e, ainda, no espaço físico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PjX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

onde antes funcionava o CDPI passou a ser ocupado pelo CRCAN – Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves.

27) NGME

O Núcleo de Monitoramento Eletrônico – NGME é a unidade responsável pela colocação e retirada de tornozeleiras eletrônicas no Estado.

Possui capacidade contratual de apenas 2.000 (dois mil) apenados em monitoramento e haviam 2599 (dois mil quinhentos e noventa e nove) em novembro de 2019, 2.840 (dois mil oitocentos e quarenta) em fevereiro de 2020, 3.104 (três mil cento e quatro) em março de 2020 e 3.810 (três mil oitocentos e dez) em outubro de 2020, demonstrando um aumento exponencial.

Nesse sentido, sendo a capacidade contratual de apenas 2.000 (dois mil) apenados, confira-se o quantitativo dos tipos de monitoramento e, por consequência, o saldo contratual é de -1.810:

TIPOS	MASCULINO	FEMININNO	LGBTQI+
Condenado – Regime aberto com prisão domiciliar	1654	142	06
Licença para tratamento de saúde	25	05	00
Medida Cautelar	1638	272	09
Condenado – Regime fechado com prisão domiciliar	02	00	00
Sentenciado no Regime semiaberto com prisão domiciliar	54	03	00
SUB-TOTAL	3373	422	15
TOTAL	3.810		





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

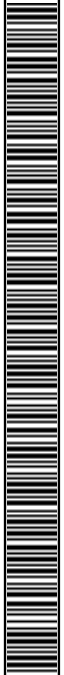
Conforme anteriormente relatado por este Juízo, acerca das dificuldades encontradas, a Diretoria relatou a elevada situação dos réus que desligam ou rompem o equipamento propositalmente e, por consequência, não são mais registráveis no sistema. Assim, mostra-se pertinente que o Tribunal de Justiça (Corregedoria) emita orientação aos Juízos de Conhecimento para que estes já insiram em suas decisões as necessárias determinações quanto a conduta da SEAP em caso de desligamento do equipamento.

Cabe ressaltar que os prontuários da unidade ainda são físicos, ou seja, no papel, quando deveriam há muito tempo constar em sistema eletrônico. Desse modo, no momento em que um apenado é recaptura, por exemplo, o servidor responsável tem que procurar o prontuário do mesmo em vários armários. Agora vamos imaginar como fica a situação em ocasiões de saída temporária com monitoramento eletrônico em massa?! Claro que uma completa desordem.

Como se não bastasse, além do preenchimento do prontuário físico, os servidores daquela unidade ainda tem que penar para trabalhar com sistemas que não se comunicam, seja INFOPEN seja SEEU. Logo, se as informações inseridas em um sistema não migram para o outro, eles têm que manualmente alimentar as informações nos dois sistemas, ocorrendo a infeliz, mas costumeira, situação de informar em um sistema e esquecer-se do outro.

Desse modo, esta unidade está totalmente atrasada digitalmente e necessita ser modernizada pela SEAP e, para tanto, este Juízo aponta como providência URGENTE a DIGITALIZAÇÃO dos prontuários dos apenados e inserção em SISTEMA ELETRÔNICO, informatizando o processo. Ainda, é de extrema importância que os sistemas utilizados se comuniquem e, por consequência, haja a MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES entre os sistemas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1X9H MPY4H 9KRN Y K5VDY



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO [74.2] JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA - Inspeção Carcerária em 18/12/2020



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA RMB ATUALIZADA

Necessário informar os números atualizados referente a MARÇO e OUTUBRO, da população carcerária da Região Metropolitana de Belém – RMB que comprovam o grave problema da superlotação. Confira-se:

POPULAÇÃO CARCERÁRIA DA RMB				
Nº	CASA PENAL	NÚMEROS DE VAGAS	POPULAÇÃO em 31/03/2020	POPULAÇÃO em 06/10/2020
1	Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel – CPASI	622	1.835	2.029
2	Hospital Geral Penitenciário – HGP	83	157	95
	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I – CRPP I	DESATIVADO		
3	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II – CRPP II	288	281	231
4	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III	432	870	766
5	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV – CRPP IV	120	332	313
6	Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V – CRPP V	342		342
7	Cadeia Pública de Jovens e Adultos – CPJA	606	890	872
8	Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I	404	986	851
9	Presídio Estadual Metropolitano II – PEM II	304	510	449
10	Presídio Estadual Metropolitano III – PEM III	288	244	272
11	Centro de Triagem Metropolitana I – CTM I	148	219	206
12	Centro de Triagem Metropolitana II – CTM II	144	489	499
13	Centro de Triagem Metropolitana III – CTM III	316	552	513
14	Centro de Triagem Metropolitana IV – CTM IV	292	507	406
15	Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves – CRCAN	162	127	112
16	Centro de Reeducação Feminino – CRF Ananindeua	480	509	535
17	Centro de Reeducação Feminino – CRF Marituba	50	29	16
18	Centro de Recuperação de Coqueiro – CRC	169	605	639
19	Centro de Progressão Penitenciária de Belém – CPPB	150	136	104
20	Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO	48	46	64
21	Central de Triagem da Cidade Nova – CTCN	130	265	209
22	Central de Triagem da Marambaia – CTMAB	75	203	201
23	Central de Recaptura de Condenados – CRCO	120	206	115
24	Central de Triagem da Cremação – CTCREMA	92	172	165
	TOTAL	5.523	10.170	10.011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

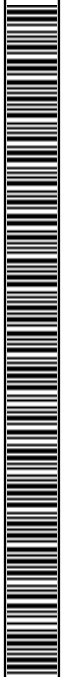
Conclusão

Diante de todas as informações e pedidos de providências acima delineados, conclui-se que os problemas há muito encontrados no Sistema Carcerário da Região Metropolitana de Belém persistem e ainda são os mais recorrentes, são eles: SUPERPOPULAÇÃO; ausência de infraestrutura adequada, sendo ela precária e insalubre; excesso de presos provisórios do interior; ausência ou insuficiência de escolta; dificuldade de logística para audiências e consultas médicas; falta de colchões para todos os internos; controle das casas penais exercido por facções e por milicianos.

No que concerne a falta de segurança, este Juízo chama a atenção para a situação do CRECAN, tendo este Magistrado informado a ocorrência da rebelião na unidade em 06/09/2020 bem como que NÃO foi possível realizar a última inspeção carcerária presencial nesta unidade por absoluta FALTA DE SEGURANÇA, conforme já informado no Ofício n. 237/2019 – GJ-VEP/RMB, de 27 de novembro de 2019 e no Ofício n. 059/2019 – GJ-VEP/RMB de 11/04/2019, uma vez que o que se vê é que os internos fazem o que querem e, aparentemente, o controle da Casa Penal é exercido pelos próprios apenados, e não pelo Estado. Ademais, informou que pretendia realizar uma inspeção carcerária em conjunto com o Ministério Público e a FTIP – Força Tarefa de Intervenção Penitenciária, porém as visitas carcerárias foram devidamente suspensas por conta da pandemia mundial do Coronavírus (Covid-19) bem como o término da intervenção da FTIP na RMB como um todo. Portanto, essa visita em conjunto com o Ministério Público será realizada quando a situação voltar a sua normalidade.

Nesse contexto, cabe consignar que atualmente a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP não está mais atuando em nenhuma casa penal, tendo já finalizado o seu trabalho na RMB.

Passada esta observação, este Juízo ressalta as seguintes providências que precisam ser imediatamente tomadas:





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

I – Solução URGENTE para a SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA, circunstância que a cada dia se agrava e merece atenção imediata por parte do Governo do Estado, especialmente no regime semiaberto;

II – Necessidade urgente de providência, do Governo do Estado, de local adequado para custódia em regime semiaberto, mormente em local que proporcione trabalho e estudo para os apenados: a CPASI trata-se de casa penal superlotada e distante de Belém. O Sistema Penitenciário Estadual ainda conta com custódia indevida de presos em regime semiaberto em casas penais específicas para regime fechado, o que é inaceitável e altamente preocupante e que necessita de solução imediata;

III – Continuação do já implementado Regime “SEMIABERTO HARMONIZADO” com a consequente liberação dos internos do regime semiaberto com monitoramento eletrônico através do uso de tornozeira eletrônica nos termos da Manifestação acerca da superlotação da CPASI, enviada via SIGA-DOC nº PA-OFI-2019/10653;

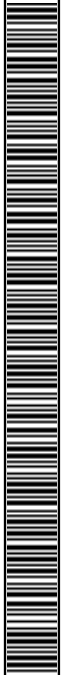
IV – DESATIVACÃO do HGP como Hospital Penitenciário, desinternando os apenados que não possuem perfil para estarem ali bem como realizando a transferência dos internos que realmente precisam de cuidados médicos para locais adequados em que o tratamento necessário seja devidamente disponibilizado;

V – Encerramento do ANEXO DA CASTELO DO CRCAN;

VI – Criação de sala de Estado Maior nos presídios;

VII – Criação de uma espécie de ranking de qualidade das casas penais, com apuração de por exemplo maior tempo sem apreensão de celular, droga e outros objetos ilícitos;

VIII – Com relação as Centrais de Triagem e Detenção Provisória, inclusive em face da superlotação, imprescindível que sejam tomadas as providências para que sejam garantidos os direitos básicos dos apenados, com melhorias na infraestrutura da casa





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

penal, inclusive a fim de garantir acesso dos detentos a banho de sol, biblioteca, práticas esportivas, visitação adequada e demais direitos legalmente garantidos;

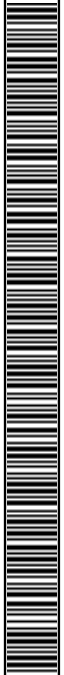
IX – Imediata INTERDIÇÃO da CTCN - Central de Triagem da Cidade Nova, tendo em vista o seu grave quadro de LOTAÇÃO E INSALUBRIDADE;

X – Necessidade IMEDIATA do aumento do número de agentes prisionais, policiamento militar e viaturas, por parte do Governo do Estado, para proporcionar as saídas extramuros dos apenados para audiências e atendimento, CONFORME OFÍCIO JÁ ENVIADO ÀS ENTIDADES, CONFORME ACIMA MENCIONADO, NECESSITANDO DE PROVIDÊNCIAS URGENTES. Isso amenizaria sobremaneira a revolta dos apenados decorrente da impossibilidade de comparecer às audiências e às consultas médicas especializadas;

XI - Presença permanente da Defensoria Pública nos estabelecimentos, pois além de ser um direito subjetivo dos custodiados, constitui-se em forma de amenização da tensão carcerária, que se encontra extremamente alta; considerando que a Defensoria não logra êxito em acompanhar todos os custodiados. Seria necessário também buscar o apoio da OAB para designação de advogados dativos/voluntários para o atendimento jurídico dos apenados;

XII - Orientação, por parte da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Pará e da SEAP, na formalização da transferência de presos do interior para a região metropolitana. Especialmente quanto ao Tribunal de Justiça, necessidade de informação a seus membros das formalidades necessárias em referidas transferências. Isso porque, em relação aos provisórios, tal medida dificulta sobremaneira a finalização da instrução e julgamento dos processos e, quanto aos condenados, é imprescindível que o encaminhamento se dê com a remessa da devida Guia de Recolhimento e/ou do Processo de Execução Penal, sob pena de dificultar seu acompanhamento. Sugere-se a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRN Y K5VDY





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

notificação de todos os juízes que transferiram apenados para a região metropolitana da Belém para regularizar o procedimento no prazo de 3 meses, sob pena de transferência do apenado para o interior;

XIII - Quanto aos custodiados sob medida de segurança, é necessário que: a. O Estado do Pará providencie o aumento do quadro de psiquiatras forenses para emissão dos laudos psiquiátricos legais, a fim de analisar a situação dos pacientes em tempo razoável; b. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará empreenda um Projeto de revisão geral na situação processual de cada um destes pacientes – em especial os provisórios, com conscientização dos magistrados quanto a efetiva necessidade de prisão cautelar nestes casos, esclarecendo acerca das medidas alternativas oferecidas pela rede de saúde, em especial quando se trata de pessoas em síndrome de abstinência de psicotrópicos, ou daquelas em que já houve a desinternação condicional. Ademais, inadvertidamente, há presos provisórios que estão há dois anos no HGP sem que hajam sequer, incidentes instaurados. Necessária, nesse ponto, a intervenção da Corregedoria do TJPA para solução. Sugere-se a notificação de todos os magistrados que tenham presos provisórios no HGP para imediata transferência para as casas penais regulares, inclusive, se for o caso, para o interior do Estado;

XIV – Implantação das Apac's no Estado do Pará no intuito de reduzir os índices de reincidência, em especial, na região metropolitana e fortalecimento do Projeto Conquistando a Liberdade para buscar a ressocialização dos apenados;

XV – Regularização do fornecimento de kit's de higiene e uniforme aos apenados pela SEAP;

XVI – Melhoria na alimentação fornecida aos apenados, a qual muitas das vezes está estragada, causando dores de barriga na massa carcerária;

XVII – Implantação do sistema de videoconferência em mais unidades penais;





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

XVII – Por fim, o NGME – Núcleo de Monitoramento Eletrônico necessita da DIGITALIZAÇÃO dos prontuários dos apenados e inserção em SISTEMA ELETRÔNICO, informatizando o processo. Ainda, é de extrema importância que os sistemas utilizados se comuniquem e, por consequência, haja a MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES entre os sistemas;

XVIII – PRORROGAÇÃO das medidas adotadas em face do CORONAVÍRUS.

No mais, este juízo está reiterando ofícios ao GMF - TJPA, ao DMF - CNJ, à Corregedoria da RMB e do interior, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria da SEAP, à Secretaria de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, ao DEPEN, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis com vistas a sanar as irregularidades específicas apontadas em relação a cada uma das casas penais, conforme formulário próprio.

Por fim, informo que os respectivos relatórios no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça já foram enviados eletronicamente ao sítio apropriado.

Ao ensejo, renovo os melhores protestos de elevada consideração e apreço.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
 JUIZ DE DIREITO
 TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA RMB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUX9H MPY4H 9KRNK K5VDY





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ANEXO

- 1) MAPA CARCERÁRIO: DADOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA das Unidades Prisionais do Estado por Região de Integração atualizado em 06/10/2020 pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP e RELAÇÃO DE ETABELECIAMENTOS PENAIS DO ESTADO DO PARÁ atualizado em 06/10/2020 pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJ9H MPY4H 9KRN Y K5VDY



Data: 18/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CONFERÊNCIA PRÉVIA

Complemento: Referente ao evento (seq. 74) JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA(18/12/2020 09:17:15). Identificador do Cumprimento: 0012.

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão Informativa de cumprimento de diligência



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
[75.1] EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CONFERÊNCIA PRÉVIA - Certidão Informativa de cumprimento de diligência em 18/12/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM -
SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

CERTIDÃO INFORMATIVA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

Autos de Execução n.º: **2000028-30.2020.8.14.0401**

Certifico, para os devidos fins, em cumprimento a determinação na Decisão de sequencial 73.1, que procedi ao cumprimento das diligências, a saber: 1) Juntada do Mapa da população carcerária custodiada em Casas Penais da SEAP/PA, situadas na RMB; e, 2) Relatório de Inspeções Carcerárias efetivadas, remotamente, pela VEP/RMB, no dia 01/09/2020, abrangendo 24 Casas Penais da SEAP/PA situadas na RMB. Certifico, por fim, à luz do exposto, que faço os presentes autos conclusos à apreciação do magistrado. E, para constar, lavrei a presente Certidão.

Belém, 18 de dezembro de 2020.

DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: P1XR7 YVTR2 E23ZE KZGFR



Data: 18/12/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO



Data: 14/01/2021

Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Por: Taiany Ketllyn Lima Medeiros



Data: 14/01/2021

Movimentação: OUTRAS DECISÕES

Por: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO

Relação de arquivos da movimentação:

- Prorrogação de Interdição do HGP



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO:37070
[78.1] OUTRAS DECISÕES - Prorrogação de Interdição do HGP em 14/01/2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BELÉM
VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM - SEEU
Praça São João, s/n - Belém/PA

Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401
Classe Processual: Petição Criminal
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Requerente(s): • Estado do Pará
Requerido(s): • Ministério Público do Pará

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Hospital Geral Penitenciário – HGP, através do Ofício nº 3969/2020–GAB/SEAP/PA, recepcionado pelo juízo desta Vara de Execução Penal como procedimento de controle judicial, onde fora solicitada a prorrogação da interdição do referido estabelecimento prisional.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de prorrogação da interdição (seq. de nº62).

Juntados aos autos relatório de inspeção carcerária atualizado e informações quanto à atual capacidade e lotação do HGP (seq. de nº68 e 74).

Passo a decidir.

Dispõe o Ofício nº 3969/2020–GAB/SEAP/PA, acerca do cumprimento das determinações elencadas na última decisão que prorrogou a interdição do HGP:

“(…) Referente ao item 3.1, da decisão supracitada, envio relatório de visita técnica(anexo –Doc. 01), elaborado pela engenharia dessa Secretaria, onde apresenta fotos de diversas melhorias estruturais realizadas no HGP e conclui ainda que a unidade se encontra recebendo, de maneira constante, o devido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS24 EM8Y5 BLTGN 4NVLU



reforço em sua infra estrutura.

Quanto ao item 3.2, assevero que a SEAP vem empreendendo todos os esforços possíveis para o fornecimento dos medicamentos psicotrópicos, que inclusive, alguns se encontram armazenados em nossos estoques, como retaguarda relativa à saúde mental.

Entretanto, a SEAP ainda possui grande dificuldade na distribuição desse tipo de medicação, uma vez que dependem de consultas médicas especializadas (psiquiatra) para renovação e/ou emissão das respectivas receitas que liberam o uso de remédios psicotrópicos, onde a marcação das referidas consultas, junto a rede pública de saúde, é um tanto quanto problemática.

Porém, como medida de combate a limitação de médicos psiquiatras, a SEAP já pugnou pela realização de Processo Seletivo Simplificado –PSS, específico para profissionais da saúde, onde dentre as vagas disponibilizadas se tem um quantitativo para médicos com a referida especialidade.

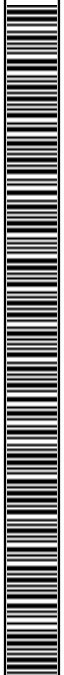
(...)

Por derradeiro, acrescenta-se ainda, às circunstâncias narradas alhures, a pandemia de COVID-19, que fora decretada no ano corrente e ainda se estabelece, o que ratifica a necessidade de renovação da respectiva interdição, como medida de prevenção e combate a disseminação do vírus dentro do ambiente prisional. (...) ”

Além das informações acima mencionadas, cabe destacar o ofício de nº0763/2020-HGP/SEAP, o qual informa que a atual capacidade do referido estabelecimento é de 83 internos, encontrando-se atualmente com a lotação de 84 internos, sendo 45 medidas de segurança, 28 provisórios, 09 condenados, 02 provisórios e condenados, sendo juntada aos autos planilhas de quantitativos devidamente detalhadas.

A cerca das atuais condições do Hospital Geral Penitenciário – HGP, cabe-se ressaltar ponderações feitas por este juízo diante da Inspeção Carcerária realizada em setembro de 2020:

- Ausência de condições de salubridade tanto para os internos quanto para os servidores;
- Estrutura muito precária, possuindo celas com trancas, muitas vezes de forma improvisada, ausência de macas, de camas com os internos dormindo no chão, acúmulo de água, vazamentos, problemas hidráulicos, elétricos e etc.
- Ausência de atendimento e acompanhamento médico contínuo por Médico Clínico Geral ou especialista na área de Psiquiatria, o que dificulta na manutenção de medicamentos controlados que necessitam ser revisados mensalmente;
- Ausência de medicamentos suficientes, tanto na quantidade como na especificidade, em especial



respiridona e cinetol injetável; levando-se em consideração que, a falta de medicação faz com que os pacientes com transtornos mentais fiquem instáveis e agressivos podendo levar a automutilação e ao suicídio. E, a cerca disso, como já afirmado na decisão prolatada por este juízo na data de 09/09/2019, “*a ausência da medicação e de atendimento em tese pode caracterizar crime de tortura comissivo por omissão. Assim para que ao juízo não se imputado algo que luta contra desde a posse na VEP deve-se adotar procedimento rigoroso de controle e determinar medidas emergenciais. Quem coadunar com o quadro visto no HCTP em tese poderá responder pelo crime de abuso de autoridade quando internado sem o perfil de sofrimento mental ou tortura quando manter o preso sem tratamento médico e remédio.*”

Vê-se, diante das ponderações feitas por este juízo, quando da inspeção carcerária no HCTP, que todos os problemas existentes que deram ensejo à interdição do referido estabelecimento, ainda persistem, foram apenas minimamente amenizados, ou seja, trata-se de um “Hospital” que não enquadra-se aos parâmetros de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, tratando-se mais de um manicômio, eis que até então evidencia-se um lugar cheio de dor e sofrimento, ao invés de ser um local visando o restabelecimento psiquiátrico.

O HGP deveria oferecer tratamento psiquiátrico ao paciente internado, preservar os direitos humanos e a dignidade do mesmo, bem como garantir qualidade de vida e bom atendimento durante a hospitalização, visando tratar e recuperar seus internos, buscando reintegrá-los ao meio social e custodiar esses indivíduos que, por determinação judicial, têm uma medida de segurança a cumprir; o que infelizmente, no presente momento, não tem mostrado atingir esses objetivos, igualando-se o estabelecimento a um manicômio, o que vai de encontro com a política antimanicomial e com os direitos humanos. Senão vejamos o disposto na Constituição Federal de 1988:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil (...) tem como fundamentos:

(...) III - a dignidade da pessoa humana”.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

III -ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (...);

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (...).”

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS24 EM8Y5 BLTGN 4NVLU



Desse modo, verifica-se que a atual estrutura do HGP ainda vai de encontro a todos os preceitos jurídicos e científicos de instituições para tratamento de transtornos mentais, sendo que a política brasileira é de desinternação, não existindo mais manicômios e o HGP é um exemplo na contramão da determinação no legislativo, sendo notória a ocorrência de violação aos direitos humanos garantidos em nossa Constituição, na Regra de Mandela, a qual estabelece as Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos, bem como na Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que estabelece Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil.

Cabe destacar que, para desafogar o referido estabelecimento, evitando a manutenção desnecessária de pacientes no HGP, uma vez que o Centro de Perícias Científicas do Instituto Renato Chaves conta com apenas um(a) médico(a) perito(a) psiquiátrico(a), este juízo publicou a Portaria 02/2019 –VEP/RMB/TJPA, através da qual foi estabelecida a realização de Avaliações Psicossociais pelas equipes técnicas da EAP/SESPA, HGP e CEM/VEP, podendo-se a partir de então utilizar-se como base os relatórios emitidos pelas referidas equipes técnicas, haja vista a composição por profissionais altamente capacitados: médico(a) psiquiátrico(a), enfermeiro(a), assistente social, terapeuta ocupacional e psicólogo(a).

Diante da publicação da Portaria 02/2019 – VEP/RMB/TJPA, o número de desinternações condicionais vem crescendo gradativamente, juntamente com o devido acompanhamento dos desinternados pela EAP/SESPA e vinculação a tratamento ambulatorial pelo CAPS/AD quando necessário.

Necessário pontuar, também, que estão sendo procedidas avaliações psicossociais em presos provisórios e de apenados com incidente de insanidade instaurados, para a verificação de necessidade de manutenção da internação no HGP, ou para dar entrada no estabelecimento; contudo, ainda persiste a presença de presos provisórios, aproximadamente 28 (vinte e oito), que pela dificuldade de transporte bem como pela demora na emissão de laudo confirmatório de possível inimputabilidade (normalmente, mais de um ano), permanecem, por tempo acima do razoável, como custodiados preventivos em medida de segurança.

Vê-se, através do acima exposto, que o estabelecimento de custódia e tratamento psiquiátrico ainda necessita da medida imperativa de interdição, eis que no presente momento, em que pese algumas melhorias, não se encontra nos devidos padrões.

Outro ponto que merece destaque é a atual situação de pandemia no novo coronavírus, a qual requer adoção de medidas eficazes no combate à propagação, principalmente nos estabelecimentos prisionais,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS24 EM8Y5 BLTGN 4NVLU



em razão das condições insalubres e de superlotação carcerária, sendo este mais um motivo para a prorrogação da interdição do HGP, vedando-se a entrada de novos pacientes/internos, salvo com autorização deste juízo.

Isto posto, em face dos fatos acima expostos, DEFIRO o pedido de PRORROGAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HGP, com fundamento no artigo 66º, inciso VIII da Lei nº 7210/84, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como determino as seguintes providências:

1 – Proibir, enquanto perdurar o processo de intervenção, a transferência de qualquer apenado ao Hospital de Custódia, salvo autorização deste juízo e mediante realização de avaliação psicossocial pela CEM/VEP, EAP/SESPA ou HGP;

2 - Oficiar a direção do HCTP para que:

2.1 - Realize avaliação emergencial nos custodiados, cujo o prazo de reavaliação mínimo de um ano expirou, bem como nos que se encontram com o incidente de insanidade instaurado e estão no aguardo de avaliação, enviando os relatórios de estudo psicossocial a este juízo;

3 – OFICIAR A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, PARA QUE PROMOVACOM URGÊNCIA, A CONTINUIDADE DE(O):

3.1 - Necessárias melhorias na infraestrutura do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, sendo: pintura, elétrica, hidráulica, condições de acessibilidade, fornecimento de macas e demais equipamentos hospitalares, acesso dos detentos a banho de sol, práticas esportivas, biblioteca, visitaçã adequada, dentre outros.

3.2 – O fornecimento de medicações suficientes para os custodiados.

3.3 – Informe este juízo o andamento da solicitação de *Processo Seletivo Simplificado –PSS, específico para profissionais da saúde, onde dentre as vagas disponibilizadas se tem um quantitativo para médicos com a especialidade em psiquiatria.*

3.4 – Informações a este juízo das providências adotadas, bem como eventual impossibilidade de cumprimento das determinações, no prazo de 30 (trinta dias).



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO:37070
[78.1] OUTRAS DECISÕES - Prorrogação de Interdição do HGP em 14/01/2021

Decorrido o prazo, e não havendo o cumprimento das determinações, intime-se pessoalmente o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências e informe a este juízo as medidas tomadas.

Em caso de ausência de resposta pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária fixo, desde já, multa diária à SEAP no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, bem como multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao gestor público intimado, pelo descumprimento da presente determinação, nos termos do art.537 do CPC, calcado no princípio da eficiência e de alçada constitucional, eis que a fixação das astreintes contra a pessoa do gestor representa relevante vantagem para a obtenção da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente; e, sob pena de configuração de eventual crime, conforme estabelece o art.330 do CPB, eis que trata-se de questão de tutela da Administração Pública, uma vez que busca a manutenção da autoridade e do respeito devidos às ordens legais emitidas pelos funcionários públicos em geral.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2021.

DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJS24 EM8Y5 BLTGN 4NVLU



Data: 15/01/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Central de Distribuição do Ministério Público do Pará - Capital - CIÊNCIA com
prazo de 10 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 15/01/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DEFENSORIA PÚBLICA

Complemento: Núcleo da Defensoria Pública de Belém - PA - CIÊNCIA com prazo de 10 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 15/01/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DEPENDÊNCIA

Complemento: Susipe - Belém - INTIMAÇÃO - Prazo: 10 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTHER FURTADO



Data: 15/01/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO

Complemento: CEM/VEP - BELÉM - CIÊNCIA - Prazo: 10 dias corridos

Por: DILCELE FERNANDES DE OLIVEIRA POTTER FURTADO



Data: 15/01/2021

Movimentação: LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 81. Prazo: 10 dias corridos.

Por: CESAR BATISTA GOMES



Data: 15/01/2021

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS em 15/01/2021 com prazo de 10 dias corridos *Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (14/01/2021)

Por: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS



Data: 15/01/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA

Por: JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS



Data: 19/01/2021

Movimentação: LEITURA DE REMESSA À DEFENSORIA PÚBLICA REALIZADA

Complemento: Para CAIO FAVERO FERREIRA em 19/01/2021 com prazo de 10 dias corridos

*Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (14/01/2021)

Por: CAIO FAVERO FERREIRA



Data: 19/01/2021
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA
Por: CAIO FAVERO FERREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Ciência



SEEU - Processo: 2000028-30.2020.8.14.0401 - Assinado digitalmente por CAIO FAVERO FERREIRA:30688890814
[87.1] JUNTADA DE CIÊNCIA - Ciência em 19/01/2021

MM. Juiz,

Ciente a Defensoria Pública acerca da prorrogação e manutenção da medida de segurança de internação.

Belém, 19 de janeiro de 2020

Caio Favero Ferreira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <http://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJJPU 59JFW A5YKB 4HSGR



Data: 19/01/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Por: SISTEMA SEEU





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Conforme determinação da Exma. Desembargadora Corregedora Geral de Justiça, devolvo estes autos à Secretaria, para redistribuição.

Belém, data registrada no sistema.

ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho que determina a redistribuição dos autos, que faço conclusos o processo devidamente etiquetado ao novo assessor.

2021-03-02 09:00:04.718





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos à Juíza Auxiliar deste Órgão Censor,
Exma. Sra. Dra. Ana Angélica Abdulmassih Olegário.

Belém, data registrada no sistema.

Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora Geral de Justiça

A06





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0000513-43.2021.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO 2021/CGJ

Trata-se do Ofício nº 079/2021-VEP/RMB, encaminhado pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB, para conhecimento desta Corregedoria, de decisão de prorrogação de interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP, exarada nos autos do Processo-Petição: 2000028-30.2020.814.0401, pelo Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso.

É o relatório.

Consta da referida decisão, a determinação de prorrogação de interdição do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HGP, diante da atual condição do hospital, com fundamento no artigo 66, inciso VIII da Lei nº 7.210/84, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como determina **proibir, enquanto perdurar o processo de intervenção, a transferência de qualquer apenado ao Hospital de Custódia**, salvo autorização da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB e mediante realização de avaliação psicossocial pela CEM/VEP, EAP/SESPA ou HGP.

Considerando-se que a decisão de interdição decorreu da atual condição do HGP, e amparado o magistrado no art. 66 da Lei de Execução Penal, encaminhe-se a SEAP cópia da decisão do magistrado para ciência e providência a fim de que se possa ter uma razoabilidade no prazo de interdição, que está condicionada a atual situação do hospital.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular a todos os Juízos com competência criminal, encaminhando cópia da Decisão cadastrada no id. 239632, para conhecimento.

Belém-PA, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará



Certifico, nesta data, que em cumprimento à Decisão ID 328592:

- A) que, será publicada no DJE de 10/06/2021;**
- B) que, a SEAP, foi intimada através de e-mail funcional;**
- C) que, os Juízos com competência criminal foram intimados por meio do Of. Circular nº 073/2021, encaminhado através de e-mail.**

ÓRGÃO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO DA MATÉRIA: 4384363

RESUMO: Número: 0000513-43.2021.2.00.0814 Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

TIPO: DECISÕES

DATA DE ENVIO: 09/06/2021 10:42

DATA(S) PREVISTA(S) PARA PUBLICAÇÃO: 10/06/2021

DATAS PUBLICADAS:

USUÁRIO: SIMONE MOREIRA DE ALMEIDA

Belém, Gerado em 09/06/2021

Qua, 09/06/2021 10:33

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

dec.susipe@gmail.com (dec.susipe@gmail.com)

gabinete.seap@gmail.com (gabinete.seap@gmail.com)

Assunto: PJECOR Nº 0000513-43.2021.2.00.0814

Prezado(a)s,

Com os cumprimentos de estilo, informo a ciência do ofício encaminhado.

At.te,

Daniel Oliveira

Mat. 5952594

DEC/SEAP

Seg, 07/06/2021 22:08

Senhor(a) Magistrado(a),

Segue anexa, cópia do Ofício Circular nº 073/2021-CGJ, referente ao PJECOR Nº 000513-43.2021.2.00.0814, para ciência.

Respeitosamente,

OBS: EXPEDIENTE DESTINADO A TODOS OS JUÍZOS COM COMPETÊNCIA CRIMINAL.





Número: **0000513-43.2021.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Interior**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - 2ª Vara de Execuções Penais (REQUERENTE)			
Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32859 2	13/04/2021 20:06	Decisão	Decisão





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0000513-43.2021.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO 073/2021/CGJ

Trata-se do Ofício nº 079/2021-VEP/RMB, encaminhado pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB, para conhecimento desta Corregedoria, de decisão de prorrogação de interdição do Hospital Geral Penitenciário – HGP, exarada nos autos do Processo-Petição: 2000028-30.2020.814.0401, pelo Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso.

É o relatório.

Consta da referida decisão, a determinação de prorrogação de interdição do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HGP, diante da atual condição do hospital, com fundamento no artigo 66, inciso VIII da Lei nº 7.210/84, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como determina **proibir, enquanto perdurar o processo de intervenção, a transferência de qualquer apenado ao Hospital de Custódia**, salvo autorização da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-VEP/RMB e mediante realização de avaliação psicossocial pela CEM/VEP, EAP/SESPA ou HGP.

Considerando-se que a decisão de interdição decorreu da atual condição do HGP, e amparado o magistrado no art. 66 da Lei de Execução Penal, encaminhe-se a SEAP cópia da decisão do magistrado para ciência e providência a fim de que se possa ter uma razoabilidade no prazo de interdição, que está condicionada a atual situação do hospital.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular a todos os Juízos com competência criminal, encaminhando cópia da Decisão cadastrada no id. 239632, para conhecimento.

Belém-PA, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 13/04/2021 20:06:54
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104132006548370000000313514>
Número do documento: 2104132006548370000000313514

Num. 328592 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SIMONE MOREIRA DE ALMEIDA - 09/06/2021 11:16:25
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091116252510000000501779>
Número do documento: 2106091116252510000000501779

Num. 527789 - Pág. 2